

DIARIC

Empreza Industrial de Melhoramentos
no Brasil.
Rua General Camara n. 120.



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LXIV — 37º DA REPUBLICA — N. 127

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 5 DE JUNHO DE 1925

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 16.906, que approva o projecto e o orçamento, na importancia de 41:891\$559, para construcção de um desvio de cruzamentos com posto telegraphico no kilometro 218,880 da linha Itararé-Uruguay, da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande.

Decreto n. 16.916, que concede á Sociedad Anónima Dearborn (South America) Ltd. autorização para funcionar na Republica.

Decreto n. 16.929, que abre, ao Ministerio da Guerra, o credito de 2:628\$, para pagamento ao operario Francisco Alfredo Pires, em virtude de sentença judicial.

Decreto n. 16.930, que abre, ao Ministerio da Guerra, o credito especial de 7:598\$, para as despesas effectuadas pelo Laboratorio Militar da Bacteriologia em 1924.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rectificação.
Ministerio da Fazenda — Decretos de 3 do corrente.
Ministerio da Guerra — Decretos de 3 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça e da Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Ensino e de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita e da Despesa Publicas, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes do Expediente e dos Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e das Inspectorias Federaes das Estradas e de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, da Propriedade Industria e do Serviço de Industria Pastoral, da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas e da Superintendencia do Serviço do Algodão.

Tribunal de Contas — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

etoria Federal das Estradas, em officio n. 390/S. de 23 do abril findo, decreta:

Art. 1.º Ficam approvados, de conformidade com os documentos que com este baixam, rubricados pelo director geral de Expediente do Ministerio da Viação e Obras Publicas o projecto e o orçamento, na importancia de 41:891\$559 (quarenta e um contos oitocentos e noventa e um mil quinhentos e cinquenta e nove réis), para construcção de um desvio de cruzamento provido de posto telegraphico, no kilometro 218,880 da linha Itararé-Uruguay.

Art. 2.º As despesas realizadas, até o maximo do orçamento ora approvado serão, depois de apuradas em tomada de contas regular, levadas á conta das taxas additionaes a que se refere a portaria de 21 de janeiro de 1921.

Art. 3.º Para conclusão das obras fica marcado o prazo de seis mezes, a contar da data em que a requerente receber notificação do presente decreto.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1925, 101º da Independencia e 37º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá. (3.728)

DECRETO N. 16.916 — DE 20 DE MAIO DE 1925

Concede á Sociedad Anónima Dearborn (South America) Ltd. autorização para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requerem a Sociedad Anónima Dearborn (South America) Ltd., com sede em Buenos Aires, Republica Argentina e devidamente representada, decreta:

Artigo unico: E' concedida á Sociedad Anónima Dearborn (South America) Ltd. autorização para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou e mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1925, 104º da Independencia e 37º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Miguel Colmon da Pina e Almeida.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 16.906 — DE 14 DE MAIO DE 1925

Approva o projecto e o orçamento, na importancia de réis 41:891\$559, para construcção de um desvio de cruzamentos com posto telegraphico no kilometro 218,880 da linha Itararé-Uruguay, da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requerem a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, concessionaria da linha Itararé-Uruguay, e tendo em vista as informações prestadas pela Inspe-

CLAUSULAS QUE ACOMPANHAM O DECRETO N. 16.916, DESTA DATA

I

A Sociedad Anonyma Dearborn (South America) Ltd., é obrigada a ter um representante geral no Brasil, com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela Sociedade.

II

Todos os actos que praticar no Brasil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdi-

ção de seus tribunais judiciais ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida sociedade reclamar qualquer excepção, fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente a qualquer das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Item I. — Toda a autorização do Governo qualquer alteração da sociedade tem de fazer nos respectivos estatutos.

Item II. — A sociedade casada a autorização para funcionar na forma de sociedade anônima.

IV

Item III. — Que a autorização é dada sem prejuizo do principio de sebar-se a sociedade sujeita às disposições do Código de Compa. das Sociedades Anonymas.

V

A infracção de qualquer das cláusulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com a multa de um conto de réis (1.000.000) a cinco contos de réis (5.000.000) e no caso de reincidência, com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes cláusulas.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1925. — Miguel Calmon de Faria Almeida.

Em abaixo assinado, tradutor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente autorizado pela A.M. de Trans. Commercial da mesma cidade.

Declara pela presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma castelhano, affin de traduzir para o portuguez, o que de em razão do meu officio, na forma seguinte:

TRADUÇÃO

folhas 83.

Numero quarenta e nove — Na cidade de Buenos Aires, Capital da Nação Argentina, no dia quinze de março de mil novecentos e vinte e dois, perante mim, tabellião autorizando e as testemuhas abaixo mencionadas, compareceram os senhores: Doutor Ricardo C. Aldao, de estado casado, domiciliado na Calle Reconquista numero trinta; o senhor Louis F. Aspinall, casado, com domicilio na Calle Salta duzentos e sessenta e quatro; o senhor Jorge H. Guerrico, solteiro, domiciliado na Calle Reconquista numero trinta, os tres por si, e os doutores José A. Campos e Ricardo M. Aldao, casados, com domicilio na mesma Calle Reconquista trinta, também por seu direito proprio e no caracter de mandatario, o Dr. José A. Campos, dos Srs. Sidney Frederick Ely e Edmund Duncker, e o Dr. Ricardo M. Aldao, como representantes dos Srs. Walter Ernest Reginald Wilkings, James Victor Godfrey e Frederick Edwin Hilton, o que fica provado com os respectivos instrumentos de procuração que se acham inseridos no documento que transcreverei mais adiante. Os comparecentes são maiores de idade, aqui domiciliados, pessoas de boa condicção, do que dou fé o disseram: Que entre os comparecentes e os representados neste acto pelos Drs. José A. Campos e Ricardo M. Aldao, ficou constituida a Sociedade Anonyma Dearborn (South America) Limited, cujos estatutos inseridos na nota de constituição provisoria, com o decréto do superior Gobierno Nacional, tenho presentes em cópia expedida pelo chefe da Directoria de Justiça do Ministerio de Justicia e Instrucción Publica, Dr. Ramon F. Ledesma Fiala, e de que junto é presente e é do teor seguinte:

Tradução: Na cidade de Buenos Aires, aos vinte e quatro dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte e um, compareceram os Srs. Louis F. Aspinall, Dr. Ricardo C. Aldao, Sidney Frederick Ely, Edmund Duncker, Dr. José A. Campos, James Victor Godfrey, Walter Ernest Reginald Wilkings, Frederick Edwin Hilton, Dr. Ricardo M. Aldao e Dr. Jorge H. Guerrico, sob a presidencia do Sr. Luiz F. Aspinall, este ultimo declarou: Que, como era sabido de todos, se tinha iniciado negociações ha algum tempo, para constituir uma sociedade anonyma que tomara a seu cargo os negocios na America do Sul, da firma Dearborn Limited, com domicilio principal na cidade de Londres; que para isso se tinha elaborado o projecto de estatutos da nova sociedade, que,

depois de devida troca de idéas, ficou approved por todos os presentes, na forma seguinte:

Estatutos da Sociedade Anonyma Dearborn (South America) Ltd.

CAPITULO I

Nome, Domicilio, Duracão, e Fim da Sociedade

Art. 1.º Fica constituida a Sociedade Anonyma Dearborn (South America) Ltd.

Art. 2.º O domicilio legal da sociedade é na cidade de Buenos Aires, podendo estabelecer sucursales, agencias ou representações em outros pontos da Republica Argentina ou da America do Sul, conforme a directoria resolver, podendo esta reservar capital para as succursales para as suas operações locais.

Art. 3.º A duracão da sociedade será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e nove.

Art. 4.º A sociedade terá por objecto: a) Adquirir a chave, o activo e o passivo do negocio estabelecido nesta cidade, calle Salta n. 254, como succursal da casa Dearborn Limited, de Londres, e todo o activo e o passivo que esta ultima tem na America do Sul e continuar os negocios daquelle succursal, relativos á fabricacão, importação e venda de productos pharmaceuticos, medicinas, chimicos e de preparados e seus derivados, em geral; b) Realizar negocios de importação, exportação, comissões, consignações e representações; c) Comprar e vender, dar e tomar em locação, arrendar, alugar e em geral celebrar toda sorte de contratos sobre bens de raiz, moveis e semoventes, e constituir e executar a constituição, sobre elles, por terceiros, dos direitos reais de hipoteca, penhor e antichrese e demais direitos reais e pessoais reconhecidos por lei; d) Promover e constituir novas sociedades e subscrever, total ou parcialmente, o capital das mesmas ou de outras já existentes, e servir como terceiros na união de seus interesses ou na cooperacão para os objectos sociais; e) Solicitar dos poderes publicos nacionales, provinciales ou municipales, concessões vinculadas aos objectos sociais, bem como adquirir essas concessões de terceiros, ou com elles alijar, de outra qualquer forma, a sua exploracão; f) Em geral, realizar todo genero de contratos que, directa ou indirectamente se relacionarem com os fins socialmente estabelecidos.

CAPITULO II

Capital, accões e obrigações

Art. 5.º O capital da sociedade é fixado na quantia de \$ 25.000 (vinte e cinco mil pesos), O/S argentino, dividido em 5.000 (cinco mil) accões de \$ 5 (cinco pesos) O/S cada uma.

Art. 6.º Todas as accões, mesmo depois de integralizadas, serão nominativas. A transferencia das accões não terá effecto contra a companhia nem contra terceiros, sinão depois do dia do seu registro nos livros da companhia.

Art. 7.º A transferencia de accões a pessoas que não forem já accionistas devidamente inscritas no registro respectivo, com excepção dos casos de transmissão por herança, não poderá ser effectuada sem que previamente hajam sido offerecidas, durante o prazo de tres meses, aos accionistas inscriptos, e se não houverem sido adquiridas por nenhum delles, ao mesmo preço da transferencia projectada.

Art. 8.º As accões terão um numero da orden e serão assignadas pelo director em exercicio.

Art. 9.º A sociedade só reconheca um possuidor para cada accão em tudo quanto se referir ás delegações de direito entre ella e os accionistas.

Art. 10.º O capital poderá ser augmentado por deliberacão de uma assembléa geral e, nesse caso, os accionistas existentes terão preferéncia para subscrever o novo capital na proporção das accões que possuirem ao tempo da assembléa que resolver o augmento. Não se poderá emitir uma accão igual ao capital inicial de \$ 25.000 O/S (vinte e cinco mil pesos, ouro sellado), sem que a anterior esteja subscripta inteiramente e com dez por cento do seu valor realizado, devendo ser protocolada perante tabellião publico, cada resolução do augmento. Não se poderá annunciar como capital autorizado, sinão aquelle que resultar emissivel.

Art. 11.º A sociedade poderá emitir dentro ou fora do paiz obrigações com garantia ou sem ella, de accordo com a que prescreve a lei n. 8.875 e nas oportunidades e condições que forem determinadas pela assembléa geral dos accionistas.

CAPÍTULO III

Administração e fiscalização

Art. 12. A administração da sociedade estará a cargo de um director titular e dous suplentes que ficarão em cargo durante tres annos no exercicio de suas funções podendo ser reeleitos.

Art. 13. No caso de ausencia, enfermidade ou outro impedimento temporario do director titular, será substituido pelo primeiro supplente e si este estiver tambem impedido, pelo segundo. Si o impedimento do director titular fôr do caracter permanente, como no caso de morte, renuncia ou destituição, os supplentes o substituirão na ordem estabelecida, até a proxima assembléa em que deverá ser eleito o director titular. Si o director titular e todos os supplentes estiverem temporariamente impedidos, o fiscal procederá á designação de um director provisório enquanto durar a causa que impedir aquelles do exercicio de suas funções.

Art. 14. As resoluções que o director adoptar, no exercicio de seu cargo, serão lavradas, sob sua assignatura, em um livro especialmente destinado para isso.

Art. 15. O director titular e, sendo o caso, os supplentes terão plenos poderes para resolver e ultimar todos os actos e contractos que, de accordo com o disposto no art. 4º dos estatutos, constituirem os fins sociais. Poderá tambem dar o tomar dinheiro emprestado e celebrar toda classe de operações bancarias ou de cambio, aceitar e desempenhar representações commerciaes ou civis e constituir a sociedade depositaria de bens, solicitar, comprar ou adquirir por qualquer outro meio, patentes de invenção e marcas de fabricas, minas ou estrageiras e as licenças para sua exploração; empregar os fundos que não tiverem applicação immediata para os fins primordiales da sociedade, em títulos de renda e operar com elles. Incumbirá ao director representar a sociedade em todos os actos e contractos com terceiros e a gestão de acções judiciais ou administrativas em que possa estar interessado, com poderes para transigir compôr-se em arbitros, prorogar ou declinar de jurisdicção e desistir de recursos. O director nomeará e destituirá todos os empregados podendo tambem designar um ou mais gerentes e administradores, com as facultades que achar convenientes, podendo revogar os poderes dos mesmos em qualquer tempo. Competem, em geral, ao director, todos os poderes que expressamente não forem reservados pelos presentes estatutos e por lei, á assembléa geral de accionistas ou ao fiscal.

Art. 16. Toda dissidencia entre o director e um ou mais accionistas, relativamente a assumptos sociais, será dirimida por arbitrio, com exclusão da via judicial, sem prejuizo dos direitos que aos accionistas concedem os arts. 353 e 354 do Código de Commercio.

Art. 17. Os directores cessam o seu mandato:

- a) por expiração do prazo de seu mandato;
- b) por destituição pronunciada pela assembléa geral e votada por maioria de dous terços dos votos presentes;
- c) por terem sido declarados fallidos ou condemnados a soffrer pena infamante;
- d) por renuncia.

Art. 18. A fiscalização da sociedade ficará a cargo de um fiscal titular e de um fiscal supplente, designado pela assembléa geral de accionistas. O supplente substituirá o titular no caso de ausencia, enfermidade ou outro impedimento do caracter transitorio ou permanente. Si o fiscal titular e o supplente estiverem ambos impedidos para o desempenho de suas funções, a directoria procederá incontinenti á convocação de uma assembléa, afim de designar os seus substitutos.

Art. 19. Os poderes do fiscal titular, e sendo o caso, dos supplentes, serão os estabelecidos pelo Código Commercial. Tanto o fiscal titular como o supplente serão eleitos annualmente.

Art. 20. A assembléa marcará annualmente a remuneração da directoria e do fiscal.

CAPÍTULO IV

Assembléas

Art. 21. A assembléa geral ordinaria reunir-se-ha em Buenos Aires, no local, dia e hora marcados pela directoria, e, o mais tardar, em todo o quarto mez posterior á terminação de cada exercicio administrativo. A convocação será feita pelo 17 dias de antecedencia, no minimo, por meio de annun-

cios declarando os assumptos a tratar, publicados por igual prazo em um jornal da Capital Federal.

Art. 22. Não se poderão tratar nas assembléas de outros assumptos que não os incluídos na ordem do dia.

Art. 23. Accionistas que representarem, no minimo, a vigesima parte do capital subscripto, e que não estiverem em atraso do pagamento de suas quotas, terão direito a que o director inclua na ordem do dia, os assumptos que propuzerem por escripto, com vinte dias, no minimo, de antecedencia do dia que fôr marcado para a assembléa.

Art. 24. A assembléa ficará validamente constituida quando estiver representada a metade do capital subscripto. Si na primeira convocação não se attingir esse numero, far-se-ha segunda com doze dias de antecedencia e na forma prescripta para a primeira, a qual se celebrará dentro dos trinta dias subsequentes á primeira, seja qual fôr o capital que estiver presente.

Art. 25. As resoluções da assembléa serão tomadas por maioria absoluta do votos presentes, cada accção representando um voto, com as limitações estabelecidas no art. 350 do Código Commercial. Os possuidores dos certificados provisórios poderão assistir ás assembléas computando-se os seus votos na proporção do montante das quotas pagas, de modo que, os certificados por valor de uma accção terão um voto.

Art. 26. O acccionista que não comparecer pessoalmente ás assembléas, poderá fazer-se representar nos mesmos por instrumento de procuração.

Art. 27. As assembléas serão presididas pelo director em exercicio e, na ausencia deste, pelo acccionista que a mesma assembléa designar, por maioria do votos.

Art. 28. Compete ás assembléas ordinarias:

- 1º, resolver sobre os inventarios, relatorios e balanços apresentados pelo director;
- 2º, eleger directores e fiscaes;
- 3º, approvar ou modificar a distribuição de lucros que o director projectar.

Art. 29. Competirá á assembléa geral dos accionistas, de caracter ordinario ou extraordinario, decidir da emissão de obrigações, com garantias ou sem ellas, determinando as condições em que será feita a emissão.

Art. 30. Para a reforma dos presentes estatutos e nos casos previstos pelo art. 354 do Código de Commercio, observar-se-á o seguinte processo: a assembléa não estará constituida em *quorum* sinão com a presença de duas terças partes do capital subscripto, e as resoluções deverão ser votadas pela metade mais um dos votos presentes e representados. Si não houver *quorum* na primeira convocação, será convocada uma nova assembléa na forma estabelecida, e si tambem nessa segunda convocação não se reunir o *quorum* exigido, depois de decorrida meia hora de hora marcada para a reunião, as resoluções votadas pela maioria dos presentes serão validas.

Art. 31. As assembléas extraordinarias serão convocadas quando o director resolver, ou sendo o caso, o fiscal, por estarem acephalos os cargos da directoria. Accionistas representando a vigesima parte do capital subscripto terão direito de requerer a convocação da assembléa extraordinaria, para cuja primeira convocação a directoria fixará um dia com antecedencia de um mez, no maximo, daquello em que a petição for apresentada. As disposições estabelecidas sobre a forma de convocação, *quorum* e votações das assembléas ordinarias, vigorarão para as extraordinarias.

Art. 32. Os accionistas residentes no estrangeiro, que representarem, no minimo, vinte e cinco por cento do capital subscripto, terão a faculdade de se reunir para o exame das contas e relatorios da directoria e do fiscal e para nomeação de um ou mais representantes para a assembléa geral ordinaria. Esses representantes terão tantos votos quantos couberem individualmente aos accionistas que representarem.

Art. 33. Para os effeitos do artigo anterior, os accionistas deverão reunir-se com antecedencia necessaria e comunicar á directoria sua constituição, domicilio que houver sido adoptado e designação de um presidente, e quem deverá entregar um exemplar dos memoriaes e contas. Esta entrega deverá ser feita com um mez e meio de antecedencia, no minimo, da data marcada para a celebração da assembléa que tiver de resolver sobre taes actos.

Art. 34. As convocações dos accionistas no estrangeiro, nos casos previstos nos dous artigos anteriores, serão feitas pelo presidente que esses accionistas elegerem, com o qual se manterão exclusivamente toda a correspondencia e relações entre a sociedade e esse nucleo de accionistas.

CAPITULO V

Distribuição de lucros

Art. 35. Anualmente será levantado o balanço geral em 31 de dezembro que, juntamente com a conta de lucros e perdas, inventário e relatório correspondentes ao exercício vencido e propostas de dividendos e de reservas especiais, se for o caso, será submettido pela directoria ao fiscal e com a informação deste, á assembléa geral.

Art. 36. Dos lucros líquidos e realizados destinam-se, em primeiro lugar, dous por cento (2 %) para o fundo de reserva até atingir dez por cento (10 %) do capital social, e o saldo será distribuido pelos accionistas, depois de feitas as demais reservas que a assembléa, por proposta da directoria, resolver.

Art. 37. Todo dividendo que não for reclamado no prazo de tres annos, contado do dia em que for declarado, será considerado renunciado em favor da sociedade.

CAPITULO VI

Dissolução e liquidação

Art. 38. No caso da dissolução, por expiração do prazo ou por qualquer outra causa legal, a directoria não poderá liquidar os negocios da sociedade mediante a cessão da totalidade do activo e passivo por uma quantia unica, salvo se assim for resolvido pela assembléa de accionistas celebrada de accordo com o que prescreve o artigo trigesimo destes estatutos. Competirá á assembléa fixar a remuneração a pagar aos liquidatarios por seus serviços.

CAPITULO VII

Disposições transitórias

Art. 39. A primeira directoria fica constituida do seguinte modo: Director titular, Sr. Louis F. Aspinall; primeiro director suplente, Sr. Jay V. Daniels; segundo director suplente, Sr. Patrick J. Kelly; fiscal titular, Dr. José A. Campos, e fiscal suplente, Dr. Ricardo M. Aldao. Esta primeira directoria ficará em exercicio até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e dous. O director em exercicio durante este periodo, perceberá, como remuneração, a quantia de £ 1.500 (mil e quinhentas libras esterlinas) ou seu equivalente em moeda nacional de \$17.175 m/n de c/1 (dezoete mil cento e setenta e cinco pesos, moeda nacional de curso legal) por anno, importancia essa que receberá dividida em quotas mensaes; tocarão, tambem, ao director em exercicio durante este periodo, cinco por cento dos lucros líquidos e apurados.

Art. 40. A sociedade ajustou com os senhores Dearborn Limited, de Londres, a acquisição em seu favor da chave do negocio que aquella firma tem estabelecido nesta cidade, Calle Salta n. 264, activo e passivo em 31 de dezembro de 1918, pela quantia de vinte e cinco mil pesos ouro sellado, ou seu equivalente em moeda nacional de curso legal, a pagar no acto de se realizar a transferencia. Esta transferencia será feita conforme balanço que, assignado pelo Sr. Louis F. Aspinall, vae annexado ao presente instrumento, tendo-se continuado o giro dos negocios desde 31 de dezembro de 1918, por conta da sociedade adquirente, e ficando reduzido o credito dos senhores Dearborn Ltd., Casa Matriz de Londres, a £ 2.301-4 (duas mil trescentas e uma libras esterlinas e quatro shillings) ou seu equivalente de \$26.348.74 m/n de c/1 (vinte e seis mil trescentos e quarenta e oito pesos setenta e quatro centavos, moeda nacional de curso legal).

Art. 41. As accões subscriptas pelos socios fundadores serão integralizadas do modo seguinte: 10 % no acto da subscrição do presente, e 90 % restantes dentro dos cinco dias posteriores á inscrição dos estatutos no Registro Publico do Commercio. Acto continuo procedeu-se á determinação do numero de accões subscriptas por cada um dos socios fundadores, ficando estabelecido do modo seguinte: Ricardo C. Aldao, 1.993; José A. Campos, 2.000; Sidney F. Ely, 950; Louis F. Aspinall, 50; Walter E. R. Wilkins, 1; James V. Godfrey, 1; Frederick E. Hilton, 1; Ricardo M. Aldao, 2; Edmund Duncher, 1; Jorge H. Guerreiro, 1 — 5.000 (cinco mil). Resolveu-se, finalmente, autorizar o Dr. José A. Campos, a conseguir das autoridades competentes a outorga da personalidade juridica da sociedade, o a aceitar qualquer modificação que ellas exigirem nos estatutos, bem como a solicitar a inscrição dos mesmos no Registro Publico do Commercio. O mesmo doutor Campos fica autorizado a subscrever, em representação da sociedade, as escripturas que

forem exigidas para a transferencia do activo e passivo da succursal nesta cidade, da firma Dearborn Limited, de Londres. — Louis F. Aspinall. — Ricardo C. Aldao. — J. A. Campos. — Ricardo M. Aldao. — Por procuração de G. F. Ely, J. A. Campos. — J. H. Guerreiro. — Por procuração de James V. Godfrey, Ricardo M. Aldao. — Por procuração de W. E. R. Wilkins, Ricardo M. Aldao. — Por procuração de F. E. Hilton, Ricardo M. Aldao. — Por procuração de E. Duncher, J. A. Campos. Na cidade de Londres, Inglaterra, aos seis dias do mez de agosto do anno de mil novecentos e vinte, perante mim, abaixo assignado, George Isaac Bridges, tabellião publico e as testemunhas abaixo assignadas, compareceram o senhor Sidney Frederick Ely, domiciliado em Londres, no n. 37 Gray's Inn Road, e senhor Edmund Duncher, domiciliado em Londres no n. 23, Carlton Grove Peckham, todos maiores de idade, habéis, de mim conhecidos, do que dou fé, bem como de haverem dito: Que conferem procuração especial ao doutor José Amadeo Campos para aceitar e firmar qualquer petição, documento ou escriptura que for necessario para a devida formação, escripturação e registro da Companhia Anonyma Dearborn (South America) Limited, em formação na Republica Argentina, afim de adquirir o activo e passivo da succursal, na Argentina, de "Dearborn Limited" de Londres. Os comparecentes dão poderes ao seu procurador para subscrever as accões que achar conveniente, seja de que natureza forem, represental-os nas reuniões ou assembléas respectivas; aceitar e aprovar os estatutos e suas modificações; receber os certificados e titulos das accões subscriptas; praticar qualquer acto que competir aos accionistas fundadores. Em testemunho do que, lida e ratificada a presente, assim a outorgaram e assignaram com as testemunhas que foram: Sr. James William Parkes, procurador, e Sr. Harold Edwin Little, dependente de procurador, aqui domiciliados, maiores de idade, habéis e de mim conhecidos, tudo perante mim, do que dou fé. Sidney Frederick Ely, Edmund Duncher. Testemunhas: James William Parkes, Harold Edwin Little, G. I. Bridges, tabellião publico. Estava em sello notarial. Visto neste Consulado Geral para legalização da firma de G. I. Bridges, que certifico ser autentica, e tabellião publico como se intitula. Londres, agosto 7 - 1920. S. Garcia Uriburu, consul geral. Numero de ordem, numero do expediente 45. Emolumentos percebidos: 8 ouro 2-4 2-13. A Secretaria das Relações Exteriores e Culto certifica que a firma supra que diz S. Garcia Uriburu é autentica. Buenos Aires, 14 de dezembro de 1921. Rafael Godoy. Pelo chefe da secção de Entradas, Legalizações e Expedições. Na cidade de Londres, aos seis dias do mez de agosto do anno mil novecentos e vinte, perante mim, abaixo assignado, George Isaac Bridges, tabellião publico e as testemunhas abaixo assignadas, compareceram o senhor James Victor Godfrey, domiciliado em Londres, em Leonard's Road 22, East Street, o senhor Walter Ernest Reginald Wilkins, domiciliado em Londres, em Snodfield Road 31, Finsbury Park, e o senhor Frederick Edwin Hilton, domiciliado em Londres, n. 41 D'Ennisford Road, todos maiores de idade, habéis, de mim conhecidos, do que dou fé, bem como de haverem dito: Que conferem procuração especial ao doutor Ricardo Marcelino Aldao para aceitar e firmar as petições, documentos e escripturas que forem necessarias para a devida formação, escripturação e registro da Companhia Anonyma "Dearborn (South America) Limited" em formação na Republica Argentina, para o fim de adquirir o activo e passivo da succursal na Argentina, de Dearborn Limited, de Londres. Os comparecentes dão poderes ao seu procurador para subscrever as accões que achar conveniente, seja de que natureza forem, represental-os nas reuniões ou assembléas respectivas; aceitar e aprovar os estatutos e suas modificações; receber os certificados e titulos das accões subscriptas; praticar qualquer acto que competir aos accionistas fundadores. Em testemunho do que, lida e ratificada a presente, assim a outorgaram e firmaram com as testemunhas que foram: Sr. James William Parkes, procurador, e Sr. Harold Edwin Little, dependente de procurador, aqui domiciliado, maiores de idade, habéis, de mim conhecidos, tudo perante mim, do que dou fé. James Victor Godfrey, Walter Ernest Reginald Wilkins, Frederick Edwin Hilton. Testemunhas: James William Parkes, Harold Edwin Little, G. I. Bridges, tabellião publico. Visto neste Consulado Geral para legalização da firma de G. I. Bridges, que certifico ser autentica e tabellião publico como se intitula. Londres aos sete de agosto de 1920. S. Garcia Uriburu, consul geral. Numero de ordem 13.561. Numero do expediente 45. Emolumentos cobrados \$ 2 ouro, £ 2-13. A Secretaria das Relações Exteriores e Culto certifica que a firma supra que diz S. Garcia Uriburu é autentica. Buenos Aires, aos 14 de dezembro de 1921. Rafael Godoy. Pelo chefe da Secção de Entradas, Legalizações e Expedições.

Ministerio da Justiça e Instrução Publica da Nação Argentina — Departamento da Justiça — Buenos Aires 22 de

fevereiro de 1922 — D. 47/921 — Visto terem sido cumpridas as exigências legais e regulamentares na constituição e estatutos da recorrente, e de accordo com a informação da Inspectoria Geral de Justiça, o Poder Executivo da Nação decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a funcioneiro, depois de cumprir o art. 319 do Código de Commercio, nos prazos do artigo 21 do Acordo de 1908, a Sociedade Anonima Dearborn (South America) Limited, constituída nesta Capital aos 24 de novembro de 1921, e ficam approvados os seus estatutos de folhas um a sete, com as modificações de folhas vinte e quatro.

Art. 2.º Publique-se. Dê-se ao Registro Nacional, anote-se, reponha-se o sellado, expese-se ordem de devolução de fundos, entregue-se, fazendo constar, a procuração de folhas 27 a 31 e reserve-se, para os effectos declarados na primeira parte da informação precedente da Inspectoria Geral, sobre a Sociedade "Dearborn Limitada", previamente outorgue-se traslado. — *Trigoyen*. — *J. S. Salinas* (reserva de emendas no original). Em Buenos Aires, em primeiro de março de mil novecentos e vinte e dois, o abaixo-assinado, chefe da Directoria de Justiça, certifica que o que acima se contém, em onze folhas uteis, é cópia fiel do que consta no processo lettra D, numero dezeseite (Sociedades) do anno de 1921. — *Ramon F. Ledesma*, filho. (Estava um sello que diz: Ministerio da Justiça e Instrução Publica da Nação Argentina). O transcripto está conforme o respectivo original, do que dou fé. E os comparecentes continuaram dizendo:

Que, segundo o documento inserto, a sociedade de que se trata cumpriu as exigências estabelecidas no artigo trescentos e dezoito do Código de Commercio, e para dar cumprimento ao disposto no artigo trescentos e dezenove do mesmo Código, outorgou a presente escriptura declarando definitivamente constituída a Sociedade Anonima "Dearborn (South America) Limited", que se regerá pelos estatutos que vão transcriptos, pedindo-me que expese traslado da presente para sua inscripção no Registro Publico de Commercio, depois das publicações exigidas por lei.

Em testemunho do que, lida que foi esta escriptura aos senhores comparecentes, ratificaram o seu conteúdo, assim: a outorgou e firmam na presença das testemunhas instrumentaes que foram os senhores Oscar Rodriguez e Juan M. Santiago, ambos domiciliados nesta capital, maiores de idade, habéis e de mim conhecidos, do que, de tudo, eu escrevo autorisante, dou fé. — *Louis F. Aspinall*. — *J. A. Campos*. — *R. C. Aldao*. — *Ricardo M. Aldao*. — *J. H. Guerrero*. Testemunhas: *O. Rodriguez*. — *J. M. Santiago*. Estavam uma estampilha e um sello. Perante mim: *Alfredo S. del Valle*.

Confere com o respectivo original passado perante mim, a folhas oitenta e tres do Registro numero cento e cincoenta, a meu cargo, do que dou fé. Para a Sociedade Anonima Dearborn (South America) Limited, expese este segundo traslado, em dez folhas de papel sellado de um peso, moeda nacional, numeroz dous milhões setecentos e cincoenta e dous mil setecentos e noventa e quatro a dous milhões setecentos e cincoenta e dous mil oitocentos; dous milhões novecentos e vinte mil quinhentos e trinta e cinco a dous milhões novecentos e vinte mil quinhentos e trinta e sete, de sello e assigno em Buenos Aires, aos vinte e quatro de dezembro do anno de mil novecentos e vinte e quatro (reservas de emendas). — *Alfredo E. del Valle*.

Estava o sello de chancella do mesmo tabellião inutilizando uma estampilha de 50 centavos, da Republica Argentina.

Certifico que os presentes estatutos se acham inscriptos no Registro Publico de Commercio, por ordem do senhor juiz de Commercio, doutor Felix Martin y Herrera, com data de tres de junho de mil novecentos e vinte e dous, havendo-se anotado sob o numero cincoenta e sete, a folhas cento e dezeseis do livro quarenta e um, tomo A, para a inscripção de estatutos nacionaes, o que tudo consta da nota constante ao pé do primeiro traslado dos referidos estatutos expedido pelo abaixo assignado e que para este certificado, tive presente, do que dou fé. — *Alfredo E. del Valle*.

Estava o sello de chancella do mesmo tabellião.

Certifico que o Sr. Alfredo E. del Valle é tabellião publico da Capital da Republica e que o sello, firma e rubrica que antecedem são os que usa em todos os seus actos.

Buenos Aires, 26 de dezembro de 1924. — *Jorge Sauze*.

O abaixo assignado, presidente da Exma. Primeira Camara de Appellación no Civil, da Capital da Republica, certifica que o Sr. Dr. Jorge Sauze é secretario desta Camara e que o attestado por elle passado está na devida forma.

Buenos Aires, 26 de dezembro de 1924. — *Julian V. Pera*.

A Secretaria das Relações Exteriores e Culto certifica que a firma que antecede e diz: Julian V. Pera — é autentica.

Buenos Aires, 26 de dezembro de 1924. — *F. Cordero Acuña*, chefe da Secção de Entradas, Legalizações e Expedições.

Estava o sello de chancella da mesma Secretaria das Relações Exteriores e Culto da Republica Argentina.

N. 337.

Reconheço verdadeira a assignatura supra de F. Cordero Acuña, do Ministerio das Relações Exteriores desta Republica.

Consulado Geral do Brasil em Buenos Aires, aos vinte e sete de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro. — O consul geral, *Alcino Santos Silva*.

Estava uma estampilha da verba consular do Brasil, do valor de 4\$000, inutilizada.

Estava o sello de chancella do mesmo consulado geral na Republica Argentina (Cidade de Buenos Aires).

Por traducção conforme.

Sobre estampilhas federaes valendo ao todo 14\$400: Rio de Janeiro, 28/1/25. — *Manuel de Mattos Fonseca*.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas pelo sello de chancella da Recbedoria do Districto Federal, quatro estampilhas federaes do valor colectivo de sete mil e oitocentos réis.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do senhor Alcino Santos Silva.

Secção dos Negocios Commerciaes e Consulares da America. (Sobre uma estampilha federal do valor de mil réis): Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1925. — O director, *S. Romero*.

Estava o sello de chancella do Ministerio das Relações Exteriores.

Sobre uma estampilha federal de \$600: Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1925. — *Manuel de Mattos Fonseca*.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela meritissima Junta Commercial da mesma cidade, certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma castelhano para traduzir para o vernaculo, o que fiz em razão do meu officio na forma seguinte:

TRADUCCAO

Na cidade de Buenos Aires, capital da Republica Argentina, aos vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro, perante mim, tabellião autorisante e as testemunhas que vão abaixo assignadas, compareceu o senhor Louis F. Aspinall, casado, aqui domiciliado, maior de idade, de mim conhecido, do que dou fé, bem como de intervir neste acto na sua qualidade de director titular da Sociedade Anonima Dearborn (South America) Limited, justificando-se a existencia juridica da mesma sociedade, a personalidade invocada pelo comparecente e a autorização para o presente acto. Primeiro — Com a escriptura dos estatutos da mesma sociedade, approvados por decreto do Poder Executivo nacional, expedido em vinte e dous de fevereiro de mil novecentos e vinte e dous e lavrados por escriptura publica pela outorgada em data de quinze de março de mil novecentos e vinte e dous, em notas do tabellião desta capital. Sr. Alfredo E. del Valle, que por traslado inscripto no Registro Publico de Commercio, sob o numero cincoenta e sete, a folhas cento e dezeseis, do livro quarenta e um, tomo A, para inscripção de estatutos nacionaes, tenho presente, e que se acham transcriptos na escriptura passada a folhas mil cento e trinta e tres verso, deste protocollo corrente, e transcripta a parte referente a esta outorga, diz ella o seguinte:

Art. 1.º Fica constituída a Sociedade Anonima Dearborn (South America) Ltd...

Art. 2.º O domicilio legal da sociedade é na cidade de Buenos Aires, podendo estabelecer succursaes, agencias ou

representações em outros pontos da Republica Argentina ou da America do Sul, conforme a directoria resolver, podendo esta reservar capital para as succursaes para as suas operações locais.

Art. 3.º A duração da sociedade será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e nove.

Art. 4.º A sociedade terá por objecto:

a) adquirir a chave, o activo e o passivo do negocio estabelecido nesta cidade, Calle Salta n. 254, como succursal da casa Dearborn Limited, de Londres, e todo o activo e o passivo que esta ultima tem na America do Sul e continuar os negocios daquela succursal, relativos á fabricação, importação e venda de productos pharmaceuticos, medicinaes, chimicos e de preparados e seus derivados, em geral...

Art. 5.º O capital da sociedade é fixado na quantia de \$25.000 (vinte e cinco mil pesos) O/S argentino, dividido em 5.000 (cinco mil) acções de \$5 (cinco pesos) O/S, cada uma...

Art. 12.º A administração da sociedade estará a cargo de um director titular e dous suppleentes que ficarão durante tres annos no exercicio de suas funcções, podendo ser reeleitos.

Art. 14.º As resoluções que o director adoptar, no exercicio do seu cargo, serão lavradas, sob sua assignatura, em um livro especialmente destinado para isso.

Art. 15.º O director titular e, sendo o caso, os suppleentes terão plenos poderes para resolver e ultimar todos os actos e contractos que, de accordo com o disposto no art. 4.º dos estatutos, constituírem os fins sociais." Segundo — Com a acta da assembleia de accionistas da mesma sociedade, realizada em data de vinte e sete de julho de mil novecentos e vinte e tres, lavrada da pagina quatro á pagina oito do livro respectivo, que rubricado pelo Sr. juiz de Commercio, doutor Isaac J. Arriola, em data de cinco de agosto de mil novecentos e vinte e dous, tenho presente, e se acha transcrita na citada escriptura passada a folhas mil cento e trinta e tres verso deste protocollo corrente e, na sua parte relativa á presente outorga, reza o seguinte: "Ficou resolvido que, simultaneamente, se fizesse a votação para a eleição de director-titular, dous suppleentes, do fiscal titular e do suppleente, cuja eleição se faria por lista firmada pelos accionistas representados na assembleia, sendo designado o accionista senhor Ely, para verificar o escrutinio. Feita a eleição e o escrutinio apurou-se o seguinte resultado: reeleito por unanimidade de votos, como director titular, o senhor Louis F. Aspinall..." Por cópia fiel, do que dou fé, e o senhor Aspinall, na qualidade invocada, declarou: Que, para os effeitos legais competentes, solicita que eu, tabellião autorizante, transcreva neste Registro e Protocollo, a acta lavrada na pagina dezoito do referido livro, que para isso me exhibiu, e copiada a mesma acta, diz o seguinte: "Na cidade de Buenos Aires, aos quinze dias de dezembro de 1924, o director da Sociedade Anonyma Dearborn (South America) Limited, senhor Louis F. Aspinall, considerando que, para o melhor desenvolvimento das operações da succursal na Republica dos Estados Unidos do Brasil, a que allude a acta da directoria, de vinte de novembro de 1924, e para evitar difficuldades na interpretação dos impostos fiscaes a pagar pela succursal em questão, a estabelecer-se, resolve reservar para a mesma um capital de vinte contos de réis. Tambem resolve pedir a transcrição desta acta em um Registro de Contractos Publicos e para os effeitos consequentes, remetter o traslado da mesma escriptura ao encarregado da succursal, senhor A. Ginesta. Não havendo mais assumpto algum a tratar, levantou-se a sessão ás dezesseis horas. — Louis F. Aspinall".

Tambem por cópia fiel, do que dou fé, pedindo o competente que da presente lho expeça traslado. Lido que foi, ratificou o seu conteúdo e assignou com as testemunhas do acto, Sr. Pedro R. Molina e Sr. Amaro Harbin, aqui domiciliados, habeis, do que dou fé. — Louis F. Aspinall. — P. R. Molina. — Amaro Harbin. Estava um sello. Perante mim, Leopoldo E. Gutierrez. Confere com o respectivo acto original numero mil e vinte e um passado perante mim, a folhas dous mil seiscentos e cincoenta e tres do registro numero trinta e nove a meu cargo. Para a Sociedade Anonyma Dearborn (South America) Ltd. expago o presente traslado que firmo e sello em Buenos Aires, aos trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro. — Enrique Gutierrez.

Estava o sello de chancella do mesmo tabellião, inutilizando uma estampilha de 50 centavos, da Republica Argentina.

Duas estampilhas da Republica Argentina, valendo as todo quatro pesos, inutilizadas.

Certifico que o Sr. Leopoldo E. Gutierrez é tabellião pu-

blico da Capital da Republica e que o sello, firma e rubrica que antecede são os que usa em todos os seus actos.

Buenos Aires, 3 de janeiro de 1925. — Jorge Figueroa Alcorta.

O abaixo assignado, presidente da Exma. Primeira Camara de Appellação no Civil, da capital da Republica, certifica que o Sr. Dr. Jorge Figueroa Alcorta é secretario desta Camara e que o attestado por elle passado está na devida forma.

Buenos Aires, 3 de janeiro de 1925. — J. Sayanca.

Estava o sello da mesma Camara de Appellação.

A Secretaria das Relações Exteriores e Culto certifica que a firma que antecede e diz: J. Sayanca, é authentica.

Buenos Aires, 7 de janeiro de 1925. — F. Cordero Acuña, chefe da Secção de Entradas, Legalizações e Expedições.

Estava o sello da Secretaria das Relações Exteriores e Culto da Republica Argentina.

Reconheço verdadeira a assignatura retro do Sr. F. Cordero Acuña, do Ministerio das Relações Exteriores desta Republica.

Consulado Geral do Brasil em Buenos Aires, aos sete de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco. — O consul geral, Alcino Santos Silva.

Estava o sello de chancella do mesmo consulado geral em Buenos Aires, inutilizando uma estampilha de quatro mil réis, da verba consular do Brasil.

Por traducção conforme.

Sobre estampilhas federaes de valor colectivo de quatro mil e duzentos réis:

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1925. — Manuel de Mattos Fonseca.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas pela chancella da Recebedoria do Districto Federal estampilhas federaes de valor colectivo de dous mil e quatrocentos réis.

Reconheço verdadeira a assignatura supra, do Sr. Alcino Santos Silva. Secção dos Negocios Commercias e Consulares da America (sobre uma estampilha federal de mil réis):

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1925. — O director, S. Romero.

Estava o sello do Ministerio das Relações Exteriores.

Sobre uma estampilha federal de seicentos réis:

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1925. — Manuel de Mattos Fonseca.

Eu, abaixo-assinado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pelo M. M. Junta Commercial da mesma cidade, certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma castelhano, afim de o traduzir para o vernaculo, o que fiz em razão do meu officio na forma seguinte:

TRADUÇÃO

Numero novecentos e quarenta e sete: Na cidade de Buenos Aires, Capital da Republica Argentina, aos vinte e sete de novembro de mil novecentos e vinte e quatro, perante mim, tabellião autorizante, e as testemunhas que vão abaixo assignadas, compareceu o senhor Louis F. Aspinall, casado, aqui domiciliado, maior de idade, de mim conhecido, do que dou fé, bem como de que concorre ao presente acto na sua qualidade de director titular da "Sociedad Anonima Dearborn (South America), Ltd.", (Sociedade Anonyma Dearborn (South America) Limitada), justificando-se a existencia juridica da mesma sociedade, personalidade invocada pelo competente e autorização para a presente outorga: Primeiro — Com a escriptura dos estatutos da mesma sociedade, approvados por decreto do Poder Executivo Nacional, expedido aos vinte e dous de fevereiro de mil novecentos e vinte e dous e lavrados por escriptura publica pela outorga em data do quinze de março de mil novecentos e vinte e dous, em notas do tabellião desta capital, Sr. Alfredo E. del Valle, que por traslado inscripto no Registro Publico de Commercio, sob o numero cincoenta e sete, a folhas cento e dezesseis do livro quarenta e um, tomo A, para inscripção de estatutos nacionaes, tenho presente, e que se acham transcriptos na escriptura passada a folhas mil cento e trinta e tres deste protocollo corrente, e transcripta a parte referente a esta outorga, diz ella o seguinte:

Art. 1.º Fica constituida a Sociedade Anonyma Dearborn (South America), Ltd.

Art. 2.º O domicílio legal da sociedade, é na cidade de Buenos Aires, podendo estabelecer succursaes, agencias ou representações em outros pontos da Republica Argentina ou da America do Sul, conforme a directoria resolver, podendo esta reservar capital para as succursaes para as suas operações locais.

Art. 3.º A duração da sociedade será até trinta e um de Dezembro de mil novecentos e trinta e nove.

Art. 4.º A sociedade terá por objecto: a) adquirir a chave, o activo e o passivo do negocio estabelecido nesta cidade, Calle Salta n. 251, como succursal da casa Dearborn Limited, de Londres, e todo o activo e o passivo que esta ultima tem na America do Sul, e continuar os negocios daquelle succursal, relativos á fabricação, importação e venda de productos pharmaceuticos, medicinas, chimicos e de preparados e seus derivados, em geral; b) realizar negocios de importação, exportação, comissões, consignações e representações; c) comprar e vender, dar e tomar em locação, permutar, outorgar e, em geral, celebrar toda sorte de contractos sobre bens de raiz, moveis e semoveis e constituir e aceitar a constituição, sobre elles, por terceiros, dos direitos de hypothecca, penhor e antichrese e demais direitos reais e pessoas reconhecidos por lei; d) promover e constituir novas sociedades e subscrever, total ou parcialmente, o capital das mesmas ou de outras já existentes, e convir com terceiros na união de seus interesses ou na cooperação para os objectos sociais; e, solicitar dos poderes publicos nacionais, provinciaes ou municipaes concessões vinculadas aos objectos sociais, bem como adquirir essas concessões de terceiros, ou com elles ajustar, de outra qualquer forma, a sua exploração; f) em geral, realizar todo genero de contractos que, directa ou indirectamente, se relacionarem com os fins legalmente estabelecidos.

Art. 5.º O capital da sociedade é fixado na quantia de 5.5.000 (vinte e cinco mil pesos) 0/5 argentino, dividido em 5.000 (cinco mil) acções de 50 (cinco pesos) 0/5 cada uma.

Art. 12. A administração da sociedade estará a cargo de um director titular e duas supplentes cuja duração durará um anno no exercicio de suas funções, podendo ser reeleitos.

Art. 14. A redelegação que o director adotar, no exercicio do seu cargo, serão lavradas, sob sua assignatura, em um livro especialmente destinado para isso.

Art. 15. O director titular e, sendo o caso, os supplentes terão plenos poderes para resolver e ultimar todos os actos e contractos que, de accordo com o disposto no art. 4.º dos estatutos, competirem aos fins sociais. Poderão tambem dar o tomar dinheiro e necessado e celebrar toda classe de operações bancarias ou de cambio, aceitar e dar e aprovar representações, comissões, ou civis e constituir a sociedade de responsabilidade de bens, solicitar, comprar ou adquirir por qualquer outro modo, patentes de invenção e marcas de fabrica, patentes ou assignações e as licenças para sua exploração, empregando os fundos que não tiverem applicação immediata para os fins primordiais da sociedade em titulos de renda e operar com elles. Incumbem ao director representar a sociedade em todos os actos e contractos com terceiros e a gestão de acções judiciaes ou administrativas em que possa estar interessada, com poder a para transigir, transigir e em arbitros, prorogar ou declinar de jurisdicção e de lista de recusados. O director nomeará e destituirá todos os empregados, podendo tambem designar um ou mais prebentes ou administradores, com as faculdades que achar convenientes, podendo avogar os poderes dos mesmos em qualquer tempo. Concluido, em geral, ao director todos os poderes que expressamente não forem reservados pelos presentes estatutos e por lei á assembleia geral de accionistas ou ao fiscal... Segundo: com a acta da assembleia de accionistas da mesma sociedade, realizada em data de vinte e sete do julho de mil novecentos e vinte e tres, lavrada da pagina quatro á pagina oito do livro respectivo, que publicado pelo Sr. juiz de Commercio, Dr. Isaac J. Arriola, em data de cinco de agosto de mil novecentos e vinte e tres, tanto presente, e se acha transcripta na citada escriptura passada a folhas mil cento e trinta e tres verso deste protocollo corrente e, na sua parte relativa á presente outorga, reza o seguinte: «Ficou resolvido que, simultaneamente, se fizesse a votação para a eleição de director titular, duas supplentes, do fiscal titular e do suplente, cuja eleição se faria por lista firmada pelos accionistas representados na assembleia, sendo designado o accionista senhor Ely para verificar o escrutinio. Feita a eleição e o escrutinio, apurou-se o seguinte resultado: reeleito por unanimidade de votos como director titular, o senhor Louis E. Aspinall...» Terceiro: Com a acta lavrada da pagina quinze á pagina dezeseite do livro ultimamente citado e, transcripta, diz o seguinte: «Na cidade de Buenos Aires, aos vinte e oito de novembro de mil novecentos e vinte e

quatro, a directoria da Sociedade Anonyma Dearborn (South America) Ltda. considerando que, para o melhor desenvolvimento das operações da sociedade na Republica dos Estados Unidos do Brasil, conviria estabelecer uma succursal ou agencia desta sociedade na mesma Republica, resolve: Outorgar o firmar perante o tabellião da sociedade uma procuração geral em favor do senhor Antonio Ginesta, domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Republica dos Estados Unidos do Brasil, para, no nome e representação da Sociedade Anonyma Dearborn (South America) Limited e procedendo de accordo com as formalidades legais prescriptas pelas leis respectivas daquella paiz, estabelecer uma succursal ou agencia da mesma sociedade, que terá sede na referida cidade do Rio de Janeiro, Republica dos Estados Unidos do Brasil, dando, para isso, ao mencionado procurador poderes para apresentar-se perante as autoridades e repartições competentes daquella Republica, com escriptos, requerimentos, petições e todos os documentos que precisos forem, praticando e exercendo os actos, medidas e diligencias que forem precisos até obter o registro e funcionamento da mesma agencia ou succursal. E, para uma vez cumprido esse requisito, administrar e dirigir a mesma succursal, celebrando contractos de locação ou arrendamento, por escriptura publica ou instrumento particular, designando o pessoal da mesma, seus ordenados e attribuições, de pedir e o noticiar os seus substitutos. Para retirar das Alfandegas, Correios e Telegraphos, Estradas de Ferro, Empresas de Transporte, maritimas, fluvias e terrestres, as mercadorias, cousas, encomendas, valores e correspondencia epistolar ou telegraphica que for dirigida em nome ou a ordem do mandante, e perante as mesmas repartições fazer toda sorte de pedidos, reclamações e actos que forem necessarios, subscrevendo para isso todos e quaisquer instrumentos publicos ou particulares que forem necessarios. Para solicitar o registro das marcas de fabrica e do commercio da sociedade, renovar as existentes ou quaisquer outras que estiverem inscriptas ou chegarem a ser inscriptas no nome da mesma, effectuando o pagamento dos impostos correspondentes e das custas de diheiro que forem mister. Para apresentar-se, sendo necessario, perante as Repartições de Impostos Internos e demais dependencias das mesmas, De- partamentos de Sanção, Repartições Gênicas de Analyses, Alfandegarias e demais repartições e officios publicos que se relacionarem com os precios e mercadorias que a sociedade apresentar á venda ou de solicitar a inspecção e analyse das mesmas, pagando os direitos correspondentes e apresentando petições e requerimentos, firmando toda classe de quitações, recibos provisórios ou definitivos, notas de fiscalização e de compra e venda, letres, cheques, promissórias e letres de câmbio, fazer protestos e reclamações, sendo nullificado das resoluções que forem tomadas e apellar das mesmas ante as autoridades competentes. Para vender as mesmas mercadorias, productos pelo preço, quantidade, classe de marca, forma de pagamento e demais condições que achar convenientes aos interesses da sociedade, cobrando e recebendo o preço das operações que realizar, outorgando e firmando os recibos e demais documentos que preciso forem. Para fazer despositos de diheiro, titulos ou valores em qualquer estabelecimento bancario daquella Republica, officios, particulares, nacionaes ou estrangeiros, ou em outra forma, caixa economica, em custodia ou de outra forma, retirar ou em extrahidos e voltar a depositar-os, firmando para isso os cheques ou recibos contra esses fundos, bem assim contra os que se acharem actualmente depositados ou fôrão depositados, firmando, no nome ou a ordem da sociedade mandante, e, para qualquer dos actos que pelo presente estabelecido lhe incumbem, firmando e em juizo, sem necessidade desses poderes para intervir perante os senhores juizes, tribunales, camaras, cortes e demais autoridades competentes, com escriptos, escripturas, testemunhas, decretos e toda sorte de provas, produzir as informações competentes e interior, em tempo e forma e em todos os grades e instancias, os recursos de appealação, nullidade, inconstitucionalidade, inaplicabilidade do lei e outros que as leis permitirem, assistir em remediações, mesmos, proferir e declarar de jurisdicção competente em arbitros, juris ou arbitraes, mediação, conciliação, nomeação de terceiros nos casos de discordia, dar de suspenso, recusar, fazer protestos e reservas, fazer proposições de sellos ou dispensas, prestar e receber juramentos e cações affirmativas, assumir toda sorte de peritos e depositarios, pedir embargos preventivos e definitivos, requerer licenças, renúncias, desobediências e inaplicabilidade e ser legalmente, no todo ou em parte, bem como a venda e leilão de toda sorte de bens dos devedores ou seus fiadores ou sua adjudicação em pagamento, tomando posse material dos mesmos, assistir a juizes verbaes e de conciliação, juntas de credores, verificação e classificação de créditos, cotejos e compensações com vez e voto. Para cobrar e receber, outorgar e assignar recibos, intentar as acções possessórias, peditorias ou reivindicadoras competentes, bem como as provenientes por indemnização de perdas e danos ou outras que couberem, intentar processos e retirá-los, ex-

gir para os accusados o maximo da pena que a lei comminar, assistir a reuniões que tenham por objecto determinar os documentos para comprovação de firmas e demais que se decretarem, reconvir ou contestar reconvenções, interpor todos os recursos legais e praticar, enfim, as demais diligencias e actos judiciais ou extrajudiciaes que forem necessarios para o melhor desempenho do presente mandato, que poderá subestabelecer, sob sua exclusiva responsabilidade, apenas para aquellos assumptos judiciais ou administrativos que pessoalmente não puder desempenhar. Não havendo nada mais a tratar, levantou-se a sessão ás quinze horas.—*Louis F. Aspinall.*"

O acima exposto e transcripto confere com os instrumentos publicos e actas citados, do que dou fé, e o senhor Aspinall declarou: Que confere procuração geral em favor do Sr. Antonio Ginesta, domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Republica dos Estados Unidos do Brasil, para, em nome e representação da Sociedade Anonyma Dearborn (South America) Ltd. estabelecer na mesma cidade do Rio de Janeiro uma succursal ou agencia da referida sociedade anonyma, e para uma vez que esta succursal se ache legalmente estabelecida, administrá-la e dirigil-a na conformidade dos poderes constantes na acta datada de vinte do corrente mez e anno, precedentemente transcripta, poderes esses que dá por reproduzidos neste acto em todas as suas partes. Lida que lhe foi, ratificou o seu conteúdo e firmou, sendo testemunhas o Sr. Pedro R. Molina e o Sr. José O'Neill Villalonga, aqui domiciliados, habéis, do que dou fé. — *Louis F. Aspinall.* — *P. R. Molina.* — *José O'Neill Villalonga.* Estava um sello. Perante mim: *Leopoldo E. Gutierrez.*

Confere com a escriptura original passada perante mim collega, Sr. Leopoldo E. Gutierrez, a folhas dous mil quatrocentos e setenta e quatro, do registro numero trinta e nove no seu cargo e ao qual me reporto. Para o mandatario expago o presente traslado em cinco folhas de papel sellado com um peso, numeradas de dous milhões novecentos e oitenta e sete mil quinhentos e setenta e nove a dous milhões novecentos e oitenta e sete mil quinhentos e oitenta e tres, que firmo e sello em Buenos Aires, aos onze dias do mez de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro. — *Jorge Ferrari, tabellião.*

Estava uma estampilha de 50 centavos, da Republica Argentina, inutilizada pelo sello de chancella do tabellião J. Ferrari.

Certifico que o Sr. Jorge Ferrari é tabellião publico da Capital da Republica e que o sello, firma e rubrica que antecederem, são os que usa em todos seus actos.

Buenos Aires, doze de dezembro de 1924. — *Jorge Sauze.*

Estava o sello de chancella da Secretaria da Exma. Primeira Camara de Apellação no Cível da Capital da Republica.

O abaixo assignado, presidente da Exma. Primeira Camara de Apellação no Cível da Capital da Republica, certifica que Dr. Jorge Sauze é secretario desta camara e que o attestado passado por elle está na devida forma.

Buenos Aires, doze de dezembro de 1924. — *Julian V. Pera.*

Estava o sello de chancella da Exma. Primeira Camara de Apellação no Cível da capital da Republica Argentina.

A Secretaria das Relações Exteriores e Culto certifica que a firma que antecede e diz: Julian V. Pera, é autentica.

Buenos Aires, 12 de dezembro de 1924. — *F. Cordero Acuña*, p. chefe da mesa de entradas, legalizações e expedições.

Estava o sello de chancella da Secretaria das Relações Exteriores e Culto da Republica Argentina.

N. 327 — Reconheço verdadeira a assignatura supra de F. Cordero Acuña, do Ministerio das Relações Exteriores desta Republica.

Consulado Geral do Brasil em Buenos Aires, treze de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro. — O consui geral, *Alcino Santos Silva.*

Estava collada e devidamente inutilizada, uma estampilha de valor de 48 da verba consular do Brasil. Estava o sello de chancella do mesmo Consulado Geral do Brasil em Buenos Aires.

Por traducção conforme.

Sobre estampilhas federaes do valor colectivo de oito mil e quatrocentos réis:

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1925. — *Manuel de Mattos Fonseca.*

Estavam colladas e inutilizadas pela chancella da Recedoria do Districto Federal estampilhas federaes do valor colectivo de quatro mil oitocentos réis.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. Alcino Santos Silva.

Secção dos Negocios Commercias e Consulares da America.

(Sobre uma estampilha federal de mil réis):

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1925. — O director, S. Romero.

Estava o sello de chancella do Ministerio das Relações Exteriores.

Sobre uma estampilha federal de 600 réis:

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1925. — *Manuel de Mattos Fonseca.*

LISTA DE ACCIONISTAS DA SOCIEDADE ANONYMA "DEARBORN (SOUTH AMERICA) LTD."

Nome dos accionistas — Profissão — Domicilio — Numero de acções

Ricardo G. Aldao, proprietario, Buenos Aires.....	1.993
José A. Campos, proprietario, Buenos Aires.....	2.000
Sidney F. Ely, industrial, Londres.....	950
Louis F. Aspinall, industrial, Buenos Aires.....	50
Walter E. R. Wilkins, commercio, Buenos Aires...	1
James V. Godfrey, commercio, Buenos Aires.....	1
Frederik E. Hillon, commercio, Buenos Aires.....	1
Ricardo M. Aldao, commercio, Buenos Aires.....	2
Edmund Duncker, commercio, Buenos Aires.....	1
Jorge H. Guerrero, commercio, Buenos Aires.....	1
Total.....	5.000

Rio de Janeiro, abril de 1925. — 1/1/25 — *A. Ginesta.* Reconheço a firma A. Ginesta.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1925. Em testemunho de verdade (signal publico). — *Rogério Jorge Gonçalves de Freitas.* (Havia uma estampilha federal do valor de 600 réis, devidamente inutilizada, e um carimbo de tabellião do 9º officio do Districto Federal, Djalma da Fonseca Hermetes). (3.742)

DECRETO N. 16.929 — DE 3 DE JUNHO DE 1925

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 2:628\$ para pagamento ao operario Francisco Alfredo Pires, em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma das disposições em vigor, resolve, de accordo com a autorização constante do decreto legislativo n. 4.849 B, de 29 de agosto de 1924, abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 2:628\$, para cumprimento da sentença do juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, que homologou o accordo feito pelo representante do da Agricultura, Industria e Commercio com o operario Francisco Alfredo Pires, para indemnização a que tem direito o mesmo operario.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1925, 104º da Independencia e 37º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Fernando Setembrino de Carvalho.

DECRETO N. 16.930 — DE 3 DE JUNHO DE 1925

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 7:598\$ para as despesas effectuadas pelo Laboratorio Militar de Bacteriologia em 1924.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, de accordo com o artigo 32, IX, do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, resolve, usando da autorização constante do art. 170, § 1º da lei n. 7.793, de 7 de janeiro de 1924, abrir ao Ministerio da Guerra, o credito especial de 7:598\$ para attender ao pagamento das despesas effectuadas pelo Laboratorio Militar de Bacteriologia, em 1924.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1925, 104º da Independencia e 37º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Fernando Setembrino de Carvalho.

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

Rectificação

Tem a data de 26, e não de 27, como está publicado no *Diário Oficial* de 30 de maio ultimo, o decreto pelo qual foi concedido ao Dr. Fernando Terra, professor cathedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, o acrescimo de 40 % sobre os seus vencimentos.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 3 do corrente, foi transferido o 2º escripturário da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional na Parahyba, Henrique Ferreira Nobre, para identico logar na Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Rio Grande do Norte.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 3 do corrente: Concedeu-se ao 1º tenente da arma de infantaria João Francisco Souven a demissão que pediu do serviço activo do Exército, sendo incluído no quadro da arma de infantaria da 2ª classe da reserva do Exército. — *Intermittente*, com o mesmo posto, para servir na 1ª Região Militar.

Foram classificados:

Na arma de engenharia, no 2º batalhão, sem effectivo (São Paulo), o coronel Theodorico Toscano de Brito;

Na arma de cavallaria, os capitães Philomeno Ortiz de Andrada, no quadro suplementar, e Clodoaldo Barros da Penseira, no logar de ajudante do 6º regimento de cavallaria independente (Alegrete);

Na arma de infantaria, os capitães Arthur e Policarpo Pinheiro da Silva, no 18º batalhão de caçadores (Campo Grande) e Arthur Benjamin de Viveiros, no 17º (Corumbá); tenentes-coroneis Abel Galvão da Fontoura, no 11º de caçadores (Mauá), Manoel de Cerqueira Daltro Filho, no quadro suplementar, e Horacio Biffencourt Coirim, no 75º batalhão de caçadores (Belém); maiores Alvaro Jansen Serra Lima Saldanha, no 29º de caçadores (Natal), Oswaldo Stemberg, no 14º (Florianopolis) e Francisco José da Silva Junior, no 5º de caçadores, sem effectivo (Rio Claro), e capitães Arthur Benites Guimarães, na 1ª companhia do 2º regimento de infantaria (Villa Militar), Rosemiro de Freitas Marinho, na companhia de metralhadoras mixta do 12º batalhão de caçadores (em organização, Juiz de Fora), Ernesto Theodorico da Silva, na 2ª companhia do 9º batalhão de caçadores (Pelotas), Ulysses de Sá Brito, na 6ª companhia do 8º regimento de infantaria (Cruz Alta), Rodolpho Gustavo da Paixão Filho, na 11ª companhia, sem effectivo, do 5º regimento (Lorena e Pinda), Americo Carneiro de Campos, no quadro suplementar, José Nicodemus Monteiro de Barros, na 10ª companhia do 2º regimento de infantaria (Villa Militar), Frederico da Fonseca Botelho, na 10ª companhia, sem

effectivo, do 7º regimento (Santa Maria), e Jorge Américo de Gouvêa, na 1ª companhia do 12º de caçadores (em organização, Juiz de Fora).

Foram transferidos:

Na arma de infantaria, os capitães João Augusto Mendes Antas, Pedro Cordolino Ferreira de Azevedo e Carlos Odorico Antunes, do 13º batalhão de caçadores (Juiz de Fora), para a companhia de metralhadoras mixta, 1ª companhia e 2ª companhia do 5º, também de caçadores (sem effectivo, Rio Claro), respectivamente; Alpheu Rodrigues Barcellos, da 2ª companhia, para a companhia de metralhadoras mixta do 13º de caçadores (Joinville); Ricardo Augusto Moreira, da companhia de metralhadoras mixta do 13º batalhão de caçadores, para a 3ª companhia do 5º de caçadores; Penido Pedra, da 1ª companhia do 2º regimento de infantaria (Villa Militar), para a 11ª, sem effectivo, do 12º regimento (Bello Horizonte), e Nereu Gilberto de Moraes Guerra, do 14º batalhão de caçadores (Florianopolis), para a companhia de metralhadoras mixta do 4º, também de caçadores (S. Paulo).

Na arma de cavallaria, no 6º regimento de cavallaria independente (Alegrete), do 1º esquadrão para o 2º, o capitão Carlos de Paula Ebecken.

Na arma de artilharia, o coronel Fructuoso Mendes, do regimento de artilharia mixta (Campo Grande), para o 7º de artilharia montada (sem effectivo) e os capitães Ramiro de Noronha, da 2ª bateria do 2º regimento de artilharia montada (Curato de Santa Cruz), para a 2ª do 1º grupo de artilharia pesada (S. Christovão); Francisco Pessoa Cavalcante, da 1ª bateria do 3º regimento de artilharia montada, para a 2ª do 2º e Luiz de Araujo Corrêa Lima da 2ª bateria do 1º grupo de artilharia pesada, para a 1ª do 3º regimento de artilharia montada (sem effectivo).

Na arma de engenharia, o tenente coronel Luiz Sá de Affonseca, do 2º batalhão sem effectivo (S. Paulo), para o 3º batalhão (Cachoeira). De accordo com a resolução de 22 de setembro de 1892, para a 2ª classe do Exército, ficando aggregado à respectiva arma o 1º tenente de cavallaria Brasileiro Americano Freire, visto ter sido qualificado desertor.

De accordo com o motivo segundo, parágrafo 1º do art. 2º do decreto n. 260, de 1 de dezembro de 1841, para a 2ª classe do Exército, ficando aggregado à arma a que pertence, o 1º tenente de cavallaria José Luiz de Siqueira, visto achar-se com molestia continuada por mais de um anno, que o impossibilita de prestar serviço activo.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 2 do corrente, foi exonerado José Luiz Fernandes, a pedido, do logar de escrevente juramentado do 2º Officio da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal.

— Por outra da mesma data, foi nomeado Iberê Fernandes de Oliveira para o logar de escrevente juramentado do distribuidor do 2º Officio da Justiça local do Districto Federal.

— Por outra de 3 do corrente mez, foi classificado, na Policia Militar do Districto Federal, como commandante da 2ª companhia do 4º batalhão de infantaria o capitão Verissimo José Nogueira, conforme propoz o respectivo commandante.

Requerimentos despachados

Dia 3 de junho de 1925

Sebastião José Gonçalves, 1º sargento reformado da Policia Militar, pedindo certidão do tempo de serviço. — O requerimento foi enviado ao commandante, para ser tomado na consideração que merece.

Eugenio Augusto Mendes, pedindo cancelamento da nota. — Deferido.

José Joaquim Mesquita, pedindo entrega da carteira de identidade. — Deferido.

José dos Santos Silva, pedindo transferencia da Casa de Detenção para a do Correção. — Não ha que deferir.

Carmino José Latta, pedindo entrega da carteira de identidade. — Deferido.

Directoria da Contabilidade

Primeira secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Expediente de 3 de junho de 1925:

Avisos:

N. 2.025 C — Ao Tribunal de Contas solicitaram-se providencias afim de que sejam distribuidos os creditos de réis 20:000\$ à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, para pagamento da metade da subvenção deste anno, que compete à Faculdade de Direito da capital daquelle Estado.

N. 2.038 C — De 50:000\$, à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Minas Geraes, para pagamento da metade da subvenção deste anno, que compete à Faculdade de Medicina da capital daquelle Estado.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Officios:

N. 767 — Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia communicou-se que, nesta data, foram solicitadas providencias no sentido de ser distribuido a essa delegacia o credito de 20:000\$, para occorrer ao pagamento da metade da subvenção deste anno a que tem direito a Faculdade de Direito na capital daquelle Estado.

N. 768 — Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Minas Geraes, communicou-se que, nesta data, foi solicitada ao Tribunal de Contas a distribuição do credito de 50:000\$ para pagamento da metade da subvenção de 1925, que compete à Faculdade de Medicina daquelle capital.

N. 771 — Ao delegado fiscal na secção de Minas Geraes communicou-se que, nesta data, foram tomadas providencias, perante o Tribunal de Contas, no sentido de ser distribuido áquelle delegacia o credito de 176\$666 para pagamento do acrescimo de vencimentos que compete ao bacharel Antonio Rodrigues Coelho Junior.

*Expediente de 1 de junho de 1923***Avisos:**

N. 2.045 G — Ao Ministério da Fazenda solicitaram-se providências afim de que seja paga, ao Thesouro Nacional, a firma de L. P. P. a quantia de 609, proveniente dos serviços prestados a esta secretaria.

N. 2.046 G — Ao Tribunal de Contas solicitaram-se providências afim de que seja distribuido a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado da Bahia, a cédula de 1000 para pagamento da construação que tem direito, no cemitério novo, o secuntenario catolico, cedido da parochial da Archiepado daquelle Estado, Zacharia Lopes dos Santos.

N. 2.047 G — Ao mesmo tribunal solicitaram-se o pagamento de 1:4903 a Adalberto de Souza Braga Junior e João Baptista Pinto, de gratificações pela distribuição do material eleitoral pelos Estados do norte.

*Atos do Sr. Director Geral***Offícios:**

N. 772 — Ao Director da Despesa Publica no Thesouro Nacional solicitaram-se providências afim de que seja paga a Alvaro Vianna a importância de réis 443710 correspondente aos vencimentos integrais do cargo de terceiro official desta secretaria, por substituição ao effectivo, Pacheco Taveiro Motta do Faria Albuquerque, durante o periodo de 26 a 31 de maio findo.

N. 773 — Ao Director do Abrigo de Menores do Distrito Federal transmitiu-se a conta, na importância de 8718, de fornecimentos feitos áquella repartição, em janeiro ultimo, por Luiz G. Leite & Comp.

N. 774 — Ao Tribunal de Contas transmitiu-se a segunda via do pedido numero 86.

Montepio*Requerimento despatchado*

Hermínia Caminha. — Apresente certidão de nascimento, reconhecida a firma do official do registro.

*Segunda seção**Atos do Sr. Ministro***Avisos:**

N. 2.128 G — Ao Tribunal de Contas solicitaram-se providências afim de que sejam pagas, ao Thesouro Nacional, as quantias de 37:3968960, proveniente dos fornecimentos feitos, em abril ultimo, ao Hospital de Alienados.

N. 2.036 G — De 52:1478952, proveniente dos fornecimentos feitos, em abril ultimo, a Colonia de Alienados do Engenho de Dentro.

N. 2.027 G — De 14:1108500 a Freira Guimarães & Comp. proveniente dos fornecimentos feitos, em abril ultimo, ao Hospital Nacional.

N. 2.035 — De 2763203 a Fontes Garcia & Comp. proveniente dos fornecimentos feitos, em março ultimo, a esta secretaria.

N. 2.037 G — De 2:7718250 a F. Pring Domenech Colom, proveniente de trabalhos executados nesta secretaria.

N. 2.029 G — De 5003, proveniente da aluguel de casas occupadas por delega-

cos, postos policiaes e estações, durante os mezes de janeiro a abril ultimos.

N. 2.030 G — De 9:4993, identico ao aviso 2.029 G, durante o mez de abril ultimo.

N. 2.031 G — De 2:1703, identico ao aviso 2.030 G.

N. 2.033 G — De 88, a Casa da Moeda, proveniente da cunhagem de uma medallha de distincção de 2ª classe, concedida ao fiscal da Guarda Civil, Lino de Miranda Sardinha, fornecida em fevereiro ultimo, a requisição deste ministerio.

N. 2.034 G — De 88, identico ao aviso n. 2.033 G, concedida a José Luiz da Silva.

N. 2.032 G — De 1:0438606, a Societá Anonymo du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente do consumo de luz electrica, durante os mezes de janeiro a março deste anno, no Abrigo dos Menores.

N. 2.024 G — Ao ministerio da Fazenda, solicitaram-se providências afim de que seja restituida a Barbosa, Albuquerque & Comp., a caução garantidora da execução dos contractos para fornecimentos de generos alimenticios durante o anno de 1924 e durante o 2º semestre do mesmo anno, as repartições dependentes deste ministerio.

— Ao presidente do Tribunal de Appellação no Territorio do Acre, foi expedido o seguinte telegramma:

Respondendo ultimo telegramma communico transporte presos foi distribuido Delegacia Amazonas, aviso 245 G, 19 janeiro 1923. Dividas contrahidas alem dotação orçamentaria serão relacionadas forma art. 97, Regulamento Contabilidade, observado prazo, paragrafo 1º, art. 78, decreto legislativo 4.536, 28 de janeiro 1922. Saudações. — Affonso Penna, ministro da Justiça.

*ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL***Offícios:**

Ao presidente do Lloyd Brasileiro, requisitaram-se, por conta deste ministerio, os embarques:

N. 766 — De um engradado contendo um armario, do porto desta capital ao de S. Salvador, no Estado da Bahia.

N. 769 — De um volume contendo material eleitoral destinado ao Estado de Amazonas, do porto desta capital ao de Manaus, naquelle Estado.

N. 770 — Ao Dr. Affonso Monteiro de Barros, agradeceu-se communicação de effectivação no cargo de inspector de Aguas e Esgotos.

Montepio

N. 67 — Ao delegado Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba, communicou-se não ser possivel dar provimento ao pedido de apostillas nos titulos das pensionistas de montepio a que se referem seus officios ns. 26 e 27, de 18 de maio findo, por se acharem annexados ao processo de reversão de pensão da viuva do desembargador Enaminondas da Souza Gouvêa, ora no Thesouro, os necessarios documentos.

*ACTOS DO SR. MINISTRO**Expediente de 4 de junho de 1923***Avisos:**

Ao Tribunal de Contas, solicitaram-se providências afim de que sejam pagas, ao Thesouro Nacional:

N. 2.041-G — De 2478269 a Tho Rio de Janeiro, Tramway, Light e Po-

wer Comp. Ltd., proveniente do consumo da energia electrica, durante o mez de abril ultimo, na Secretaria da Policia do Distrito Federal.

N. 2.042-G — De 1:9878000, proveniente da aluguel de casas occupadas por estações, postos policiaes e delegacias, durante o mez de março ultimo.

N. 2.040-G — Ao general comendante da Policia Militar, communicou-se que a providencia solicitada, relativa a autorização para alteração na balla de aluguel de casa, não poderá ser attendida.

N. 2.043-G — Ao Tribunal de Contas, solicitaram-se providências afim de que seja adeendado, no Thesouro Nacional, e de uma só vez, ao continuo desta secretaria, Antonio José de Oliveira, a importância de 2:0008000 para occorrer ás despesas do prompto pagamento, no 3º trimestre deste anno.

Foram passados os seguintes telegrammas:

Ao presidente do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre, Rio Branco: "Respondendo telegramma 4 abril autorizo vossencia requisitar Delegacia Fiscal Amazonas adiantamentos necessarios observadas disposições Regulamento Contabilidade Saudações. Affonso Penna, ministro da Justiça."

"Respondendo telegramma 4 abril sobre local pagamento vencimentos membros justiça, communico que por aviso 1.655-G de 2 maio foram tomadas providências perante Ministerio Fazenda. Saudações. — Affonso Penna, ministro da Justiça."

— Ao governador do Territorio do Acre:

"Respondendo telegramma 24 março communico supramento 500:0008000 Delegacia Fiscal Amazonas para despesas desse governo 1924. Saudações. Affonso Penna, ministro da Justiça."

— Ao chefe da Delegação do Tribunal de Contas junto a Delegacia Fiscal de Amazonas:

"Communico autorizei presidente Tribunal Appellação Acre requisitar necessarios adiantamentos despesas prompto pagamento, observadas disposições Código Contabilidade. Saudações. Affonso Penna, ministro da Justiça."

— Ao delegado Fiscal de Amazonas, Manaus:

"Communico devidos effectos autorizei presidente Tribunal Appellação Acre requisitar adiantamentos despesas prompto pagamento observadas disposições Regulamento Contabilidade. Saudações. Affonso Penna, ministro da Justiça."

Departamento Nacional do Ensino*EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL**Aditamento ao de dia 3 de junho de 1923***Offícios:**

Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 487 — Retificando o officio numero 259, de 4 de abril ultimo, que communicou que foi visado pelo ex-presidente do Conselho Superior do Ensino o diploma de Atílio Bruni, diplomado em medicina pela Faculdade de Medicina do Paraná e não de Atílio Brum como consta daquelle officio.

— Ao Sr. director da Repartição Geral dos Telegraphos:

N. 488 — Em additamento ao officio n. 430, de 26 de maio ultimo, pede seja

colocado um outro aparelho telephónico na sala em que funciona a secção de expediente e contabilidade deste departamento.

N. 402 — Ao Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro, directores das Faculdades de Medicina da Bahia, Direito de S. Paulo e do Recife, do Collegio Pedro II. (internato e externato), da Escola Nacional de Bellas Artes, do Instituto Benjamin Constant, do Instituto dos Surdos e Mudos e da Escola Quinze de Novembro.

Circular:

Recommenda que seja enviada, mensalmente, além do mappa de frequência do pessoal docente e administrativo, uma das vias das respectivas folhas de pagamento, uma vez que cessou toda a acção da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores sobre os institutos federaes de ensino, ficando a mesma concentrada na Secção de Contabilidade deste departamento.

— Ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 491 — Afim de ser resolvida uma reclamação de Affonso P. de Camargo, procurador do bacharel Heitor Gurgel do Amaral Valente, recommenda providencias no sentido de ser informada a Directoria da Faculdade de Direito dessa universidade do que ocorreu sobre a collação de um d'um bacharel, que está impossibilitado de comparecer pessoalmente para prestar o necessaria compromisso legal.

— Ao Sr. director da Faculdade de Direito do Recife:

N. 489 — Accusa o recebimento do officio n. 10, de 23 de maio ultimo em que communica ter sido eleito pela congregação, o professor cathedratico Dr. Joaquim Tenacio de Almeida Amazonas, para ser representante junto ao Conselho do Ensino Secundario e Superior no biennio 1925-1926.

— Ao Sr. director da Escola Nacional de Bellas Artes:

N. 486 — Transmite para ser informado o requerimento em que Vasco de Carvalho e outros, pedem matricula em diversas series desta escola dependendo de uma cadeia de serie anterior.

— Ao Sr. 1.º secretario da Sociedade Beneficencia Academica (Faculdade de Medicina da Bahia):

N. 490 — Accusa e agradece o recebimento da relação nominal da nova directoria que deverá reger os destinos dessa sociedade no anno social de 1925 a 1926.

Expediente do dia 3 de junho de 1925

Officios:

Ao Sr. secretario da Instrução do Estado do Espirito Santo:

N. 495 — Em solução ao officio numero 523, de 28 de maio ultimo, declara que no corrente mez de junho deve esse Estado depositar no Banco Mercantil desta Capital, á ordem deste departamento, mais a quantia de 6:000\$ para as despesas de fiscalização, cuja quota foi assim elevada ex-*mi* do disposto nos arts. 263 e 268, do decreto n. 16.782-A, de 13 de janeiro ultimo, como foi comunicado por circular de 24 de abril a todos os governos estaduais.

— Aos Srs. reitor da Universidade do Rio de Janeiro; directores das Fa-

culdades de Medicina da Bahia; de Direito do Recife; de Direito de S. Paulo; do Internato e Externato do Collegio Pedro II, da Escola Nacional de Bellas Artes, do Instituto Nacional de Musica, do Instituto Benjamin Constant e Surdos Mudos e da Escola Quinze de Novembro:

Circular n. 500 — Recommenda, de accordo com o aviso n. 657 do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, seja remetida, com urgencia, ao 1.º delegado do imposto sobre a renda, uma relação completa dos funcionarios com discriminação dos cargos e indicação das respectivas residencias.

— Ao Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 493 — Declara, conforme communicou o Ministerio das Relações Exteriores, em aviso n. 138, de 29 de maio ultimo, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, que por decreto de 20 do mesmo mez foi o professor Aarão Reis nomeado delegado do Brasil no Congresso Internacional de Estradas de Ferro que se deve reunir a 22 de junho corrente na cidade de Londres, para comemorar o centenario da entrega ao trafego publico do primeiro caminho do ferro, inglez.

N. 496 — Pede informação sobre os numeros dos certificados dos exames prestados no Collegio Pedro II, por José Pedro Martins, ex-aluno da 1.ª série do curso de pharmacia da Faculdade de Medicina desta Capital em cujo estabelecimento estão os mencionados documentos afim de serem expedidas as segundas vias dos mesmos certificados.

N. 499 — Recommenda sejam pedidas minuciosas informações á Faculdade de Medicina desta Capital, sobre o retardamento havido na expedição da guia de transferencia para a Faculdade de Medicina da Bahia, pedida pelo aluno Cassiano Carneiro da Cunha Nobrega.

N. 501 — Declara de conformidade com o aviso n. 140, de 2 do corrente do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores que foi tornada sem effeito a transferencia obtida por José Rocha Lagoa no inicio do actual anno lectivo da Faculdade de Engenharia de Bello Horizonte, para a Escola Polytechnica desta Capital; devendo, portanto, ser readmittido naquella instituiçao satisfeitas as exigencias regulamentares.

— Ao Sr. director da Faculdade de Medicina da Bahia:

N. 493 — Communica que por despacho de 30 de maio foi deferido o requerimento em que Cassiano Carneiro da Cunha Nobrega, aluno do 4.º anno da Faculdade de Medicina desta Capital, pediu a transferencia para essa Faculdade, tendo sido attendida a sua petição agora, pelas circunstancias de não ter sido sua a responsabilidade pela demora da expedição da guia passada pela Faculdade de Medicina desta Capital.

— Ao Sr. fiscal do Mackensie Collegio de S. Paulo:

N. 497 — Recommenda, em solução ao officio sem numero, de 27 de maio ultimo, que sejam dadas urgentes providencias no sentido de ser reorganizado, de accordo e na forma do decreto n. 16.782-A, de 13 de janeiro ultimo, o instituto sob sua fiscalização, visto a imperativa disposição exceptuada no art. 269 desse mesmo decreto.

— Sr. inspector da Escola de Engenharia de Bello Horizonte:

N. 498 — Communica que foi tornada sem effeito a transferencia que obteve José Rocha Lagoa, no inicio do actual anno lectivo, dessa Faculdade para a Escola Polytechnica desta Capital, devendo portanto ser readmittido á matricula nesse instituto satisfeitas as exigencias regulamentares.

Requerimentos despatchados

Pelo Sr. ministro:

João Coelho do Nascimento Bittencourt. — Indeferido.

Argemiro Neves. — Indeferido. Aos alumnos, em defesa da legalidade, só podem ser concedidas bancas especiais de exame, quando requererem.

Mary Alice Coggin — O art. 3.º das instrucções de 17 de fevereiro ultimo, que resultou de uma interpretação liberal e equitativa do art. 23 do regulamento em vigor, dispõe, como medida de transição, que aos coadjuvantes foram também, livre-docentes, seja permitido levar os actuaes alumnos de seus cursos livres até o fim da série em que se acham. Tal medida só se applica, em relação aos alumnos que já frequentavam os cursos livres dos referidos docentes na época em que se expediram aquellas instrucções, e não a novas turmas de candidatos á matricula, o que equivaleria a perpetuar uma situação contraria ao citado dispositivo regulamentar. Nada impede, pois, que a requerente mantenha, com os antigos discentes, a classe livre que dirigia. Não provimento ao recurso na parte que concerne á admissão de novos alumnos.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

Expediente do dia 2 de junho de 1925

Officios:

Remetteram-se:

Ao Dr. secretario geral:

N. 1.174 — Em duas vias, as folhas para pagamento do vencimento e da gratificação a quo tem direito o guarda de 2.ª classe Joaquim Fontainha, por estar substituindo o escripturario effectivo Otton Fonseca.

— Ao director geral da Propriedade Industrial:

N. 1.173 — Devidamente informado, o memorial descriptivo relativo ao invento de "um involuero aperfeiçoado para acondicionamento de substancias pulverizadas ou granulosas".

— Ao Dr. inspector dos Serviços de Prophylaxia:

N. 1.169 — A relação dos obitos por doenças transmissiveis occorridos durante a semana de 17 a 23 de maio proximo passado, afim de ser verificado si os medicos attestantes cumpriram o que determina o art. 446 do regulamento em vigor.

— Communicou-se:

Ao director da Receita Publica:

Ns. 1.161 a 1.163 e 1.165 — Que, pela Inspectoria de Fiscalização de Gneros Alimentícios, forem impostas as

seguintes multas: de 2:000\$, a Andrade & Fernandes, estabelecidos á rua Aurea n. 89, por infração do art. 861, paragrapho unico, do decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923; de 100\$, a A. Pereira & Oliveira, estabelecidos á rua Frei Caneca n. 155, por infração do art. 855, alinea b, do mesmo decreto; de 1:000\$, a Joaquim Marques, estabelecido á rua Marquez de Sapucahy n. 353, por infração do art. 861, paragrapho unico, do mesmo decreto; de 1:000\$, a Secundino Candido Corrêa, encontrado á rua Bella de São João n. 126, por infração do art. 861, paragrapho unico, do mesmo decreto.

N. 1.166 — Que a Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia impoz ao Dr. Antonio Costa, encontrado á rua Conselheiro Magalhães Castro n. 216, a multa de 500\$, por infração do art. 416, letra a, do decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923.

N. 1.157 — Que a Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional impoz ao Dr. Andrade Junior, encontrado á travessa Dehoull n. 11, a multa de 300\$, por infração do art. 1.038, do decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923.

N. 1.168 — Que, pela 1ª Delegacia de Saude, foi imposta a multa de 200\$ ao Sr. José Pires, encontrado á rua Fernandes Guimarães n. 51, por infração do art. 1.238, do decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923.

N. 1.161 — Que a 3ª Delegacia de Saude impoz a Casemiro Barroso, encontrado á rua Bonfim n. 62, a multa de 100\$, por infração do art. 1.090, do decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923.

— Solicitaram-se providencias:

Aos Drs. inspectores de Fiscalização de Generos Alimenticios e Serviços de Prophylaxia:

Ns. 1.170 a 1.172 — No sentido do serviço constituído, a esta directoria, as portarias de licenças concedidas a Manoel Elias da Cruz Netto, Alberto Felix Granado, Geraldo Joaquim de Souza, Leonidio Ferreira e Joaquim Leopoldino, afim de serem ás mesmas apposto o indispensavel "cumpra-se" do Dr. director geral.

— Foram nullados:

Ns. 1.161 A a 1.168 A — Em 2:000\$, Andrade & Fernandes; em 100\$, A. Pereira & Oliveira; em 1:000\$, Joaquim Marques; em 100\$, Casemiro Barroso; em 1:000\$, Secundino Candido Corrêa; em 200\$, Dr. Antonio Costa; em 300\$, Dr. Andrade Junior; em 200\$, José Pires.

Requerimentos Despachados

Isidoro Escalante (1.623). — Requeir á Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina.

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

José Alves de Souza (1.639-1.224). — Deferido, por 60 dias.

Vacintim Antonio Marques (1.610-1.108). — Indeferido.

Guanda Mendes & Comp. (1.611-1.557). — Indeferido.

Manoel de Jesus Esperança (1.642-1.556). — Deferido, por 60 dias.

Manoel Ramos de Oliveira (1.643-1.557). — Deferido, por 90 dias.

Alberto de Castro Simoens da Silva (1.644-1.558). — Deferido, por 15 dias.

Bernardo Pinto da Silva (1.615-1.581). — Deferido, por 30 dias.

Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose:

Francisco Bernat de Souza (1.409). — Indeferido, á vista da informação prestada pela Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose.

Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional:

M. Dias Lopes (1.559-172). — Indeferido.

Virgilio Musso (1.631-173). — Indeferido.

1ª Delegacia de Saude:

Arthur Fortes (1.628-178). — Indeferido.

2ª Delegacia de Saude:

Pedro dos Santos Torres (1.186). — Deferido.

Vinva Taveira & Filhos (1.646-170). — Deferido.

Arnaldo Branco Lisboa (1.647-171). — Indeferido.

4ª Delegacia de Saude:

Ormindia Miranda Rodrigues (1.579). — Deferido, até a primeira vacancia do predio.

Miguel Couri (1.632-247). — Deferido.

Waldemiro de Souza (1.633-249). — Indeferido.

Manoel Simões da Fonseca (1.634-250). — Deferido, por 30 dias.

Jesuma Ferraz Faria (1.635-251). — Deferido.

5ª Delegacia de Saude:

Laura Alves Rente (1.562-879). — Certifique-se o que constar.

Domingos Joaquim da Silva & Comp. Ltd. (1.648-850). — Indeferido.

João Faria Guimarães (1.649-856). — Indeferido.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente do dia 3 de junho de 1925

Offícios:

Remetteram-se:

N. 509 — Ao Sr. Dr. secretario geral — A folha, em duplicata, para pagamento do mez de maio proximo findo, ao pessoal diarista desta inspectoría, na importancia total de 15:089\$126.

N. 510 — Ao mesmo — A folha, em duplicata, para pagamento do mez de maio proximo findo, aos chauffeurs, cocheira, garagem, etc., desta inspectoría, na importancia total de 29:827\$065.

N. 511 — Ao mesmo — A folha, em duplicata, para pagamento do mez de maio proximo findo, aos academicos vaccinadores desta inspectoría, na importancia total de 8:271\$312.

N. 512 — Ao mesmo — A folha, em duplicata, para pagamento do mez de maio proximo findo, aos guardas-desinfectadores de 2ª classe desta inspectoría, na importancia total de réis 32:484\$353.

N. 513 — Ao mesmo — A folha, em duplicata, para pagamento do mez de maio proximo findo, aos telephonistas desta inspectoría, na importancia total de 2:214\$134.

N. 514 — Ao mesmo — A folha, em duplicata, para pagamento do mez de maio proximo findo, aos desinfectadores desta inspectoría, na importancia total de 50:959\$503.

N. 515 — Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios do Distrito Fa-

deral — Communicando que, tendo-se effectuado o concurso para preenchimento de uma vaga de guarda-desinfectador de 1ª classe desta inspectoría, foi o resultado seguinte: 1º lugar, João Theodoro Gomes; 2º, Tancredo Andrade dos Santos; 3º, Belmonte João Parada; 4º, Samuel Lacerda, Amynilbas Ribeiro de Alvarenga e Adolpho Manoel da Silva Pituba.

Polícia do Distrito Federal

Por acto de 4 do corrente, passou nesta data á disposição do Dr. 2º delegado auxiliar o commissario de 2ª classe do 3º districto policial Salvador Peregrino Candido de Oliveira.

Ministerio da Fazenda

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao de 30 de maio de 1925

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 73 — Em resposta ao aviso n. 129, de 22 de abril ultimo, pedindo informar quaes os meios ou agentes empregados no Brasil para desvirtuar o alcool destinado a fins industriaes, distinguindo do destinado ao uso commum, tenho a honra de declarar a V. Ex. que, para o effecto de isenção do imposto de consumo, este ministerio permite, como desnaturante do alcool, além do kerozene, na proporção de 5 %, o emprego do azul de metileno, na de uma gramma por pipa e o alcool metillico impuro ou metileno, na de 1 por 10 e adicionado de benzina, na de meio por cento.

Quando se trata do fabrico do ether ethylico, permite-se o acido sulphurico a 66° Baumé, na dose de um kilogramma e o ether sulphurico impuro na de cinco litros para cada hectolitro de alcool de qualquer grão.

Para o alcool a ser empregado no preparo da ethylina ainda é permittido como desnaturante a ammonia, na dose de cinco litros, conjuntamente com a fluorescina, na de dez centigrammas, por pipa de 480 litros.

Outrosim, tenho a honra de remetter á V. Ex. por cópia, a inclusa circular numero 25, de 13 de junho de 1921, expedida sobre o assumpto por este ministerio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 83 — Remettendo uma cópia da escriptura de venda da Fazenda da Piedade, municipio de Campo dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

N. 84 — Transmittindo o processo relativo ao requerimento em que Luiz Prestes Cesar, allegando ser reservista do Exercito, pede restituição da quantia de 100\$ que, a titulo de taxa militar, pagou na Collectoria das Rendas Federaes de Itapetininga, no Estado de S. Paulo e solicitando audiencia sobre o assumpto.

— Sr. ministro da Viagem e Obras Publicas:

N. 133 — Solicitando a remessa de uma cópia, relativa á resposta da Adm-

nistração dos Correios do Rio Grande do Sul, sobre o serviço de encomendas postais internacionais.

N. 131 — Pedindo sejam cedidas à Alfandega de Natal duas embarcações do Serviço de Melhoramentos do Porto do Rio Grande do Norte.

— Sr. senador Joaquim de Medonça Martins, 1º secretário do Senado Federal:

N. 10 — Agradecendo a comunicação do haverem sido reeleitos os Srs. senadores Antonio Francisco de Azeredo, Manoel Joaquim de Mendonça Martins, Silverio José Nery, José Pires Rebello e José Joaquim Pereira Lobo para os cargos de vice-presidente, 1º, 2º, 3º e 4º secretários, sendo suplentes os Srs. senadores José Mattoso de Sampaio Correa, José Antonio Murlinho, Alfonso Alves de Camargo e Pedro Francisco Rodrigues do Lago.

— Sr. Dr. Salvador Conceição, secretário das Finanças do Estado do Rio de Janeiro:

N. 10 — Agradecendo a comunicação de haver assumido o exercício do cargo de secretário das Finanças do Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 86 — Solicitando parecer relativamente ao requerimento em que Carlos Kingston pede o aforamento dos terrenos de marinha situados à rua Visconde do Rio Branco, em Niterói, onde se acham edificados os prédios ns. 655 e 657, e remetendo uma planta dos alludidos terrenos.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 85 — Devolvendo os papeis referentes à medição e demarcação dos terrenos pertencentes ao Sanatório Naval em Nova Friburgo, e solicitando providências, afim de serem feitas as correções suggeridas no final da informação prestada pela 2ª Sub-directoria do Patrimonio Nacional.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Additamento ao de 30 de maio de 1923

Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 132 — Comunicando que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Iuy Vianna Bandeira, resolveu, por despacho de 23 do corrente, conceder-lhe o prazo de 60 dias, em prorrogação, para tomar posse e entrar em exercício do cargo de fiscal dos Bancos no Estado da Bahia, para que foi nomeado por decreto de 23 de fevereiro ultimo.

— Sr. director da Recbedoria do Distrito Federal:

N. 51 — Enviando, para ser informado, o officio n. 354, de 27 de maio corrente, em que a Casa da Moeda solicita seja-lhe cedido o auto-caminhão que serviu na Recbedoria e que se acha recolhido à Alfandega do Rio de Janeiro.

— Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 34 — Pedindo providencias, afim de que a dactylographia do Thesouro Nacional, D. Ernestina da Silva Couto, seja submettida à inspecção de saude, para offeitos de licença, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1924.

N. 35 — Solicitando providencias no sentido de que o 1º escripturario da

Alfandega do Rio Grande, Luiz Gabriel Coelho Machado, seja submettido à inspecção de saude, visto haver requerido tres mezes de licença, em prorrogação, para seu tratamento.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 54 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o officio n. 696, de 5 de novembro ultimo, em que destes conta do vosso acto designando o agente fiscal do interior desse Estado, Tharcillo Chastinet Guimarães, para servir nessa capital em substituição do agente fiscal Edgard Pedreira de Cerqueira, e nomeando Durval Odorico de Jesus para exercer interinamente as funcções d'aquelle, resolveu, por despacho de 15 de maio corrente, negar approvação aos vossos citados actos, por isso que contrariam a circular telegraphica deste ministerio, de 21 de fevereiro de 1923.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 25 — Em resposta ao vosso telegramma n. 261, de 9 de abril ultimo, pedindo autorização para essa delegacia conceder licença para a vendagem de sellos adhesivos, declaro-vos, para os devidos fins, que a autorização solicitada não pôde ser dada à vista do que dispõe o decreto n. 16.020, de 25 de abril de 1923.

Dia 4 de junho de 1925

Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 32 — Transmittindo o officio numero 26, de 1 de junho, endereçado pela Caixa de Amortização ao Sr. ministro-procurador geral da Republica, o qual, por equívoco, foi encaminhado ao Thesouro Nacional.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 48 — Remetendo o titulo de 25 do mez passado, nomeando o bacharel Newton Soriano de Oliveira, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Amazonas.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 55 — Enviando os titulos de 28 do mez findo, nomeando para os logares de fiscaes de club para venda de mercadoria mediante sorteo na capital da Bahia, Fernando Pires de Carvalho e Albuquerque, bacharel Carlos Moreira Spinola, Luiz Cerqueira Monteiro; para o de escriptão da 2ª Collectoria das Rendas Federaes em Plataforma, José de Sant'Anna, e exonerando do logar de fiscal de club para a venda de mercadoria mediante sorteo na capital do mesmo Estado, Aristides Alves Casaes Filho.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 26 — Transmittindo, para informação, o processo originado pelo telegramma em que Alcides Pereira solicita providencias relativas ao funcionamento do club de sorteios Credito Mutuo Predial, com sede na capital do Maranhão.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 31 — Declarando haver resolvido, por despacho de 23 de maio ultimo, deferir o requerimento do cartorio da delegacia fiscal, João Gonçalves Caxambu, pedindo-lhe seja permittido reassumir o exercicio das funcções do seu cargo.

— Sr. delegado fiscal no Piauí:

N. 24 — Remetendo o titulo de 28 do mez findo, nomeando Nestor Torres para o logar de escriptão da Collectoria Federal em Miguel Alves, no Estado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 115 — Declarando que o Sr. ministro, por despacho de 25 do mez findo, resolveu approvar o acto designando o bacharel Carlos Lisboa Ribeiro para exercer, interinamente, o cargo de consultor junto à delegacia fiscal, durante o impedimento do serventuario effectivo.

N. 116 — Recommendando providencias afim de que seja cumprida a ordem desta directoria n. 89, de 15 de janeiro de 1923, reiterada pela de n. 39, de 11 de março de 1924, referente à ajuda do custo pretendida pelo 2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega do Rio Grande, Francisco Fróes de Castro Menezes.

N. 117 — Restituindo o processo relativo ao requerimento em que o guarda fiscal da Repressão do Contrabando João Maximo de Carvalho solicita seis mezes de licença, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1924, e recommendando providencias afim de que sejam observadas as circulares deste ministerio ns. 49 e 54, respectivamente, de 17 de abril e 30 de agosto de 1923.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 128 — Declarando que o Sr. ministro, por despacho de 25 do mez findo, resolveu autorizar a Alfandega de Santos a fazer concorrência administrativa ou permanente para a aquisição do material da verba 18ª, «Alfandegas», sub-assignações I, «Moveis, compras e concertos», II, «Aquisição, reparos e conservação do material», do exercicio corrente, nos termos das letras b, c e d do § 2º do art. 738 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

N. 129 — Enviando o titulo de 28 do mez findo, exonerando, a pedido, Adamiro Ferreira da Costa do logar de escriptão da Collectoria Federal em Altinópolis.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 30 — Declarando que o Sr. ministro, por despacho de 27 do mez findo, resolveu autorizar que o escriptão da Collectoria Federal de Itabainha, Aloysio Guimarães de Carvalho, volte a reassumir o exercicio d'aquelle cargo.

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 3 de junho de 1925

Luiz Nogueira Sobrinho. — Defeito.

José da Fonseca Ribeiro. — Defeito.

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal no Espírito Santo:

N. 1.088 — Remetendo oito exemplares de balanço de receita e despesa.

— Ao Sr. sub-contador seccional na Estrada do Ferro Oeste de Minas:

N. 1.089 — Declarando que esta contadoria não designou o Sr. Levy Leste para a Sub-contadoria Seccional na Delegacia Fiscal nesse Estado.

— Ao Sr. administrador dos Correios em Campanha:

N. 1.090 — Sobre o numerario preciso para pagamento do pessoal da respectiva sub-contadoria seccional.

— Ao Sr. encarregado da Sub-contadoria Seccional no Districto Telegraphico de Corumbá:

N. 1.091 — Declarando que a Directoria da Despesa Publica, em ordem n. 59, de 12 do corrente, distribuiu á Delegacia Fiscal em Matto Grosso, o credito necessario ao pagamento, no corrente exercicio, dos vencimentos que cabem aos funcionarios das sub-contadorias seccionaes nesse Estado.

— Ao Sr. superintendente geral da Sub-contadoria Seccional na Estrada do Ferro Central do Brasil:

N. 1.092 — Remettendo uma cópia da informação da 1.ª Divisão desta contadoria.

— Sr. guarda-livros encarregado da Sub-contadoria Seccional da Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 1.093-III — Sobre divergencias no balanço de activo e passivo dessa repartição, referente ao mez de fevereiro do 1925, exercicio de 1924.

— Ao Sr. guarda-livros encarregado da Sub-contadoria Seccional da Delegacia Fiscal no Piahy:

N. 1.094-III — Sobre enganos observados no balanço de activo e passivo dessa repartição, referente ao mez de novembro do anno proximo passado.

— Ao Sr. guarda-livros encarregado da Sub-contadoria Seccional da Delegacia Fiscal no Pará:

N. 1.085-III — Declarando que a conta de consignações não deve figurar no balanço de activo e passivo.

Regimento interno da Contadoria Seccional no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

(Aprovado pelo Sr. contador geral da Republica por acto do dia 3 e de accordo com o decreto n. 16.650, de 22 de outubro de 1924.)

TITULO UNICO

Da organização

CAPITULO I

Da instituição

Secção I — Instituição e sede

Art. 1.º A Contadoria Seccional no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio é instituida na conformidade do art. 3.º, secção II, capitulo I, do Regulamento da Contadoria Central da Republica, baixado com o decreto n. 16.650, de 22 de outubro de 1924, e terá sua sede na Capital Federal, funcionando junto á Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.

Secção II — Subordinação e jurisdicção

Art. 2.º A Contadoria Seccional no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio está directamente subordinada á Contadoria Central da Republica, de quem receberá ordens e instrucções, e funcionará como delegação daquella contadoria junto ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, cabendo-lhe a directa fiscalização, na parte

concernente á escripturação, de todas as repartições subordinadas ao mesmo ministerio, para o exacto cumprimento do disposto no art. 1.º, capitulo 1.º, I, do decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922, e a fiel execução do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, approvado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, e das instrucções constantes do decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919.

Paragrapho unico. As repartições, cuja escripturação deverá ser feita por partidas dobradas, ficam sob a fiscalização da Contadoria Seccional e consoante as instrucções e regulamentos expedidos pela Contadoria Central da Republica.

CAPITULO II

Da constituição da Contadoria Seccional

Secção I — Do pessoal

Art. 3.º O pessoal da Contadoria Seccional no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio será constituído pelo fixado na tabella B, annexa ao Regulamento da Contadoria Central da Republica.

§ 1.º Além desse pessoal fixo, servirão como addidos á Contadoria Seccional, sempre que se torne necessario e mediante annuencia prévia do contador seccional, funcionarios dos quadros effectivos das repartições do Ministerio da Agricultura, e designados pelo chefe da repartição a que pertencam.

§ 2.º Durante o tempo de sua addição á Contadoria Seccional esses funcionarios ficarão sujeitos á disciplina e ás normas de trabalho instituidas neste regulamento e poderão ser dispensados em qualquer época, desde que, a juizo do contador seccional, se tornem desnecessarios os seus serviços ou não demonstrem interesse e aptidão para os serviços de escripturação e contabilidade.

Art. 4.º Os funcionarios que servirem em comissão na Contadoria Seccional continuarão em pleno gozo dos direitos conferidos aos demais do quadro effectivo das repartições a que pertencerem, inclusive o de promoção, por isso que essa comissão constitue merecimento absoluto.

Paragrapho unico. Cabe o direito de opção pelos vencimentos de seus cargos effectivos aos comissionados que exercam funções com vencimento annual determinado na tabella B, annexa ao Regulamento da Contadoria Central da Republica, conforme disposição expressa do paragrapho unico do art. 78 daquelle regulamento.

Art. 5.º Os funcionarios em comissão ou addidos á Contadoria Seccional ficarão directamente subordinados ao respectivo contador, e não poderão ser distraídos para qualquer outro serviço estranho á mesma contadoria.

Secção II — Da divisão geral do serviço

Art. 6.º O contador seccional é o chefe da Contadoria, competindo-lhe a direcção de todos os serviços e sendo-lhe outorgadas, dentro de sua esphera de acção, as prerogativas de que tratam os artigos 920 do Codigo de Contabilidade e 27 do Regulamento da Contadoria Central da Republica.

Art. 7.º O contador, em seus impedimentos temporarios, será substituído por funcionario por elle designado, obedecendo á hierarchia do respectivo quadro.

A distribuição dos serviços ao pessoal compete ao contador seccional.

CAPITULO III

Das attribuições da Contadoria Seccional

Art. 8.º A Contadoria Seccional no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, immediatamente subordinada á Contadoria Central da Republica, o como sua delegação, funcionará junto ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, agindo como órgão centralizador da contabilidade do mesmo ministerio, comprehendendo todos os actos relativos ás contas da gestão do patrimonio nacional e á inspecção e registro da receita e despesa orçamentarias ou extra-orçamentarias.

Art. 9.º Para a fiel observancia do disposto no artigo anterior e nos artigos 46 a 61 do Regulamento da Contadoria Central da Republica, cabem-lhe:

a) intervir junto ás diversas repartições subordinadas ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, no sentido de serem cumpridas as ordens ou circulares da Contadoria Central da Republica e os preceitos de contabilidade publica estabelecidos pela legislação vigente, fornecendo-lhes os necessarios esclarecimentos, quando solicitados;

b) requisitar das repartições subordinadas ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio todos os dados e esclarecimentos necessarios ao perfeito conhecimento das operações realizadas nas referidas repartições, seja em caracter permanente, seja quando isso ao fizer mister;

c) exercer particular vigilancia sobre a contabilidade das repartições mencionadas no paragrapho unico do artigo 2.º deste regulamento, onde mais avulta a despesa de material, para que as respectivas escripturações sejam feitas na mais perfeita ordem e exactidão;

d) manter em evidencia, em sua escripturação centralizadora, as contas syntheticas da receita e despesa e do patrimonio nacional, bem como das variações que o alterem ou modifiquem, no decurso de cada exercicio financeiro;

e) propor á Contadoria Central da Republica as medidas que julgar acertadas, no sentido de facilitar o serviço, tornando-o mais efficiente.

CAPITULO IV

Das attribuições do pessoal

Art. 10. O contador seccional é o chefe da Contadoria Seccional no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, e, como tal, principal responsavel pela direcção, boa ordem e perfeita execução dos serviços que lhe forem affectos, cabendo-lhe mais:

a) exercer directa fiscalização sobre todos os trabalhos, orientando-os, corrigindo ou fazendo corrigir os erros commettidos por seus auxiliares;

b) fazer uso das attribuições conferidas á Contadoria Seccional no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio nas alíneas a, b, c, e do artigo 9.º deste regulamento;

c) cumprir e fazer cumprir em toda a sua plenitude as ordens emanadas da Contadoria Central da Republica e os preceitos estabelecidos pelas leis em vigor;

d) comunicar ao chefe da repartição a dispensa dos addidos nos termos do § 2.º do art. 3.º deste regulamento;

e) entender-se directamente com os directores ou chefes de repartições sobre as medidas a serem postas em pratica no interesse da fiscalização e boa ordem dos serviços de contabilidade e escripturação, levando ao conhecimento do contador geral

as solicitações com não fundadas sob a fôrma de "para que este", por sua vez, tome as providências necessárias;

f) encerrar o livro do ponto do pessoal em serviço na Contadoria sob sua direção;

g) manter a lista de frequência dos addidos que tenham de receber verbas e as suas respectivas repartições e as suas respectivas comissões, em conformidade com o Regulamento do Ministério da Agricultura, Indústria e Commercio, em vigor, pelos presidentes de cada uma das seções;

h) manter a lista de correspondentes e a lista de addidos e seu cargo, fazendo a distribuição de recibos, de acordo com a legislação, pelas seções respectivas e a observância por si próprias de que os nomes e o pessoal em serviço em cada uma das seções ou de cada uma das seções;

i) manter os livros de abertura e encerramento do "Diário" da Contadoria a cada mês, bem como rubricar suas páginas;

j) impôr aos funcionários sob sua direção, em comissão ou addidos, as penas estabelecidas no art. 45 deste regulamento.

CAPÍTULO V

Do expediente — Das férias — Das penas disciplinares — Das licenças e aposentadorias

Art. 11. O expediente da Contadoria Seccional no Ministério da Agricultura, Indústria e Commercio durará ordinariamente seis horas.

Parágrafo unico. Poderá o expediente ser prorrogado ou antecipado pelo contador seccional quando o serviço o exigir.

Art. 12. São obrigados a assignar o ponto todos os funcionarios em serviço na Contadoria Seccional.

Parágrafo unico. O livro do ponto será encerrado 15 minutos depois da hora fixada para inicio do expediente.

Art. 13. As faltas dadas no serviço serão reguladas pelas disposições expressas nos arts. 91 e 92 e seus parágrafos do Regulamento da Contadoria Central da Republica.

Art. 14. As férias a que tem direito os funcionarios da Contadoria Seccional serão reguladas pelo disposto nos artigos 10, 97 e 98 do Regulamento da Contadoria Central da Republica, sendo concedidas pelo contador seccional, que terá em conta a boa marcha dos serviços da Contadoria; as férias do contador seccional serão concedidas pelo contador geral da Republica a seu juizo.

Art. 15. Os funcionarios commissiõnados em addidos estão sujeitos ás penas estabelecidas nas alíneas a, b e c do art. 99, capítulo II, do Regulamento da Contadoria Central da Republica, sendo a esta alínea e, até oito dias, com sciencia immediata do contador geral, que poderá, antes, relevar ou atenuar, segundo o caso, representando ao contador geral, quando a falta commetter, incurrer nas penas punição.

Art. 16. Da pena imposta pelo respectivo chefe cada vez recebido para o contador geral, dentro do prazo de cinco dias, contados da data em que o funcionario guando tiver conhecimento da pena.

Art. 17. As licenças e aposentadorias serão reguladas de accordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais

Art. 17. Qualquer dispositivo deste regulamento poderá ser alterado por proposta do respectivo encarregado ou quando a necessidade do serviço o exigir, com a aprovação do contador geral.

Art. 18. Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo contador geral, mediante representação do respectivo chefe.

Art. 19. A Contadoria Seccional organizará o livro do assentamento de todo o pessoal que nelle servir, de accordo com os elementos que conseguir e os fornecidos pelos proprios funcionarios, anotando-se nesse livro todas as alterações relativas a promoções, comissões ou novas nomeações dos mesmos funcionarios e bem assim o registro das penas a que forem sujeitos.

Art. 20. Das anotações acima em folhas quasequer, uma vez feitas, será immediatamente enviada uma cópia ao secretario chefe de seccão da Contadoria Central da Republica para os fins do numero III do art. 37, o art. 103 e seu parágrafo do Regulamento da Contadoria Central da Republica.

Art. 21. Ao secretario chefe de seccão da Contadoria Central da Republica será enviado o quadro do pessoal addido ou em comissão que servir na Sub-Contadoria, com a discriminação dos cargos effectivos e dos que estiver exercendo, assim como dos vencimentos deste e daquelles, communicando-se qualquer modificação ou alteração que lo mesmo houver.

Art. 22. A Sub-Contadoria Seccional está subordinada tecnicamente á Contadoria Central da Republica e administrativamente á repartição a que pertencer.

CAPÍTULO VII

Disposições transitórias

Art. 23. Enquanto não for concedida dotação propria para funcionamento do material do expediente e moveis, o encarregado requisitará do chefe da repartição, junto á qual funcionar, os objectos de que necessitar para o serviço, assim como solicitará outra qualquer providencia que julgar pazeira para o bom andamento do serviço.

Art. 24. Este regulamento entrará em pleno vigor na data em que for approvedo pelo contador geral da Republica.

Regimento interno das Sub-Contadorias Seccionaes nas Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, e Pernambuco

(Approvedo pelo Sr. contador geral da Republica, por acto do dia 3 e de accordo com o art. 117 do decreto n. 16.659, de 23 de outubro de 1921.)

TÍTULO UNICO

Da organização da Sub-Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da

CAPÍTULO I

Instituição da Sub-Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da

Secção I — Instituição e sede

Art. 1.º A Sub-Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional

no Estado da..... é instituida, na conformidade do art. 3.º, secção II, capítulo I, do Regulamento da Contadoria Central da Republica, baixado com o decreto n. 16.659, de 23 de outubro de 1921, e terá sua sede na (capital do Estado), funcionando junto á referida delegacia fiscal.

Secção II — Subordinação e justificação

Art. 2.º A Sub-Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da..... está directamente subordinada á Contadoria Central da Republica, de quem receberá ordens e instrucções e funcionará, como delegação daquela contadoria, junto á referida delegacia fiscal, cabendo-lhe a directica fiscalização, na parte concernente á escripturação das demais repartições federaes do mesmo Estado para o exacto cumprimento do disposto no art. 19, capítulo I, do decreto n. 16.659, de 23 de janeiro de 1922, e o fiel cumprimento do Regulamento Geral da Contabilidade Publica, approvedo pelo decreto n. 15.787, de 8 de novembro de 1922, e das instrucções constantes do decreto n. 12.716, de 3 de setembro de 1919.

Parágrafo unico. As repartições industriaes do Estado da..... cuja escripturação deverá ser feita por partidas dobradas, uma vez creadas as sub-contadorias respectivas, ficara sob a fiscalização da Sub-Contadoria Seccional junto á delegacia fiscal e consoante as instrucções e regulamentos escripturados pela Contadoria Central da Republica: Administração dos Caminhos de Ferro, Administração dos Correios e Telégraphos, Districto Telegraphico.

CAPÍTULO II

Constituição da Sub-Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da

Secção I — Do pessoal

Art. 3.º O pessoal da Sub-Contadoria, será constituído pelo fiscal municipal, annexo ao Regulamento da Contadoria Central da Republica para a Sub-Contadoria na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional

§ 1.º Além do pessoal fixo, servirão como addidos á Sub-Contadoria, sempre que se torne necessário, os membros dos quadros effectivos das repartições do Estado e das delegacias, para os chefes das mesmas repartições, regulados pelo encarregado.

§ 2.º Durante o tempo da sua duração a Sub-Contadoria esses funcionarios ficarão sujeitos á disciplina e ás normas do trabalho instituidas neste regulamento e poderão ser dispensados em qualquer época, desde que a dispensa e o pagamento não dêem lugar a dispensa e a redução para o serviço de escripturação e contabilidade.

Art. 4.º Os funcionarios que se enquadram em comissão na Sub-Contadoria, continuará em pleno uso das suas attribuições nos demais do mesmo effectivo das repartições a que pertencem, inclusive o de promoção, para lo qual a comissão constitua a respectiva escriptura.

Parágrafo unico. Cada um dos chefes de opção pelos vencimentos de seus cargos effectivos nos commissiõnados que exercam funções com vencimentos annuaes, determinade na tabela e annexa ao re-

regulamento da Contadoria Central da Republica, conforme disposição expressa do parágrafo unico, do art. 78, de aquelle regulamento.

Art. 5.º Os funcionarios em commissão ou addidos á Sub-Contadoria ficarão directamente subordinados ao respectivo encarregado e não poderão ser distraídos para qualquer outro serviço estranho á mesma Sub-Contadoria.

Secção II — Da divisão geral do Serviço

Art. 6.º O guarda-livros é o chefe da Sub-Contadoria, competindo-lhe a direcção de todos os serviços e sendo-lhe outorgados dentro da sua esphera de acção, as prerogativas de que tratam os arts. 920 do Código de Contabilidade e 27 do Regulamento da Contadoria Central da Republica.

Parágrafo unico. O guarda-livros, em seus impedimentos temporarios, será substituído por funcionario por elle designado, obedecendo á hierarchia do respectivo quadro.

Art. 7.º A distribuição dos serviços ao pessoal compete ao chefe da Sub-Contadoria.

CAPITULO III

Atribuições da Sub-Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do...

Art. 8.º A Sub-Contadoria, immediatamente subordinada á Contadoria Central da Republica e como sua delegação funcioneira junto a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da....., agindo como organo centralizador da contabilidade na referida Delegacia Fiscal, comprehendendo todos os actos relativos ás contas da gestão do patrimonio nacional e á inspecção e registro da receita e despesa organimentarias ou extra-organimentarias.

Art. 9.º Para a fiel observancia do disposto no artigo anterior e no artigo 67 do regulamento da Contadoria Central da Republica, cabe-lhe: (

a) intervir junto ás diversas repartições federaes no Estado, no sentido de serem cumpridas as ordens ou circulares da Contadoria Central da Republica e os preceitos de contabilidade publica estabelecidos pela legislação vigente fornecendo-lhes os necessarios esclarecimentos quando solicitados;

b) requisitar da Delegacia Fiscal e repartições, cuja escripturação centraliza, todos os dados e esclarecimentos necessarios ao perfeito conhecimento das operações realizadas nas referidas repartições, seja em caracter permanente, seja quando isso se fizer mister;

c) exercer particular vigilancia sobre a contabilidade das repartições mencionadas no parágrafo unico do artigo 2º deste regulamento, onde mais avulta a despesa de material, para que as recta a despesa de material, para que as respectivas escripturações sejam feitas na mais perfeita ordem e exactidão;

d) manter em evidencia em sua escripturação centralizadora, as contas syntheticas da receita e despesa e do patrimonio nacional, bem como das variações que a alterem ou modifiquem no decurso de cada exercicio financeiro;

e) propor á Contadoria Central da Republica as medidas que julgar acertadas, no sentido de facilitar o serviço, tornando-o mais eficiente.

CAPITULO IV

Das atribuições do pessoal

Art. 10. O guarda-livros é o chefe da Sub-Contadoria, e, como tal, principal responsavel pela direcção, boa ordem, e perfeita execução dos serviços que lhe forem affectos, cabendo-lhe mais:

a) exercer directa fiscalização sobre todos trabalhos, fazendo-os, orientando ou corrigindo os erros commettidos por seus auxiliares;

b) fazer uso das atribuições conferidas á Sub-Contadoria nas alíneas a, b, e c, do art. 5º deste regulamento;

c) cumprir e fazer cumprir em toda sua plenitude as ordens emanadas da Contadoria Central da Republica e os preceitos estabelecidos pelas leis em vigor;

d) propor aos chefes das repartições a que se refere o art. 2º, parágrafo unico, a dispensa dos addidos, nos termos do § 3º do art. 3º deste regulamento;

e) entender-se directamente com os directores ou chefes de repartições sobre as medidas a serem postas em pratica no interesse da fiscalização e boa ordem dos serviços de contabilidade e escripturação, levando ao conhecimento do contador geral as solicitações que não tenham sido attendidas, para que este, por sua vez, tome as providencias requeridas;

f) encerrar o livro do ponto do pessoal em serviço na contadoria sob sua direcção;

g) passar attestados de frequencia aos addidos que tenham de receber vencimentos por suas respectivas repartições e os funcionarios que, servindo em commissão na sub-contadoria, tiverem optado pelos proventos de seus cargos effectivos;

h) assignar toda correspondencia emitida pela sub-contadoria a seu cargo, fazendo distribuição da recebida, pelos funcionarios, na conformidade dos serviços a cargo dos mesmos, e resolvendo por si proprio as de caracter especial ou reservado ou que dependam de sua immediata ou directa solução;

i) assignar os termos de abertura o encerramento do Diario da sub-contadoria a seu cargo, bem como rubricar suas paginas.

j) impor aos funcionarios sob sua chefia, em commissão ou addidos, as penas comminadas no art. 15 deste regulamento.

CAPITULO V

Do expediente — Das férias — Das penas disciplinares — Das licenças e aposentadorias

Art. 11. O expediente da sub-contadoria durará ordinariamente seis horas.

Parágrafo unico. Poderá o expediente ser prorogado ou antecipado pelo encarregado, mediante autorização do chefe da repartição, quando o serviço o exigir.

Art. 12. São obrigados a assignar o ponto todos os funcionarios em serviço na sub-contadoria.

Parágrafo unico. O livro do ponto será encerrado 15 minutos depois da hora fixada para o inicio do expediente.

Art. 13. As faltas dadas ao serviço serão reguladas pelas disposições expressas nos arts. 91 e 92 e seus parágraphos do regulamento da Contadoria Central da Republica.

Art. 14. As férias a que tem direito os funcionarios da sub-contadoria serão

reguladas segundo dispõem os arts. 90, 97 e 98 do Regulamento da Contadoria Central da Republica, sendo concedidas pelo encarregado, que terá em conta a boa marcha dos serviços da repartição; as férias do encarregado serão concedidas pelo contador geral da Republica, a seu juizo.

Art. 15. Os funcionarios commissiionados ou addidos estão sujeitos ás penas comminadas nas alíneas a, b e c, do artigo 99, capítulo II, do Regulamento da Contadoria Central da Republica, sendo a da alínea c, até oito dias, com sciencia immediata do contador geral, que poderá manter, relevar ou agravar, segundo o caso, representando ao contador geral quando a falta commettida merecer maior punição.

Art. 16. Da pena imposta pelo respectivo chefe caberá recurso para o contador geral, dentro do prazo de cinco dias, contados da data em que o funcionario punido tiver conhecimento da pena.

Art. 17. As licenças e aposentadorias serão reguladas de accordo com a legislação vigente.

CAPITULO VI

Disposições geraes

Art. 18. Qualquer dispositivo desio regulamento poderá ser alterado por proposta do respectivo encarregado ou quando a necessidade do serviço o indicar, com a approvação do contador geral.

Art. 19. Os casos omissos no presente regulamento serão omittidos pelo contador geral, mediante representação do respectivo chefe.

Art. 20. A sub-contadoria seccional organizará o livro de assentamento de todo o pessoal que nella servir, de accordo com os elementos que conseguir e os fornecidos pelos proprios funcionarios, annotando-se nesse livro todas as alterações relativas a promoções, commissões ou novas nomeações dos mesmos funcionarios, e bem assim o registro das penas a que forem sujeitos.

Art. 21. Das annotações acima ou outras quaesquer, uma vez feitas, será immediatamente enviada uma cópia ao secretario-chefe da secção da Contadoria Central da Republica, para os fins do n. III do art. 37 e art. 103 e seu parágrafo do Regulamento da Contadoria Central da Republica.

Art. 22. Ao secretario-chefe da secção da Contadoria Central da Republica será enviado o quadro do pessoal addido ou em commissão que servir na sub-contadoria seccional, com a discriminação dos cargos effectivos e dos que estiver exercendo, assim como dos vencimentos deste e daquelles, communicando qualquer modificação ou alteração que no mesmo houver.

Art. 23. A sub-contadoria seccional será subordinada technicamente á Contadoria Central da Republica e administrativamente á repartição a que pertencer.

CAPITULO VII

Disposições transitorias

Art. 24. Enquanto não for concedida dotação propria para fornecimento do material de expediente e moveis, o encarregado requisitará do chefe da repartição, junto á qual funcionar, os objectos de que necessitar para o serviço, assim como solicitará outra qualquer providencia que julgar precisa para o bom andamento do serviço.

Art. 25. Este regulamento entrará em pleno vigor na data em que for aprovado pelo contador geral.

Regimento interno das sub-contadorias seccionaes nas delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados do Paraná, Amazonas, Pará e Ceará

(Aprovado pelo Sr. contador geral da Republica, por acto do dia 3, e de accordo com o art. 117, do decreto n. 16.650, de 22 de outubro de 1924.)

TITULO UNICO

Da organização da Sub-Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do....

CAPITULO I

Instituição da Su-Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do....

Secção I — Instituição e sede

Art. 1.º A Sub-Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do...., é instituida na conformidade do art. 3.º, secção II, capitulo I, do regulamento da Contadoria Central da Republica, baixado com o decreto numero 16.650, de 22 de outubro de 1924, e terá a sua sede na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná.

Secção II — Subordinação e jurisdição

Art. 2.º A Sub-Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do...., está directamente subordinada á Contadoria Central da Republica, de quem receberá ordens e instruções, e funcionará como delegação daquella Contadoria, junto á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do...., cabendo-lhe a directa fiscalização, na parte concernente a escripturação das demais repartições federaes no Estado do...., para o exacto cumprimento do disposto no art. 1.º, capitulo I, do decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922, e a fiel execução do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, e das instruções constantes do decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919.

Paraphrased unico. As repartições industriaes, cuja escripturação deverá ser feita por partidas dobradas, uma vez creadas as Sub-Contadorias respectivas, ficam sob a fiscalização da mesma e consoante as instruções e regulamentos expedidos pela Contadoria Central da Republica e são as seguintes:

Distrito Telegraphico — Administração dos Correios.

CAPITULO II

Constituição da Sub-Contadoria Seccional na Delegacia do Thesouro Nacional no Estado do....

Secção I — Do pessoal

Art. 3.º O pessoal da Sub-Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do...., será constituído pelo fixado na tabella B, annexa ao regulamento da Contadoria Central da Republica, para a alludida Sub-Contadoria Seccional.

§ 1.º Além desse pessoal fixo, servirão como addidos á Sub-Contadoria Seccional, sempre que se torne necessario, funcionarios dos quadros effectivos das repartições de Fazenda no Estado e designados pelos respectivos chefes.

§ 2.º Durante o tempo da sua addição á Sub-Contadoria, esses funcionarios ficarão sujeitos á disciplina e ás normas de trabalho instituidas neste regulamento e poderão ser dispensados, em qualquer época, desde que, a juizo do guarda-livros encarregado, não demonstrem interesse e aptidão para o serviço de escripturação e contabilidade.

Art. 4.º Os funcionarios que servirem em comissão na Sub-Contadoria continuarão em pleno gozo dos direitos conferidos aos demais do quadro effectivo das repartições a que pertencerem, inclusive o de promoção, por isso que essa comissão constitue merecimento absoluto.

Paraphrased unico. Cabe o direito de opção pelos vencimentos de seus cargos effectivos aos commissionados que exercam funções com vencimento annual determinado na tabella B, annexa ao regulamento da Contadoria Central da Republica, conforme disposição expressa do paraphrased unico do art. 78 daquele regulamento.

Art. 5.º Os funcionarios em comissão ou addidos á Sub-Contadoria Seccional ficarão directamente subordinados ao respectivo chefe da mesma e não poderão ser distrahidos para qualquer outro serviço extranho á mesma Sub-Contadoria.

Secção II — Da divisão geral do serviço

Art. 6.º O guarda-livros encarregado é o chefe da Sub-Contadoria, competindo-lhe a direcção de todos os serviços e sendo-lhes outorgadas, dentro da sua esphera de acção, as prerogativas de que tratam os arts. 920 doCodigo de Contabilidade, e 27, do regulamento da Contadoria Central da Republica.

Art. 7.º O chefe da Sub-Contadoria Seccional, em seus impedimentos temporarios, será substituído por funcionario por elle designado e obedecendo á hierarchia do respectivo quadro.

Paraphrased unico. A distribuição dos serviços ao pessoal compete ao chefe da Sub-Directoria Seccional.

CAPITULO III

Atribuições da Sub-Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do....

Art. 8.º A Sub-Contadoria Seccional immediatamente subordinada á Contadoria Central da Republica, e como sua delegação, funcionará junto á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do...., agindo como órgão centralizador da contabilidade na mesma delegacia fiscal, comprehendendo todos os actos relativos ás contas da gestão do patrimonio nacional e á inspecção e registro da receita e da despesa orçamentarias ou extra-orçamentarias.

Art. 9.º Para fiel observancia do disposto no artigo anterior e nos arts. 46 e 61 do regulamento da Contadoria Central da Republica, cabe-lhe:

a) intervir junto ás diversas repartições subordinadas á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do...., no sentido de serem cumpridas as ordens ou circulares da Contadoria Central da Republica

publica o os preceitos de contabilidade publica, estabelecidos pela legislação vigente, fornecendo-lhes os necessarios esclarecimentos, quando solicitados;

b) requisitar da mesma delegacia fiscal, todos os dados e esclarecimentos necessarios ao perfeito conhecimento das operações realizadas nas referidas repartições, seja em caracter permanente, seja quando isso se fizer mister;

c) exercer particular vigilância sobre a contabilidade das repartições mencionadas no paragrapho unico do artigo 2.º deste regulamento onde mais avulta a despesa de material, para que as respectivas escripturações sejam feitas na mais perfeita ordem e exactidão;

d) manter em evidencia, em sua escripturação centralizadora, as contas syntheticas da receita e da despesa e do patrimonio nacional, bem como das variações que o alterem ou modifiquem no decurso de cada exercicio financeiro;

e) propôr á Contadoria Central da Republica as medidas que julgar acertadas, no sentido de facilitar o serviço, tornando-o mais efficiente.

CAPITULO V

Das attribuições do pessoal

Art. 10. O guarda-livros encarregado é o chefe da Sub-Contadoria Seccional, e como tal, principal responsavel pela direcção, boa ordem e perfeita execução dos serviços que lhe forem affectos, cabendo-lhe mais:

a) exercer directa fiscalização sobre todos os trabalhos, orientando-os, corrigindo ou fazendo corrigir os erros commettidos por seus auxiliares;

b) fazer uso das attribuições conferidas á Contadoria Central da Republica, nas alíneas a, b, c e e, do art. 14 de seu regulamento;

c) cumprir e fazer cumprir em toda a sua plenitude as ordens emanadas da Contadoria Central da Republica e os preceitos estabelecidos pelas leis em vigor;

d) propôr aos chefes das repartições a dispensa dos addidos nos termos do § 2, do art. 4.º, deste regulamento;

e) entender-se directamente com os directores ou chefes de repartições sobre as medidas a serem postas em pratica no interesse da fiscalização e boa ordem dos serviços de contabilidade e escripturação, levando ao conhecimento do contador geral as solicitações que não tenham sido attendidas, para que este, por sua vez, tome as providencias requeridas;

f) encerrar o livro do ponto do pessoal em serviço na Sub-Contadoria Seccional sob sua direcção;

g) passar attestados de frequencia aos addidos que tenham de receber vencimentos por suas respectivas repartições e aos funcionarios que, servindo em comissão na Sub-Contadoria Seccional, tiverem optado pelos vencimentos de seus cargos effectivos;

h) assignar toda a correspondencia emitida pela Sub-Contadoria Seccional a seu cargo, fazendo distribuição da recebida de accordo com a sua natureza, pelas secções respectivas e resolvendo por si proprio as de caracter especial ou reservado ou que dependam da sua immediata ou directa solução;

i) assignar os termos de abertura e encerramento do diario da Sub-contadoria a seu cargo, bem como rubricar suas paginas;

j) impor aos funcionários sob sua chefia, em comissão ou addidos, as penas contidas no art. 43 deste regulamento.

CAPÍTULO VI

Do expediente — Das férias — Das penas disciplinares — Das licenças e oposições

Art. 11. O expediente da Sub-Contadoria Seccional durará ordinariamente seis horas.

Parágrafo unico. Poderá o expediente ser prorogado ou antecipado pelo chefe da Sub-Contadoria Seccional mediante autorização do delegado fiscal quando o serviço o exigir.

Art. 12. São obrigados a assignar o ponto todos os funcionários em serviço na Sub-Contadoria Seccional.

Parágrafo unico. O livro do ponto será encerrado 15 minutos depois da hora fixada para o início do expediente.

Art. 13. As faltas dadas ao serviço serão reguladas pelas disposições expressas nos arts. 91 e 92 e seus parágrafos do regulamento da Contadoria Central da Republica.

Art. 14. As férias a que tem direito os funcionários da Sub-Contadoria Seccional serão reguladas segundo dispõem os arts. 96, 97 e 98 do Regulamento da Contadoria Central da Republica, sendo concedidas pelo chefe da sub-contadoria que terá em conta a sua marcha dos serviços da repartição as férias do chefe da sub-contadoria serão concedidas pelo contador geral da Republica a seu juizo.

Art. 15. Os funcionários comissionados ou addidos estão sujeitos as penas contidas nas alíneas a, b e c, do art. 99, capítulo II, do Regulamento da Contadoria Central da Republica, sendo a da alínea c, até oito dias, com suspensão immediata do contador geral que poderá manter, rebaixar ou agravar, segundo o caso, representando ao contador geral quando a falta contineatada merecer maior punição.

Art. 16. Da pena imposta pelo respectivo chefe caberá recurso para o contador geral, dentro do prazo de cinco dias, contados da data em que o funcionario punido tiver conhecimento da pena.

Art. 17. As licenças e oposições serão reguladas de accordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO VII

Disposições gerais

Art. 18. Qualquer dispositivo deste regulamento poderá ser alterado por proposta do respectivo encarregado ou quando a necessidade do serviço o indicar, com a approvação do contador geral.

Art. 19. Os casos omittidos no presente regulamento serão resolvidos pelo contador geral, mediante representação do respectivo chefe.

Art. 20. A Sub-Contadoria Seccional organizará o livro do assentamento do todo o pessoal que nella servir, de accordo com os elementos que conseguir e os fornecidos pelos proprios funcionarios anotando-se nesse livro todas as alterações relativas a promoções, comissões ou novas nomeações dos mesmos funcionarios e bem assim o registro das penas a que forem sujeitos.

Art. 21. Das anotações acima ou outras quaisquer, uma vez feitas, será immediatamente enviada uma cópia ao se-

cretario chefe da secção da Contadoria Central da Republica para os fins do numero III, do art. 37 e art. 108 e seu parágrafo do Regulamento da Contadoria Central da Republica.

Art. 22. Ao secretario chefe de secção da Contadoria Central da Republica será enviado o quadro de pessoal addido ou em comissão que servir na Sub-Contadoria Seccional com a discriminação dos cargos effectivos e dos que estiver exercendo, assim como dos vencimentos deste e daquelles, communicando-se qualquer modificação ou alteração que no mesmo houver.

Art. 23. A Sub-Contadoria Seccional está subordinada, tecnicamente á Contadoria Central da Republica e administrativamente á repartição a que pertencer.

CAPÍTULO VIII

Disposições transitorias

Art. 24. Enquanto não for concedida dotação propria para fornecimento de material de expediente e moveis, o encarregado requisitará do chefe da repartição junto á qual funcionar os chefes de que necessitar para o serviço, assim como solicitará outra qualquer providencia que julgar precisa para o bom andamento do serviço.

Art. 25. Este regulamento entrará em pleno vigor na data em que for approved pelo contador geral da Republica.

Regimento interno da contadoria seccional junto ao Ministerio das Relações Exteriores

(Approved pelo Sr. contador geral da Republica, e por acto de dia 3 e do accordo com o art. 147, do decreto n. 16.550, de 23 de outubro de 1924).

TÍTULO UNICO

Da organização da Contadoria Seccional

Secção I — Instituição e sede

Art. 1.º A Contadoria Seccional é instituida na conformidade do art. 3.º, secção II, capítulo I, do Regulamento da Contadoria Central da Republica, baixado com o decreto n. 16.550, de 23 de outubro de 1924, e terá sua sede na Secretaria do respectivo ministerio.

Secção II — Subordinação e jurisdição

Art. 2.º A Contadoria Seccional está directamente subordinada á Contadoria Central da Republica, de quem receberá ordens e instrucções, e funcionará como delegação daquela Contadoria junto ao Ministerio das Relações Exteriores, cabendo-lhe a directa fiscalização, na parte concernente á escripturação, para o exacto cumprimento do disposto no art. 1, capítulo I, do decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922, e a fiel execução do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, approved pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, e das instrucções constantes do decreto n. 13.716, de 2 de setembro de 1919.

CAPÍTULO II

Constituição da Contadoria Seccional

Secção I — Do pessoal

Art. 3.º O pessoal da Contadoria Seccional será constituído pelo fixado na tabella B, annexa, ao Regulamento da

Contadoria Central da Republica, para a Contadoria Seccional junto ao Ministerio das Relações Exteriores.

Art. 4.º Os funcionarios que servirem em comissão na Contadoria Seccional continuarão em pleno gozo dos direitos conferidos aos demais do quadro effectivo das repartições a que pertencerem, inclusive o de promoção, por isso que essa comissão constitue merecimento absoluto.

Parágrafo unico. Cabo o direito do opção pelos vencimentos de seus cargos effectivos aos comissionados que exerçam funções com vencimento annual determinado na tabella B, annexa ao Regulamento da Contadoria Central da Republica, conforme disposição expressa do parágrafo unico do artigo 78, daquelle regulamento.

Art. 5.º Os funcionarios em comissão ou addidos á Contadoria Seccional ficarão directamente subordinados ao respectivo contador e não poderão ser distrahir para qualquer outro serviço extranho á mesma Contadoria Seccional.

Secção II — Da divisão geral do serviço

Art. 6.º O contador seccional é o chefe da Contadoria, competindo-lhe a direcção de todos os serviços e sendo-lhe outorgados, dentro do seu esphera de acção, as prerogativas de que tratam os arts. 920 da Codicia de Contabilidade e 27, do Regulamento da Contadoria Central da Republica.

Art. 7.º O contador, em seus impedimentos temporarios, será substituido pelo guarda-livros encarregado.

CAPÍTULO III

Atribuições da Contadoria Seccional

Art. 8.º A Contadoria Seccional immediatamente subordinada á Contadoria Central da Republica, e, como sua delegação, funcionará junto ao Ministerio das Relações Exteriores, agindo como órgão centralizador da contabilidade do respectivo ministerio, compreendendo todos os actos relativos ás contas da gestão do patrimonio nacional e á inspecção e registro de receita e despesas organisações ou extra-organizações.

CAPÍTULO IV

Das attribuições do pessoal

Art. 9.º O contador seccional é o chefe da Contadoria Seccional, e, como tal, principal responsavel pela direcção, pela ordem e perfeita execução dos serviços que lhe forem affectos, cabendo-lhe mais:

a) exercer directa fiscalização sobre todos os trabalhos, orientando-os, corrigindo-os, desfazendo os erros commetidos pelo seu auxiliar;

b) cumprir o fazer cumprir em toda a sua plenitude ordens emanadas da Contadoria Central da Republica e os preceitos estabelecidos pelas leis em vigor;

c) entender-se directamente com o director ou chefes de repartições sobre as medidas a serem postas em pratica no interesse da fiscalização e boa ordem dos serviços de contabilidade e es-

escripturação, levando ao conhecimento do contador geral as solicitações que não tenham sido atendidas, para que este, por sua vez, tome as providencias requeridas;

d) encerrar o livro do ponto do pessoal em serviço na contadoria sob sua direcção;

e) assignar toda a correspondencia emitida pela contadoria a seu cargo;

f) assignar os termos de abertura e encerramento do diário da contadoria a seu cargo, bem como rubricar suas paginas;

g) impor ao funcionario sob sua chefia, as penas comminadas no art. 14 deste regulamento.

CAPITULO VI

Do expediente — Das férias — Das penas disciplinares — Das licenças e aposentadorias.

Art. 10. O expediente da Contadoria Seccional durará ordinariamente seis horas.

Paragrapho unico — Poderá o expediente ser prorogado ou antecipado pelo contador seccional, mediante autorização do sub-secretario de Estado.

Art. 11. São obrigados a assignar o ponto todos os funcionarios em serviço na Contadoria Seccional.

Paragrapho unico — O livro ponto será encerrado 15 minutos depois da hora fixada para inicio do expediente.

Art. 12. As faltas dadas ao serviço serão reguladas pelas disposições expressas nos arts. 91 e 92 e seus paragraphos do regulamento da Contadoria da Republica.

Art. 13. As férias a que tem direito os funcionarios da Contadoria Seccional serão reguladas segundo dispõem os artigos 96, 97 e 98 do regulamento da Contadoria Central da Republica, sendo concedidos pelo seu contador seccional que terá em conta a boa marcha dos serviços da repartição; as férias do contador seccional serão concedidas pelo contador geral da Republica, a seu juizo.

Art. 14. Os funcionarios commissiõnados ou addidos, estão sujeitos ás penas comminadas nas alíneas a, b, e c, do artigo 99, capitulo II, do regulamento da Contadoria Central da Republica, sendo a da alínea c, até oito dias com sciencia immediata do contador geral que poderá manter, relevar ou agravar, segundo o caso, representando ao contador geral quando a falta commettida merecer maior punição.

Art. 15. Da pena imposta pelo respectivo chefe caberá recurso para o contador geral, dentro do prazo de cinco dias contados da data em que o funcionario punido tiver conhecimento da pena.

Art. 16. As licenças e aposentadorias serão reguladas de accordo com a legislação vigente.

CAPITULO VII

Disposições geraes

Art. 17. Qualquer dispositivo deste regulamento poderá ser alterado por proposta do respectivo encarregado ou quando a necessidade do serviço o indicar, com a approvação do contador geral.

Art. 18. Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo contador geral, mediante representação do respectivo chefe.

Art. 19. A contadoria ou sub-contadoria seccional organizará o livro de assentamento de todo o pessoal que nella servir, de accordo com os elementos que conseguir e os fornecerá pelos proprios funcionarios, annotando-se nesse livro todas as alterações relativas a promoções, commissões ou novas nomeações dos mesmos funcionarios e bem assim o registro das penas a que forem sujeitos.

Art. 20. Das annotações acima ou outras quaesquer, uma vez feitas, será immediatamente enviada uma cópia ao secretario-chefe de secção da Contadoria Central da Republica, para os fins do n. III do art. 37 e art. 108 e seu paragrapho do regulamento da Contadoria Central da Republica;

Art. 21. Ao secretario chefe de secção da Contadoria Central da Republica será enviado o quadro de pessoal addido ou em commissão que servir na contadoria seccional com a discriminação dos cargos effectivos e dos que estiver exercendo, assim como dos vencimentos deste e daquelles, communicando-se qualquer modificação ou alteração que no mesmo houver.

Art. 22. A sub-contadoria ou contadoria seccional está subordinada tecnicamente á Contadoria Central da Republica e administrativamente á repartição a que pertencer.

CAPITULO VIII

Disposições transitórias

Art. 23. Enquanto não for concedida dotação propria para fornecimento de material de expediente e moveis, o encarregado requisitará do chefe da repartição junto á qual funcionar, os objectos de que necessitar para o serviço, assim como solicitará outra qualquer providencia que julgar precisa para o bom andamento do serviço.

Art. 24. Este regulamento entrará em pleno vigor na data em que for approvado pelo contador geral da Republica.

Regimento interno da Sub-Contadoria Seccional na Administração dos Correios de São Paulo

(Approvado pelo Sr. contador geral da Republica, por acto do dia 3 e de accordo com o art. 117, do decreto n. 16.650, de 22 de outubro de 1924)

TITULO UNICO

Da organização da Sub-contadoria Seccional na Administração dos Correios de São Paulo

CAPITULO I

Instituição da Sub-contadoria Seccional na Administração dos Correios de São Paulo

Secção I — Instituição e sede

Art. 1.º A Sub-contadoria Seccional na Administração dos Correios de São Paulo é instituida na conformidade do art. 3.º, secção II, capitulo I, do Regulamento da Contadoria Central da Republica, baixado com o decreto n. 16.650, de 22 de outubro de 1924 e terá sua sede em São Paulo, funcionando junto á Administração dos Correios do mesmo local.

Secção II — Subordinação e jurisdição

Art. 2.º Esta Sub-contadoria Seccional está directamente subordinada á Contadoria Central da Republica, de quem receberá ordens e instrucções e funcionará como delegação daquella contadoria junto á Administração dos Correios de São Paulo, cabendo-lhe a directa fiscalização, na parte concernente á escripturação da mesma administração, para o exacto cumprimento do disposto no art. 1.º, capitulo I, do decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922, e a fiel execução do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, approvado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 e das instrucções constantes do decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919.

Art. 3.º Esta Sub-contadoria tem jurisdição em todas as secções, thesouraria, almoxarifado, succursaes e agencias de Correios da Administração dos Correios de São Paulo, quanto á escripturação por partidas dobradas e aos diversos serviços de contabilidade.

CAPITULO II

Constituição da Sub-contadoria Seccional

Secção I — Do pessoal

Art. 4.º O pessoal da sub-contadoria será constituído pelo fixado na tabella B, annexa ao Regulamento da Contadoria Central da Republica (art. 78, paragrapho unico), para esta sub-contadoria.

§ 1.º O pessoal será escolhido dentro do quadro dos funcionarios das repartições publicas federaes e sua designação será feita pelo contador geral da Republica, de conformidade com o disposto no titulo II, capitulo IV, art. 18, da Contadoria Central da Republica.

§ 2.º Além do pessoal fixado na tabella B, poderão ser requisitados pelo sub-contador seccional, para servirem como addidos, sempre que so tornem necessarios, funcionarios dos quadros effectivos da Administração dos Correios de São Paulo, que serão designados pelo administrador da mesma repartição.

§ 3.º Durante o tempo de sua addição á Sub-contadoria Seccional, os funcionarios ficam sujeitos á disciplina e ás normas de trabalhos instituidas neste regulamento e poderão ser dispensados em qualquer época, desde que não demonstrem interesse e aptidão para os serviços de escripturação e contabilidade.

Art. 5.º Os funcionarios que estiverem commissiõnados na Sub-contadoria Seccional continuarão em pleno gozo dos direitos conferidos pelo Regulamento dos Correios da Republica, inclusive o de promoção, por isso que essa commissão constitue merecimento absoluto.

Paragrapho unico. Cabe aos funcionarios commissiõnados na sub-contadoria, o direito de opção pelos vencimentos de seus cargos effectivos, de accordo com o disposto no paragrapho unico, do art. 78, do Regulamento da Contadoria Central da Republica.

Art. 6.º Os funcionarios em commissão ou addidos á sub-contadoria, ficam directamente subordinados ao respectivo sub-contador e não podem ser distraídos para qualquer outro myster estranho á mesma sub-contadoria.

Art. 7.º O sub-contador, nos seus impedimentos temporários, será substituído por funcionário por elle designado, obedecendo á hierarchia do respectivo quadro.

SECÇÃO II

Da divisão geral dos serviços

Art. 8.º O sub-contador seccional é o chefe da sub-contadoria, competindo-lhe a direcção de todos os serviços e sendo-lhe outorgadas, dentro de sua esphera de acção, as attribuições de que tratam os artigos 920 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica e 27, do Regulamento da Contadoria Central da Republica.

Paragrapho unico. A distribuição do serviço ao pessoal será feita pelo sub-contador.

CAPITULO III

Attribuições da Sub-contadoria Seccional

Art. 9.º Esta sub-contadoria é immediatamente subordinada á Contadoria Central da Republica e, como sua delegação, funcionará junto á Administração dos Correios de São Paulo, agindo como órgão centralizador da Contabilidade desta repartição, comprehendendo todos os actos relativos ás contas de gestão do patrimonio nacional e á inspecção e registro da receita e despesa organamentaria e extra-organamentaria, a saber:

Quanto ao orçamento:

a) Previsão da receita da Administração dos Correios de São Paulo;

b) Escripturação dos creditos distribuidos;

c) Escripturação e fiscalização do empenho da despesa;

d) Escripturação, nos livros de creditos, das despesas registradas para pagamento, depois de approvadas pela Delegação do Tribunal de Contas, em São Paulo;

e) Escripturação dos creditos supplementares, especiais e extraordinarios;

f) Organização mensal do balanço synthetico do orçamento, demonstrando os saldos da previsão das rendas e os saldos dos creditos distribuidos.

Quanto á receita e á despesa:

a) Escripturação da receita arrecadada;

b) Escripturação da despesa paga.

c) Escripturação dos depositos;

d) Escripturação das consignações;

e) Escripturação das operações de creditos;

f) Escripturação dos movimentos de fundos;

g) Centralização de todos os balanços de receita e despesa, remetidos mensalmente pelas agencias de Correio e, consequentemente, classificação da receita e despesa;

h) Organização dos balanços mensaes e definitivos da receita e despesa de cada exercicio;

i) Escripturação methodica e permanente das contas de responsaveis, adiantamentos e saldos em poder.

Quanto ao patrimonio:

a) Registro do patrimonio a cargo da Administração dos Correios de São Paulo, exercendo fiscalização permanente da contabilidade do mesmo, inspecionando o desdobramento analytico de suas contas e sub-contas, em confronto com o respectivo inventario;

b) Zelar pela manutenção rigorosamente em dia da escripta do almoxarifado;

c) Organização dos balanços mensaes e annuaes do activo e passivo.

Art. 10. Para fiel cumprimento do disposto no artigo anterior e sua alinea, compete:

a) Intervir junto á Contadoria, Thesouraria, Secções Succursaes e Agencias de Correio, no sentido de serem cumpridas as ordens ou circulares da Contadoria Central da Republica e os preceitos de contabilidade publica estabelecidos pela legislação vigente e bem assim, quanto ás ordens ou circulares emanadas da Directoria Geral dos Correios, com referencia a esses serviços e que não sejam contrarias á legislação, fornecendo esta sub-contadoria todos os esclarecimentos solicitados sobre o assumpto;

b) Requisitar da Contadoria, Thesouraria, Secções, Succursaes e Agencias de Correio todos os esclarecimentos precisos para o perfeito conhecimento das operações realizadas nessas dependencias, seja em caracter permanente, seja quando isso se fizer necessario;

c) Exercer particular vigilancia sobre os serviços de contabilidade da Contadoria, Thesouraria, Secções, Succursaes e Agencias de Correio para que a escripta desses departamentos seja feita na mais perfeita ordem e exactidão;

d) Manter em evidencia na escripta desta sub-contadoria as contas syntheticas da receita, da despesa, e do patrimonio nacional, bem como das variações que alterem ou modifiquem;

e) Propôr á Contadoria Central da Republica as medidas que julgar acertadas no sentido de facilitar o serviço, tornando-o mais efficiente;

f) Propôr ao Sr. contador geral da Republica a applicação das penas comminadas no artigo 14 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica para os funcionarios que servem como chefes de succursaes e agentes de correio que não encaminharem os documentos e balançetes dentro dos prazos estabelecidos pelo Regulamento dos Correios da Republica;

g) Levar ao conhecimento do Sr. administrador dos Correios de São Paulo para os fins de direito, quando gestores deixarem de recolher a renda arrecadada, dentro dos prazos legais, afim de ser applicada a multa prevista no art. 151, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

CAPITULO IV

Das attribuições do pessoal

Art. 11. Compete ao sub-contador, como chefe e principal responsavel pela direcção, boa ordem e perfeita execução dos serviços, o seguinte:

a) Exercer fiscalização sobre todos os trabalhos, orientando e corrigindo os erros commettidos pelos seus auxiliares e bem assim, ter em ordem o expediente e archivo;

b) Fazer uso das attribuições conferidas a esta sub-contadoria, nas alineas do artigo 10. deste regulamento;

c) Cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas da Contadoria Central da Republica e os preceitos estabelecidos pelas leis vigentes;

d) Propôr ao administrador dos Correios de São Paulo a dispensa dos funcionarios que estejam servindo como ad-

ditos nesta sub-contadoria nos termos do § 2º, art. 4º deste regulamento;

e) Entender-se directamente com o administrador dos Correios de São Paulo, sobre as medidas a serem postas em pratica no interesse da fiscalização e boa ordem dos serviços de escripturação e contabilidade, levando ao conhecimento do contador geral da Republica as que não forem attendidas, para que sejam dadas as necessarias providencias;

f) Encerrar o livro do ponto do pessoal em serviço na sub-contadoria;

g) Dar atestado de frequencia aos addidos que tenham de receber vencimentos pela respectiva repartição e aos funcionarios que servem, em commissão, na sub-contadoria;

h) Assignar toda a correspondencia emitida pela sub-contadoria a seu cargo, fazendo distribuição da recebida, de accordo com a sua natureza, resolvendo por si proprio as de caracter especial ou reservado ou que dependam da sua immediata ou directa solução;

i) Assignar os termos de abertura o encerramento dos livros pertencentes á sub-contadoria, bem como rubricar suas paginas;

j) Impôr as penas comminadas no artigo 21 deste regulamento;

k) Encaminhar com informação á Contadoria Central da Republica, os requerimentos, reclamações e recursos do pessoal com exercicio nesta sub-contadoria;

l) Remetter os balanços financeiros, os de activo e passivo e os balançetes de verificação até o dia 20 do mez seguinte áquelle a que se referirem as operações, acompanhados das demonstrações necessarias á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo e á Delegação do Tribunal de Contas, em São Paulo;

m) remetter, mensalmente, á Directoria Geral dos Correios uma demonstração especificada da renda do Correio, propriamente dita, e das despesas, por sub-consignações;

n) enviar á Contadoria Seccional do Ministerio da Viação e Obras Publicas os inventarios dos bens moveis e de natureza industrial, bem assim, as fluctuações verificadas nestas contas.

Art. 12. Aos auxiliares desta Sub-contadoria incumbem:

a) executar os trabalhos que forem distribuidos, pelos quaes são individualmente responsaveis, e dar pareceres e informações sobre elles;

b) coadjuvarem-se, prestando reciprocamente informações e comunicando uns aos outros o que for adequado á perfeita execução dos serviços.

CAPITULO V

Art. 13. O expediente da Sub-contadoria Seccional será, ordinariamente, de seis horas.

Paragrapho unico. Poderá o expediente ser prorogado ou antecipado pelo sub-contador, mediante autorização do administrador dos Correios de S. Paulo, quando o serviço o exigir.

Art. 14. Todos os funcionarios da Sub-contadoria são obrigados a assignar o ponto.

Paragrapho unico. Os livros de ponto serão encerrados 15 minutos depois da hora fixada para o inicio do expediente.

Art. 15. As faltas dadas ao serviço serão reguladas pelos artigos 91 e 98

do Regulamento da Contadoria Central da Republica, e concedidas pelo encarregado, que terá em vista a boa marcha dos serviços; as férias do encarregado serão concedidas pelo contador geral da Republica, a seu juizo.

CAPITULO VII

Do expediente — Das férias — Das penas disciplinares — Das licenças e Das aposentadorias.

Art. 17. Os funcionarios comissionados ou addidos estão sujeitos ás penas comminadas nas alíneas a, b e c, do artigo 99, capitulo II, do Regulamento da Contadoria Central da Republica, sendo a da alínea c, até oito dias, com sciencia immediata do contador geral, que poderá manter, relevar ou agravar, segundo o caso, representando ao contador geral quando a falta commettida merecer maior punição.

Art. 18. Da pena imposta pelo respectivo chefe caberá recurso para o contador geral, dentro do prazo de cinco dias, contados da data em que o funcionario punido tiver conhecimento da pena.

Art. 19. As licenças e aposentadorias serão reguladas de accordo com a legislação que vigorar.

CAPITULO VIII

Disposições gerais

Art. 20. Qualquer dispositivo deste regulamento poderá ser alterado por proposta do respectivo encarregado ou quando a necessidade do serviço a indicar, com a approvação do contador geral.

Art. 21. Os casos omissos no presente regulamento, serão resolvidos pelo contador geral, mediante representação do respectivo chefe.

Art. 22. A Sub-contadoria Seccional organizará o livro do assentamento de todo o pessoal que nella servir, de accordo com os elementos que conseguir e os fornecidos pelos proprios funcionarios, anotando-se nesse livro todas as alterações relativas a promoções, comissões ou novas nomeações dos mesmos funcionarios e, bem assim, o registro das penas a que forem sujeitos.

Art. 23. Das anotações acima ou outras quaesquer, uma vez feitas, será immediatamente enviada uma cópia ao secretario-chefe de seccão da Contadoria Central da Republica, para os fins do n. III, do art. 37 e art. 108 e seu paragrapho do Regulamento da Contadoria Central da Republica.

Art. 24. Ao secretario-chefe da seccão da Contadoria Central da Republica será enviado o quadro de pessoal addido ou em comissão que servir na Sub-contadoria Seccional, com a discriminação do cargo effectivo e dos que estiver exercendo, assim como, dos vencimentos deste e daquelles, communicando-se qualquer modificação ou alteração que no mesmo houver.

Art. 25. A sub-contadoria Seccional está subordinada, tecnicamente, á Contadoria Central da Republica e, administrativamente, á Repartição a que pertencer.

CAPITULO IX

Disposições transitórias

Art. 26. Enquanto não for concedida dotação propria para fornecimento de material de expediente a moveis, o en-

carregado requisitará do chefe da repartição, junto á qual funcionar, os objectos de que necessitar para o serviço, assim como solicitará outra qualquer providencia que julgar precisa para o bom andamento do serviço.

Art. 27. Este regulamento entrará em pleno vigor na data em que for approvedo pelo contador geral da Republica.

Regimento interno das sub-contadorias seccionaes nas administrações dos Correios do Estado do Espirito Santo, Alagoas, Maranhão, Parahyba e Santa Catharina

(Approvedo pelo Sr. contador geral da Republica, por acdo do dia 3 e de accordo com o art. 117 do decreto numero 16.650, de 22 de outubro de 1924)

TITULO UNICO

Da organização da Sub-contadoria Seccional na Administração dos Correios de...

CAPITULO I

Sua instituição

Secção I — Instituição e sede

Art. 1.º A Sub-contadoria na Administração dos Correios de... é instituida na conformidade do art. 3.º, secção II, capitulo I, do Regulamento da Contadoria Central da Republica, baixado com o decreto n. 16.650, de 22 de outubro de 1924, e terá sua sede em..., Estado do..., funcionando junto á Administração dos Correios.

Secção II — Subordinação e jurisdição

Art. 2.º A sub-contadoria está directamente subordinada á Contadoria Central da Republica, de quem receberá ordens e instruções, e funcionará como delegação daquella contadoria junto á Administração dos Correios de..., cabendo-lhe a directa fiscalização, na parte concernente á escripturação das agencias subordinadas á mesma administração, para o exacto cumprimento do disposto no art. 1.º, capitulo I, do decreto numero 4.536, de 28 de janeiro de 1922, e a fiel execução do Regulamento Geral do Contabilidade Publica, approvedo pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, e das instruções constantes do decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919.

Paragrapho unico. As repartições industriaes, subordinadas a esta sub-contadoria são a Administração dos Correios de... e suas agencias postaes.

CAPITULO II

Constituição da Sub-contadoria

Secção I — Do pessoal

Art. 3.º O pessoal da sub-contadoria será constituído pelo fixado na tabella B, annexa ao Regulamento da Contadoria Central da Republica para esta sub-contadoria.

§ 1.º Além desse pessoal, servirão como addidos a esta sub-contadoria, sempre que se torne necessario, funcionarios effectivos das repartições mencionadas no paragrapho unico do art. 2.º, e designados pelo administrador dos Correios deste Estado.

§ 2.º Durante o tempo de sua addição á sub-contadoria esses funcionarios fi-

carão sujeitos á disciplina e ás normas de trabalho instituidos neste regulamento e poderão ser dispensados, em qualquer época, desde que, a juizo do auxiliar tecnico encarregado, não demonstrem interesse e aptidão para os serviços de escripturação e contabilidade.

Art. 4.º Os funcionarios que servirem em comissão nesta sub-contadoria continuarão em pleno gozo dos direitos conferidos aos demais do quadro effectivo das repartições a que pertencerem, inclusive a de promoção, por isso que essa comissão constitue merecimento absoluto.

Paragrapho unico. Cabe o direito de opção pelos vencimentos de seus cargos effectivos aos comissionados que exercam funções com vencimento annual discriminado na tabella B, annexa ao Regulamento da Contadoria Central da Republica, conforme disposição expressa do paragrapho unico do art. 78 daquelle regulamento.

Art. 5.º Os funcionarios em comissão ou addidos a esta sub-contadoria ficarão directamente subordinados ao respectivo auxiliar tecnico e não poderão ser distraídos para qualquer outro serviço extranho á mesma sub-contadoria.

Secção II — Da divisão geral do serviço

Art. 6.º O auxiliar tecnico é o chefe da Sub-Contadoria, competindo-lhe a direcção de todos os serviços e sendo-lhe outorgadas, dentro de sua esphera de acção, as prerogativas de que tratam os artigos 920 do Código de Contabilidade e 27 do Regulamento da Contadoria Central da Republica.

Art. 7.º O auxiliar tecnico, em seus impedimentos temporarios será substituido por funcionario por elle designado obedecendo á hierarchia do respectivo quadro.

A distribuição dos serviços ao pessoal compete ao chefe da Sub-Contadoria.

CAPITULO III

Atribuições da Sub-Contadoria

Art. 8.º A Sub-Contadoria immediatamente subordinada á Contadoria Central da Republica, e como sua Delegação funcionará junto á Administração dos Correios de..., agindo como órgão centralizador de contabilidade da administração, comprehendendo todos os actos relativos as contas da gestão do patrimonio nacional e á inspecção e registro da receita e despesa orçamentaria e extra-orçamentarias.

Art. 9.º Para fiel observancia do disposto no artigo anterior e nos artigos 46 a 61 do Regulamento da Contadoria Central da Republica, cabe-lhe:

a) intervir junto ás diversas repartições subordinadas á Administração dos Correios no sentido de serem cumpridas as ordens ou circulares da Contadoria Central da Republica e os preceitos do Contabilidade Publica estabelecidos pela legislação vigente, fornecendo-lhes os necessarios esclarecimentos, quando solicitados;

b) requisitar da Administração dos Correios todos os dados e esclarecimentos necessarios ao perfeito conhecimento das operações realizadas na referida repartição e suas agencias, seja em character permanente, seja quando isto se fizer mister;

c) exercer particular vigilancia sobre a contabilidade do paragrapho unico do

art. 2º deste regulamento, onde mais avulta a despesa de material, para que as respectivas escripturações sejam feitas na mais perfeita ordem e exactidão;

d) manter em evidência em sua escripturação, as contas syntheticas da receita e da despesa e do patrimonio nacional, bem como das variações que o alterem e modifiquem no decurso de cada exercicio financeiro;

e) propor á Contadoria Central da Republica as medidas que julgar acertadas, no sentido de facilitar o serviço tornando-o mais eficiente.

CAPITULO V

Das attribuições do pessoal

Art. 10. O auxiliar tecnico encarregado é o chefe da Sub-contadoria e, como tal, principal responsavel pela direcção, boa ordem e perfeita execução dos serviços que lhe forem affectos cabendo-lhe ainda:

a) exercer directa fiscalização sobre todos os trabalhos orientando-os, corrigindo ou desfazendo os erros commettidos por seus auxiliares;

b) fazer uso das attribuições conferidas a Sub-contadoria, nas alíneas a, b, c e d do art. 9º deste regulamento;

c) cumprir e fazer cumprir em toda sua plenitude as ordens emanadas da Contadoria Central da Republica e os preceitos estabelecidos pelas leis em vigor;

d) propor ao chefe da repartição a dispensa dos addidos nos termos do § 2º do art. 3º deste regulamento;

e) entender-se directamente com os directores ou chefes de repartições sobre as medidas a serem postas em pratica no interesse da fiscalização e boa ordem nos serviços de contabilidade e escripturação, levando ao conhecimento do contador geral as solicitações que não tenham sido attendidas, para que este por sua vez, tome as providencias requeridas;

f) encerrar o livro do ponto do pessoal em serviço da Sub-contadoria sob sua direcção;

g) passar attestados de frequencia aos addidos que tenham de receber vencimentos na Administração dos Correios e os funcionarios que servindo na Sub-contadoria tiverem optado pelos preceitos de seus cargos effectivos;

h) assignar toda a correspondencia emitida pela Sub-contadoria a seu cargo, fazendo distribuição da recebida de accordo com a sua natureza e resolvendo por si proprio as de caracter especial ou reservado ou que dependam de sua immediata solução;

i) assignar os termos de abertura e encerramento do *Diario* da Sub-contadoria a seu cargo, bem como rubricar suas paginas;

j) impôr aos funcionarios sob sua chefia em comissão ou addidos, as penas comminadas no art. 16 deste regulamento.

Art. 11. A distribuição do serviço será feita pelo encarregado da Sub-contadoria.

CAPITULO VI

Do expediente — Das férias — Das penas disciplinares — Das licenças e aposentadorias

Art. 12. O expediente da Sub-contadoria durará ordinariamente seis horas.

Paragrapho unico. Poderá o expediente ser prorogado ou antecipado pelo auxiliar-tecnico, mediante autorização do chefe da repartição, quando o serviço o exigir.

Art. 13. São obrigados a assignar e pondo todos os funcionarios em serviço na Sub-contadoria.

Paragrapho unico. O livro de ponto será encerrado 15 minutos depois da hora fixada para inicio do expediente.

Art. 14. As faltas dadas ao serviço serão reguladas pelas disposições expressas nos arts. 91 e 92 e seus paragraphos do Regulamento da Contadoria Central da Republica.

Art. 15. As férias a que tem direito os funcionarios da Sub-contadoria, serão reguladas segundo dispõe os artigos 96, 97 e 98 do Regulamento Central da Republica, sendo concedidas pelo auxiliar tecnico encarregado, terá em conta a boa marcha dos serviços da repartição; as férias do encarregado serão concedidas pelo contador geral da Republica, a seu juizo.

Art. 16. Os funcionarios commissiionados ou addidos, estão sujeitos ás penas comminadas nas alíneas a, b, c e d do art. 9º, capítulo II, do Regulamento da Contadoria Central da Republica, sendo a da alínea c, até oito dias, com sciencia immediata do contador geral, que poderá manter, relevar ou agravar, segundo o caso, representando ao contador geral quando a falta commettida merecer maior punição.

Art. 17. Da pena imposta pelo respectivo chefe caberá recurso para o contador geral dentro do prazo de cinco dias contados da data em que o funcionario punido tiver conhecimento da pena.

Art. 18. As licenças e aposentadorias serão reguladas de accordo com a legislação vigente.

CAPITULO VII

Disposições geraes

Art. 19. Qualquer dispositivo deste regulamento poderá ser alterado por proposta do respectivo encarregado ou quando a necessidade do serviço o indicar, com a approvação do contador geral.

Art. 20. Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo contador geral, mediante representação do respectivo chefe.

Art. 21. A Sub-contadoria Seccional organizará o livro de assentamento de todo pessoal que nella servir, de accordo com os elementos que conseguir e as fornecidos pelos proprios funcionarios, anotando-se nesse livro todas as alterações relativas a promoções dos mesmos funcionarios, e bem assim o registro das penas a que forem sujeitos.

Art. 22. Das annotações acima ou outras quaesquer uma vez feitas, será immediatamente enviada uma cópia ao secretario-chefe de secção da Contadoria Central da Republica para os fins do n. III, do art. 37 e art. 108 e seu paragrapho do Regulamento da Contadoria Central da Republica.

Art. 23. Ao secretario-chefe de secção da Contadoria Central da Republica será enviado o quadro do pessoal addido ou em comissão que servir na Sub-contadoria Seccional com a discriminação dos cargos effectivos e dos que estiver exercendo, assim como dos vencimentos deste e daquelles, communicando-se qualquer modificação ou alteração que ne mesmo houver.

Art. 24. A Sub-contadoria Seccional está subordinada, tecnicamente, á Contadoria Central da Republica e, administrativamente á Repartição a que pertencer.

CAPITULO VIII

Disposições transitorias

Art. 25. Enquanto não for concedida dotação propria para fornecimento de material de expediente e moveis, o encarregado requisitará do chefe da repartição, junto á qual funcionar, os objectivos de que necessitar para o serviço, assim como solicitará outra qualquer providencia que julgar precisa para o bom andamento do serviço.

Art. 26. Este regulamento entrará em pleno vigor na data em que for approved pelo contador geral da Republica.

Regimento interno das Sub-Contadorias Seccionaes nas administrações dos Correios de Curitiba, Mato-Grosso, Botucatu, Campinas, Diamantina, Goyaz, Joazeiro, Pirahy, Rio Grande do Norte, Santa Maria da Bocca do Monte, Theophilo Otoni

(Approved pelo Sr. contador geral da Republica por acto do dia 2 de junho e de accordo com o artigo 117, do decreto n. 16.650, de 22 de outubro de 1924).

TITULO UNICO

Da organização da Sub-contadoria Seccional na Administração dos Correios de...

CAPITULO I

Instituição da Sub-contadoria Seccional na Administração dos Correios de...

Secção I — Instituição o sédo

Art. 1.º A Sub-contadoria Seccional na Administração dos Correios de..., é instituida na conformidade do artigo 3º secção II, capítulo I, do Regulamento da Contadoria Central da Republica, baixado com o decreto n. 16.650, de 22 de outubro de 1924, e terá sua sede em..., Estado de..., funcionando junto á Administração dos Correios.

Secção II — Subordinação e jurisdição

Art. 2.º A Sub-contadoria Seccional, está directamente subordinada á Contadoria Central da Republica, de quem receberá ordens e instruções, e funcionará junto á Administração dos Correios de..., Estado de...

CAPITULO II

Constituição da Sub-contadoria Seccional

Secção I — Do pessoal

Art. 3.º O pessoal da Sub-contadoria Seccional será constituído pelo fixado na tabella B, annexa ao Regulamento da Contadoria Central da Republica.

Art. 4.º Os funcionarios que servem em comissão na Sub-contadoria Seccional, continuam em pleno gozo dos direitos conferidos aos demais do quadro effectivo das repartições a que pertencem, inclusive o de promoção, por isso que essa comissão constitue merecimento absoluto.

Paragrapho unico. Cabe o direito de opção pelos vencimentos de seus cargos effectivos aos commissiionados que exer-

gam funções com vencimento annual determinado na tabella B, annexa ao Regulamento da Contadoria Central da Republica, conforme disposição expressa no parágrafo unico, do artigo 78, de aquelle regulamento.

Art. 5.º Os funcionários em comissão na Sub-contadoria Seccional ficarão directamente subordinados ao respectivo encargo e não poderão ser distraídos para qualquer outro serviço extranho á mesma sub-contadoria.

Secção II — Da divisão geral do serviço

Art. 6.º O auxiliar-técnico da 2.ª classe é o chefe da sub-contadoria, competindo-lhe a direcção de todos os serviços e sendo-lhe out. rendas, dentro da sua esphera de acção, as prerogativas do que tratam os artigos 920, do Código de Contabilidade e 27 do Regulamento da Contadoria Central da Republica.

Art. 7.º O encarregado em seu impedimento temporario, será substituido por funcionarios por elle designado, obedecendo á hierarchia do respectivo quadro.

A distribuição dos serviços do pessoal, compete ao chefe da Sub-contadoria Seccional.

CAPITULO III

Atribuições da Sub-contadoria Seccional

Art. 8.º A Sub-contadoria Seccional, immediatamente subordinada ao respectivo ministerio, e a Contadoria Central da Republica, como delegação deste, funcionará junto á Administração dos Correios de... Estado de..., agindo como órgão centralizador da contabilidade, comprehendendo todos os actos relativos ás contas da gestão do patrimonio nacional e a inspecção e registro da receita e despesa orçamentaria ou extra-orçamentaria.

Art. 9.º Para fiel observancia ao disposto no artigo anterior e nos artigos 46 a 61 do Regulamento da Contadoria Central da Republica cabe-lhe:

a) manter em evidencia em sua escripturação as contas syntheticas de receita e despesa e do patrimonio nacional, bem como das variações que o alterem ou modifiquem no decurso de cada exercicio financeiro;

b) propôr á Contadoria Central da Republica as medidas que julgar acertadas, no sentido de facilitar o serviço, tornando-o mais efficiente.

CAPITULO IV

Das atribuições do pessoal

Art. 10. O auxiliar tecnico de 2.ª classe é o chefe da Sub-contadoria, e, como tal, principal responsavel pela direcção, boa ordem e perfeita execução dos serviços que lhe forem affectos, cabendo-lhe mais:

a) exercer directa fiscalização sobre todos os trabalhos, orientando-os, corrigindo ou fazendo os erros commettidos por seus auxiliares;

b) fazer uso das atribuições conferidas á Sub-contadoria Seccional nas alíneas c do artigo 14 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica;

c) cumprir e fazer cumprir em toda a sua plenitude as ordens emanadas da Contadoria Central da Republica e os preceitos estabelecidos pelas leis em vigor;

d) entender-se directamente com o chefe da repartição sobre as medidas a serem postas em pratica no interesse da fiscalização e boa ordem dos serviços do

contabilidade e escripturação, levando ao conhecimento do contador geral as solicitações que não tenham sido attendidas, para que esta, por sua vez, tome as providencias requeridas;

e) encerrar o livro do ponto do pessoal em serviço na Sub-contadoria sob sua direcção;

f) passar attestado de frequencia aos funcionarios que, servindo em comissão na Sub-contadoria a seu cargo, tiverem optado pelos proventos de seus cargos effectivos;

g) assignar toda a correspondencia pela Sub-contadoria a seu cargo, distribuindo a recebida e resolvendo por si proprio as de caracter especial ou que dependam de sua immediata ou directa solução;

h) assignar os termos de abertura e encerramento do diario da Sub-contadoria a seu cargo, bem como rubricar suas paginas;

i) impôr aos funcionarios sob sua chefia as penas comminadas no artigo 15 deste regulamento.

CAPITULO V

Do expediente — Das férias — Das penas disciplinares — Das licenças e aposentadorias

Art. 11. O expediente da Sub-Contadoria Seccional, durará ordinariamente seis horas.

Paragraphe unico. Poderá o expediente ser prorogado ou antecipado pelo encarregado, mediante autorização do chefe da repartição, quando o serviço o exigir.

Art. 12. São obrigados a assignar o ponto todos os funcionarios em serviço na Sub-Contadoria Seccional.

Paragraphe unico. O livro do ponto será encerrado 15 minutos depois da hora fixada para o inicio do expediente.

Art. 13. As faltas dadas ao serviço, serão reguladas pelas disposições expressas nos arts. 94 e 95 e seus paragrophos do Regulamento da Contadoria Central da Republica.

Art. 14. As férias a que tem direito os funcionarios da Sub-Contadoria Seccional, serão reguladas segundo dispõe os arts. 96, 97 e 98 do Regulamento da Contadoria Central da Republica, sendo concedidas pelo encarregado, que terá em conta a boa marcha dos serviços da repartição; as férias do encarregado serão concedidas pelo contador geral da Republica a seu juizo.

Art. 15. Os funcionarios commissiõnados ou addidos, estão sujeitos ás penas comminadas nas alíneas a, b e c do art. 99, capítulo II, do Regulamento da Contadoria Central da Republica, sendo a da alinea c, até oito dias, com sciencia immediata do contador geral que poderá manter, relevar ou agravar, segundo o caso, representando ao contador geral quando a falta commettida merecer maior punição.

Art. 16. Da pena imposta pelo respectivo chefe caberá recurso para o contador geral, dentro do prazo de cinco dias, contados da data em que o funcionario punido tiver conhecimento da pena.

Art. 17. As licenças e aposentadorias serão reguladas de accordo com a legislação vigente.

CAPITULO VI

Disposições geraes

Art. 18. Qualquer dispositivo deste regulamento poderá ser alterado por proposta do respectivo encarregado ou

quando a necessidade do serviço o indicar, com a approvação do contador geral.

Art. 19. Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo contador geral, mediante representação do respectivo chefe.

Art. 20. A Sub-Contadoria Seccional organizará o livro de assentamento de todo o pessoal que nella servir, de accordo com os elementos que conseguir e os fornecidos pelos proprios funcionarios, annotando-se nesse livro todas as alterações relativas a promoções, comissões ou novas nomeações dos mesmos funcionarios e, bem assim, o registro das penas a que forem sujeitos.

Art. 21. Das annotações acima em outras quaesquer, uma vez feitas, será immediatamente enviada uma cópia ao secretario-chefe de secção da Contadoria Central da Republica para os fins do n. III do art. 37 e art. 108 e seu paragraphe, do Regulamento da Contadoria Central da Republica.

Art. 22. Ao secretario-chefe da secção da Contadoria Central da Republica será enviado o quadro de pessoal addido ou em comissão que servir na Sub-Contadoria Seccional com a discriminação dos cargos effectivos e dos que estiver exercendo, assim como dos vencimentos deste e daquelles, communicando-se qualquer modificação ou alteração que no mesmo houver.

Art. 23. A Sub-Contadoria Seccional está subordinada tecnicamente á Contadoria Central da Republica e administrativamente á repartição a que pertencer.

CAPITULO VII

Disposições transitorias

Art. 24. Enquanto não for concedida dotação propria para fornecimento de material de expediente e moveis, o encarregado requisitará do chefe da repartição, junto á qual funcionar, os objectos de que necessitar para o serviço, assim como solicitará outra qualquer providencia que julgar precisa para o bom andamento do serviço.

Art. 25. Este regulamento entrará em pleno vigor na data em que for approved pelo contador geral.

Regimento interno da Sub-Contadoria Seccional na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

(Approved pelo Sr. contador geral da Republica por acto do dia 3 e de accordo com o art. 117 do Decreto numero 16.650, de 22 de outubro de 1924)

Da organização da Sub-Contadoria Seccional na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:

CAPITULO I

Instituição da Sub-Contadoria Seccional na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Secção I — Instituição e sede

Art. 1.º A Sub-Contadoria Seccional na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, instituida na forma do art. 3.º, secção II, capítulo I, do Regulamento da Contadoria Central da Republica, annexo ao decreto n. 16.650, de 22 de outubro de 1924, terá sua sede nesta Capital, na

edifício em que funciona a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Secção II — Da subordinação e jurisdição

Art. 2.º A Sub-Contadoria Seccional na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, directamente subordinada à Contadoria Central da Republica, da qual receberá ordens e instruções, funcionará como delegação daquella contadoria junto á referida inspectorie, cabendo-lhe a directa fiscalização na parte concernente á sua escripta contabil para o exacto cumprimento do disposto no art. 1.º, capítulo I, do decreto n.º 4.536, de 28 de Janeiro de 1922, e a fiel execução do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, approved pelo decreto n.º 15.773, de 8 de Novembro de 1922, e das instruções constantes do decreto n.º 13.774, de 3 de Setembro de 1919.

CAPITULO II

Constituição da Sub-Contadoria Seccional — Do Pessoal

Art. 3.º O pessoal da Sub-Contadoria Seccional será constituído pelo fixado na Tabela B, annexa ao Regulamento da Contadoria Central da Republica, para a Sub-Contadoria Seccional na Inspectoria de Portos, Rios e Canaes.

§ 1.º O referido pessoal será designado pelo contador geral da Republica, de accordo com o art. 13, capítulo IV do título I, do Regulamento da Contadoria Central da Republica.

§ 2.º Além desse pessoal fixo poderão ser requisitados pelo sub-contador seccional, para servirem como addidos á Sub-Contadoria Seccional, sempre que se tornem necessarios, funcionarios do quadro effectivo da inspectorie que serão designados pelo respectivo inspector.

§ 3.º Durante o tempo de sua adição á Sub-Contadoria Seccional, esses funcionarios ficarão sujeitos á disciplina e ás normas de trabalhos, instituidas neste regulamento, que poderão ser dispensados em qualquer época, desde que, a juizo do sub-contador, não demonstrem interesse e aptidão para o serviço.

§ 4.º Os funcionarios addidos ou commissionedos continuarão no pleno gozo de direitos conferidos aos demais do quadro effectivo, inclusive o de promoção, porquanto essa commissão constitue merecimento absoluto.

Paragrapho unico. Aos commissionedos ou addidos cabe o direito de opção pelos vencimentos de seus cargos effectivos.

Art. 5.º Os funcionarios comissionados ou addidos ficarão directamente subordinados ao sub-contador e não poderão ser distribuidos para qualquer outro serviço estranho á sub-contadoria.

Secção II — Da divisão geral do serviço

Art. 6.º Ao sub-contador seccional compete a direcção de todo o serviço e a distribuição do mesmo pelo pessoal, sendo-lhe outorgadas, dentro de sua esphera de acção, as prerogativas de que tratam os arts. 92º do Código de Contabilidade e 27 do Regulamento da Contadoria Central da Republica.

Art. 7.º O sub-contador, nos seus impedimentos temporarios, será substituído pelo funcionario por elle designado, obedecendo á hierarchia.

CAPITULO III

Atribuições da Sub-Contadoria Seccional

Art. 8.º A Sub-Contadoria Seccional na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, immediatamente subordinada á Contadoria Central da Republica, e como sua delegação, funcionará junto á referida inspectorie, agindo como órgão centralizador de sua contabilidade, comprehendendo todos os actos relativos ás contas de gestão do patrimonio nacional, inspecção e registro da receita e despesa orçamentaria ou extra-orçamentaria.

Art. 9.º Para fiel observancia do disposto no artigo anterior e nos artigos 46 a 61 do regulamento da Contadoria Central da Republica, caber-lhe:

a) intervir junto ao inspector federal de Portos, Rios e Canaes, no sentido de serem cumpridas as ordens ou circulares da Contadoria Central e os preceitos da contabilidade publica estabelecidos pela legislação vigente, fornecendo-lhe os necessarios esclarecimentos, quando necessarios;

b) requisitar do inspector os dados e esclarecimentos necessarios ao perfeito conhecimento das operações realizadas na inspectorie, sejam de caracter permanente, ou quando se fizer mister;

c) exercer particular vigilancia sobre a escripturação da receita e despesa, para que a mesma seja feita com ordem e exactidão;

d) manter em evidencia, em sua escripturação centralizadora, as contas de receita, despesa e as do patrimonio nacional, bem como as variações que as alterem ou modifiquem no decurso de cada exercicio financeiro;

e) propor á Contadoria Central da Republica as medidas que julgar acertadas, no sentido de facilitar o serviço, tornando-o mais efficiente;

f) enviar á Contadoria Central da Republica, dentro dos prazos da lei, os balancos da receita e despesa e do activo e passivo, bem como as demonstrações exigidas em leis, circulares e ordens.

CAPITULO IV

Das attribuições do pessoal

Art. 10. O sub-contador seccional é o principal responsavel pela direcção, boa ordem e perfeita execução dos serviços affectos a esta sub-contadoria seccional, cabendo-lhe mais:

a) exercer directa fiscalização sobre todos os trabalhos, orientando-os e corrigindo os erros commettidos por seus auxiliares;

b) fazer uso das attribuições conferidas nas alíneas a, b, c, d, e e f do artigo 9.º deste regulamento;

c) cumprir e fazer cumprir em toda a sua plenitude as ordens emanadas da Contadoria Central e os preceitos estabelecidos pelas leis em vigor;

d) propor ao respectivo inspector a dispensa dos addidos ou commissionedos, nos termos do § 2.º do art. 3.º deste regulamento;

e) entender-se directamente com o inspector sobre as medidas a serem postas em pratica no interesse da fiscalização e boa ordem dos serviços de contabilidade e escripturação, levando ao conhecimento do contador geral as solici-

tações que não hajam sido attendidas, para que este, por sua vez, tome as providencias necessarias;

f) encerrar o livro de ponto;

g) passar affectado de credito aos addidos ou commissionedos que houverem optado pelos vencimentos de seus cargos effectivos;

h) assignar toda a correspondencia e fazer a distribuição da mesma, resolvendo por si propria as de caracter especial ou reservado, sob dependencia de sua immediata e directa solução;

i) assignar os trabalhos de abertura e encerramento de annos, bem como periodicar as suas paginas e assignar os balancos e demais demonstrações;

j) impor aos funcionarios sob sua chefia, inclusive aos addidos ou commissionedos, as penas previstas no art. 15.

CAPITULO V

Do expediente — Das férias — Das penas disciplinares — Das licenças e representações

Art. 11. O expediente da Sub-Contadoria Seccional será, ordinariamente, de seis horas.

Paragrapho unico. O pessoal poderá ser prorrogado ou antecipado pelo sub-contador seccional, mediante autorização do inspector, sempre que se tornar necessario.

Art. 12. São obrigados a assinar o ponto todos os funcionarios desta Sub-Contadoria Seccional.

Paragrapho unico. O livro de ponto será encerrado 15 minutos depois da hora fixada para o inicio do expediente.

Art. 13. As faltas ao serviço serão reguladas pelas disposições expressas nos arts. 91.º e 92.º e seus paragraphos, do Regulamento da Contadoria Central da Republica.

Art. 14. As férias a que tem direito o pessoal serão reguladas pelo disposto nos arts. 96, 97 e 98 do mesmo regulamento, e serão concedidas pelo sub-contador seccional, que terá em vista a boa marcha dos serviços. As férias a que tem direito o sub-contador serão concedidas pelo contador geral, a seu juizo.

Art. 15. Os funcionarios comissionados ou addidos estão sujeitos ás penas comminadas nas alíneas a, b e c, do art. 99, capítulo II, do Regulamento da Contadoria Central da Republica, sendo a da alinea c, até oito dias, com sciencia immediata do contador geral, que poderá manter, relexar ou agravar, segundo o caso representado ao contador geral quando a falta commettida merecer maior punição.

Art. 16. Da pena imposta pelo sub-contador caberá recurso para o contador geral, dentro do prazo de cinco dias, contados da data em que o funcionario punido tiver conhecimento da pena.

Art. 17. As licenças e aposentadorias serão reguladas de accordo com a legislação vigente.

CAPITULO VI

Art. 18. Qualquer dispositivo deste regulamento poderá ser alterado por proposta do respectivo sub-contador seccional, quando a necessidade do serviço o indicar, com a approvação do contador geral.

Art. 19. Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo contador geral, mediante representação do sub-contador seccional.

Art. 20. A Sub-Contadoria Secçãoal organizará o livro de assentamentos de todo o pessoal que nella servir, de accordo com os elementos que conseguir e os fornecidos pelos proprios funcionarios, anotando-se nesse livro todas as alterações relativas a promoções, comissões ou novas nomeações dos mesmos funcionarios e bem assim o registro das penas a que forem sujeitos.

Art. 21. Das annotações acima ou outras quaesquer, uma vez feitas, será immediatamente enviada uma cópia ao secretario-chefe de Seção da Contadoria Central da Republica, para os fins do n. III, do art. 37 e art. 108 e seus paragrafos do Regulamento da Contadoria Central da Republica.

Art. 22. Ao secretario-chefe de Seção da Contadoria Central da Republica será enviado o quadro do pessoal adido ou em comissao, com a descriçao dos cargos effectivos e dos que estiver exercendo, assim como dos vencimentos deste ou daquelles, communicando-se-lhe qualquer modificação ou alteração que no mesmo houver.

Art. 23. A Sub-Contadoria Secçãoal está subordinada tecnicamente á Contadoria Central da Republica e, administrativamente, á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

CAPITULO VII

Disposições transitórias

Art. 24. Enquanto não for concedida dotação propria para fornecimento do material de expediente e moveis, o sub-contador secçãoal requisitará do Inspector Federal de Portos, Rios e Canaes os objectos de que necessitar para o serviço, assim como solicitará qualquer outra providencia que julgar necessaria para a boa marcha do serviço.

Art. 25. Este regulamento entrará em pleno vigor na data em que for approved pelo contador geral da Republica.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de maio de 1925

Sr. inspector da Alfandega de Santos: N. 145 — Com o officio n. 89, de 20 de janeiro deste anno, encaminhastes á Alfandega do Rio de Janeiro o processo em que a firma Refinetti & Bruno recorre do acto dessa alfandega mandando taxar a peso bruto nos envoltorios a mercadoria, (massa para dentista), despachada pela nota de importação n. 9.384 do anno passado.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 11 do corrente o seguinte despacho: "De accordo com o parecer, dou provimento ao recurso."

E' este o parecer que emitti, com o qual concordou o Sr. ministro: "Estou de accordo com a classificação dada á mercadoria pela parte recorrente. Do mesmo modo classifica a Alfandega do Rio no parecer de fls. 16v.

Assim, sou pelo provimento do recurso."

O parecer da Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio, é o seguinte: "A Comissão da Tarifa entende que o liquido e o pó de que se trata devem pagar conjuntamente 16\$ por kilogrammo, do artigo 906 da Tarifa, como massa para chumbar dentes.

Parece ainda á mesma comissão que, de accordo com a ordem da Directoria da Receita á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul n. 117, de 1 de março de 1923, os blocos de madeira e os vidros não devem entrar no peso. Assim tambem ao Sr. inspector parece."

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 13 — O Director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao administrador da Mesa de Rendas Alfandegada de Macahé, Estado do Rio de Janeiro, para seu conhecimento e devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o officio n. 123, de 11 de abril deste anno, em que Moreira & Barreto recorrem do seu acto impondo-lhes a multa de 100\$, por infracção do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, proferiu em 18 do corrente, o seguinte despacho: "De accordo com o parecer, tomo conhecimento do recurso para reduzir a multa imposta a cinquenta mil réis (50\$000), minimo do dispositivo citado."

O parecer emittido pela mesma directoria, com o qual concordou o Sr. ministro, é o seguinte: "A infracção do artigo 112, § 1º, letra b, do regulamento expedido com o decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, está materialmente provada e até mesmo confessada pelos recorrentes.

Tendo, porém, sido applicada a multa maxima, opino se tome conhecimento do recurso, para que seja ella reduzida a 50\$, minimo da pena comminada pelo dispositivo acima citado."

Dia 4 de junho

Officios:

Ao Sr. inspector da Alfandega de Pelotas:

N. 8 — Comunicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso do Julio Gros & Comp. encaminhado com o officio n. 580, de 23 de dezembro de 1924.

Ao Sr. inspector da Alfandega do Pará:

N. 8 — Remettendo o processo numero 25.562, afim de serem prestados os necessarios esclarecimentos.

Ao Sr. inspector fiscal Lauro Breves:

N. 187 — Comunicando que esta directoria pediu providencias á Directoria Geral no sentido de ser distribuido ás Delegacias Fiscaes, para despesas de transporte, o credito total de réis 110.000\$000.

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio Grande:

N. 26 — Solicitando a remessa das notas de importação, factura consular e conhecimento de carga relativos ao recurso da firma Feljó Irmão & Comp.

Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 39 — Comunicando que o Tribunal de Contas registrou o accordo celebrado com a Empresa Luz e Força de Sant'Anna do Ipanema a que se refere o officio n. 138, de 19 de março de 1924.

N. 40 — Comunicando que o Sr. ministro tomou conhecimento do recurso da Companhia Industrial Silveira Machado encaminhado com o officio n. 37, de 2 de fevereiro de 1925, para reduzir a multa a 20\$000.

N. 41 — Comunicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso

ex-officio, encaminhado com o officio n. 5, de 8 de janeiro de 1925.

Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 144 — Solicitando a devolução do processo enviado com a ordem n. 223, de 6 de novembro de 1924.

Ao Sr. delegado fiscal no Piauí:

N. 13 — Transmittindo, para os devidos fins, o processo n. 22.629 do corrente anno.

Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 38 — Remettendo o processo numero 25.556 afim de serem prestados os necessarios esclarecimentos.

Ao Sr. secretario da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do São Paulo:

N. 185 — Transmittindo por copia o em resposta ao officio n. 2.613, de 9 do agosto de 1924, as informações que sobre o assumpto do mesmo prestaram a Companhia de Santos e a Inspectoria da Alfandega daquela cidade.

Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 52 — Comunicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso do Delphim Cal Alvarez, encaminhado com o officio n. 18, de 12 de janeiro de 1925.

Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 283 — Comunicando que o Sr. ministro deu provimento ao recurso do Americo Dedecca, encaminhado com o officio n. 245, de 28 de fevereiro de 1925.

N. 284 — Remettendo o processo numero 25.575 afim de que a Alfandega de Santos preste os necessarios esclarecimentos.

N. 285 — Remettendo o processo numero 23.379, para que preste os necessarios esclarecimentos.

Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 65 — Comunicando que o Sr. ministro deu provimento ao recurso da Usina Central do Timbó, encaminhado com o officio n. 11 de 7 de janeiro de 1925.

N. 66 — Devolvendo o processo que acompanhou o officio n. 252, de 24 de março de 1925, por ser de attribuição daquella delegacia resolver sobre o assumpto.

N. 67 — Devolvendo o processo numero 17.549 para o fim indicado na informação da 2ª Sub-directoria.

Ao Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 9 — Remettendo o processo numero 6.136 afim de ser analysada a mercadoria cuja amostra seguiu junto.

Portarias

Ao collector federal em Parahyba do Sul:

N. 10 — Comunicando que o Sr. ministro concedeu-lhe o prazo improrogavel de 60 dias para prestar o reforço da sua fiança, sob pena de suspensão immediata.

Ao Sr. sub-director da 3ª Sub-directoria:

N. 211 — Comunicando que a partir desta data e por 30 dias fica á disposição do gabinete desta directoria o 2º escriptorio Alvaro Henrique Moreira do Souza.

Directoria da Despesa Publica

PARECERES DA DIRECTORIA

Dia 4 de Janeiro de 1925

Officios:

Aos Srs. delegados e aos Srs. segundas delegados:

No de Alagoas:

N. 62 — Transmittindo certidão a favor de Rivaldo Nunes da Vasconcellos.

No de Amazonas:

N. 66 — Concedendo, por conta da verba 16, de 1925, Ministerio da Fazenda, o credito de 1900, para pagamento a Pedro Paschoal Duarte Pinheiro.

N. 67 — Idem, verba 16, de 1925, Ministerio da Fazenda, para pagamento a Sr. João Ramos Torres de Mello.

N. 68 — Idem, verba 16, de 1925, Ministerio da Fazenda, para pagamento de pensão de 1925, a D. Adelina Cavarro de Castro.

N. 69 — Idem, verba 16, de 1925, Ministerio da Guerra, 400, destinado ás despesas do abastecimento e agua das casas dos hospitais ao corrente anno.

N. 100 — Lavrando carta de D. Julia Eclatona de Freitas e Silva, concedendo, por conta da verba 16, de 1925, Ministerio da Fazenda, o credito de 1200, para pagamento a mesma, em 1925, e por conta do decreto n. 16.726, de 19 de Janeiro de 1925, Exercícios findos, o de 3.622.560, para pagamento de 25 de dezembro de 1924 a 30 de dezembro de 1924.

N. 101 — Concedendo, por conta da verba 16, de 1925, Ministerio da Agricultura, o credito de 7.200, para pagamento, em 1925, a Arthur Dondado Baencker.

N. 102 — Idem, verba 25, de 1925, Ministerio da Fazenda, 200, para pagamento a Sebastião Bezerra de Lima.

No de Bahia:

N. 115 — Decretando que, sobre a regulamentação de Censal de Atividade, acerca da gratificação extraordinária, encaminhada pelo officio da Directoria de Estatística Commercial, n. 29 A, de 17 de fevereiro de 1925, o Sr. Ministro exarou o seguinte despacho: "Negou provimento ao recurso, para o fim de manter o acto recorrido, por seus fundamentos legais. Recommendo-se a Delegacia Fiscal na Bahia o cumprimento exacto do decreto n. 4.671, de 7 de dezembro de 1924, conforme propõe o parecer."

N. 116 — Concedendo, por conta do credito n. 16.794, de 12 de novembro de 1925, o credito extraordinario de 354.607.990, para attender ás despesas decorrentes da actual situação.

N. 117 — Idem, verba 31, de 1925, Ministerio da Agricultura, 70.000, para manutenção do Posto Agrícola da Bahia, em 1925.

N. 118 — Idem, verba 31, de 1925, Ministerio da Justiça, 600, para pagamento de congrua, em 1925, ao padre Pedro de A. Canavara e Albuquerque.

N. 119 — Idem, verba 17, de 1925, Ministerio da Justiça, 600, para pagamento ao Dr. Augusto Cesar, em 1925.

N. 120 — Idem, verba 23, de 1925, Ministerio da Fazenda, 1.000, para pagamento ao bacharel Augusto da Costa Leite.

N. 121 — Idem, verba 31, de 1925, Ministerio da Justiça, 600, para pagamento de congrua, em 1925, ao padre José Cupertino de Macedo.

N. 122 — Idem, verba 23, de 1925, Ministerio da Justiça, 1.000, para pagamento, em 1925, do pessoal docente e ad-

ministrativo da Faculdade de Medicina da Bahia.

N. 123 — Enviando o titulo de Sergio Freire de Carvalho e concedendo, por conta da verba 4, de 1925, Ministerio da Fazenda, o credito de 6.000, para pagamento ao mesmo, em 1925.

N. 124 — Transmittindo certidão a favor de D. Iria Josepha dos Santos.

N. 125 — Concedendo, por conta da verba 16, de 1925, Ministerio da Justiça, o credito de 700, para pagamento ao bacharel Francisco Gomes da Oliveira Netto.

No do Ceará:

N. 76 — Concedendo, por conta do credito n. 16.713, de 23 de dezembro de 1924, o credito de 50.000, para despesas com carga de carvão da Rede de Viação Cearense.

N. 77 — Idem, verba 15, de 1923, Ministerio da Guerra, 34.200, para provimento, em 1925, de censoal aos alumnos do Collegio Militar.

N. 78 — Idem, verba 5, de 1925, Ministerio da Guerra, 6.316.129, para pagamento ao seu secretario do Collegio Militar, de 17 de janeiro a 31 de dezembro de 1925.

Requerimentos despachados

N. 25.263 — Julio Fontino de Souza, pedindo certidão.— Prove em que qualidade requer.

N. 25.264 — Julio Fontino de Souza, pedindo certidão.— Prove em que qualidade requer.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Officios expedidos:

A' Estrada do Ferro Central do Brasil:

N. 152 — Remetendo uma relação dos empregados desta recebedoria que tem direito ao abatimento de 75 % na aquisição de passes para os trens do subúrbio dessa estrada.

— Ao director geral da Directoria da Fazenda do Ministerio da Marinha:

N. 153 — Accusando o recebimento e arquivando a communicação feita em circular n. 2, de 15 do corrente.

— A' Receita Publica:

N. 675 — Restituindo o processo numero 12.266, de 1925, originado do requerimento de Barroso Winter & Comp.

N. 677 — Comunicando a qualificação da divida de penha d'agua de 1918 a 1921, em nome de Albino Ferreira Leão, pelo predio n. A 1 da rua Souza Barres, afim de serem ultimados os trabalhos do

— A' Directoria Geral do Thesouro Nacional:

N. 678 — Encaminhando ao Sr. ministro da Fazenda o requerimento do agente fiscal desta Capital João Ribeiro Carneiro Monteiro pedindo seis mezes de licença.

N. 679 — Solicitando funcionario, afim de serem ultimados os trabalhos de organização do Coiro de Depósitos Publicos.

— A' Despesa Publica

N. 680 — Transmittindo demonstração de credito na importância de réis 1.810.817, necessario a esta recebedoria, por conta da verba 30ª "Substituição".

EXPEDIENTE DO SR. ADJUNTO**Officios expedidos:**

A' Inspectoria de Aguas e Esgotos:
N. 79 — Solicitando informação a respeito do predio n. 375 da rua Visconde de Nieheroy.

N. 80 — Idem, idem, dos predios numeros 41 e 43 da rua Frei Caneca.

— A' 1ª Collecção Federal de Bello Horizonte:

N. 171 — Restituindo o processo vindo com o officio n. 287, de 21 de novembro de 1924.

— A' 2ª Collecção Federal de Bello Horizonte:

N. 172 — Restituindo o processo vindo com o officio n. 292, de 4 de dezembro de 1924.

Grãos e officios despachados

Dia 4 de Janeiro de 1925

Ordem n. 210 da Directoria de Recauda Publica, Secretaria Militar & Com. — Anulado e arquivado a ordem.

Ordem n. 211 da Directoria da Recauda Publica, Secretaria Militar & Com. — Informa a 2ª Sub-directoria.

Officio n. 6.151 do Juizo Federal do 1º Vara do Distrito Federal, predio sito á rua Monte Alvor n. 213. — A' 1ª Sub-directoria, para os devidos fins.

Officio n. 3.334 do Juizo da 6ª Vara Civil do Distrito Federal, Americano Antonio Coelho Filho, n. 213 Sub-directoria, para os devidos fins.

Officio n. 1.311 da Procuradoria da Republica, Edson de Lima Costa. — A' 2ª Sub-directoria, para os devidos fins.

Officio n. 1.312 da Procuradoria da Republica e Agencia de Defesa da Moeda e Circulacão de Papel Moeda. — A' 2ª Sub-directoria, para os devidos fins.

Officio n. 1.313 da Procuradoria da Republica e Agencia de Defesa da Moeda e Circulacão de Papel Moeda. — A' 2ª Sub-directoria, para os devidos fins.

Officio n. 1.314 do Ministerio da Guerra, Marechal Victorio de Oliveira Guimarães. — A' 2ª Sub-directoria, para os devidos fins.

Officio n. 1.315 do Ministerio da Guerra, Dr. Gervasio A. Frisco dos Santos. — A' 2ª Sub-directoria, para os devidos fins.

Officio n. 1.316 da Junta Commercial da Capital Federal, Empresa Brasileira de Industrias Extractivas Limitada. — O art. 25 do decreto n. 14.359, de 1 de setembro de 1920, só é applicavel ás "companhias de sociedades anônymas, ou as que se organizarem por esta forma". A sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a que se refere o presente processo, não foi organizada por forma anônyma, do modo que o selo é sobre a totalidade do capital constante do contracto de constituição. Cobre-se a revalidação da divida.

Ordem n. 51 da Directoria Geral do Thesouro Nacional. — Informa a 2ª Sub-directoria.

Requerimentos despachados

Sem numero — Folha de pagamento do percentagem pela cobrança executiva. — Pague-se a quantia de 1.347.992.

Sem numero — Folha de pagamento do percentagem devidas pela cobrança executiva referente ao mez de junho.

Pague-se a quantia de 7:523\$861, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

Sem numero — M. E. Marvin. — Accente-se o deposito e officie-se á mesa de rendas. Isto feito, forneçam-se os sellos.

Sem numero — Mario Augusto Saldanha da Gama e Sivalva Faria. — Entregue-se aos requerentes a quantia de 100\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

Sem numero — Benedicto Leal e outros. — Entregue-se, de accordo com o parecer, a quantia de 1:250\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

Sem numero — Francisco Valente da Silva Sobrinho. — Cobre-se com revalidação o sello da petição.

Sem numero — C. Frederico de Noronha Filho e Alvaro da Cunha Mello. — Cobre-se a revalidação do sello, nos termos do parecer.

N. 10.419 — José Quintino Salgado dos Santos. — Faça-se a inscrição, nos termos propostos. Imponho a multa de 100\$ minimo da lei.

Sem numero — Representação contra The Leopoldina Railway Co. Limited. — Cobre-se o imposto de dividendos e juros de debentures dos exercicios de 1920 a 1923, nos termos do parecer, e com a mora de que trata o art. 63 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922. Imponho a The Leopoldina Railway Co. Limited, a multa de 1:000\$, minimo do art. 16 do referido decreto.

Sem numero — Bento Carracedo Filho. — Proceda-se nos termos propostos e conforme o parecer.

Officio n. 824, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda — Listas de cobrança. — A 1ª Sub-directoria para os devidos fins.

Auto n. 777, de 1924, contra Avelino Corrêa. — Em face do resolvido pela ordem n. 203 da Directoria da Receita, publicada no *Diário Official* de 27 do mez findo, julgo procedente o auto de fls. 2, apenas para o fim de mandar que o autuado pague o imposto devido, no prazo de tres dias, independentemente de multa ou revalidação. Intime-se. Se não for feito o pagamento, volte o processo.

Auto n. 868, de 1924, contra J. Pinheiro, Irmão & Comp. — Em face do resolvido pela ordem n. 203 da Directoria da Receita, publicada no *Diário Official* de 27 do mez findo, julgo procedente o auto de fls. 2 apenas para o fim de mandar que o autuado pague o imposto devido, no prazo de tres dias, independentemente de multa ou revalidação. Intime-se. Si não for feito o pagamento, volte o processo.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Processos despachados

Dia 4 de junho de 1925

N. 4.091 — José Antonio da Silva Pinto. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

N. 298 — Augusto Martins. — Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 5.063 — E. F. de Souza e Silva. — Officie-se á Directoria da Receita no sentido do parecer.

N. 3.889 — Almeida Sampaio & Comp. — Inscreva-se a firma requerente, ficando reservados os direitos da Fazenda no caso de futuramente provar-se ter havido successão, de accordo com a in-

formação e parecer. Dê-se baixa á firma anterior.

N. 3.137 — Antonio Salzomo. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

N. 56 — Annibal Cometti. — Dê-se baixa, voltando o processo á 2ª Sub-Directoria, nos termos do parecer.

N. 20.884 — Avelino Alves de Faria. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 13.509 — Agostinho José Cerqueira. — Complete-se o lançamento.

N. 13.617 — Biato Moura & Cordeiro. — Pago o imposto actual, transfira-se.

N. 1.088 — Braga Pinto & Comp. — Dê-se baixa, officinando-se no sentido proposto á Directoria da Receita.

N. 3.040 — Carlos Avila Leal. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

N. 17.129 — Companhia Panificadora Mixed. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 22.476 — Caldas Santos & Comp. — Transfira-se.

N. 67 — Castro de Almeida & Comp. — Averbe-se a mudança.

N. 9.928 — Couto Pereira. — Transfira-se *ex-officio*, como proposto. Imponho a multa de 50\$ minimo da lei.

N. 19.668 — Deocleciano Barbosa dos Santos. — Inscreva-se, de accordo com o parecer.

N. 13.828 — Aron Abitan. — Proceda-se de accordo com o proposto.

N. 4.391 — S. A. A. Propriedade e Melchades Januario Nogueira de Lemos. — Não ha multa a impôr, de accordo com o parecer.

N. 1.752 — Mario Maltesco. — Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto a multa de 10\$, minimo da lei.

N. 4.329 — Abras & Comp. — Indeferido de accordo com o parecer.

N. 6.347 — Alfredo Magalhães Queiroz. — Dirija-se á autoridade competente. Entregue-se mediante recibo, aliás, restitua-se ao requerente a escriptura junta.

N. 4.332 — Adelino Luiz Pereira. — Transfira-se.

N. 3.752 — Maria Affonso da Cunha. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se. Constando o predio lançado em nome de Alfredo João V. Velloso, e tendo Paschoal Frigoletti o adquirido por compra a José Monteiro de Rezende conforme a escriptura de venda imponho a estes dois ultimos a multa de 20\$ minimo da lei, a cada um, por infracção do regulamento em vigor.

N. 14.769 — Graciano Teixeira dos Santos. — Transfira-se.

N. 10.066 — Carmene Labanca. — Transfira-se.

N. 21.134 — José Maria de Souza. — Transfira-se.

N. 8.730 — José Manoel Fernandes. — Transfira-se.

N. 15.295 — João Vieira Goulart. — Transfiram-se.

Sem numero — Leonardo Guaranha. — Archive-se.

N. 22.426 — Adriano Rodrigues Pinheiro. — Archive-se.

Sem numero — José Ribeiro Cardozo. — Archive-se.

N. 4.442 — Luiz Carlos da Costa Velloso. — Averbe-se a mudança.

N. 6.464 — Manoel Domingues Dionisio & Comp. — Inscreva-se de accordo com o parecer.

N. 19.833 — Armando Froment. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

N. 20.230 — Affonso Vizeu. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

N. 4.428 — Companhia Brasileira de Immoveis. — Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto a multa de 10\$, minimo da lei.

N. 4.427 — Companhia Brasileira de Immoveis. — Idem.

N. 4.165 — Dr. Sebastião Marques das Neves. — Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto a multa de 10\$, minimo da lei.

N. 4.079 — Couto Travessa & Coelho. — Idem.

N. 20.997 — Carlos Brochen. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

N. 6.792 — Carlos Pinto & Coelho. — Dê-se baixa para 1926.

N. 22.665 — Angelo Botelli. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

N. 1.204 — José Pires Trilho. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

N. 7.761 — Fernando Maguayra. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

N. 20.514 — Hildebrando Braga. — Cumpra-se o despacho de 16 do janeiro ultimo.

N. 2.539 — Henri Jessen. — Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 9.453 — José Pereira Nobre. — Pago o imposto do 2º semestre de 1924, transfira-se.

N. 10.230 — José Joaquim Braga. — Pagas as taxas de saneamento e hydrometro de 1924, transfira-se.

N. 18.093 — Horacio Rodrigues Pinto. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

N. 3.224 — Banco Polotense. — Dê-se baixa para o 2º semestre proximo.

N. 23.341 — Emilia Zlatnik. — Dê-se baixa, cancelando-se a certidão de divida de 1925, referida, e officinando-se á Directoria da Receita, no sentido proposto.

N. 4.507 — José Gonçalves dos Reis. — Transfira-se *ex-officio*, nos termos da informação e parecer acima. Imponho a Henrique São João Peixoto a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 7.914 — Companhia Transportes e Carruagem. — Dê-se baixa para o 2º semestre proximo. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

Certidão

N. 7.757 — Margarida Dias Muziz. — Apresente procuração.

Processos

Sem numero — Janolla & Irmão. — Remetia-se á Collectoria Federal de Miracema, de accordo com o parecer.

Sem numero — Tavares Mendes & Comp. — Officie-se, devolvendo o processo, nos termos propostos.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 3 de junho de 1925

N. 12.891 — Antonio Ferreira. — Satisfaga a exigencia.

N. 19.293 — Antonio dos Santos. — Satisfaga a exigencia.

N. 19.014 — Maria Rosa Ribeiro Magalhães. — Satisfaga a exigencia.

N. 19.013 — Rosa Maria Oliveira Ribeiro Garcia. — Satisfaga a exigencia.

N. 2.330 — José Pires Trilho. — Satisfaga a exigencia.

N. 3.069 — Alice Maia Oliveira. — Satisfaga a exigencia.

N. 4.361 — Manoel Gabriel Oceano. — Satisfaz a exigência.
 N. 17.028 — Raul Thello Joseph Me-
 — Satisfaz a exigência.
 N. 6.921 — Manoel Ribeiro Guedes.
 Satisfaz a exigência.
 N. 11.678 — Joaquim Pedro Moraes.
 Satisfaz a exigência.
 N. 7.617 — Volandir Alves da Silva.
 Satisfaz a exigência.
 N. 7.781 — Catharine Sharp Bellamy.
 Satisfaz a exigência.
 N. 7.420 — Ulisses Vieira Marques
 — Satisfaz a exigência.
 N. 6.841 — Hugo & Comp. — Satis-
 faz a exigência.
 N. 6.782 — Moreira & Luiz. — Satis-
 faz a exigência.
 N. 6.951 — Niclân Andria. — Satis-
 faz a exigência.
 Sem numero — Octavio Ewerthon Pin-
 to. — Infirma-se por via postal para al-
 ture o que caber de sua de-
 cisa, no prazo de cinco dias.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO 1º DELEGADO

Dia 4 de junho de 1925

Officio:

Sr. director da Recebedoria do Distric-
 to Federal:

N. 246 — Devolvendo o processo qua-
 re encaminhado com o officio n. 198.

Telegrammas:

N. 203 — Delegacia Fiscal de Goyaz
 — Respondendo ao seu, de n. 94.
 N. 204 — Delegacia Fiscal da Bahia
 — Respondendo ao seu, de n. 554.
 N. 205 — Delegacia Fiscal de Natal
 — Respondendo ao seu, de n. 296.
 N. 206 — Delegacia Fiscal da Bahia
 — Respondendo a consulta do inspector
 de Alfandega.

Convidaram-se a prestar esclareci-
 mentos os seguintes Srs.:

A. Pereira Ribeiro.

Estevão F. de Magalhães & Comp.

Gerente do Banco Colonizador do
 Brasil.

Gerente da Brasil Central Railroad Co.
 Gerente da Brasil Light, Traction &
 Power Co.

Gerente da Companhia de Armazens
 Gerais "Dito".
 Gerente da Companhia Constructora
 em Cimento Armado.

Gerente da Companhia Constructora e
 Empreiteira.

Gerente da Companhia Continental
 S. A. de Seguros.

Gerente da Companhia Elca — Empre-
 za de Linhas de Caixas d'Agua.

Gerente da Companhia Fabrica de Bo-
 lões e Artefactos de Metal.

Gerente da Companhia Fiação do Rio
 de Janeiro, S. A.

Gerente da Companhia do Ganderella.

Gerente da Companhia Industrial e
 Exportadora.

Gerente da Companhia Italo-Brasileira
 de Cimento Armado.

Gerente da Companhia Nacional de
 Construções Cíveis e Hydraulicas.

Gerente da Companhia Mercantil Pan-
 Americana.

Gerente da Companhia Nacional de
 Explosivos de Segurança.

Gerente da Companhia Nacional de In-
 dustrias Minerias.

Gerente da Companhia Nacional de
 Imoveis Urbanos.

Gerente da Companhia Pernambucana
 de Industrias e Estradas de Ferro.

Gerente da Companhia Territorial e
 Constructora.

Gerente da Cooperativa de Credito dos
 Funcionarios Publicos.

Gerente da Empresa Commercio e In-
 dustria.

Gerente da Empresa Commercial São
 Christovão, S. A.

Gerente da S. A. Crissiuma Filho &
 Comp.

Gerente da S. A. "Empresas Balnea-
 rias Reunidas".

Gerente da S. A. Gaz do Nilheroy.

Gerente da S. A. Usina Nacional de
 Industrias Quimicas.

Gerente da The Goureck Repework.
 Export Co., Ltd.

John Moore & Comp.
 O. Boaventura.

Saldanha Bouchardet.
 Salomão Bergstein.

Siqueira Cavalcanti & Comp.
 Thomaz Vieira Gonçalves.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 3 de junho de 1925

Officios:

N. 452 — Ao director geral do Thesouro
 Nacional, submetta: do ao conhecimento do
 Sr. ministro da Fazenda o processo com o
 qual de infracção lavrada pela fiscalização
 bancaria de Uruguayana contra o Sr. Mi-
 guel Mondino, mercante no Estado do
 Rio Grande do Sul.

N. 453 — Ao fiscal encarregado do expedi-
 ente em S. Paulo, respondendo o officio
 n. 132 de 1 de junho do corrente anno.

N. 424 — Ao correio de Fundos Publicos,
 Dr. Godofredo Nascentes da Silva.

N. 455 — Ao director da Recebedoria do
 Districto Federal.

Imprensa Nacional e "Diário Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 4 de junho de 1925

Foram expedidos os seguintes offi-
 cios:

N. 1.215 — Ao Exmo. Sr. ministro
 presidente do Supremo Tribunal Federal
 restituindo originaes do regimento inter-
 no do Supremo Tribunal Federal.

N. 1.216 — Ao Sr. inspector de Por-
 tos, Rios e Canaes, comunicando que
 a encomenda feita pelo officio n. 235,
 importa em 3408620.

N. 1.217 — Ao Sr. secretario do Se-
 nado Federal, comunicando que im-
 porta em 1:0698515, a encomenda con-
 stante do pedido n. 41, de 16 de maio
 proximo findo.

N. 1.218 — Ao Sr. inspector da Caixa
 de Amortização, communicando que im-
 porta em 7978403, a encomenda feita
 pelo pedido n. 70, de 15 de maio proximo
 passado.

Requerimentos despachados

Hernani José Nunes, Raphael Xavier de
 Assis, Alfredo Fernando Nobre de Mello,
 Augusto Mendonça, Manoel Pinheiro de

Mendonça, Octavio de Almeida Bastos,
 Raul Domingos Pacheco, Esther de Vi-
 gueiredo Coimbra. — Como requerem.
 Idalina Cunha Balbazar da Silva, José
 Antonio de Souza Junior. — Sim, em
 termos.

Venancio Alves Mourão. — Submet-
 ta-se a inspecção de saúde e requere,
 querendo ao director geral do Thesouro.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 4 de junho de 1925

N. 292-J — João Marcellino Fragoço.
 — Satisfaz a exigência.

N. 139-B — Carlos Gomes Xavier. —
 Deferido.

N. 353-A — Arnaldo de Castro. —
 Deferido.

N. 355-A — Americo Campos Soulo.
 — Deferido.

N. 352-A — Antonio de Araujo Aguir-
 re. — Deferido.

N. 92-E — Edilhe Estrella de Macc-
 do. — Deferido.

N. 96-O — Orosio Muniz Barreto
 Junior. — Deferido.

N. 98-F — Francisco Mandurino. —
 Deferido.

N. 88-S — Sociedade Amante da In-
 strução. — Deferido.

N. 91-J — Leonor Gamba Barros
 Terrojo Carvalho. — Satisfaz a exi-
 gência.

N. 225-M — Marcello Curvello do
 Mendonça. — Deferido.

N. 98-F — Francisco de Assis Rosa e
 Silva. — Deferido.

N. 359-A — Antonio Teixeira de Mo-
 raes. — Dê-se cumprimento aos al-
 varás.

N. 291-J — João Teixeira de Almeida.
 — Compra-se o alvará.

N. 363-A — Amel de Fonseca Xavier.
 — Compra-se o alvará.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de maio de 1925

Ao Sr. ministro da Fazenda solici-
 tando pagamento, no Thesouro Nacio-
 nal, aos credores abaixo mencionados,
 das seguintes quantias:

N. 163 — De 1:5558102, ao operario
 de 1ª classe do Arsenal de Guerra do
 Rio de Janeiro, Antenor Gonçalves da
 Costa.

N. 165 — De 2:8338, ao encasilhador
 do Laboratorio Quimico Pharmaceutico
 Militar, Manoel Alves Cavalcante.

— Ao Sr. director de Saude da
 Guerra, mandando matricular na Esco-
 la de Applicação de Quimica do Exer-
 cicio o 2º tenente-pharmaceutico Arlindo
 de Araujo Vianna, em servico no
 Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro.

— Ao Sr. chefe do Departamento do
 Pessoal da Guerra, declarando:

Que o capitão Americano Flarys (—
 transferido do cargo de ajudante de
 servico de engenharia e communicações
 do Quartel General do commando da 1ª
 Região Militar, para igual cargo de
 2ª 4ª).

Que é permitida a permuta de fun-
 ções entre si aos 2º tenentes-pharma-
 ceuticos Leonino De Jorge e Anikere
 Andrade, designados para servirem esta
 na pharmacia do Posto Medico da Villa

Militar e aquelle na Fabrica do Povlora da Estrella;

Que é nomeado o capitão de infantaria Luiz Lindeberg Ancora assistente do Quartel General da 7ª Brigada de Infantaria, sendo exonerado desse cargo o official de igual patente Augustão de Oliveira Góes;

Que foi deferido o requerimento do 1º tenente Ubirajara dos Santos Lima, pedindo truncamento de matricula na Escola do Aperfeiçoamento de Officiaes;

Que o capitão João Masson Jacques e 1º tenente Aureliano Luiz de Faria são dispensados da comissão em que se acham no Quadro de Serviço Geographico Militar;

Que deve ser providenciado no sentido de ser mandado servir na Escola Provisoria de Cavallaria, o 2º sargento Carlos Gomes de Lemos Pinto, sendo desligado desse estabelecimento o 3º dito João Pereira Dornellas que deve recolher-se ao corpo a que pertence.

Dia 30

Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Solicitando registro das seguintes contas:

N. 92 — De 3:968\$950, de J. Teixeira & Comp.;

N. 93 — De 4:710\$ e 2:170\$, de A. Pinto & Comp.; e, de 969\$500, de J. Queiroz & Comp.

Avisos:

N. 95 — Solicitando distribuição à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Fortaleza de 1:600\$, destinados ao pagamento do prático de pharmacia do Collegio Militar do Ceará, Eurico Ferreira Porto.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade da Guerra, declarando que é fixado em 38\$50, o valor da etapa para as praças destinadas na Prisão Militar, durante o 2º trimestre do corrente anno.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra declarando que fica augmentado de 1:100\$ o quantitativo distribuido no corrente anno à Directoria de Remonta de São Gabriel, por conta da verba 15ª — Serviços Gerais — Consignação n. 12 — Aquisição de Artigos de expediente, etc.

Ministerio da Guerra:

N. 289 — Rio de Janeiro, 30 de maio de 1925.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que são comissionados no posto de segundo tenente, em vista dos relevantes serviços prestados em defesa da Republica e do Governo Legal e da falta de officiaes subalternos, os seguintes sargentos:

Na arma de infantaria — Sargentos ajudantes Manoel Borges de Oliveira, do 3º R. I.; João Pedro da Silva Segundo, do 10º R. I.; primeiros sargentos Pedro Bopelan Mierczynski, do 7º B. C.; Benedicto Gonçalves Machado, do 12º R. I. e Firmino da Silva Lemos, do Contingente Especial de S. Luiz de Cáceres, segundos sargentos Ezequiel José Teixeira de Souza do 1º R. I.; Francisco Costa e Silva, da C. M. P. do 7º R. I.; Francisco Martins, da E. A. M.; Octaviano Paiva, do 12º R. I. e Ary Martins do 14º B. C.

Na arma de cavallaria — Primeiro sargento Pedro José dos Santos, do 3º R. C. I.

No quadro de Confadores — Sargento ajudante Francisco de Assis Cruz Franco, do D. G., primeiros sargentos José Manoel Prates, do destacamento do coronel Mariano, Roberto de Souza e Cromwel Machado, ambos do D. G.

Saude e fraternidade — Setembrino de Carcalho.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de maio de 1925 N. 281-I.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que são comissionados no posto de segundo tenente em vista dos relevantes serviços prestados em defesa da Republica e do governo legal e da falta de officiaes subalternos, os seguintes sargentos:

Na arma de infantaria: sargento-ajudante Gilberto Aurelio de Menezes, primeiro sargento Sabino Firmino da Silva e terceiro sargento José Francisco dos Santos todos do 3º R. I. e segundo sargento Geraldo Barbosa Lima, do 10º R. I. e sargento-ajudante Benedicto Gonçalves Machado, do 12º R. I.

Saude e fraternidade. — Setembrino de Carcalho.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de maio de 1925

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas. Transmittindo, para os effectos do regulamento do sello, o requerimento em que Belisario Maia da Costa pede importancia de generos que diz ter fornecido ao destacamento de Rio Branco.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portarias de 2 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude:

Na Inspectoria de Aguas e Esgotos:

De seis mezes, ao administrador de Floresta, Henrique de Souza Ferreira;

De um anno, ao trabalhador do serviço de aguas pluvias, Francisco Pinheiro da Silva.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De seis mezes, ao guarda-fio de 2ª classe, Genesio Paim de Abreu;

De seis mezes, á auxiliar de estações, D. Eugenia Colonna;

De quatro mezes, ao telegraphista de 5ª classe, Eduardo Bourdot Dutra.

Na Directoria dos Correios:

De um mez, ao praticante Luiz de Brito Amorim;

De um mez, ao auxiliar de carteiro João Valle Damasceno Ferreira;

De seis mezes, ao carteiro de 3ª classe, Izaltino Zacharias Rosa;

De cinco mezes, ao auxiliar de carteiro Augusto da Silva Filho.

Requerimentos despachados

Heitor Alves dos Santos, pedindo licença, em prorogação, para tratamento de saude. — Indeferido.

Pedro Cornelio Brom, pedindo seis mezes de licença, para tratar-se. — Indeferido.

Mario Francisco Castilho e Paula, pedindo licença para tratar de interesses particulares. — Indeferido.

Augusto Seraphim da Silva, pedindo registro do diploma de engenheiro civil, do seu filho Mario Augusto Seraphim da Silva. — Compareça a esta secção.

Alipio Peres, pedindo que fossem convertidos em ferias os 30 dias de licença, para tratamento de saude, que gosou a partir de 19 de abril de 1925. — Indeferido.

Antonio de Mello Carvalho, recorrendo do acto do Director Geral dos Correios que o demittiu do cargo de auxiliar da Administração da Bahia. — Indeferido.

Paulo de Almeida, pedindo tornar sem effecto a portaria que o licenciou por três mezes. — Não ha o que deferir, á vista do que dispõe o art. 33, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao funcionario licenciado assiste direito de renunciar o gozo da licença independente de autorização ou acto.

Francisco Fernandes, pedindo ser nomeado estafeta ou praticante da Directoria dos Correios. — Indeferido, em vista das informações da Directoria Geral dos Correios.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de junho de 1925

Aviso:

Sr. ministro da Fazenda:

N. 91 — Devolvendo o processo que acompanhou o aviso n. 78, de 27 de março ultimo, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. copia das informações prestadas pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, sobre o pedido do Ministerio da Guerra, contido no aviso n. 63, de 6 daquelle mez, relativo a dispensa, nas repartições aduaneiras, da taxa de armazenagem das armas, munições, explosivos e productos chimicos aggressivos retidos nos respectivos portos, por ordem do Governo.

Reitiro a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 4 de junho de 1925

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 46 — Não tendo o Sr. Octavio Ribeiro de Faria Braga apresentado, até a presente data, os documentos exigidos pelo Patrimonio Nacional no processo de doação do terreno mencionado no officio dessa directoria, n. 776, de 6 do mez findo (processo esse paralyzado ha tres annos pela falta daquelles documentos), e sendo certo que o referido terreno necessario aos serviços dessa estrada conforme declarastes no officio numero 1.650, de 30 de setembro do anno findo resolveu este ministerio promover a desapropriação judicial do mesmo, adoptau

do na avaliação, que não pôde ser dispensada, preços mínimos, tendo em vista o compromisso firmado pelo referido Sr. Octavio Braga, e constante do termo de ajuste de 20 de setembro de 1922.

Para esse fim, solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, indicar, com urgência, qual o preço mínimo que pôde ser atribuído aos 12.000m² do terreno em apreço.

Directoria Geral dos Correios

Requerimento despachado

Dia 3 de junho de 1925

Lourival Carvalho, remetteu a carta com valor declarado, registrada sob numero 7.936, pedindo reembolso da importância de 115, contida na mesma. — Tendo em vista o informado, restitua-se.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 4 de junho de 1925

Maz Balduino & Comp., pedindo transferência a 30 cadorneta kilométrica. — Transfere-se, mediante pagamento da taxa devida.

Oscar Taves & Comp., Rocha Couto & Comp., Virgilio Machado e Walter & Comp., pedindo restituição de caução. — Restitua-se.

Ma. el Pinto Sobrinho, pedindo restituição de saldo de letão. — Idem a importância de 268\$500, saldo do letão.

Domingos Vaz e Silva Coelho e Adelina Jaqueline de Souza, pedindo certidão. — Certificue-se.

Martinho Linares Tinoco, pedindo readmissão. — Attendido nos termos do parecer da 4.ª divisão e para servir no 8.º Cepito.

Companhia Nacional de Electricidade, pedindo levantamento de caução. — Indetido, uma vez que a caução cujo levantamento é solicitado, já reverteu para os cofres dessa estrada.

Companhia Clara Weiss, pedindo restituição de excesso de frete. — Compareça a secretaria.

Compareçam a secretaria, para assignatura de termos, os Srs. Drs. Alá Marques, Deodato Wertheimer e José Afonso Vianna.

Compareçam a secretaria os Srs. José Ferreira Mourão, Scarielle Propicio & Comp., Silvi e Rosa Machado, Presidente da Companhia Norte Paulista de Combustíveis, Nicenor Genoval Duque e Supervielle & Comp.

Inspectoria Federal das Estradas

O inspector federal das Estradas, Interino, usando da atribuição que lhe é conferida pelo n. 2 do art. 7.º das instruções approvadas por portaria do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de 13 de fevereiro de 1920, resolve exonerar, por abandono de emprego, Eugenio Passos, do cargo de 1.º escriptuario da Estrada de Ferro de Goyaz.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1924. — Francisco B. da Cunha Lopes.

O inspector federal das Estradas, baseado nos arts. 4.º e 8.º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, resolve e conceder 30 dias de licença, com ordenado, a contar

de 23 de abril proximo passado, para tratamento de saúde, a Antonio Francisco de Souza, mestre de linha da Estrada de Ferro Central do Piauihy.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1925. — G. Osorio de Almeida.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Requerimento despachado

Dia 4 de junho de 1925

Paulo da Cunha e Silva, requerimento de 27 de maio de 1925, pedindo restituição de caução. — Restitua-se.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Primeira secção

Dia 1 de junho de 1925

Offícios:

Sr. director geral de Estatística:

N. 2.163 — Declara que o Tribunal de Contas, em sessão de 2.º de abril ultimo, recusou registrar a distribuição de créditos para o pagamento dos salarios do pessoal operario em serviço nas officinas typographicas dessa directoria e da differença de vencimentos por substituição a um 1.º officia, não só por insufficiencia de saldo na sub-consignação n. 3 — Pessoal assalariado, etc, como também por não ser legal a distribuição dos creditos para substituição; cumprido por isto, que sejam requisitados directamente ao Tribunal de Contas os pagamentos dessa natureza, de accordo com a autorização a mesma directoria, consta do aviso numero 472, de 10 de fevereiro ultimo.

— Sr. director do Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

N. 2.164 — A vista de não existir saldo, nem no empenho feito, por estimativa, nem na sub-consignação apropriada, para pagamento das contas da Estrada de Ferro Central do Brasil, nas importancias de 407\$900, 463\$ e 1.203\$700, provenientes de passagens fornecidas no anno passado, em proveito dos a escola, pede esclarecer a razão do excesso da despesa sobre o credito fixado no orçamento, a tanto o que, nos arts. 97 e 221, preceitua o Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

N. 2.165 — Communica haver o Ministerio da Fazenda, declarado em aviso n. 68, de 6 do corrente mez, que, pela Delegacia Fiscal em Matto-Grosso, foram pagos ao agromomo Henrique Carlos Moreira, na Alfandega de Corumbá, os vencimentos a que fez jus no anno passado.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 2.166 — Transmite a demonstração do credito de 9:83 \$500, necessario ao pagamento do augmento previsto lo que compete no corrente anno ao pessoal a Estação Geral de Experimentação de Campos.

— Sr. director do Serviço de Informaçoes:

N. 2.167 — Restitue a 3.ª via do pedido n. 5 e declara ter sido annullada na escripturação desta directoria a importancia de 280\$, nella consignada.

— Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do A nazonas — Mandos:

N. 2.168 — Declara que a Remodelação do Ensino Profissional-Technico já abriu concorrência administrativa para aquisição de material de desenho, artigos de expediente, objectos de ensino, incluindo livros, cadernos, papel, etc., materia prima e combustivel, lubrificantes, etc., afim de satisfazer a necessidades das escolas de aprendizizes artifices.

Essa escola, entretanto, poderá se fornecer do material de que precisar, nos mercados locais, mediante concorrências administrativas, observadas as exigencias do R. G. de Contabilidade Publica.

— Sr. director da Fazenda Modelo do Criação de Catú — Estado da Bahia:

N. 2.167 — Pede atencão para o facto de não ter sido justificado o excesso de 584.834 \$ bre o duodecimo do credito distribuido a Delegacia Fiscal nesse Estado, para despesa com o pessoal mensalista e diarista da fazenda, no corrente anno, e cuja importancia total foi de 1:660\$, sendo portanto de réis 1:456\$663 a quota duodecimal.

— Sr. director do Posto Zootechnico de Lages:

N. 2.170 — Doriara, em resposta á consulta sobre o pagamento de um mensalista, que o mesmo só perde a importancia que lhe é abonada pelo Ministerio da Guerra, como sorteado militar, devendo ser essa importancia descontada da sua mensalidade.

Sr. director do E. de Aprendizizes Artifices do E. de Santa Catharina:

N. 2.171 — Em resposta ao officio n. 5, de 3 de janeiro ultimo, com o qual foi apresentado ma pa geral, por onde se verifica hiver a mediaduria da frequencia dos alumnos dessa escola, durante o anno passado, ultrapassado a do anno de 1923, tendo sido preciso, que, esgotado o credito de 12:500\$ concedido para a mercaderia dos alumnos, a Caixa de Mutualidade desse estabelecimento fizesse, para tal fim, o supprimento de 227\$; declara que, por já estar encerrado o exercicio de 1924, compete ao thesoureiro da Mutualidade solicitar da Delegacia Fiscal nesse Estado, o pagamento, por ex rechos findos, da indemnização a mesma caixa, mediante a apresentação dos documentos comprobatorios.

— Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

N. 2.172 — Pede esclarecimentos sobre si a recusa de registro á despesa com o pagamento á Brazilian Telephone Company da quantia de 6:225\$ a Directoria de Meteorologia foi determinada por ter sido julgada illegal toda a despesa ou si a illegalidade de uma ou mais das respectivas parcelas inquinou toda a conta, e, neste caso, qual a percella ou as parcelas de despesa julgadas illegaes.

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

N. 2.173 — Communica ter sido approvada a proposta para a aquisição de reproductores puros de especies bovina, ovina, caprina e suina, destinados ás dependencias desse serviço.

— Sr. consul do Brasil em Nova York:

N. 2.174 — Accusa o recebimento do officio a respeito da compra do aparelho «silver-disk» encomendado para a Directoria de Meteorologia e declara que e ta Directoria Geral até a presente data, não recebeu os documentos referentes a essa aquisição, nem o saldo de \$ 20 dollars indicado no final do mesmo officio.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco;

N. 2.175 — Declara ao encarregado do Posto de Assistência Veterinária do Rio Branco, nesse Estado, Guilherme Alencar de Carvalho, por ter substituído, do período de 1 de agosto a 31 de dezembro do anno passado, o inspector veterinário, delegado em comissão, do Serviço de Indústria Pastoral, Jr. Redemarch: Symphronio de Albuquerque: cabe o abono, no referido período, da gratificação igual a diferença entre os seus e os vencimentos do substituído.

— Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

N. 2.176 — Comunica ter sido approvada a proposta no sentido de ser paga a diária de 2\$222, ao agrônomo José Maria Fernandes, contratado como tecnico especialista em algodão e incumbido de dirigir os trabalhos da Seção de Classificação, a diária de 2\$222, quando se ausentar da sede desse trabalho em objecto do serviço.

Sr. encarregado do Ensino Profissional Technico:

N. 2.177 — Declara que, recusado o registro, por falta de empenho da despesa, a distribuição do credito de 19:000\$, do anno proximo findo, ficou elle sem applicação, deo do ser pagas mediante processo de ex-receios findos as despesas que tiverem sido feitas por sua conta.

— Sr. superintendente do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes:

N. 2.178 — Comunica a autorização dada para fazer publicar, em folhetos, o extracto da tradução do boletim n. 1.313, do Departamento da Agricultura dos Estados Unidos, intitulado: «Fumigation Against Grain Weevil With Various Volatile Organic Compounds».

— Sr. Dr. Pedro A. Vaz de Mello, inspector de estabelecimentos subvencionados em Minas Geraes:

N. 2.179 — Pede resposta ao officio n. 210, de 17 de janeiro ultimo, no sentido de serem prestadas informações acerca do auxilio consignado, no orçamento do anno passado, ao Aprendizado Agrícola do Gynnasio Leopoldinense.

N. 2.180 — Ao director geral da Agricultura a respeito de uma machina de escrever.

Dia 2

Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 2.181 — Sobre o exercicio, durante o mez proximo findo, do cadernador Domingos José Militão.

— Sr. director geral do Serviço de Indústria Pastoral:

N. 2.185 — A respeito do exercicio, em maio proximo findo, do trabalhador Rubens de Souza Carvalho.

— Sr. director da Estação Geral de Experimentação do Rio Grande do Sul:

N. 2.198 — Comunica haver sido concedida ao agrônomo Juvenal José Pinto a ajuda de custo correspondente a um mez de vencimentos.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 2.199 — Transmite a folha de pagamento dos trabalhadores desta secretaria de Estado, relativa ao mez de maio ultimo, na importancia de 1:566\$000.

N. 2.200 — Declara os vencimentos a que tem direito o 3º official desta directoria

geral, Mario Augusto Alves, nos mezes de fevereiro a maio do corrente anno.

Dia 3

Sr. director-presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 2.205 — Solicita providencias, por telegramma junto, ás agencias dessa companhia nos Estados do Norte, para attende em as requisições de passagens que forem apresentadas pelo director de seccão desta secretaria de Estado, Oldemar do Amaral Martelli, actualmente em viagem de inspecção no norte da Republica.

— Sr. superintendente do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes:

N. 2.207 — Comunica a frequencia da diaria dessa repartição Sylvio Nunes dos Santos.

— Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 2.208 — Transmite as 2ª vias de conhecimento de empenho de despesas.

Segunda seccão

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de junho de 1925

Avisos:

Sr. ministro da Fazenda:

N. 479 — Transmite o processo referente a divida da Fazenda Nacional na importancia de 20:60 \$550, proveniente de custas e honorarios do agrimensor, no processo de divisão e demarcação da «Fazenda Parquilha» entre partes: Fazenda Nacional A. C. D. Izaura Pires Carneiro, João Serra Horramos e outros, R. R., remetido a esse ministro pela Procuradoria da Republica na seccão do Estado de S. Paulo, com o officio de 3 de outubro de 1924, por não constar a referida fazenda entre os proprios nacionaes sob a Jurisdicção deste ministerio.

— Sr. inter-dente municipal de Bragança, no Estado do Pará:

N. 480 — Em resposta ao vosso officio n. 400, de 20 de fevereiro ultimo, enviando uma planta da rectificação dos limites das terras doadas por essa intendencia ao Governo Federal, para a fundação da Estação Experimental para a Cultura do Fumo, expor-vos providencias no sentido de serem enviados a este ministerio, os seguintes documentos, exarados pelo da Fazenda para a lavratura da respectiva escriptura de doação, titulo de propriedade do imovel, certidões negativas de hypotheca, de acção contra o proprietarios nos fóros local e federal, certidão da inexistencia de qualquer divida fiscal nas repartições competentes, documento que prove estar a intendencia autorizada a fazer a doação, bem como, cópia assignada e datada, da caderneta do levantamento da referida planta.

Saude e fraternidade.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 2 de junho de 1925

Offícios:

Sr. administrador da Fazenda de Sementes de Algodão em Coroadá, Estado do Maranhão:

N. 474 — Comunica que o Sr. ministro resolveu approvar os termos de inutilização de material e morte de um muar que acom-

panharam os officios nos 73 e 81, de 11 de abril ultimo, e bem assim hamer a terço para facto de não terem sido as ovelhas em tempo opportuno os cereaes a que se refere o primeiro dos mencionados termos.

Dia 3

Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 476 — Transmite o processo de comprovação do adiantamento de 1:000\$ recebido do Thesouro Nacional pelo photographo interino do Serviço Geológico e Mineralógico Djalma Gaimarães, em virtude do aviso n. 3.934, de 4 de setembro de 1924.

N. 477 — Transmite o processo de comprovação do adiantamento de 5:000\$, recebido em 13 de outubro de 1927, do Thesouro Nacional pelo ajudante de 1ª classe da directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas Carlos Magalhães Duarte, em virtude do aviso n. 1.705, de 3 de abril de 1924.

N. 478 — Transmite o processo de comprovação do adiantamento de 3:44\$, recebido em 26 de dezembro do anno proximo passado, pelo chefe do Campo de Experimentação e Demonstração do Instituto Biológico e Defesa Agrícola, em Decoro, Jovino José da Cunha, em virtude do aviso deste ministerio n. 4.471, de 9 de outubro de 1924.

Terceira seccão

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 1 de junho de 1925

Offícios:

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 281 — Remetendo, para registro, duas cópias authenticas do contracto celebrado com o padre Carlos Zimmermann, para servir na qualidade de professor de Historia Natural do Aprendizado Agrícola da Bahia, em Barreiras.

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

N. 283 — O Tribunal de Contas, em sessão de 17 de abril proximo findo, resolveu manter a sua decisão anterior, pela qual foi recusado registro ao contracto celebrado, em 21 de dezembro do anno proximo findo, com o Sr. Afonso de Souza Gaimarães para servir na qualidade de cirurgião dentista do Patronato Agrícola «Alonção», no Estado de S. Paulo, sendo fundamento da recusa entender o mesmo Tribunal não ser admissivel a clausula que manda effectuar o pagamento em época anterior á do mesmo contracto.

Havendo a clausula X do contracto em questão estabelecido que a sua duração se contaria de 25 de julho de 1924, si houvesse o registro, pego informe com a genencia, para decisão do Sr. ministro, o que occorre quanto á prestação dos serviços profissionais de que se trata.

Dia 2

Offícios:

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 285 — Remetendo, para registro, duas cópias authenticas do contracto de arrendamento do predio em que funciona a Lavoura Agrícola do 21º Districto.

N. 284 — Remetendo, para registro, duas cópias authenticas do contracto celebrado entre a Inspeccoria Agrícola do 4º districto, no Estado do Piahy, e D. Maria Carolina

Belleza, para o arrendamento do prédio destinado ao funcionamento da referida respectaria.

Dia 3

Offícios:

Sr. director do Serviço Geológico e Mineralógico:

N.º 285 -- Declarando que o Sr. ministro, em solução ao officio n.º 404, de 11 de maio proximo findo, resolveu autorizar a contractar, nos termos da minuta junta, o engenheiro de minas e civil Ney Chrysostomo da Costa para geologo ajudante dos serviços de sondagens de carvão de pedra e petroleo.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXCELENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 3 de junho de 1925

Julius Fischer Tóvares, Petres & Dorr Engineers Inc., Abramo Eberle & Co. (2 requerimentos), Child Harold Wills (2 requerimentos), N. V. Philips' Gloeilampenfabriken, Carlos Hansen, The 'Seefinck' Wagon Works, Limited, J. Pereira & Comp., Maximiliano Pompein, Gerda & Comp., G. E. Behringer & Soehne G. m. b. H., Carlos Kern & Comp., P. Beiersdorf & Co. A. G. (2 requerimentos), Tomaso Moro & Figli, Ralph Martindale & Co., Limited, J. & R. Terent, Limited, Blyth & Platt, Limited, F. Alonso & Comp., A. Barros & Comp., Limitada, Antonio José Duarte, Sociedade Anonyma Fiação e Malharia Ypiranga, Assad (2 requerimentos) e A. Nicolau d'Almeida & Comp., Limitada (2 requerimentos). -- Lavre-se o termo.

Companhia Grande Manufatura de Fumos «Veados». -- Complete o seilo de uma das certidões.

The Florida Wood Products Co. -- Restitua-se, ficando certidão.

Mascarenhas, Bittencourt & Comp. -- Archive-se.

Orlando de Oliveira. -- Conceda a prerogação.

Companhia de Productos Químicos «Fábrica Belém». -- Annote-se a transcrição e dê-se certidão.

Companhia Antartica Paulista. -- Junte um exemplar da marca depositada em 1910.

Pedido de deposito da marca esinual

Azevedo & Comp., da marca «Supinpa», para distinguir artigos da classe 14 (deposito n.º 1.547, do Estado de Pernambuco). -- Deposite-se.

Pedidos de registro de marcas

The Lanchester Motor Company, Limited, da marca «Lanchester», para distinguir artigos da classe 21. -- Registre-se.

Guimarães Pestana & Comp., Limitada, da marca «Formicida Pestana», para distinguir artigos da classe 42. -- Registre-se.

João Antonio Moffin, da marca «Vinho Casavel», para distinguir artigos da classe 42. -- Registre-se.

Dias da Cruz & Ganns, das marcas «Sulfargyl» e «Morrhucyl», para distin-

guirem artigos da classe 3; -- Registre-se.

Rocha Wiercker & Comp., da marca «Cometa», para distinguir artigos da classe 47. -- Registre-se.

Séilos, Soares & Comp., da marca «Sublime», para distinguir artigos da classe 12. -- Registre-se.

Sociedade dos Vinhos «Vinhocellos», das marcas «Pinto Chiba» (dois pedidos), «Moscatel Duca» e «Moscatel Seubal», para distinguir artigos das classes 42. -- Registrem-se.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44 do regulamento anexo ao decreto n.º 16.264, de 19 de dezembro de 1923)

Pontos característicos da invenção de «Aperfeiçoamentos em collectores de correntes para vehiculos de tracção electrica», para a qual pediu privilegio Julius Fischer Tóvares (deposito n.º 1.547, de 3 de junho de 1925):

1, um collector de correntes, em arco, para vehiculos de tracção electrica, que se caracteriza: -- em que o arco corredio que se acha pivotado em uma armação disposta em angulo agudo com o conductor aereo, de modo a girar livremente, no seu pivot, isto é, sem lissar impedido por qualquer mola, -- e constituido por uma chapa metallica retificada por nervuras; em que o mesmo arco tem uns contrapesos nos braços, os quaes se projectam abaixo da sua linha axial de rotação; em que a largura do mesmo braço é -- considerada em relação ao sentido da marcha -- multiplica da distancia maxima entre a face de contacto do arco corredio e a sua linha axial de rotação, de modo tal que a resultante da pressão e da fricção no movimento do giro do pivot, vá actuar em fricção da linha axial da rotação, na direcção da marcha;

2, o collector de correntes, em arco, de acordo com o ponto 1, em que o arco corredio tem nas suas duas margens umas nervuras curvadas para baixo e, na sua face de contacto -- a ambos os lados da linha axial da rotação, umas outras nervuras curvadas para cima, as quaes constituem uns canaes ou rebaixos para receberem o lubrificante e com a profundidade multiplica da espessura da chapa metallica;

3º, no collector de correntes, em arcos, para vehiculos de tracção electrica; uma peça de contacto achatada e pivotada na armação disposta em angulo agudo com o conductor aereo, e que consiste em uma chapa metallica com nervuras tensores longitudinaes, que formam os rebaixos para receberem o lubrificante, sendo a largura da peça de contacto multiplo da distancia maxima entre a face de contacto do arco corredio e a sua linha axial de rotação; uma peça de supporte que se prende nas extremidades da citada peça de contacto; e um contrapeso arqueado preso nas peças de supporte de modo a formar com o collector de correntes uma armação, em que a distancia perpendicular ao eixo do pivot é tal que a parte horizontal do contrapeso actua como um relem, cooperando com o conductor aereo para evitar que o collector de correntes se desloque;

4º, o collector de correntes em arco corredio de accordo com o ponto 3, em

que o eixo do pivot da peça de contacto consiste de duas partes presas aos lados da armação do collector da corrente e unidos por um fecho nas suas extremidades livres;

5º, o collector de correntes em arco corredio segundo os pontos 1 e 3, em que o arco corredio pivotado nos parafusos presos ás extremidades livres dos dois ramos da armação de collector de correntes, forma a conexão entre esses dois ramos;

6º, o collector de correntes em arco corredio conforme com o ponto 1, em que por baixo do arco corredio, entre os dois ramos do collector de correntes, se dispõe uma peça trapezoidal, separada e ajustavel;

7º, o collector de correntes em arco corredio estabelecido nos pontos 3 ou 4, em que se dispõe um supporte no eixo de pivot do arco corredio, abaixo do centro da peça de contacto feita de chapa metallica;

8º, o collector de correntes em arco corredio, segundo o ponto 7, em que o referido supporte consiste em uma rodizio que roda no eixo de pivot da peça de contacto;

9º, o collector de correntes em arco corredio de acordo com os pontos 1 ou 3, em que a peça de contacto consta de diversas secções com juntas entestadas que formam um angulo agudo com a linha de direcção da marcha;

10, o collector de correntes em arco corredio conforme com o ponto 9, em que as secções são feitas de materiais diferentes ou tem espessuras diversas;

11, o collector de correntes em arco corredio de acordo com os pontos 2 ou 9, em que a superfície de contacto do arco corredio, situado entre os rebaixos ou canaes para os lubrificantes e por fóra delles, é revestido de tiras de metal separadas e travadas na peça de contacto por meio de rebites que se situam em depressões feitas nas mesmas tiras de metal e nas partes correspondentes do arco corredio;

12, o collector de correntes em arco corredio, que consiste: em uma peça de contacto metallica chata, pivotada o tendo uns rebaixos ou canaes longitudinaes destinadas aos lubrificantes o que formam nervuras tensores, e uns rebordos lateraes tensores e arredondados para fóra, sendo a largura da referida peça de contacto multiplo da distancia maxima entre a sua face de contacto do o eixo de pivot; em peças de supporte presas nas extremidades da peça de contacto; em contrapesos ou balancins com o formato de chifres que se fixam nas citadas peças de supporte e se projectam no espaço limitado pela armação do collector de correntes;

13, o collector de corrente de accordo com o ponto 12, em que os balancins ou contrapesos em forma de chifres tem umas projecções horizontaes que se lançam entre as hastes que formam as juntas de topo nas armações em pentagrama dos collectores de correntes;

14, o collector de correntes corredio, que consta preferivelmente: de um corpo doco, prismático, constituido por uma chapa metallica convexa e tendo duas faces operativas, pelo menos, adaptando-se estas faces a serem alternadamente trazidas a contacto com o conductor aereo, havendo nellas uns rebaixos ou canaes longitudinaes destinados ao lubrifi-

canto e servindo ao mesmo tempo de nervuras extensoras, e tendo ainda o mesmo corpo prismático uns orifícios, praticados nas suas faces externas, adequados para os pernos do pivô, e mais uns recessos que se prolongam na direcção das diferentes faces operativas da peça de contacto.

Pontos característicos da invenção de «um processo para recuperação do assucar contido no suco das cannaes», para a qual pediram privilegio Petros & Dorr Engineers Inc. (deposito n. 1.315, de 3 de junho de 1925):

1º, o processo para tratamento dos succos mais ricos e mais fracos provenientes das diferentes fases do circuito de trabalho das moendas de canna de assucar, que consiste: em decantar o succo rico, em adicionar o deposito deixado pela decantação a um succo mais fraco, em decantar em seguida este ultimo, em separar e recuperar separadamente, os solidos e o succo vehicular que constituem o deposito deixado pela decantação do succo mais fraco sujeitando, para esse fim, o ultimo deposito mencionado á acção de uma prensa;

2º, o processo para tratamento dos succos mais ricos e mais fracos provenientes das diferentes fases do circuito de trabalho das moendas de canna de assucar que consiste: em decantar o succo rico, em adicionar o deposito deixado pela decantação do succo mais fraco, em decantar este ultimo e em sujeitar o deposito deixado pela decantação do succo mais fraco á acção de uma prensa de filtros;

3º, o processo para tratamento dos succos mais ricos e mais fracos provenientes das diferentes fases do circuito de trabalho das moendas de canna de assucar, que consiste: em defecar os succos ricos brutos de modo a attender especialmente ás exigencias do cosimento, em misturar o deposito, assim separado do succo clarificado, com o succo bruto mais fraco; em defecar esta mistura de accordo com as exigencias do deposito na prensa de filtros, e em tratar pela prensa de filtros o deposito separado do succo mais fraco;

4º, o processo para tratamento dos succos mais ricos e mais fracos — uns e outros provenientes das diferentes fases do circuito de trabalho das moendas de canna de assucar, que consiste: em misturar o succo bruto rico com o succo mais fraco previamente clarificado, em defecar esta mistura de succos, tendo em vista as exigencias do cosimento; em misturar o deposito, assim separado da referida mistura, com o succo bruto mais fraco; em defecar esta ultima mistura, tomando em consideração as exigencias do deposito da prensa de filtros, e em tratar pela prensa de filtros o deposito separado do succo mais fraco, já clarificado pela ultima das defecações citadas.

Pontos característicos da invenção de «um processo aperfeiçoado de fabricar estribos de montarias», para a qual pediram privilegio Abrams Eberle & Co. (deposito n. 1.316, de 3 de junho de 1925):

Um processo aperfeiçoado de fabricar estribos de montaria caracterizada pelo facto de constituir a base do estribo por meio de uma só chapa estampada e vi-

rada ou dobrada devidamente, sendo as suas partes lateraes estribalisadas por meio de pequenas barras e sendo o arco do estribo com a abertura para o lora fixado sobre a face superior da base: tudo como descripto e apresentado no desenho.

Pontos característicos da invenção de «uma construção aperfeiçoada de freio de jogo para animaes cavallares», para a qual pediram privilegio Abrams Eberle & Comp., (deposito n. 1.317, de 3 de junho de 1925):

1º, uma construção aperfeiçoada de freio de jogo para animaes cavallares, caracterizada pelo facto dos extremos do boceal, dentro dos quaes estão montadas giratoriamente as partes lateraes do freio, serem extensões tubulares de comprimento tal que o jogo das peças do freio se realiza fóra do alcance dos labios do animal;

2º, uma construção aperfeiçoada de freio de jogo para animaes cavallares como reivindicado em 1.º caracterizada pelo facto de ser desmontavel, para isso as suas partes lateraes sendo constituídas por uma peça curva (3), portadoras da argola para a redea e o grampo da barbellas, e um parafuso com oboal, atravessando este a extensão tubular (3), que poderá ou não estar combinada com um anteparo ou arco protector.

Pontos característicos da invenção de «um processo de fazer aço», para a qual pediu privilegio Childe Harold Wills (deposito n. 1.318, de 3 de junho de 1925):

1º, um processo de fazer aços de crysol de superior qualidade que se caracteriza pelo facto de serem estes aços produzidos de material de qualidade relativamente baixa, fundindo-se no crysol ferro extrahido do minerio sem fusão deste;

2º, um processo segundo o ponto característico 1, caracterizado pelo facto de consistir em empregar como carga do crysol tijolos de ferro extrahido do minerio sem fusão deste, e fundir os ditos tijolos;

3º, um processo segundo o ponto característico 1, caracterizado pelo facto de consistir em separar do ferro metallico, obtido de minerio sem fusão deste, a ganga mineral e oxydos, em reduzir a tijolos o ferro metallico e empregar estes tijolos como carga do crysol;

4º, aços de superior qualidade produzidos pelo processo segundo o ponto característico 1, de material de baixa qualidade.

Pontos característicos da invenção de «um processo de fazer aço», para a qual pediu privilegio Childe Harold Wills (deposito n. 1.319, de 3 de junho de 1925):

1º, um processo de fazer aço em forno de reverbero alimentado com oleo, alcatrão, carvão mineral em pó, ou gaz, que se caracteriza pelo facto de ser o aço feito de materiaes que comprehendem ferro extrahido de minerio sem fusão, e de ser a carga deste ferro protegida contra oxidação durante o tratamento;

2º, um processo de fazer aço segundo o ponto característico 1 e em que na carga é incluído um material que contém elementos mais facilmente oxidaveis que o ferro obtido de minerio sem fusão;

3º, um processo de fazer aço segundo o ponto característico 1 e em que a carga do forno comprehende um material que serve para proteger contra oxidação o dito ferro, e tambem serve como solvente deste;

4º, um processo de fazer aço segundo o ponto característico 1, e em que a influencia oxidante da atmosphera do forno torna-se inactiva pela inclusão de ferro guza, ferro silicio ou outro agente protector similar na carga do forno.

5º, um processo de fazer aço segundo os pontos característicos 1 e 4, e em que o ferro guza constitue cerca de 15 a 25 % da carga total do forno;

6º, um processo de fazer aço segundo os pontos característicos 1 e 4 e em que o ferro silicio constitue cerca de 5 a 10 % da carga total do forno;

7º, um processo de fazer aço segundo os pontos característicos 4 ou 5, e em que o ferro guza é carregado no forno no estado solido ou no estado liquido;

8º, um processo de fazer aço segundo o ponto característico 1, e que consiste em carregar inicialmente uma porção de ferro obtido do minerio sem fusão, com ou sem aparas de laminação, em seguida cobrir este ferro com uma camada intermedia de um material que contém elementos mais facilmente oxidaveis que o dito ferro, em seguida pôr a carga em fusão, e então carregar o resto do dito ferro;

9º, um processo de fazer aço segundo o ponto característico 1, e em que o aço é feito de um material que contém ferro obtido do minerio sem fusão, com ou sem remoção completa da ganga mineral;

10, aço feito pelo processo segundo o ponto característico 1 por conversão em forno de reverbero.

Pontos característicos da invenção de «aperfeiçoamentos em ou relativos a tubos de descarga electrica», para a qual pediu privilegio a N. V. Philips Gloeilampenfabrieken (deposito n. 1.320, de 3 de junho de 1925):

1º, um tubo de descarga electrica, caracterizado em que os membros do tubo, entre os quaes se verifica uma differença de potencial muito alta durante o funcionamento, estão ligados entre si por uma parede que consiste de partes de material isolante alternadas com uma ou mais partes de material condutivo;

2º, um tubo de descarga, de accordo com o ponto 1, caracterizado em que a parede de ligação consiste de partes de vidro alternadas com partes metallicas que estão selladas ou soldadas ás referidas partes de vidro;

3º, um tubo de descarga, de accordo com os pontos 1 ou 2, caracterizado em que aquella parte da parede externa do tubo que liga entre si o cathodio e o anodio consiste de partes isolantes e partes conductivas;

4, um tubo de descarga de accordo com o ponto 3, caracterizado em que a parede externa do tubo consiste, por uma extensão apreciavel, de uma parte metallica e partes de vidro selladas a ambos os lados da parte metallica, sendo que uma das referidas partes de vidro se acha hermeticamente ligada ao cathodio, ou a um membro que durante o funcionamento tenha uma potencial igual á do cathodio, e a outra parte ao anodio, ou a um membro que durante o funcionamento tenha uma potencial igual á do anodio;

5, um tubo de descarga de accordo com o ponto 1, com um cathodio incandescente para a geração de raios X, caracterizado em que a parte metálica da parede externa circunda, em uma extensão considerável, a cabeça do anti-cathodio e o cathodio incandescente, juntamente com o dispositivo que dirige os raios cathodicos sobre uma superfície limitada do anti-cathodio;

6, tubos de raios-X, de accordo com o ponto 3 ou 5, caracterizados em que a parede externa é cylindrica e tem no meio um canal metálico, sendo que o anti-cathodio e o cathodio incandescente, juntamente com o dispositivo que dirige os raios-X sobre uma superfície limitada do anti-cathodio, estão dispostos de maneira que o eixo do feixe de raios-X se acha, em substancia, em um eixo recto com o eixo da parede metálica externa;

7, uma instalação para operar um tubo de descarga de acordo com o ponto 1, 2 ou 3, caracterizada em que as partes condutivas da parede do ligamento abrangem potenciais tais que a diferença total de potencial entre as duas extremidades dos eixos ligados mecanicamente entre si está distribuída igualmente sobre as partes isolantes da parede do ligamento;

8, uma instalação para operar um tubo de descarga de accordo com o ponto 4 ou 5, caracterizada em que está ligada com uma a parte metálica da parede externa que se sobe disposta entre as duas paredes isolantes;

9, um tubo de descarga electrica, em substancia como está descrito e em substancia como se achia illustrado nos desenhos appensos;

10, um tubo de descarga com um cathodio incandescente para a geração de raios-X, em substancia como está descrito e em substancia como se achia illustrado nos desenhos appensos;

11, tubos de raios-X, em substancia como está descrito e em substancia como se achia illustrado nos desenhos appensos;

12, uma instalação para operar um tubo de descarga, em substancia como está descrito.

Pontos característicos da invenção de "um dispositivo para condução de leite com dispositivos para esfriar e conservar, para a qual pediu privilegio Carlos Hansen" (deposito n. 1.322, de 3 de junho de 1925):

1, um deposito de ago estagnado, alimentado em outro material apropriado, de forma cylindrica, com paredes duplas, isolado exteriormente por meio de geracao ou outro material apropriado e destinado a ser collocado em caminhos ou chassis para o transporte e distribuição do leite;

2, um deposito de conformidade com o ponto 1, em que se obtém forte esfriamento do leite, fazendo circular salmoura, a temperatura baixa, no deposito exterior ou seja o espaço compreendido entre as duas paredes do dispositivo;

3, um deposito de conformidade com os pontos 1 e 2, em que, depois de se fechar circular a salmoura durante o tempo necessario para abaixar a temperatura do leite ao ponto conveniente, fecham-se as valvulas ou torneiras de entrada e saída da salmoura, de modo a deixar o deposito externo cheio deste agente refrigerador, durante o transporte e distribuição do vehiculo, assim conservando o leite a uma temperatura baixa;

4, um deposito de conformidade com os pontos 1, 2 e 3, em que a limpeza e esterilização do deposito para leite é effectuado por meio de vapor sob pressão;

5, um deposito para o transporte e a distribuição de leite, em substancia, como se achia descrito no relatório acima e illustrado no desenho appenso.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em vehiculos automoveis", para a qual pediu privilegio The Sentinel Waggon Works, Limited (deposito n. 1.322, de 3 de junho de 1925):

1, um vehiculo automovel a vapor que tem dois eixos de rodagem ou mais, o que se caracteriza por serem as suas partes componentes combinadas e dispostas pelo modo seguinte: o motor a vapor está montado no chassis do vehiculo numa posição que vista em planta é entre dois eixos de rodagem; o cylindre ou cylindros do motor são do tipo vertical ou inclinado mas neste caso formando um angulo com o horizontal; no extremo inferior do motor está situado o eixo de manivelas; por meio de correntes sem fio e sem interposição de um eixo intermediario o eixo de manivelas move um eixo de rodagem ou dois; uma das partes extremas do chassis está suspensa além de um dos eixos de rodagem do vehiculo (por exemplo, o eixo dianteiro); na dita parte extrema do chassis está montada uma caldeira de vapor em posição tal que as guardanções no seu fundo estão á vista e são accessíveis livremente, e podem ser desligadas e puzadas para baixo além do dito eixo de rodagem; a outra parte extrema do chassis é contrapesada, acima ou além do outro eixo de rodagem, por um tanque de agua, deposito de combustivel, extremo da frente de um carro de passageiros ligado rigidamente ao vehiculo, ou outros meios.

2, um vehiculo automovel a vapor segundo o ponto característico 1 e em que o eixo de manivelas por um dos seus extremos move por meio de corrente um eixo de rodagem, e pelo seu outro extremo move por meio de corrente outro eixo de rodagem;

3, um vehiculo automovel a vapor segundo o ponto característico 1 ou 2, e em que o eixo de manivelas está situado no plano ou abaixo do plano, das longarinas mestras do chassis, pelo que as linhas que ligam este eixo aos eixos de rodagem são mais ou menos horizontaes;

4, um vehiculo automovel a vapor e em que o motor a vapor está montado no chassis em posição tal que fica exposto e é accessível livremente por baixo, e pode ser desligado e puzado para baixo entre os ditos eixos de rodagem;

5, o vehiculo automovel a vapor substancialmente como está representado nas figs. 1, 2 e 3, ou na fig. 4, dos desenhos juntos ou substancialmente como se descreveu.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMMERCIO

(Art. 31, do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.)

Descrição da marca para que pediu registro J. Pereira & Comp., destinada a artigos da classe 41, (deposito n. 2.655, de 3 de junho de 1925):

Consiste em um rotulo circular, dividido em quatro partes por desenhos

de fantasia, separadas uma das outras por um fundo negro, no meio do qual se vê um circulo do fundo claro, tendo no centro a figura de um passaro pousado em um galho de arvore; na parte que fica em cima do passaro, lêem-se os seguintes dizeres: Fabricação de J. Pereira & Comp. — Videntes da Pátria Vista — Municipio de Juiz de Fora; na parte que fica por debaixo do passaro, lêem-se os dizeres: "Marca Canario"; na parte que fica no lado esquerdo do passaro, lêem-se os dizeres: Fabricado com o maximo cuidado; e na parte que fica do lado direito do passaro lêem-se os dizeres: Queijo tipo Reijer, representando este rotulo uma cula do queijo visto de cima para baixo.

A marca, que poderá variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir os queijos e productos lacteos de fabricação dos depositantes, incluídos na classe n. 41, e será usada impressa, estampada ou gravada nos proprios queijos e nas caixas, latas ou outros, quaesquer vasculhama contendo os mesmos, nos seus envoltorios de qualquer especie, em rotulos impressos e em qualquer meio de propaganda.

Descrição da marca para que pediu registro Maximiliano Pompeu destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 2.653, de 3 de junho de 1925):

Consiste em um rotulo de fantasia, dividido no meio por uma faixa em sentido horizontal, tendo no centro um circulo negro, dentro do qual se vê, em um desenho de fundo claro, a figura de uma aguia branca com as azas abertas e pousada no cume de um torro; dentro da faixa, no lado esquerdo, lê-se a palavra «Aguia», e, no lado direito, a palavra «Branca»; entre essa faixa e a parte superior do rotulo, lêem-se os seguintes dizeres: «Superior manteiga de puro leite de vacas»; e, entre a referida faixa e a parte inferior do rotulo, lêem-se os seguintes dizeres: «Fabricada especialmente para Maximiliano Pompeu — Villa Sabinopolis — Minas — E. P. O. do Brasil». Approvada pela Inspectoria de Fiscalização da Generos Alimenticios — Analyse do Laboratorio Bromatologico sob n. 1; na parte superior e fora do rotulo, lê-se, do lado esquerdo, «10 Kilos», e, do lado direito, «Conservada». A marca, que poderá variar em typos, cores, dimensões e disposições, serve para distinguir os productos de fabricação do depositante, incluídos na classe n. 41, e será usada impressa, estampada ou gravada nas latas, caixas, vidros ou outros, quaesquer vasculhama, contendo os productos, em seus envoltorios de qualquer especie, em rotulos impressos collados às caixas, em annuncios e em qualquer outro meio de propaganda.

Descrição da marca para que pediu registro Correia & Comp., destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 2.657, de 3 de junho de 1925):

Consiste em um rotulo com duas faces, sendo uma de forma circular sobreposta á outra de forma rectangular; na face de forma circular, vê-se no centro a figura de uma «fyras» (passaro australiano) pousada em um campo deserto, que termina por uns montes, tendo-se na parte superior, em sentido curvilinear, os seguintes dizeres: «Special manteiga de puro leite», seguindo-se, em sentido horizontal, as palavras «Marca» — «Fyras» — «Registrada» — estando a primeira parte

a palavra «Manteiga» e a cauda do passaro e as duas ultimas no meio do rotulo e separada uma da outra pela cauda do referido passaro. A face rectangular é dividida em tres partes por desenhos de fantasia, tendo-se na parte que fica do lado esquerdo, os seguintes dizeres: «Fabricada por Corréa & Co. - Conservada - 100 Grammas - 100 Grammas»; na parte central lêem-se os dizeres: «Especial Manteiga mineira», dentro de uma faixa de fundo negro e em sentido horizontal, tendo por baixo, em sentido horizontal, a palavra «Manteiga» sobreposta á palavra «Luz», escripta em letras de fantasia; e, na parte que fica do lado direito, lêem-se os dizeres: «Carvalhos - Rêde Sul Mineira - Sul de Minas - Analysada no Laboratorio Chronologico sob n. 3.310 e approvada pela Inspectoria de Fiscalização de Corréa Alentejano». A marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir manteiga e productos lacteos da fabricação dos depositantes, incluídos na classe n. 41, e será usada em impressos, estampada ou gravada nas latas, caixas, vidros ou outros quaesquer vasilhames contendo os productos, em seus envoltorios de qualquer especie, em rotulos impressos colados aos vasilhames, em folhetos e em qualquer outro meio de propaganda.

Descrição da marca para que pedirá registro a C. F. Boehringer & Soehne & Co., m. h., destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 2.658, de 3 de junho de 1925):

Consiste na palavra «Boehringer».

A marca, que pôde variar em tipos, cores, dimensões e disposição, serve para distinguir productos chimicos preparados para serem usados na medicina e na pharmacia, da industria e commercio, incluídos na classe 3.

Descrição da marca para que pedirá registro Carlos Kern & Comp., destinada a artigos das classes 3, 10, 12, 13, 16 e 48 (deposito n. 2.659, de 3 de junho de 1925):

Consiste na palavra «Esculapio».

A marca, que pôde variar em tipos, cores, dimensões e disposição, serve para distinguir productos chimicos preparados para serem usados na medicina e na pharmacia, instrumentos, aparelhos e petrechos para cirurgia ou para curativas, seringas e agulhas de toda especie, artefactos de borracha e de gutta-percha, perfumarias, artigos de toucador, preparados para os dentes e para o cabelo e sabonetes, da industria e commercio da depositante, incluídos nas classes 3, 10, 12, 13, 16 e 48.

Descrição da marca para que pedirá registro a P. Beierdorf & Co. A. G., destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 2.660, de 3 de junho de 1925):

Consiste na palavra «Fehceoplast».

A marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir emplastros medicinos da industria e commercio da depositante, incluídos na classe 3.

Descrição da marca para que pedirá registro a P. Beierdorf & Co. A. G.,

destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 2.661, de 3 de junho de 1925):

Consiste na palavra «Genesyl».

A marca, que pôde variar em tipos, cores, dimensões e disposições, serve para distinguir um preparado medicinal anti-blenorrhagico, da industria e commercio da depositante, incluído na classe 3.

Descrição da marca para que pedirá registro Tomaso Moro & Figli, destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 2.662, de 3 de junho de 1925):

Consiste em uma figura em que se vê a representação, em combinação de fantasia, da palavra MORE atravessando obliquamente um escudo ornado de listras brancas e pretas, largas, e sobre estas a representação em branco de uma flor de ornato, tendo as referidas listras disposições obliqua, e encimado por um elmo donde pendem para os lados flozões de ornato; na parte superior da figura apparecem os dizeres em idioma italiano «Olio Puro d'Olive Vergine» e logo abaixo «Prodotto in Italia»; na parte inferior da figura lê-se o nome da firma: «Tomaso Moro & Figli» e sob o mesmo, sublinhados por um traço, os dizeres: «Genova (Italia)», esta ultima palavra entre parenthesis.

A marca, que pôde variar em tipo, cores, dimensões e disposição, serve para distinguir «óleo de oliva puro», incluído na classe 41.

Descrição da marca para que pedirá renovação de registro Ralph Martindale & Co., Limited, destinada a artigos da classe 12 (deposito n. 2.663 de 3 de junho de 1925):

Consiste em uma aranha sobre a representação de uma teia.

Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir enxada, pás, picões, e ferramentas para jardim e agricultura, de ferro ou de aço, ou da combinação de ambos, sem aresta cortante, incluídos na classe 12, da fabricação da depositante.

Descrição da marca para que pedirá renovação de registro a J. & R. Tennent, Limited, destinada a artigos da classe 42 (deposito n. 2.664, de 3 de junho de 1925):

Consiste na letra T, vendo-se incluída no corpo da referida letra as palavras «Trade Mark» e atravessando-a sobre a parte inferior as abreviaturas J. & R. e a palavra «Tennent»; abaixo da letra T, estão dispostas as inscripções «Tennent's XXX» e «Stout» e sobre a mesma letra, incluída em uma moldura, veem-se as palavras «Woll Park Brewery», ficando todo o conjunto encerrado em duas figuras concentricas de forma oval, entre as quaes se veem 19 estrelas.

A marca, que pôde variar em tipos, cores, dimensões e disposição, serve para distinguir «cervejas», incluídos na classe 42, da fabricação da depositante.

Descrição da marca para que pedirá renovação de registro a Plyth & Platt,

Limited, destinada a artigos da classe 50, letra f (deposito n. 2.665, de 8 de junho de 1925):

Consiste na representação da palavra «Cobra» collocada entre duas cabeças de cobra.

A marca, que pôde variar em tipos, cores, dimensões e disposição, serve para distinguir «pastas, cremes, sabões, líquidos e pós para polimentos incluídos na classe 50, letra f, da fabricação e commercio da depositante».

Descrição da marca para que pedirá registro P. Alonso & Comp., destinada a artigos da classe 48 (deposito n. 2.666, de 3 de junho de 1925):

Consiste em uma variante da marca X, desenhada em fevereiro proximo passado com o seguinte diverso caracteristico: um rotulo rectangular, ao alto, formado de duplo filete, entre os quaes correm seantes, na parte de baixo, levemente curva; na parte de cima, entabulado em art-noveau tendo ao centro um escudo e neste um minusculo circulo com as iniciais P. X. entrelaçadas. Dentro do escudo, encostando-se a um hexagono cheio contendo, em baixo relevo, a figura X — seguem-se as iniciais H (ponto) E (ponto) N (ponto) E (ponto), a palavra liquido e os dizeres — Tinge rapidamente em todas as cores cabellos e barba.

A marca circula gravada a fogo e é impressa a tintas em cores e tamanhos varios. Classe 48.

Descrição da marca para que pedirá registro A. Barros & Comp. Ltda., destinada a artigos das classes 1, 16 e 35 (deposito n. 2.667, de 3 de junho de 1925):

Consiste no nome caracteristico «Amazonas».

A marca poderá variar em cores e dimensões e servirá para distinguir os seguintes artigos de seu commercio: oleos, tintas, vernizes, cimentos e corcoias, incluídos nas classes 1, 16 e 35.

Descrição da marca para que pedirá registro Antonio José Duarte, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 2.668, de 3 de junho de 1925):

Consiste nas palavras «Pílulas balsamicas de Duarte», encimando o desenho de um coração de formato vulgar, no interior de qual figuram as tres letras iniciais «A. J. D.»

A marca, que poderá variar em cores, dimensões e caracteres typographicos, servirá para distinguir um preparado para o tratamento da blenorragia, incluído na classe 3, destinando-se á fabricação e commercio do depositante.

Descrição da marca para que pedirá registro a Sociedade Anonyma Piação e Malharia Ypiranga Assad, destinada a artigos das classes 36 e 50, letra J (deposito n. 2.669, de 3 de junho de 1925):

Consiste na figura de um grande aergo-

plano voando sobre uma campina onde se destaca uma grande fabrica com chaminés fumegando; sobre esse aeroplano dirigido por uma aviadora vestida de branco sobre as figuras de tres lindas damas sentadas, tendo cada uma dellas uma meia em cada das mãos. Na parte superior do rotulo a palavra caracteristica «Mundici» e na inferior os dizeres «Industria Brasileira». Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, será applicada da forma adequada, ás meias e artigos de malharia aos respectivos acondicionamentos por qualquer processo, em qualquer material, com caracteres de qualquer especie e alfabeto, em qualquer posição e alinhamento, comprehendida nas classes 36 e 50, letra J, de sua fabricação.

Descrição da marca para que pediu registro a Sociedade Anonyma Fiação e Malharia Ypiranga Azad, destinada a artigos das classes 36 e 50, letra J (deposito n. 2.670, de 3 de junho de 1925):

Consiste em um rotulo elliptico entre duas linhas decoradas e enfeitado em arabescos também dourados, destacando-se na parte central a figura simbolica do commercio sobre uma paisagem representando um rês com vapores, armaras e trens de ferro; na parte inferior a palavra caracteristica «Commercial» e os dizeres «Industria Brasileira».

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, será applicada da forma adequada, ás meias e artigos de malharia aos respectivos acondicionamentos, por qualquer processo, em qualquer material, com caracteres de qualquer especie e alfabeto, em qualquer posição e alinhamento, comprehendida nas classes 36 e 50, letra J, de sua fabricação.

Descrição da marca para que pediram registro A. Nicolau d'Almeida & Comp., Limitada, destinada a artigos da classe 42 (deposito n. 2.671, de 3 de junho de 1925):

Consiste na denominação «Cruz da Malta», comprehendida na classe 12.

Descrição da marca para que pediram registro A. Nicolau d'Almeida & Comp., Limitada, destinada a artigos da classe 42 (deposito n. 2.672, de 3 de junho de 1925):

Consiste na palavra «Conselheiro», estando comprehendida na classe 42.

Confere. Rio de Janeiro, 4 de junho de 1925. *Pereira Lima*, pelo chefe da seção.

Rectificação

Deposito n. 1.307, de 1 de junho de 1925.

«Um methodo aperfeiçoado e um apparelho para purificar oleos.»

Na publicação feita no *Diário Official* de 3 do corrente, pagina 12.107, 3ª columna, usque 12.108 — onde se lê: The Sharpes Specialty Company, leia-se: The Sharples Specialty Company.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Por portarias de 30 de maio passado, foram nomeados os guardas sanitarios, deste serviço, Benjamin Santos e Alberto de Castro Neiva, para exercerem, interinamente, o cargo de auxiliares de 2ª classe da Inspeção de Carnes e Derivados no Estado de S. Paulo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 3 de junho de 1925

Offícios:

Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 1.707—Transmitto-vos inclusa, para os devidos fins, a folha dos trabalhadores do Desembarcadouro e Lazareto Veterinario do porto do Rio de Janeiro, relativa ao mez de maio ultimo, na importancia total de 1:117\$300.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Pessoal», rubrica II—Pesscal variavel, e sub-consignação 19—Salarios de tratadores de animaes, motoristas, etc., verba 14—Serviço de Industria Pastoral.

N. 1.708—Communico-vos, para os devidos fins, que o Dr. Benedicto de Moraes nomeado veterinario interino do Corpo de Veterinarios deste serviço, por portaria de 31 de março ultimo, e designado por portaria da mesma data, para exercer as funções de veterinario da Inspeção de Fabricas e Entrepasto de Carnes e Derivados, compareceu ao serviço de 3 a 31 de abril seguinte, tendo feito jus aos vencimentos de 735\$663, sendo 173\$334 de gratificação de funcção, 130\$ de augmento provisório e 433\$434 de vencimentos propriamente ditos, visto ter dados seis faltas com causa justificada.

— Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 1.709 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o funcionario que figura na folha de diarias desta directoria, do mez de abril ultimo, com o nome de João Leopoldo Moreira da Silva, chama-se João Leopoldo Moreira da Rocha, e não como por engano consta na referida folha.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 1.710 — Transmitto-vos inclusas, para os devidos fins, as contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro e outras, constantes da relação annexa, na importancia total de 5:355\$190, provenientes de passagens requisitadas o anno passado, além do credito votado.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ser classificada na sub-consignação 48—Despesas com condução, etc., consignação «Material», da verba deste serviço para o mesmo anno, a qual não deixou saldo.

N. 1.711—Transmitto-vos, inclusas, para os devidos fins, duas contas da Casa Lohner S. A., na importancia total de 19:527\$350, provenientes de fornecimentos feitos a esta directoria, no anno passado, ás quaes foi recusado registro pelo Tribunal de Contas sob a allegação de não constar da concurrencia administrativa cujo processo foi encaminhado ao mesmo tribunal com o officio desta directoria n. 2.878, de 20 de agosto do mesmo anno, nenhum dos artigos nellas incluidos.

Cumpre-me, porém, informar-vos que taes artigos, sem excepção de um só, constam todos da dita concurrencia.

Cabe-me, outrossim informar-vos que os empenhos ns. 232, 2ª, 240 e 375 acham-se incluidos na relação que acompanha o officio desta directoria n. 181, de 15 de janeiro ultimo, tendo sido remetidas as segundas vias das referidas contas com o de n. 925, de 20 de março seguinte.

N. 1.712—Transmitto-vos inclusas, para os devidos fins, dez contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro e outras, constantes da relação annexa, na importancia total de 8:511\$700, provenientes de transportes de material e animaes pertencentes ao Governo, assim como animaes pertencentes a particulares, effectuados durante o anno proximo passado, sem que a de peza tivesse sido opportunamente empenhada.

As sub-consignações 45ª e 49ª da consignação «Material», da verba deste Serviço para aquelle anno, pelas quaes deveria correr a despesa, deixaram os saldos de 13:210\$120 e 14:304\$516, respectivamente.

N. 1.713—Communico-vos, para os devidos fins, que em 13 de maio passado, falleceu o mestre da officina de selheiro do Curso Complementar a-nexo ao Poso Zootechnico de Pinheiro, Antonio Bruno.

N. 1.714—Communico-vos, para os devidos fins, que o auxiliar de 2ª clas e da Inspeção de Carnes e Derivados no Estado de São Paulo, José Alves de Oliveira, desistiu da licença que lhe foi concedida por acto de 14 de maio passado, do respectivo delegado.

N. 1.715 — Communico-vos, para os devidos fins, que por portaria de 1 do corrente, foi admitido Domingos Pereira de Azevedo para exercer o cargo de mestre da officina de selheiro do Curso Complementar a-nexo ao Posto Zootechnico de Pinheiro, no Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. director geral de Agricultura:

N. 1.716 — Communico-vos, para os devidos fins, que o auxiliar de 2ª classe da Inspeção de Carnes e Derivados no Estado de São Paulo, José Alves de Oliveira, desistiu da licença que lhe foi concedida por acto de 14 de maio passado, do respectivo delegado.

N. 1.717 -- Communico-vos, para os devidos fins, que em 13 de maio passado, falleceu o mestreira officina de selheiro do Curso Complementar annexo ao Posto Zootechnico de Pinheiro, Antonio Bruno.

N. 1.718 — Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 1 do corrente, foi admitido Domingos Pereira de Azevedo para exercer o cargo de mestre de officina de selheiro do Curso Complementar annexo ao Posto Zootechnico de Pinheiro, no Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral—Theresina, Estado do Piahy:

N. 1.719 — Remetto-vos, para os devidos fins, a portaria que concede seis mezes de licença para tratamento de saude ao auxiliar de 2ª classe Angelo Miguel da Cruz Martins.

Recommendo-vos communicar a esta directoria a data em que elle entrar em gozo da mesma.

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral—S. Paulo:

N. 1.720 — Remetto-vos, devidamente apostilladas, as portarias dos auxiliares de 2ª classe José Francisco de Lima e Francisco Cordeiro Toscano Barreto.

— Sr. director do Posto Zootechnico Federal de Pinheiro—Estado do Rio:

N. 1.722 — Remetto-vos, para os devidos fins, a portaria de admissão de Domingos

Pereira de Azevedo, para exercer o cargo de mestre de officina de sarteiro do curso anexo a esse posto.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

O director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, por portaria de 29 de maio findo, resolveu nomear D. Herminia Leite para, interinamente, exercer o cargo de crevente da Inspectoria Agrícola do 20º districto, Estado de Matto Grosso, enquanto durar o impedimento do serventuario affectivo, D. Odilza Ramos.

Superintendencia do Serviço do Algodão

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 30 de maio de 1925

Circular n. 23

Sr. delegado do Serviço do Algodão:

Foi com prazer que esta superintendencia recebeu do delegado do Serviço no Estado da Parahyba os quadros mensaes de referencia á exportação do algodão e sub-productos naquella Estado, pelo porto de Cabedello, e abrangendo até abril agora findo.

Estes quadros determinam a qualidade do artigo, destino, quantidade de volume, peso respectivo, valor official e impostos pagos, tudo claramente enunciado.

Iguaes providencias alli estão sendo dadas no sentido do levantamento de identicas informações quanto á exportação do interior, e completando as notas de referencia ao Estado.

Como se vê, o delegado na Parahyba se empenha e se esforça por corresponder a todos os fins concernentes ás suas funções, com o intuito vivo de produzir utilidades.

Desjoso que nesse Estado se proceda igualmente o serviço ali realizando tudo para corresponder ao seu objectivo, confio vos as providencias sejam dadas no sentido de ir atendendo a todas essas necessidades, que tão to traduzem os interesses e fins do Serviço do Algodão.

Quasquer que sejam, porém, as vossas contribuições para a estatística, devem ellas ter fôco, pelo menos, de janeiro passado.

Dia 1 de junho de 1925

Cartas:

Ao Sr. Severino Reis, Praça Conselheiro Henriques n. 59 -- Parahyba:

N. 303 -- Sobre os serviços de estatística do algodão:

— Aos Srs. Telles Irmão & Comp., rua Florencio de Abreu n. 5 -- Caixa Postal n. 1.721 -- S. Paulo:

N. 310 -- Sobre o embarque de duas cultivadores e duas sementeiras fornecidas por essa firma a este Serviço.

— Offícios:

Ao director da Estação Experimental de Piracicaba:

N. 994 -- Communicando a remessa, pelo Correio, de uma latinha contendo um novo preparado insecticida denominado «Cottonsol», da Companhia Solomia Ltd., de Londres.

— Ao mesmo:

N. 993 -- Auorizando o despacho, para o Sr. Augusto Pinto da Silva, de tres saccos de sementes de algodão da variedade «Russel».

— Ao director geral de Agricultura:

N. 992 -- Sobre a remessa de boletins mensaes de serviço.

— Ao director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 991 Remettendo 70 exemplares do «Atlas Algodoeiro do Brasil», sendo 20 para esse Serviço e 50 para serem distribuidos pelas inspectorias agrícolas.

— Ao mesmo:

N. 989 -- Sobre a cessão á Estação Experimental deste Serviço em Seridó, de machinas agrícolas.

— Ao director da Estação Experimental de Seridó:

N. 988 -- Remettendo a portaria de nomeação do Sr. José Graciano Cavalcanti para exercer, interinamente, o cargo de 2º escripturario dessa estação experimental.

— Ao director geral da Contabilidade:

N. 987 -- Remettendo a segunda via da folha de vencimentos do pessoal tit. I do desta superintendencia, relativa ao mez de maio proximo findo.

N. 984 -- Sobre o pagamento dos vencimentos do porteiro addido Luiz Pegado de Miranda.

N. 982 -- Communicando que o Sr. Afonso Costa, ai diante da Inspectoria Agrícola do 11º Districto, encarregado dos serviços de estatística desta superintendencia, compareceu aos trabalhos durante todo o mez de maio proximo findo.

— Ao mesmo:

N. 923 -- Em resposta ao vosso officio n. 219, de 16 de abril ultimo, pedindo informações sobre si a Companhia Parahybana de Beneficiamento e Prensagem de Algodão tem cumprido a clausula V do contracto celebrado neste ministerio, em 22 de março de 1922, sobre a remissão do emprestimo que lhe foi concedido, tenho a esclarecer o seguinte:

E' fora do durida que a fiscalização tecnica do serviços previstos no contracto de 22 de março de 1922, cabe a esta superintendencia não só em face do que dispõe a clausula XV, como ainda pelo que determina o art. 1º, lettra L do regulamento deste serviço.

Por occasião da lavratura do contracto, foi essa superintendencia incumbida de promover o arrolamento e a avaliação dos bens da citada companhia, o que foi feito pelo auxiliar-technico Luiz Montera.

Esse serviço era necessario para que pudesse lavrar o respectivo contracto, na conformidade dos actos legislativo e executivo que o autorizavam.

Feito esse trabalho, essa superintendencia só teve conhecimento da lavratura do contracto pelo *Diário Official*, não tendo tido conhecimento da entrega do emprestimo de que cogita o mesmo contracto.

Parece, portanto, que a fiscalização do cumprimento da clausula V, do contracto não compete a esta superintendencia, que até a presente data ignora o que se tenha entregue á Companhia Parahybana.

Entretanto, si o Sr. ministro julgar que, além dos serviços technicos, cabe a esta repartição a meu cargo, fiscalização do cumprimento da clausula V, poderá esta superintendencia providenciar a respeito, desde que a directoria geral a vosso cargo forneça os elementos precisos sobre o caso.

A solução ora reclamada servirá de orientação para a fiscalização das demais companhias que se encontram nas mesmas con-

dições da Parahybana e que, segundo parece, obtiveram tambem emprestimo do Governo Federal.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 936 -- Remettendo a folha de pagamento dos vencimentos do pessoal titular desta superintendencia, relativa ao mez de maio proximo findo.

Dia 2

Cartas:

Ao director da Fabrica de Tecidos e Bordados Lapa--Travessa do Commercio n. 2, S. Paulo:

N. 311--Sobre dados estatísticos.

—Ao Sr. João Joviniano de Almeida--Jardim, Anadia, Alagoas:

N. 312--Sobre o mesmo assumpto.

—Ao Sr. José Antonio de Menezes--Toquim Sergipe:

N. 313--Sobre o mesmo assumpto.

—Ao Sr. director da Companhia Industrial e Commercio Limitada--Urabá, Minas:

N. 314--Sobre assumpto identico.

— Ao Sr. Guaracy Daque Viriato Catão:

N. 315 -- Remettendo publicações que se relacionam á cultura do algodão.

— Ao director da Estação Experimental do Algodão -- Tietê, S. Paulo:

N. 316 -- Remettendo pelo Correio um exemplar do «Atlas Algodoeiro do Brasil».

— Ao redactor do *Noticias do Brasil*, rua Fagundes n. 16 -- S. Paulo:

N. 317 -- Fazendo a mesma remessa:

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 27 de maio de 1925

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Exteriores:

N. 1.069 -- Communicando que, relativamente á comprovação do adiantamento de 200\$, feito ao chefe do Serviço do Laboratorio Bacteriologico, Dr. Eugenio Lindenberg Porto Rocha, para occorrer ás despesas de prompto pagamento do mesmo laboratorio no 2º trimestre do anno de 1924, o tribunal resolveu, em sessão de 24 de dezembro findo, julgar comprovada a applicação do alludido adiantamento com exclusão da importancia de 16\$500 a que se refere o documento n. 4, para compra de saccos varios para bagagem do laboratorio, cujo recibo deveria ter sido passado pela pessoa que vendeu os saccos referidos e não por um zelador do dito laboratorio.

—Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.079--Communicando que, quanto ao credito especial no valor de 6.500.000\$, em apolices da divida publica, para pagamento do preço da encampação das obras do porto da Victoria, o tribunal resolveu, em sessão de hoje, ordenar o registro do alludido credito, para ter vigor somente no exercicio de 1925.

—Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.083--Communicando que, sobre o credito especial de 6.500.000\$, em apolices da divida publica, para pagamento do preço da encampação das obras do porto da Victoria, o tribunal, por despacho proferido

em sessão de hoje, resolveu ordenar o registro do crédito, para ter vigor somente no exercício de 1925, e bem assim do acto constante do art. 2º do dito decreto, substituindo a expressão das palavras,

Dia 23

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Internos:

N. 1.081 — Comunicando que, sobre a aplicação do adiantamento de 400.000, em virtude do aviso n. 559, de 29 de março do mesmo anno, desse ministerio, ao portador da Directoria dos Serviços Sanitarios Torrores, Alcor de Araújo Oliveira, para despesas do prompto pagamento daquela directoria, no segundo trimestre de 1924, o Tribunal resolveu, em sessão de 17 de dezembro ultimo, julgar boa e legal a aplicação do adiantamento, com exclusão da quantia de 200, correspondente aos documentos n. 4 e 5, os quaes deviam ter sido passados pelas proprias pessoas que prestaram o serviço e fizeram o fornecimento o qual por funcionários da repartição.

N. 1.082 — Comunicando que, sobre a comprovação do adiantamento de 300.000, dito em virtude do aviso n. 441, desse ministerio, de 13 de março de 1924, ao inspector da Engenharia Sanitaria, Dario Cesarino Costa, para attender as despesas do prompto pagamento da mesma inspectorie, no 1º trimestre do anno proximo passado, o Tribunal resolveu, em sessão de 24 de dezembro ultimo, julgar comprovada a aplicação do adiantamento, com exclusão da quantia de 750, de que trata o documento n. 10, recibo de lavagem de tonéis que deveria ter sido passado pela pessoa que prestou o serviço e não por um funcionário da mesma inspectorie.

DEPARTAMENTO DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 13 de maio de 1925

Ao Sr. Director do Instituto Biologico de Defesa Agricola:

N. 1.165 — Comunicando que, sobre o pagamento ao assistente do Serviço de Entomologia Agricola desse Instituto Luiz Augusto de Azevedo Marques, da importancia de 1.500, de ajuda de custo, por ter ido aos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo, a serviço, o Tribunal resolveu, em sessão de 15 do corrente, recusar registro á mesma

despesa, não só por não mencionar a requisição a repartição que deverá effectuar o pagamento, como tambem pela inobservancia da alinea a do art. 263 do R. G. C. P., na parte referente á importancia a pagar, que não foi consignada por extenso.

Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.166 — Comunicando que, relativamente á concessão de monopio a D. Maria Rosa Vianna, sobrinha maior e solteira do bacharel Manoel Antonio da Fonseca Mello, juiz de direito aposentado, remetido a essa directoria com o officio do director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Internos, n. 112, de 11 de outubro de 1924, o Tribunal resolveu, em sessão de 15 do corrente, julgar legal a concessão, recusando, porém, registro á respectiva despesa, por se achar encerrado o exercicio por onde deveria correr.

Ao Sr. director do Serviço de Peroneamento:

N. 1.167 — Comunicando que, sobre o pagamento ao 1º official bacharel João de Mesquita Barros da importancia de 215.500, proveniente de differença de vencimentos, por haver substituído, no mez de março ultimo, o intendente de Imigração, que se acha servindo na Superintendencia do Abastecimento, o Tribunal resolveu, em sessão de 8 do corrente, recusar registro á despesa, por ter sido indevidamente incluída a parte referente ao augmento provisório, que corre por conta de credito especial.

Ao Sr. director do Serviço de Peroneamento:

N. 1.168 — Comunicando que, relativamente ao pagamento a Leopoldo Almeida, ajudante do director da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, da importancia de 322.200, proveniente de differença de vencimentos, por haver substituído, em março ultimo, o respectivo director, que se acha servindo na Directoria do Serviço de Industria Pastoral, o Tribunal resolveu, em sessão de 8 do corrente, recusar registro á despesa, por indevida classificação da parte da mesma, visto ter sido incluída a gratificação provisória, que corre á conta de credito especial.

Ao Sr. director da Directoria da Meteorologia:

N. 1.169 — Comunicando que, em sessão de 8 do corrente, foi relevada a multa imposta ao meteorologista de 3ª classe Alexandre Valentim Magalhães, sobre o adianta-

mento de 4.000, recolhido em virtude do aviso n. 6.544, de 17 de outubro de 1923, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Ao Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 1.170 — Fazendo identica communicação.

Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.171 — Idem, idem.

Ao Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

N. 1.172 — Idem, idem, quanto ás multas impostas aos 3º officiaes dessa directoria Jayme Esteves e Afrânio Silva Barreto, sobre os adiantamentos de 21.000 e 21.000, recebidos pelos mesmos em virtude dos avisos n. 978 e 771, de 6 de março e 20 de fevereiro de 1924, respectivamente.

Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.173 — Fazendo identica communicação.

Ao Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 1.174 — Idem, idem.

Ao Sr. director geral de contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.175 — Comunicando que, em sessão de 15 do corrente, foi relevada a multa imposta ao 2º official dessa directoria José Fonseca de Mello pela demora na prestação de contas do adiantamento da quantia de 20.000, ouro, recolhido em virtude do aviso desse ministerio n. 6.945 de 13 de novembro de 1923.

N. 1.176 — Ao director da Contabilidade do Thesouro Nacional. — Fazendo identica communicação.

N. 1.177 — Ao director da Despesa Publica. — Idem, idem.

Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.178 — Comunicando que, sobre a anulação e transferencia, para o Thesouro Nacional, da distribuição do credito de réis 1.883.975, para pagamento dos vencimentos do 3º escriptuario do Tribunal Paulo Emilio Tavares, no periodo de 27 de agosto a 31 de dezembro do anno proximo passado, visto ter sido dispensado o logar de membro da delegação no Estado do Pará, o Tribunal resolveu, em sessão de 15 do corrente, recusar registro á operação, por se achar encerrado o exercicio de 1924.

TERMINOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Departamento Nacional de Saude Publica

CONTRACTO N. 31

Libro n. 2 — Fls. 69

Termo de contracto celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e Mendes, Pinto & Companhia, para o fornecimento do grupo n. 19 "Material e Objectos de Electricidade" a que se refere o edital de concorrência publica publicado no *Diário Official* de 2 de abril deste anno, e seguintes, ás dependencias do mesmo departamento durante o anno de mil novecentos e vinte e cinco (1925)

Dois mil e noventa e nove (99) dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e cinco compareceram na secção de contabilidade da Direcção Geral do Departamento Nacional de Saude Pu-

blica, perante o secretario geral Dr. Raul de Almeida Magalhães, os senhores Mendes, Pinto & Companhia, estabelecidos na Avenida Passos e Silva n. 106, nesta Capital e declararam que, para o fornecimento dos artigos infra mencionados, constantes do grupo dezoito (18) "Material e Objectos de electricidade" ao referido departamento durante o anno de mil novecentos e vinte e cinco (1925), assignam o presente contracto, resultante da concorrência publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diário Official* de 2 (dois) de abril de mil novecentos e vinte e cinco (1925), reproduzido e corrigido nos dias subsequentes, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diário Official* de vinte e um (21) de abril de mil novecentos e vinte e cinco, 4 folhas nove mil e quinhentos e noventa e seis (9.596) e seguintes, juntamente com a acta de abertura e encerramento da concorrência, tendo sido a relação nominal da inscripção publicada no *Diário Official* de dia 17 de abril de 1925, devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, incorrendo os contractantes multa de cem mil réis (100\$) quando apresentarem as contas fora do tal prazo.

Segunda — Mendes, Pinto & Companhia, neste instrumento denominados "Contractantes", obrigam-se a fornecer as dependências do Departamento Nacional de Saúde Pública, durante o anno de mil novecentos e vinte e cinco (1925), os artigos constantes de sua proposta aceita para o grupo de renovo (19) "Material e objectos de electricidade", abaixo discriminados, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, à sua custa, postos nas respectivas dependências, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem aos hospitais "Paula Candido" e "Dom Pedro Segundo" e ao "Lazareto da Ilha Grande", que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na ocasião do recebimento ou da conferência os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Tercera — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependências do Departamento Nacional de Saúde Pública com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer diferença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos à multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não for feita dentro do prazo de quarenta e oito horas contadas do da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cinquenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento for excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidências e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução. Se o senhor ministro da Justiça e Negócios Interiores não preferir impor, por simples aviso ou notificação independente de ação ou interposição judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Quarta — As multas impostas e as diferenças de preços serão deduzidas da caução a que se refere a condição sexta, ficando os contractantes obrigados a integralizal-a, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Quinta — Este contracto só se tornará effectivo depois do approvedo definitivamente pelo senhor ministro da Justiça e Negócios Interiores e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União por indemnização alguma si tal instituto denegar o registro.

Sexta — Ao Departamento Nacional de Saúde Pública é facultado o direito de adquirir quantidades menores de artigos deste grupo, que as mencionadas no edital de concorrência.

Sétima — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades a que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, em tres (3) apolices da dívida publica, ao portador, de ns. 14.732 a 14.734, da emissão de 1917, de 1:000\$ cada uma, antes da respectiva assignatura, representando a importancia de quarenta e sete mil e cem réis (47.800), conforme previam com o documento numero 363-301-6.373, de trinta (30) de maio de mil novecentos e vinte e cinco (1925), correspondendo este deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula sexta (6ª) do edital a que se refere este contracto.

Esta caução só poderá ser restituída aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Oitava — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importancia total de novecentos e quarenta e tres mil e duzentos réis (943.200), serão empenhadas parceladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correctas por conta das seguintes consignações da verba 21ª. Departamento Nacional de Saúde Pública, artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negócios Interiores, da lei numero quatro mil novecentos e onze (4.911), de dez (10) de Janeiro do mil novecentos e vinte e cinco.

Secretaria Geral:

30. Despesas de prompto pagamento e eventuaes 300000

Inspectoria de Prophylaxia da Lepra, etc.:

32. Custeio da enfermaria para leprosos, etc.... 438200

Hospital São Sebastião:

75. Illuminação 500000

Hospital Dom Pedro II:

91. Illuminação 400000

Hospital Geral de Assistência:

108. Illuminação 500000

111. Para obras de reconstrução, etc..... 500000

Secção de Hygiene Infantil:

121. Gaz e electricidade 240000

125 A. Para o custeio do Hospital Arthur Bernardes 1000000

Directoria dos Serviços Sanitarios no Districto Federal:

126. Illuminação 100000

Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional:

125. Illuminação 100000

127. Despesas de prompto pagamento e eventuaes 240000

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:

140. Aquisição de peças para automoveis, etc... 500000

147. Illuminação, expediente e energia..... 500000

Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose:

150. Material para funcionamento dos dispensarios, etc. 300000

Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticianos, etc:

170. Illuminação, energia electrica e gaz..... 500000

Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes:

178. Accessorios para vehiculos, etc..... 500000

Laboratorio Bromatologico:

187. Installações electricas 300000

190. Illuminação e energia electrica..... 100000

Laboratorio Bacteriologico:

199. Gaz, illuminação e energia electrica..... 300000

Directoria de Defesa Sanitaria e Maritima:

203. Aquisição de material, etc., etc..... 500000

208. Material do custeio, conservação e reparos, etc. 500000

Hospital Paula Candido:

220. Illuminação 310000

Lazareto da Ilha Grande:

234. Illuminação do prédio 300000

Escola de Enfermeiras:

297. Illuminação do prédio 300000

No total de..... 5438200

E por estarem assim accórdes lavrou-se este termo de contracto que, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelo senhor secretario Geral do Departamento Nacional de Saúde Publica, Dr. Raul de Almeida Magalhães, pelos contractantes e pelas testemunhas Henrique Louzada Marcenal e Trajano Araujo Coelho, que se achavam presentes na citada Secção de Contabilidade e assistiram ao acto. Estavam collegas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de dois mil réis (2000). Rio de Janeiro. 30 de maio de 1925. — Dr. Raul de Almeida Magalhães. — Mendes, Pinto & Companhia. — Testemunhas — Henrique Louzada Marcenal, Trajano Araujo Coelho.

Relação dos artigos e preços contractados

38. Campainhas Eclipse, 5", uma..... 30000

45. Conduit, 3/8", metro..... 18700

58. Cabos de 2 encapamentos de algodão e um de borracha n. 1º, um..... 8000

59. Cabos de 2 encapamentos de algodão e um de borracha n. 1º, um..... 8000

60. Caixas de derivação de porcelana, de 2 e 4 saídas redondas, uma..... 18000

84. Fio branco ou preto, DBRC 10, metro.....	8370
85. Fio branco ou preto DBRC 11, metro.....	8390
87. Fio branco ou preto DBRC 10, metro.....	8800
88. Fio branco ou preto DBRC 8, metro.....	18700
89. Fio branco ou preto DBRC 6, metro.....	28600
91. Fio branco ou preto DBRC 2, metro.....	48800
95. Fio branco para campainha n. 20, kilo....	158000
97. Fio fusível de 30 a 100 ampères, kilo.....	128000
105. Fio duplo em chumbo, n. 10, metro.....	18350
106. Fio duplo em chumbo, n. 14, metro.....	18450
111. Fio simples em chumbo, n. 14, metro.....	18200
126. Fio de engommar G. E. 3 E, um.....	398000
127. Interruptores rotativos de 3 e 2 seções, 5 ampères, um.....	38000
130. Interruptores rotativos para embutir, 5 ampères, um.....	68000
131. Interruptores rotativos para embutir, 3 e 3 seções, 5 ampères, um.....	108500
146. Lampadas de 2 1/2 Watt 120, ou 220 volts, 200 velas, uma.....	48300
160. Supportes sem chave com rosca Edison, 5/8", um.....	28000

Fica salvo ao Governo, o direito de mandar vir do estrangeiro, os artigos que julgar convenientes. -- Mendes, Pinto & Comp.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	5 3/8	5 21/64
Sobre Paris.....	8457	8463
Sobre Italia.....	—	8380
Sobre Hamburgo (rent-schek).....	28230	28215
Sobre Portugal.....	—	8171
Sobre Belgica.....	—	8151
Sobre Hespanha.....	—	18373
Sobre Suissa.....	—	18821
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Syria e Palestina.....	—	8465
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	—	8281
Sobre Nova-York.....	98260	98400
Sobre Montevideo.....	—	98167
Sobre Buenos Aires (peso-papel).....	—	38782
Sobre Buenos Aires (peso-ouro).....	—	88650
Sobre Hollanda (florim).....	—	38785
Sobre Japão (yen).....	—	38900
Sobre Rumania.....	—	8050
Sobre Canada.....	—	—
Sobre Austria (por 10.000 cordas).....	—	18330

Moedas

400 réis (ouro).....	198000
500 réis (papel).....	18350
1000 réis (papel).....	8500
1000 réis (papel).....	8390

Bolsa

Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port....	6618000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7%.....	8988000
Apólices empréstimo municipal de 1906, port....	1168000
Apólices empréstimo municipal de 1914, port....	1168000
Apólices empréstimo municipal de 7 %, port. (Decreto n. 1.535).....	1188500
Apólices empréstimo municipal de 8 %, port. (Decreto n. 1.933).....	1778500
Apólices Prefeitura de Niteroy, de 1923, 6%, port. (2ª série).....	688500
Apólices do Estado do Rio Grande do Sul, de 1:000\$, 7 %, nom.....	7508000
Apólices do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	968000

Banco Portuguez do Brasil, nom.....	1818000
Banco Portuguez do Brasil, port.....	1828000
Companhia Confiança Industrial.....	235800
Companhia America Fabril.....	3008000
Companhia Docas de Santos, nom.....	5508000
Companhia Docas de Santos, port.....	5508000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 4 de junho de 1925. -- A. Simensen, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

COTAÇÕES DE ASSUCAR

Dia 4 de junho de 1925

Termo

MESES:	1ª COTAÇÃO		2ª COTAÇÃO		TOTAL DE VENDAS
	VEN-DEDOR	COMPRA-DOR	VEN-DEDOR	COMPRA-DOR	
Junho.....	638500	638500	638100	618000	1.500
Julho.....	618000	618000	608500	608000	3.000
Agosto.....	588500	588500	588500	588500	5.000
Setembro.....	548800	548300	548500	538500	—
Outubro.....	538000	S/comp.	538060	508000	—
Novembro.....	518700	S/comp.	518100	508000	—
Saccos		Saccos		Saccos	—
Vendas.....		6.500		3.000	9.500

Mercado, 1ª cotação, estavel; 2ª cotação, fraco.
Disponível branco crystal bom, sacca, 618 a 638000.
Mercado paralisado.

O syndico, J. Severino.

COTAÇÕES DE CAFÉ

Dia 4 de junho de 1925

Termo

MESES:	1ª COTAÇÃO		2ª COTAÇÃO		TOTAL DE VENDAS
	VEN-DEDOR	COMPRA-DOR	VEN-DEDOR	COMPRA-DOR	
Junho.....	548500	548200	548550	548250	11.000
Julho.....	508900	508650	508800	508500	6.000
Agosto.....	498000	488500	488600	488500	6.000
Setembro.....	478700	478200	478500	478200	—
Outubro.....	468800	468000	468800	468200	—
Novembro.....	478000	458600	468800	458500	—
Saccas		Saccas		Saccas	—
Vendas.....		16.000		7.000	23.000

Mercado, 1ª cotação, calmo; 2ª cotação, estavel.
Disponível base type 7, 508500.

Mercado, firme.

Vendas, 4.011 saccas.

O syndico, J. Severino.

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 3

Assucar

Entradas de Sergipe.....	5.650
Entradas de Pernambuco.....	1.500
Entradas de Macció.....	1.250
Total.....	8.400
Sabidas.....	3.897
Existencia.....	158.703

Mercado, paralisado.

Preço do branco crystal, 638 a 658000.

Algodão

Fontes de algodão.....	570
Fontes de algodão.....	584
Total.....	1.154

Sabões.....	280
Existência.....	1.150
Mercado livre.....	

Preços por 10 kilos:

Sabão.....	50\$000 a 50\$000
Fontes de algodão.....	50\$000 a 50\$000
Mercado livre.....	50\$000 a 50\$000
Existência.....	50\$000 a 50\$000

Café

Existência.....	3.705
Sabões.....	10.520
Existência.....	70.888
Mercado livre.....	

Preços por tipo:

Tipo 3.....	18\$000
Tipo 4.....	17\$500
Tipo 5.....	17\$000
Tipo 6.....	16\$500
Tipo 7.....	16\$000
Tipo 8.....	15\$500
Preço do tipo 7, hoje.....	16\$500

Mercado, hoje, firme.
O syndico, J. Severino.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

Renda arrecadada de 1 a 3 do corrente.....	1.680.000,00
Renda arrecadada de 4 do corrente.....	810.000,00
Total.....	2.490.000,00
Dif. para o mês de maio.....	1.190.000,00
Dif. para o mês de junho.....	703.000,00

Alfandega do Rio de Janeiro

MÊS DE JUNHO

Renda arrecadada hoje:

Importação.....	107.858,00
Exportação.....	2.475.000,00
Total.....	2.582.858,00
Renda arrecadada de 1 a 3 do corrente.....	1.711.516,25
Renda arrecadada de 4 do corrente.....	988.011,35
Dif. para o mês de maio.....	7.000,00
Dif. para o mês de junho.....	7.000,00

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1925.

NOTICIARIO

Na Palácio do Catete, esteve hoje, em visita ao Chefe da Nação, o Sr. Dr. Estácio Coimbra, Vice-Presidente da República.

O Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da República, recebeu hoje em audiência, no Palácio do Catete, os Srs. Dr. Afonso Penna Junior, ministro da Justiça, e Dr. Amílcar Leal, ministro da Fazenda.

Estava hoje no Palácio do Catete, em visita ao Chefe do Estado, o Sr. Dr. Américo Neves, Deputado à Assembleia do Estado do Rio de Janeiro.

O Sr. major Palmereio de Rezende esteve hoje no Palácio do Catete.

para parafusar o telegramma de felicitações que o Sr. Presidente da República lhe enviou por motivo de seu aniversário natalício.

O Sr. Presidente da República recebeu o seguinte telegramma:

"Recebi no momento da inauguração das novas oficinas da Escola Normal Mercaderes Braz e da distribuição de diplomas a uma nova turma de professores. Venho parafusar o apoio decisivo que o Governo, na pessoa de V. Ex., tem prestado a este estabelecimento de educação, seguindo assim a grande causa do ensino profissional no Brasil. Os frutos desse prestígio serão abundantes e consagrarão o nome de V. Ex. — Dr. Barbosa de Oliveira, director."

Na Primeira Pagadoria do Tesouro Nacional serão pagas hoje as seguintes folhas no quinto dia útil:

Saúde Pública, Serviço Geológico e Mineralógico, Proteção aos Índios e Diocesa da Indústria Pastoral.

Nota — Os pagamentos antecipados são expressamente proibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabella de pagamento, serão atenuadas as suas quotas e também do 1º ao 2º dia útil.

Expediente das 11 às 15 horas e aos sábados das 11 às 14.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — 20.000.000 — Lista geral dos prêmios da 46ª loteria do plano 37, 123, extração de 1925, realizada em 4 de junho de 1925, em benefício das instituições beneficentes nas leis e decretos em vigor e em virtude do contrato celebrado em 8 de outubro de 1921 na Procuradoria Geral da Fazenda Pública, do Tesouro Nacional:

50.000.....	100\$000
25.000.....	100\$000
11.017.....	100\$000
19.560.....	100\$000
61.122.....	100\$000
18.229.....	100\$000
46.381.....	100\$000
5.212.....	100\$000
17.150.....	100\$000
35.516.....	100\$000
19.218.....	100\$000
3.581.....	100\$000
19.353.....	100\$000
17.899.....	100\$000
52.038.....	100\$000
9.609.....	100\$000
43.911.....	100\$000
48.023.....	100\$000
51.023.....	100\$000
62.656.....	100\$000
1.157.....	100\$000
35.136.....	100\$000
5.926.....	100\$000
54.211.....	100\$000
22.415.....	100\$000
31.562.....	100\$000
28.185.....	100\$000
43.928.....	100\$000
19.013.....	100\$000
51.410.....	100\$000
68.127.....	100\$000
59.615.....	100\$000
41.302.....	100\$000
61.607.....	100\$000
35.482.....	100\$000
51.873.....	100\$000
33.352.....	100\$000
61.811.....	100\$000
22.482.....	100\$000
2.617.....	100\$000
59.768.....	100\$000
57.013.....	100\$000
60.682.....	100\$000
43.050.....	100\$000
59.526.....	100\$000
1.061.....	100\$000
63.425.....	100\$000
1.069.....	100\$000
62.623.....	100\$000
21.652.....	100\$000
66.906.....	100\$000
46.491.....	100\$000
40.173.....	100\$000
59.678.....	100\$000
53.765.....	100\$000
48.019.....	100\$000
40.588.....	100\$000
45.032.....	100\$000
49.193.....	100\$000
22.767.....	100\$000
17.712.....	100\$000
69.582.....	100\$000
14.320.....	100\$000
26.406.....	100\$000
20.910.....	100\$000
62.997.....	100\$000
43.510.....	100\$000
50.664.....	100\$000
49.108.....	100\$000
29.770.....	100\$000
65.787.....	100\$000
9.799.....	100\$000
9.238.....	100\$000
58.621.....	100\$000
37.261.....	100\$000
31.284.....	100\$000
42.488.....	100\$000
63.918.....	100\$000
55.423.....	100\$000
14.862.....	100\$000
63.257.....	100\$000
45.865.....	100\$000
42.401.....	100\$000

13.741.....	500\$000	36.135 e 36.137.....	100\$000	Termineções
12.509.....	100\$000	14.861 e 14.863.....	100\$000	Os números terminados em 13 tem
10.526.....	100\$000	45.861 e 45.866.....	100\$000	45000.
9.903.....	200\$000			Os números terminados em 3 tem
12.443.....	200\$000			2\$000.
13.890.....	100\$000			Exceptuando-se os terminados em 13.
				O fiscal das loterias, do Governo da
				União, <i>Per. ira de Albuquerque</i> , ajudan-
				te. — O director assistente, <i>J. D. Macho-</i>
				do, presidente. — O escrevão, <i>Ermano de</i>
				<i>Castro</i> .

Aproximações

49.012 e 49.014.....	200\$000
17.898 e 17.900.....	200\$000
66.905 e 66.907.....	150\$000

Dezenas

49.011 a 49.020.....	50\$000
37.891 a 37.900.....	30\$000
66.901 a 66.910.....	20\$000
36.131 a 36.140.....	10\$000
14.861 a 14.870.....	10\$000
45.861 a 45.870.....	10\$060

Directoria do Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 4 de junho de 1925

Zona Norte — Não é feita a synopse por falta absoluta dos despachos usuas,

Zona Centro — O tempo nas 21 horas foi ameaçador com chuvas e trovoadas esparsas, salvo em Victoria e alguns pontos de Minas, onde foi bom. A's 9 horas da manhã de hoje o tempo era bom em Victoria e grande parte de Minas e instavel com chuvas esparsas no Estado do Rio de Janeiro. Temperatura c-tavel. De Goyaz e Mato Grosso não recebemos nossos despachos usuas.

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo foi bom, salvo em partes de Santa Catharina onde foi instavel com chuvas. A's 9 horas de hoje o tempo era bom no Rio Grande e alguns pontos do Paraná e instavel com chuvas esparsas em Santa Catharina. Temperatura c-tavel. Geou esta madrugada em grande parte do Estado do Rio Grande do Sul. Não recebemos os despachos usuas de S. Paulo e grande parte do Paraná.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 4 de junho de 1925. (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phe- nomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)												
Barra da Corda (X) ..												
Fortaleza (X)												
Quixeramobim (X) ..												
Natal (X)												
Parahyba (X)												
Recife (X)												
Pão de Açúcar (X) ..												
Aracaju (X)												
Bahia	63.2	16.0	—	SE	5	7	Pqs. vagas.	B.	28.0	21.0	—	O. am. pm.
Caetité	65.7	19.0	—	SE	5	5	—	B.	27.0	14.0	—	B. am. pm.
Januaria	60.0	24.0	—	E	2	2	—	B.	33.0	15.0	—	B. am. ar.
Bello Horizonte	62.7	20.0	2.0	SE	0	0	—	B.	28.0	14.0	—	B. am. pm.
Theophilo Ottoni ...	63.7	18.0	1.0	SW	2	9	—	B.	27.0	14.0	—	B. am. am.
Uberaba (X)												
Caxambú	64.9	13.0	1.0	C	0	10	—	B. (c. manhã)	19.0	11.0	7.2	I. am. pm.
Poços de Caldas (X).												
Goyaz (X)												
Santa Luzia (X)												
Cuyabá (X)												
Corumbá (X)												
Victoria	63.7	20.0	4.0	N	2	5	—	B.	26.0	18.0	—	B. am. pm.
Capital Federal (Torre Meteorologica)	64.3	-9.4	—	NW	2	10	Chão.	I. (chr. mad.)	20.0	17.8	5.0	I. c. t. am. pm.
Campos	63.8	23.0	1.0	N	2	2	—	I.	26.0	18.0	—	I. am. ch. pm.
Friburgo	64.8	16.0	4.0	C	0	9	—	I.	20.0	15.0	—	I. am. pm.
Petropolis	64.3	17.0	2.0	W	2	9	—	I.	16.0	13.0	20.0	I. am. c. t. v. pm.
Rezende	64.6	16.0	1.0	C	0	9	—	I.	18.0	15.0	14.0	B. am. c. t. pm.
Cabo Frio	62.9	23.0	1.0	NR	5	9	Chão.	B.	23.0	17.0	2.0	I. am. b. pm.
Therezopolis	64.0	17.0	3.0	N	2	9	—	..	15.0	13.0	5.0	C. am. pm.
S. Paulo (X)												
Santos (X)												
Parauaguá (X)												
Guarapuava (X)												
Curitiba (X)												
Florianopolis	64.6	12.0	-1.0	S	5	9	—	Ch.	16.0	12.0	1.0	I. am. ch. pm.
Lages	65.1	7.0	2.0	C	0	9	—	I.	14.0	4.0	—	B. am. pm.
Porto Alegre	68.2	3.0	—	C	0	5	—	B.	14.0	1.0	—	B. am. pm. p. ard.
Uruguayana	69.7	6.0	—	C	0	2	—	L.	17.0	4.0	—	C. am. pm.
Montevideo	68.1	9.0	—	W	2	3	—					
Buenos Aires	68.3	3.0	—	SW	2	3	—					

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, má. Phenomenos diversos: c, chuva; n, neve; nv, nevoa cesa; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiua; g, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovoadas; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achase reduzida a 0° C. ao nível do mar e á gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copacabana (14 horas) ..	—	20.0	18.0	Santa Cruz.....	4.0	23.0	13.0
Bangu.....	10.1	22.2	15.5	Madureira.....	5.4	21.0	16.5
Niteroi.....	7.0	21.2	13.0	Olaria.....	8.2	19.3	17.4
Rio Comprido.....	—	19.3	17.0	Aldeia Campista.....	11.0	20.0	16.7
Penha.....	7.2	20.4	15.3	Realengo.....	—	—	—
Villa Isabel.....	3.7	—	—	Haddock Lobo.....	12.0	24.4	14.6
Encantado.....	6.1	21.4	16.6	Campo dos Affonsos.....	3.2	19.0	15.0
Gavea.....	15.2	19.0	16.4	Jardim Botânico.....	13.7	21.6	17.2
Deodoro.....	6.6	19.8	11.6				
Corcovado—Temp.: 17.8. Hum. rel.: 74 %. Vento: NW 8.							

Nota: (X) Não veio telegramma.

As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 4 às 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 4 até 18 horas do dia 5:

Distrito Federal e Niteroi — Tempo, instavel, agravando-se novamente; chuvas.

Temperatura — Noite ainda fresca, em declinio do dia.

Ventos — Variaveis a principio do quadrante sul, após com rajadas.

Estado do Rio — Tempo, instavel, agravando-se novamente com chuvas, salvo a léste, onde de ameaçador com chuvas e probabilidade de trovoadas passará a instavel.

Temperatura — Noite fresca, em declinio do dia, salvo a léste, onde será em declinio.

Estados do sul — Tempo, perturbado, com chuvas em S. Paulo; passará a bom no Paraná e em Santa Catharina; bom, nublado no Rio Grande.

Temperatura — Em declinio em São Paulo, Paraná e Santa Catharina, manter-se-á baixa no Rio Grande; geadas esparsas.

Ventos — Do quadrante sul com rajadas em S. Paulo e Paraná.

Onda de frio — A onda de frio referida em o boletim de ante-hontem e que já provocou geadas generalizadas no Rio Grande deve tornar-se mais intensa neste estado e avançar na direcção nordeste affectando Santa Catharina e Paraná.

Synopse do tempo occorrido:

No Distrito Federal — De 18 horas de hontem até 15 horas de hoje — O tempo de accôrdo com a previsão feita hontem foi entre instavel e ameaçador, com chuvas e chuviscos, mais agravados pela manhã. As trovoadas observadas hontem à noite não foram previstas. A noite foi fresca, montendo-se a temperatura estavel do dia. As médias das temperaturas extremas, observadas nos postos do Distrito Federal foram: 20° e 16° e as temperaturas extremas, verificadas no Posto Meteorologico foram: maxima 20°, minima 17°, respectivamente, às 9 h. 05 m. e 5 h. 55 m. Os ventos foram variaveis e fracos com predominancia dos do quadrante norte.

Em todo o paiz (de 9 horas da manhã de hontem até 9 horas de hoje) — Zona Norte: Não é feita a synopse por falta absoluta dos despachos usuaes. Zona

Centro: O tempo, nas 24 horas foi ameaçador, com chuvas e trovoadas esparsas, salvo em Victoria e alguns pontos do Minas onde foi bom. A's 9 horas da manhã de hoje o tempo era bom em Victoria e grande parte de Minas, e instavel com chuvas esparsas no Estado do Rio de Janeiro. Temperatura estavel. Do Goyaz e Matto Grosso não recebemos nossos despachos usuaes. Zona Sul: Nas 24 horas o tempo foi bom, salvo em partes do Santa Catharina, onde foi instavel com chuvas. A's 9 horas da manhã de hoje o tempo era bom no Rio Grande e alguns pontos do Paraná, e instavel com chuviscos esparsos em Santa Catharina. Temperatura estavel. Geou esta madrugada em grande parte do Estado do Rio Grande do Sul. Não recebemos os despachos usuaes de S. Paulo e grande parte do Paraná.

Tendencia do nivel das aguas do rio Parahyba — Subindo lentamente entre Riozende e Anta; baixando no resto do curso. Não recebemos telegrammas de Guararema, Jacarehy, Caçapava, Pindamonhangaba, Guaratinguetá e Cachoeira.

Menores temperaturas: 0° em Bagé e 1° em Porto Alegre.

Maiores chuvas recolhidas hoje: 20 m/m em Petropolis e S. Pedro e 19 m/m em Castro.

Estado do mar na costa do paiz — Pequenas vagas no Rio Grande; tranquillo e chão em Laguna e no litoral do Estado do Rio de Janeiro.

Dados aerologicos:

No Distrito Federal — Não foi feita a sondagem habitual.

Nota — Não recebemos as informações meteorologicas expedidas entre 9 h. e 30 m. e 10 horas dos Estados de Matto Grosso, Goyaz, S. Paulo e parte do Paraná.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pan America, para Santos e Rio de Janeiro, recebendo impressos até às 9 horas, objectos para registrar até às 8, cartas para o interior da Republica até

às 9 1/2, com porte duplo e para o exterior da Republica até às 19.

Maçeira, para Bahia, Rotterdam e Hamburgo, recebendo impressos até às 9 horas, cartas para o interior da Republica até às 7 1/2, com porte duplo e para o exterior da Republica até às 19.

Tamoyo, para Santos e S. Francisco, recebendo impressos até às 10 horas, objectos para registrar até às 9, cartas para o interior da Republica até às 10 e com porte duplo até às 11.

Amanhã:

Mediana, para Santos e Rio de Janeiro, recebendo impressos até às 7 horas, cartas para o interior da Republica até às 7 1/2, com porte duplo e para o exterior da Republica até às 8 e objectos para registrar até às 18 horas de hoje.

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria do Expediente

De ordem do Sr. ministro, convia a Sr. Renato de Castro Lima a apresentar-se nesta repartição até o fim do corrente mez para reassumir o exercicio de seu cargo, sob pena de ser, no caso de desobediencia, demittido por abandono de emprego.

Directoria do Expediente, em 5 de junho de 1925. — Alberto Gaspar, chefe interino.

Directoria da Fazenda

INTIMAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

De ordem do Sr. contra-almirante commissario, director geral da Fazenda, e em obediencia á intimação pedida pelo Tribunal de Contas, constante do officio n. 63, de 16-2-924, convia aos herdeiros do 2° tenente commissario Luiz Gonzaga Escobar, para, no prazo de 30 dias,

a contar desta data, allegorem o que tiverem a bem do seus direitos o produtor em documento, relativo ao alcauco de R\$903\$150, verificado no processo da tomada de contas do referido commissario, no periodo de 30 de abril a 26 de outubro de 1912, em commissão na Escola do Aprendizes Marinheiros do Estado da Bahia, sob pena de revelia.

As respectivas declarações deverão ser encaminhadas a esta directoria.

Directoria de Fazenda, em 8 de maio de 1925. — *Manoel Marques de Faria*, capitão de mar e guerra commissario vice-director.

Directoria de Fazenda

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

De ordem do Sr. contra-almirante director geral, faço publico que está aberta, a partir desta data, a concorrência administrativa permanente, de que trata o art. 757 do Regulamento do Código de Contabilidade Publica, para os reparos do que carece o carro transportador da ponte Alexandrino do Alcauc, constantes da relação que a este acompanha e obedecendo ás demais disposições do referido regulamento.

Os concorrentes devem, caso ainda não estejam inscriptos nesta directoria, requerer a sua inscripção antes do dia marcado para a concorrência.

No requerimento para a inscripção devem juntar as provas de idoneidade, inclusive documentos que provejam ser negociantes matriculados e haver pago os impostos federaes e municipais.

As propostas devem ser apresentadas á parte, em tres vias, em envelope lacrado, tendo sobre elle o assumpto desta concorrência, sendo os preços dados por unidade, em algarismos e por extenso.

Juntamente com as propostas devem os licitantes apresentar o recibo da caução de tres contos de reis a ser feita na Directoria de Fazenda até a véspera do dia da concorrência.

A concorrência terá lugar ás treze horas do dia 10 do junho corrente nas salas das sessões da commissão de concorrencias (Arsenal de Marinha).

O concorrente preferido fica sujeito á fiscalização determinada pela autoridade competente.

Directoria de Fazenda, 3 de junho de 1925. — *Manoel Pinto Ribeiro Espindola*, secretario.

Especificações para reparos do carro transportador da ponte Alexandrino do Alcauc.

1. Suspensão do carro transportador com os aparelhos proprios, evitando choques e seu desnivelamento.
2. Desmontagem de todas as peças a serem substituidas ou reparadas.
3. Retirada dos eixos e rodas de aço do movimento de translação do carro.
4. Fornecimento e montagem das 16 rodas de aço massico com os respectivos flanges e buchas de bronze phosphoreo com aparelho para lubrificação automatica.

5. Fornecimento e montagem de 8 rodas de aço Krupp, com rasgo de chaveta e respectivos luros de pressão.

6. Fornecimento e collocação de 8 chavetas de aço.

7. Substituição do 1 eixo de transmissão de aço polido.

8. Substituição do um mancal de aço patente.

9. Substituição de 1 roda intermediaria de aço.

10. Fornecimento e montagem para 2 engrenagens para toda intermediaria.

11. Substituição de 8 pinos de aço para roda intermediaria.

12. Fornecimento e collocação de 20 copos pequenos para lubrificação.

13. Fornecimento e collocação de 3 rodas guias de encosto de metal endurecido.

14. Fornecimento e collocação de 1 jogo de molas dos carréis do contacto de aço flexivel.

15. Reparo de 2 cadeiras de aço para assento dos mancaes.

16. Substituição de 1 cadeira de roda do encosto.

17. Embuechar 16 engrenagens das rodas intermediarias.

18. Embuechar 8 rodas intermediarias.

19. Encher 12 bronzes com metal patente, tomar e ajustar.

20. Passar 16 eixos, tomar-os e ajustal-os.

21. Fazer um maecao mecanico para serviço de escoramento dos trilhos.

22. Fornecer e collocar 100 arruelas de aço de 3/4" de varias espessuras.

23. Retirar todo o systema de transmissão, acertar ao torno, desengrenar e polir.

24. Modificar a lubrificação dos eixos de accordo com as instruções.

25. Arrejar novamente o transportador para funcionar depois de ajustar, alinhar e nivelar perfeitamente todo o systema.

26. No preço da proposta apresentada, como eventuaes, estão incluídos todos os pequenos reparos consequentes do serviço em questão.

Directoria de Fazenda, 3 de junho de 1925. — *Manoel Pinto Ribeiro Espindola*, secretario.

Directoria de Fazenda

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

Ferragens, etc.

De ordem do Sr. contra-almirante director geral, faço publico que está aberta, a partir da data do presente edital, a concorrência administrativa permanente, de que trata o art. 757 do Regulamento do Código de Contabilidade Publica, para o fornecimento ordinario ao Ministerio da Marinha, durante o anno de 1925, dos artigos constantes da relação que a este acompanha, e obedecendo ás demais disposições do referido regulamento.

Os concorrentes deverão, antes da data marcada para a concorrência, pedir a sua inscripção, caso não o tenham feito ainda.

No requerimento do pedido de inscripção devem juntar as provas de idoneidade, inclusive documentos que provejam ser negociantes matriculados e haver pago, como negociantes dos artigos que se propõem a fornecer, os impostos federaes e municipais.

As propostas devem ser apresentadas á parte, em tres vias, em envelope lacrado, tendo sobre elle o assumpto desta concorrência, e preços, etc., sendo os preços dados por unidade, em algarismos e por extenso.

O material pedido será entregue ao Arsenal de Marinha, Depósito Naval da Directoria de Navegação.

A concorrência terá lugar ás treze horas do dia 10 de junho corrente, na sala das sessões da commissão de concorrencia (Arsenal de Marinha).

Os concorrentes obrigam-se a entrar com artigo de primeira qualidade, tipo Depósito Naval, desde que não esteja especificado ser de outra qualidade.

Directoria de Fazenda, 3 de junho de 1925. — *Manoel Pinto Ribeiro Espindola*, secretario.

Relação dos artigos da concorrência

Alcandor em lençol com inscripção de arame, kilo.

Borracha em lençol com inscripção de arame, kilo.

Chumbo em lençol, kilo.

Fivela de ferro galvanizado de:

25 mm x 15 mm., dúzia.
22 mm x 22 mm., dúzia.
22 mm x 24 mm., dúzia.
25 mm x 11 mm., dúzia.

Flange de ferro galvanizado de:

2 5/8" um.
1 3/4" um.
3 1/4" um.
1" um.
1 1/4" um.
1 1/2" um.
1 3/4" um.
2" um.
2 1/2" um.
3" um.
3 1/2" um.

Junção de ferro galvanizado de:

2 5/8" um.
1 3/4" um.
3 1/4" um.
1" um.
1 1/4" um.
1 1/2" um.
1 3/4" um.
2" um.
2 1/2" um.
3" um.
3 1/2" um.

Conteúdo de cobre de:

1/8" x 1" placa.
1/8" x 1 1/2" placa.
1/8" x 2" placa.
1/8" x 3" placa.
1/4" x 1" placa.
1/4" x 1 1/2" placa.
1/4" x 2" placa.
1/4" x 3" placa.
1/2" x 1" placa.
1/2" x 1 1/2" placa.

Estado d'antimonia, kilo.

Directoria de Fazenda, 3 de junho de 1925. — *Manoel Pinto Ribeiro Espindola*.

Directoria de Fazenda**CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE**

De ordem do Sr. contra-almirante director geral, faço publico que está aberta a partir desta data, a concorrência administrativa permanente, de que trata o art. 757 do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica, para o fornecimento ordinario ao Ministerio da Marinha, durante o anno de 1925, dos artigos constantes da relação que a este acompanha, e obedecendo ás demais disposições do referido regulamento.

Os concorrentes devem, caso ainda não estejam inscriptos nesta directoria, requerer a sua inscripção antes do dia marcado para a concorrência.

Ao requerimento para a inscripção devem juntar as provas de idoneidade, inclusive documentos que provejam ser negociantes matriculados e haver pago, como negociantes dos artigos que se propõem a fornecer, os impostos federaes e municipaes.

As propostas devem ser apresentadas á parte, em tres vias, em enveloppe lacrado, tendo sobre elle o assumpto desta concorrência, «Artigos da papelarias», sendo os preços dados por unidade, em algarismos e por extenso.

A concorrência terá lugar ás treze horas do dia dezoito de junho corrente, na sala das sessões da commissão de concurrencias (Arsenal de Marinha).

O licitante preferido se obriga a fornecer artigo de primeira qualidade, typo Imprensa Naval, desde que não esteja especificado ser de outra qualidade.

Directoria de Fazenda, 3 de junho de 1925. — *Manoel Pinto Ribeiro Espindola*, secretario.

Relação do material necessario para supprimento da Imprensa Naval**Nomenclatura -- Unidade**

Alcace brochalee para illózes, unidade.

Almofadas para carimbo, ns. 1, 2 e 3, unidade.

Fitas para machina de escrever, Remington, Underwood, Royal, e Mercedes, de cores fixas: azul, azul-encarnada e preta, unidade.

Gomma arabica em pedra ou em grão, de 1ª qualidade, kilo.

Lapis pretos n. 2, de Johann Faber, de 1ª qualidade, unidade.

Lapis pretos n. 2, de Johann Faber, de 2ª qualidade, unidade.

Lapis pretos, n. 2, de A. W. Faber, de 1ª qualidade, unidade.

Lapis pretos, n. 2, de A. W. Faber, de 2ª qualidade, unidade.

Lapis pretos, n. 2, de Eberard Faber, de 1ª qualidade, unidade.

Lapis pretos, n. 2, de Eberard Faber, de 2ª qualidade, unidade.

Lapis pretos, n. 2, de Stidier «Rubens», unidade.

Lapis graphite Van Dyck, unidade.

Lapis graphite Castell, unidade.

Lapis graphite Venus, unidade.

Lapis graphite Mars, unidade.

Lapis graphite Iyra «Orlow», unidade.

Lapis para cópia, Mephisto, de 1ª qualidade, unidade.

Lapis para cópia, Mephisto, de 2ª qualidade, unidade.

Lapis para cópia, Kosmos, de 1ª qualidade, unidade.

Lapis para cópia n. 4.035, unidade.

Lapis para cópia n. 853, unidade.

Nankin liquido Pelikan, n. 506, vidro.

Nankin liquido Pelikan n. 302, vidro.

Nankin liquido Higgins, vidro.

Nankin liquido Le Franc, vidro.

Pennas de aço Mallat, n. 42, em caixas de 100, caixa.

Pennas Leonardis, n. 516 E. F., douradas, em caixas de 72, caixa.

Pennas Leonardis, n. 516 E. F., douradas, em caixas de 100, caixa.

Pennas Perry, n. 49, douradas, em caixas de 72, caixa.

Pennas Perry, n. 49, douradas, em caixas de 100, caixa.

Pennas Sterbrooks, n. 788, douradas, em caixas de 72, caixa.

Pennas Sterbrooks, n. 788, douradas, em caixas de 100, caixa.

Pennas Perry, n. 420, em caixas de 72, caixa.

Pennas Perry, n. 420, em caixas de 100, caixa.

Pennas Perry, n. 430, em caixas de 72, caixa.

Pennas Perry, n. 430, em caixas de 100, caixa.

Pennas marca J. M. Turnor & Comp., n. 01.500 E. F., em caixas de 48, caixa.

Pennas marca J. M. Turnor & Comp., n. 01.500 E. F., em caixas de 72, caixa.

Pennas marca J. M. Turnor & Comp., n. 01.500 E. F., em caixas de 100, caixa.

Pennas Telephone, n. 278, douradas, de John's Heaths, em caixas de 100, caixa.

Pinas Gillot, n. 170, em caixas de 36, caixa.

Pennas Gillot, n. 179, em caixas de 36, caixa.

Pennas Gillot, n. 659, em caixas de 36, caixa.

Pennas Falcon, 048, em caixas de 100, caixa.

Pennas John's Heaths, n. 808, douradas, em caixas de 72, caixa.

Pennas John's Heaths, n. 808, douradas, em caixas de 100, caixa.

Pennas de aluminio Brandauer, n. 530, em caixas de 100, caixa.

Pennas Sterbrooks, n. 343, douradas, em caixas de 72, caixa.

Pennas Sterbrooks, n. 344, douradas, em caixas de 72, caixa.

Papel vegetal de 1,00x10,00, peça.

Papel carbono azul, para machina de escrever, formato 0,210x0,270, em caixas de 100 folhas, caixa.

Papel carbono azul, para machina de escrever, formato 0,220x0,330, em caixas de 100 folhas, caixa.

Papel carbono azul, formato 0,410x0,560, folha.

Papel Stencil, n. 960, para mimio-grapho Edison Dick, caixa.

Papel Stencil n. 929, para mimio-grapho Edison Dick, caixa.

Papel Stencil Drytype, para mimio-grapho Edison Dick, caixa.

Tinta para mimio-grapho «Edison Dick» (n. 590), lata.

Tinta preta para escrever «Pelikan» (n. 4.001), litro.

Tinta preta para escrever «Stephens», litro.

Tinta preta para escrever «Carter's», litro.

Tinteiros duplos de vidro «Paragon», n. 160, unidade.

Tinteiros singelos de vidro «Paragon», n. 150, unidade.

Papel apergaminhado:

De 16 kilos, 0,660x0,960, 50 grammas por m², resma de 500 folhas.

De 24 kilos, 0,660x0,960, 76 grammas por m², resma de 500 folhas.

De 55 kilos, 0,820x1,120, 119 grammas por m², resma de 500 folhas.

De 15 kilos, 0,460x0,680, 95 grammas por m², resma de 500 folhas.

De 26 kilos, 0,690x0,960, 143 grammas por m², resma de 500 folhas.

De 30 kilos, 0,760x1,120, 71 grammas por m², resma de 500 folhas.

Papel assetinado:

De 16 kilos, 0,660x0,960, 50 grammas por m², resma de 500 folhas.

De 24 kilos, 0,660x0,960, 76 grammas por m², resma de 500 folhas.

Papel aspero:

por m², resma de 500 folhas.

Observações

Os papeis apergaminhados, assetinados e aspero, constantes desta relação, deverão ser de qualidade superior ou de igual massa aos das amostras archivadas na Imprensa Naval, sendo o papel apergaminhado de 15 kilos de 0,460x0,680, bem como assetinado e calandrado.

As amostras ficam á disposição dos concorrentes.

Para o demais material devem ser apresentadas as amostras.

Os preços devem ser dados para importação e em moeda nacional.

Directoria de Fazenda, em 3 de junho de 1925. — *Manoel Pinto Ribeiro Espindola*, secretario.

Deposito Naval do Rio de Janeiro**TERCEIRA SECÇÃO — FARDAMENTO**

De ordem do Sr. capitão de fragata, director, previne-se ás Sras. costureiras matriculadas na Segunda Categoria, que na segunda-feira, 8 do corrente mez, das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 3 de junho de 1925. — *Joaquim Cordeiro Guerra*, capitão de corveta, sub-director.

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES**Directoria de Contabilidade**

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nesta directoria, serão recebidas no dia 16 de junho proximo propostas para fornecimento, durante o corrente anno de 1925, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Distrito Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes dos grupos 4 — fructas, lenha e carvão vegetal e 6 — leite de vacca, de conformidade com o edital publicado no *Diario Official* de 29 do corrente.

Directoria da Contabilidade, 29 do maio de 1925. — *A. Galvão*, director geral, em commissão.

Inspectoria de Vehiculos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infrações do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados:

NOME	NUMEROS	ESPECIE DO VEHICULO	DATA DA INFRAÇÃO			NATUREZA DA INFRAÇÃO	OBSERVAÇÕES
			Dia	Mez	Anno		
J. Afonso Caline.....	40	Automovel	2	Junho	1925	Contra mão.....	Motorista.
Jeniferino Carvalho.....	285	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Fernanda Casada.....	297	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
W. Martins Rezende.....	326	"	"	"	"	" " " ".....	"
Daniel Mendes de Paiva.....	378	"	"	"	"	" " " ".....	Motorista.
J. Torres Botelho.....	637	"	"	"	"	" " " ".....	"
E. Almeida & Comp.....	972	"	"	"	"	" " " ".....	Proprietario.
J. Mendes Pedreira.....	1.294	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
E. L. Wright & Comp.....	1.335	"	"	"	"	" " " ".....	Proprietario.
A. Hipalço Plaza.....	1.430	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Aurelio Moraes.....	1.541	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Studebaker do Brasil.....	1.632	"	"	"	"	" " " ".....	Proprietario.
J. J. P. da Rosa Junior.....	1.625	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Wilson King & Comp.....	1.719	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
Dr. Eduardo França.....	1.942	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Antonio dos Santos.....	2.056	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
A. José da Silva.....	2.127	"	"	"	"	Estacionar em lugar não permitido.....	Proprietario.
W. King & Comp.....	2.426	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
A. F. Souza Lobo.....	2.756	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
J. Duarte Ribeiro.....	3.211	"	"	"	"	" " " ".....	"
Companhia Bralima.....	3.335	"	"	"	"	Contra mão de direcção.....	Proprietario.
J. Nogueira dos Santos.....	3.498	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
Alanoel dos Santos.....	3.514	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
J. Loureiro dos Santos.....	3.772	"	"	"	"	" " " ".....	"
J. A. Alves Soares.....	3.855	"	"	"	"	" " " ".....	Proprietario.
M. Pinto Vaz Ferreira.....	3.897	"	"	"	"	Desuniformização.....	Motorista.
Sebastião Rodrigues.....	4.449	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
The Rio de Janeiro Light.....	4.481	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
Mancel de Oliveira.....	4.843	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	Motorista.
M. Pedro Ferreira.....	5.252	"	"	"	"	Desuniformização.....	"
Comendador Antonio Januzzi.....	5.342	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
J. Rivero Afonso.....	5.346	"	"	"	"	" " " ".....	Motorista.
José Henrique.....	5.722	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
M. Augusto Queiroz.....	5.803	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
J. Mendes Vieira.....	5.861	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
A. Ferreira Granhão.....	6.246	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Candido Doré.....	6.276	"	"	"	"	" " " ".....	"
Roque J. Botha.....	6.280	"	"	"	"	" " " ".....	Proprietario.
José dos Santos Sá.....	6.303	"	"	"	"	Desuniformizado.....	Motorista.
J. Marques dos Santos.....	6.393	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
Auto Onnibus Limitada.....	6.508	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
H. Humberto Monteiro.....	6.522	"	"	"	"	" " " ".....	Motorista.
Auribal dos Santos.....	6.547	"	"	"	"	" " " ".....	Proprietario.
H. Alves Marques.....	6.694	"	"	"	"	" " " ".....	"
Dominges Nunes.....	6.777	"	"	"	"	" " " ".....	Motorista.
A. Pinto de Queirós.....	6.959	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
J. Antonio Moreira.....	6.998	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
J. Sá Bernardine.....	7.061	"	"	"	"	Estacionar em lugar não permitido.....	"
Bernardino Fernandes.....	7.099	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Studebaker do Brasil.....	7.370	"	"	"	"	" " " ".....	Proprietario.
S. Souza Anjos.....	7.481	"	"	"	"	" " " ".....	Motorista.
A. A. Corrêa Pinto.....	7.757	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
H. B. Pretzman.....	7.847	"	"	"	"	" " " ".....	Proprietario.
M. M. Montfibre.....	7.928	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Homborg & Comp.....	8.391	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.

A falta de pagamento das multas por infrações importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar, para a cobrança executiva, nos termos do art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, em 4 de junho de 1925. — O inspector, D. Bernardes.

Póliceia do Distrito Federal**INSPECTORIA DE VEICULOS****EXAME DE MOTORISTA**

Chamada para o dia 5 do corrente, ás 12 horas e 30 minutos, nesta inspeção:

Francisco Bardanza, José Antonio Lopes, Arlindo Souza da Cunha, Belchior Fernandes Botelho, David da Silva Braga, João da Rocha, Luiz Josiua Pereira, Apparicio de Souza Teixeira e Alberto José da Silva Neves.

Turma suplementar

Francisco Lopes, Luiz Rodrigues Ponks, Juvenal Ribeiro de Queiroz, Manoel Fernandes Corrêa, Candido Antonio, Antonio de Oliveira e Gervasio Pinto.

Prova pratica

Cassiano Victor de Campos e Mancel Pereira Tavaras.

Resultado dos exames effectuados em 1 e 2 do corrente:

Motoristas aprovados

Joaquim Cardoso, Carlos de Brito, David Martins de Oliveira, Ayres Joaquim Gomes, Antonio de Abreu, José de Almeida Santos, José Marques de Azevedo, Oswaldo Val Laedit, Manoel Gustavo Vieira da Motia, Alvaro da Costa e Silva, José Dominges, Antonio Alves Corrêa Filho, José Paulo de Andrade, Antonio Machado dos Santos, Eduardo da Cunha Vasconcellos, José Teixeira e Antonio José de Andrade.

Reprovados

Domingos Teixeira da Rocha, Leandro Alves, Camillo Corrêa da Silva, Antonio Fernandes Paulo, Pio Barbosa, Domingos Martins e Marcelino Martins Pereira.

Inspectoria de Vehiculos, em 4 de junho de 1925. — Pelo inspector geral, *P. P. de Queimão Lima*, sub-inspector.

MINISTERIO DA FAZENDA**Directoria do Patrimonio Nacional**

De ordem do Sr. director, e de conformidade com o despacho dado pelo Exmo. Sr. ministro no processo numero 27.136/23, esta directoria declara que vendo em concorrência publica e a quem mais offerecer, o casco submerso do vapor *Aymoré*, naufragado em fins de julho de 1920, no local denominado «Ponta do Ribeirão», no canal de S. Sebastião, o que fez parte da frota do Lloyd Brasileiro (Patrimonio Nacional).

Essa concorrência será encerrada ás 11 horas do dia 15 de junho de 1925, na Directoria do Patrimonio, onde os Srs. concurrentes deverão comparecer perante o respectivo director, por si ou por seus procuradores.

Não serão tomadas em consideração as propostas apresentadas e que não estiverem acompanhadas do recibo do depósito da caução de 1:000\$ em moeda corrente nacional, que dentro das 48 horas anteriores deverá ter sido feita por cada concurrente para garantia dos compromissos a serem assumidos. Essa caução reverterá ao Thesouro Nacional caso o concurrente preferido deixe de effectuar dentro do prazo adiante marcado neste edital o pagamento total da aquisição

do casco em questão, nos termos da offerta aceita, e será restituída aos demais concurrentes.

Os concurrentes deverão apresentar suas propostas em envoltório fechado e em duas vias, ambas datadas e assignadas, sem rasura, emendas ou entrelinhas, sendo a primeira via devidamente selada e mencionando por extenso o tambem em algarismos a quantia em moeda corrente nacional que o proponente offerece para aquisição do casco do vapor *Aymoré*.

Da proposta deverá constar a declaração de que o proponente se submette sem reservas ás condições impostas neste edital, abstendo-se de fazer futuramente qualquer reclamação, em juizo ou fora d'elle.

Servirá de base para as propostas o preço minimo de 5:000\$, cujo pagamento será effectuado em moeda corrente nacional, não sendo tomada em consideração qualquer offerta inferior a essa quantia.

Dentro das 48 horas que se seguirem á notificação feita por esta directoria de que foi aceita a proposta, o proponente escolhido recolherá ao Thesouro Nacional a importância, ficando retida a caução para lhe ser restituída somente 30 dias depois de iniciados os trabalhos de retirada e transporte do material que consta desta concorrência.

A vista do documento que prove haver sido pago o preço offerecido para essa aquisição, esta directoria autorizará sua retirada, e transporte, devendo os trabalhos para tal fim ter inicio dentro dos 30 dias que se seguirem á data em que tiver sido feito aquelle pagamento ao Thesouro Nacional.

O casco do vapor *Aymoré* é vendido no estado e no local onde existir submerso, correndo por conta e risco do proponente o que for necessario para effectuar a retirada e transporte desse material.

Um anno e um mez depois da data em que tiver sido recolhida ao Thesouro Nacional a quantia offerecida por este caso, o proponente perderá todo e qualquer direito ao material que não tiver podido retirar e remover para terra firme, fora do canal em que naufragou aquelle navio.

Esta clausula vigorará inclusive no caso de não ter sido retirado e removido nenhum material desse casco até terminação do prazo acima. Verificada qualquer das hypothèses após um anno e feitura das, esta directoria entrará novamente na posse de qualquer material ainda existente no actual local, e no estado em que estiver, sem que o proponente tenha direito a qualquer indemnização, o qual em caso algum terá direito a reaver a importância offerecida o para ao Thesouro Nacional.

Secretaria do Patrimonio Nacional, 15 do maio de 1925. — *Eugenio P. Neiva*, secretario.

Alfandega do Rio de Janeiro**Edital com o prazo de oito dias**

De ordem do Sr. chefe da 1ª seção convidam-se as firmas abaixo nomeadas a apresentar, no prazo de oito dias, as facturas consulares a que se obrigaram pelo termo firmados n. L 2 de 1925.

Gastão d'Almeida & Comp., fls. n. 2.
Gustavo & Comp., fls. n. 4.
M. Martins, fls. n. 7.

Sociedade Anonyma Martinelli, fls. n. 8.

Brasillian Hydro Electric Comp. Ltd., fls. n. 10.

M. B. Neves, fls. n. 15.

Marvin, SIA, fls. n. 17.

S. Lara & Comp., fls. n. 20.

Companhia Dias Tavaras, fls. n. 25.

Vicente Tropani & Comp., fls. n. 31.

Ralph Olsburg, fls. n. 32/51.

Fabrica de Velludo e Boda Sula Brasileira, fls. n. 57.

Fonseca Vaz & Comp., fls. n. 60.

Silva Almeida & Comp., fls. n. 62.

Aulacri & Comp., fls. n. 67.

Primeira seção, 1 de junho de 1925.

Carlos Wernick, Viso. — O chefe, A. Conde.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeção desta alfandega se fez publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Armazem n. 2.—Dia 18 de maio de 1925.
Navio francez «Aal. Frond», atracado em 15 de maio de 1925,

1 caixa, Araujo, n. 2.465, pesando 14 kilos, repregada e avariada.

1 dita, AP, n. 7.306, pesando 63 kilos, idem idem.

1 dita, idem, n. 242, pesando 107 kilos, avariada.

1 dita, CUSBGG, n. 111, idem.

1 engradado, CMR, n. 961, idem.

1 caixa, CTBP, n. 4.531, idem.

1 dita, Evaristo, n. 6.253, pesando 90 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 143, pesando 32 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 174, pesando 17 kilos, repregada e avariada.

1 dita, idem, n. 43, pesando 73 kilos, idem idem.

1 dita, idem, n. 42, pesando 31 kilos, idem idem.

1 dita, EMB, n. 312, pesando 107 kilos, idem idem.

1 dita, idem, n. 313, pesando 132 kilos, idem idem.

1 dita, Flogus, d. 1.223, pesando 53 kilos, idem idem.

1 dita, idem, n. 1.228, pesando 77 kilos, idem idem.

1 dita, idem, n. 1.212, pesando 79 kilos, idem idem.

1 dita, Gesteira, n. 6.121, pesando 11 kilos, idem idem.

1 dita, idem, n. 102, pesando 53 kilos, idem idem.

1 dita, Liberato, n. 6.310, pesando 100 kilos, idem idem.

1 dita, idem, n. 210, pesando 210 kilos, idem idem.

1 dita, idem, n. 31.243, pesando 26 kilos, avariada.

1 caixa, Leberato, n. 6.032, pesando 110 kilos, avariada.

1 dita, I.D, n. 22, pesando 131 kilos, repregada e avariada.

1 dita, MC, n. 92, pesando 47 kilos, idem idem.

1 dita, idem, n. 55, pesando 40 kilos, idem idem.

1 dita, idem, n. 111, pesando 55 kilos, idem idem.

1 dita, idem, n. 53, pesando 37 kilos, idem idem.

1 dita, idem, n. 115, pesando 55 kilos, idem idem.

1 dita, idem, n. 128, pesando 44 kilos, idem idem.

1 dita, idem, n. 87, pesando 41 kilos, idem idem.

1 dita, idem, n. 32, pesando 49 kilos, idem idem.

1 dita, idem, n. 33, pesando 52 kilos, idem idem.

1 dita, OSC, n. 31, pesando 181 kilos, idem idem.

1 dita, OST, n. 59, pesando 133 kilos, idem idem.

1 dita, RMC, n. 6.237, pesando 35 kilos, idem idem.

1 dita, idem, n. 103, pesando 37 kilos, idem idem.

1 dita, RSC, n. 552, pesando 115 kilos, idem idem.

1 dita, Rodrigues, n. 125, pesando 48 kilos, avariada.

1 engradado, SSB, n. 1.074, pesando 115 kilos, idem.

1 caixa, Sel-meida, n. 144, pesando 23 kilos, repregada e avariada.

1 dita, idem, n. 204, pesando 42 kilos, avariada.

1 dita, Selva, n. 147, pesando 40 kilos, repregada e avariada.

Armazem n. 3 — Dia 18 de maio de 1925 — Vapor alemão *Danig*, atracado em 9 de maio de 1925:

1 caixa MW, n. 603, pesando 233 kilos, repregada.

1 dita C-B—Siemens—R—J, n. 4.216, pesando 34 kilos, idem.

Armazem n. 3 — Dia 18 de maio de 1925 — Vapor alemão *Madeira*, atracado em 14 de maio de 1925:

1 caixa APC, n. 61.571, pesando 103 kilos, repregada.

1 dita, idem, n. 61.568, pesando 87 kilos, idem.

1 dita idem, n. 61.574, pesando 133 kilos, idem.

1 dita idem, n. 61.563, pesando 69 kilos, idem.

1 dita AN&C, n. 1.036/19, pesando 135 kilos, idem.

1 dita S—CLSA—C, n. 1.585, pesando 74 kilos, idem.

1 dita DS&C7, n. 7, pesando 66 kilos, idem.

1 dita R&D, n. 6.129/2, pesando 20 kilos, idem.

1 dita MES, n. 7, pesando 323 kilos, repregada e avariada.

1 dita idem, n. 8, pesando 340 kilos, avariada.

Armazem n. 5 — Dia 18 de maio de 1925 — Navio nacional *Ategrete*, atracado em 18 de maio de 1925:

1 caixa MM—Direct Pessol—Encomendado—15, n. 1, pesando 44 kilos, repregada.

1 dita P—A—2003—T—C, n. 1, pesando 24 kilos, repregada e avariada.

Armazem interno n. 5 — Dia 18 de maio de 1925 — Navio nacional *Bagé*, atracado em 18 de maio de 1925:

59 caixas Casa Cruz, avariadas.

230 chapas, D-19, idem.

1 tambor, 7—PC, n. 29.763, idem.

1 fardo, I, n. 23, pesando 238 kilos, repregados e avariada.

1 engradado, R—C—P, ns. 812/112, pesando 107 kilos, idem.

1 fardo, sem marca, pesando 122 kilos, idem.

20 caixas, SSC, avariadas.

8 ditos, SFC, idem.

2 caixas, Tourros, ns. 881/908, pesando 67 e 64 kilos, repregadas.

Armazem interno n. 6 — Dia 18 de maio de 1925 — Navio *Liguria*, atracado em 6 de maio de 1925:

6 fardos, C, com diversos numeros, avariados.

2 ditos, F. D., idem, idem.

15 ditos, GC, idem, idem.

19 ditos, 63—HH—897, idem.

7 ditos, M. R. F., idem, id m.

17 ditos, 1411, idem, idem.

5 ditos, R—786, idem, idem.

4 ditos, H—Rico—H, idem, idem.

Armazem n. 7 — Dia 18 de maio de 1925 — Navio inglês *Laplace*, atracado em 15 de maio de 1925:

1 caixa, A. C. n. 213, pesando 123 kilos, avariada e repregada.

1 dita, idem, n. 212, pesando 122 kilos, idem idem.

1 dita, idem, n. 207, pesando 45 kilos, idem idem.

1 dita, idem, n. 214, pesando 125 kilos, idem idem.

10 amarrados de louza, BMC, quebradas.

30 peças idem, idem, idem.

30 ditos, idem, CLEVER, idem.

15 amarrados idem, idem, idem.

1 caixa CCVF, n. 104, pesando 218 kilos, repregada e avariada.

1 dita, CCI, n. 112, pesando 749 kilos, avariada.

1 dita, HSC, n. 1, pesando 85 kilos, repregada e avariada.

1 dita, DR—JOP, n. 277, pesando 49 kilos, idem id m.

1 barrica, MTI, n. 2, pesando 346 kilos, idem idem.

1 dita, idem, n. 3, pesando 409 kilos, idem idem.

1 gigo, MRP, n. 663, pesando 254 kilos, idem id m.

1 dito, idem, n. 664, pesando 359, kilos, idem idem.

30 peças de louza, n. 1.703, quebradas.

1 caixa, MOF, n. 539, pesando 115 kilos, repregada e avariada.

1 dita, idem, n. 527, pesando 55 kilos, idem idem.

2 amarrados de peças de ferro, RWC, ns. 1.146 e 1.152, quebradas.

1 dito, CPV—SANNA—Macam, n. 5.120, idem.

1 barrica, SOARES, n. 2 pesando 338 kilos, repregada e avariada.

1 caixa, The Strangers Hospital, n. 73, pesando 33 kilos, idem idem.

1 dita, idem, n. 65 pesando 95 kilos, idem idem.

Armazem n. 9—Dia 18 de maio de 1925 — Navio inglês *Ridnorshire*, atracado em 14 de maio de 1925:

1 caixa, H—AC—S, n. 530, pesando 22 kilos, repregada e avariada.

15 latas, Macad, vasando.

1 barrica, Moreno, n. 781, pesando 150 kilos, repregada e avariada.

50 amarrados de chapa, 645 — B 2, avariados.

10 ditos idem, 571 — B2, idem.

5 latas, Passagem—OP—E. F. C. Brasil, vasando.

30 ditos, V. W. C. Fabrica, idem.

12 ditos, W—T—L—C, idem.

Navio norueguês *Titania*, atracado em 14 de maio de 1925:

1 caixa, C. B. E. E. 99, n. 3.934, avariada.

1 dita, C. B. A. C., n. 24, idem.

1 dita, RAIG, n. 9.909, pesando 99 kilos, repregada e avariada.

Armazem n. 10—Dia 18 de maio de 1925 — Navio norueguês *Salta*, atracado em 18 de maio de 1925:

20 fardos, C C C, sem numeros, avariados.

Armazem n. 16—Dia 18 de maio de 1925 — Navio alemão *Monte Olivia*, atracado em 18 de maio de 1925:

1 caixa AG&C, n. 217, pesando 110 kilos, avariada e repregada.

1 dita ARF&C, n. 2.205, pesando 22 kilos, idem idem.

1 dita AP&C, n. 1, pesando 191 kilos, idem idem.

1 dita B&C, n. 351/6, pesando 42 kilos, idem idem.

1 engradado JJC, n. 355.217, avariado.

1 dito idem, n. 953.207, idem.

1 caixa K&S, n. 1.173, pesando 43 kilos, idem idem.

1 dita M&B, n. 82, pesando 64 kilos, idem idem.

1 dita K—SS—, n. 59.657, pesando 459 kilos, idem idem.

1 dita idem, n. 181, pesando 462 kilos, avariada.

2 ditos WW, ns. 255/6 e 255/1, pesando 119 e 115 kilos avariadas e repregadas.

2 ditos idem, ns. 265/2 e 255/597, pesando 113 kilos, idem idem.

2 engradados AHSE, ns. 14.511 e 14.552, avariados.

3 caixas idem MD, n. 93.034/95, idem.

2 ditos, AHSE, ns. 189571 e 19.644, idem.

2 ditos idem, ns. 13.171 e 14.545, idem.

2 ditos idem, ns. 14.543 e 14.547, idem.

1 dita idem, n. 19.631, idem.

1 dita I K, n. 99.138, idem.

1 dita Tourro, n. 350, pesando 20 kilos, avariada e repregada.

Armazem n. n. 17 — Dia 18 de maio de 1925 — Navio inglês *Arlanza*, atracado em 16 de maio de 1925:

1 caixa P—C—A, n. 197, pesando 56 kilos, repregada.

1 dita KASC, n. 10, pesando 124 kilos, avariada.

1 dita EM, n. 29, pesando 198 kilos, repregada.

1 dita V—S—291—C, n. 1.334, pesando 177 kilos, idem.

1 dita, 30—Maio, n. 1.635, pesando 69 kilos, id m.

1 dita OI, n. 701, pesando 187 kilos, repregada.

1 dita Ramos, n. 203, pesando 100 kilos, vasando.

1 dita idem, n. 103, pesando 171 kilos, idem.

1 dita idem, n. 109, pesando 124 kilos, idem.

8 ditos idem, avariadas.

1 dita SCFC, n. 116, pesando 208 kilos, repregada.

1 dita Veado, n. 9.736, vasando 200 kilos, repregada e avariada.

Armazem interno n. 17—Dia 18 de maio de 1925 — Navio inglês *Arlanza*, atracado em 16 de maio de 1925:

15 fardos, 5.030, avariados.

31 ditos, 1.617, idem.

1 dito, 13.616, idem.

16 ditos, OBC, idem.

16 ditos, MVC, ns. 70/83, vasando.

10 ditos NFCE, ns. 316/231 idem.

Armazem externo A — Dia 18 de maio de 1925.

Navio nacional *Bagé*, atracado em 9 de maio de 1925:

3 caixas P&C, pesando 31.23 e 14 kilos, repregadas.

3 ditas, idem, pesando 23, 15 e 18 kilos, idem.
 3 ditas, idem, pesando 14, 16 e 23 kilos, idem.
 3 ditas, idem, pesando 19, 18 e 19 kilos, idem.
 3 ditas, idem, pesando 20 20 e 31 kilos, idem.
 3 ditas, idem, pesando 20, 11 e 13 kilos, idem.
 3 ditas, DSC, pesando 22, 20 e 10 kilos, idem.
 3 ditas, idem, pesando 17, 20 e 18 kilos, idem.
 3 ditas, idem, pesando 17, 20 e 17 kilos, idem.
 3 ditas, idem, pesando 19, 17 e 12 kilos, idem.
 2 ditas, idem, pesando 19 e 17 kilos, idem.
 2 ditas, TBC, pesando 22 e 23 kilos, idem.
 1 dita, Manti, pesando 66 kilos, idem.
 10 quintos, AAC, vasando.
 5 ditos, Marques Ferreira, idem.
 5 encapados, JFBC, idem.
 3 decimos, Manti, vasando.
 Armazem externo A — Dia 18 de maio de 1925 — Navio francez *Amiral Troude*:
 3 caixas, TBC, pesando 12, 19 e 20 kilos, repregadas.
 3 ditas, idem, pesando 17, 18 e 19 kilos, idem.
 3 ditas, idem, pesando 21, 15 e 14 kilos, idem.
 3 ditas, idem, pesando 21, 18 e 21 kilos, idem.
 3 ditas, idem, pesando 19, 14 e 16 kilos, idem.
 3 ditas, idem, pesando 19, 21 e 20 kilos, idem.
 2 ditas, idem, pesando 21 e 20 kilos, idem.
 2 ditas, CMC, pesando 23 e 9 kilos, idem.
 5 quintos, F3, vasando.
 10 ditos, DAC, idem.
 15 ditos, MPC, idem.
 8 ditos, Homi, idem.
 10 decimos, Ribeacruz, idem.
 1 dito, idem, vasio.
 6 quintos, FAC, vasando.
 5 encapados, CPAC, idem.
 3 quintos, A. Chaves, idem.
 Armazem externo B — Dia 18 de maio de 1925.
 Navio norueguez «Titania»:
 1 caixa, A. X. C, pesando 69 kilos, repregada.
 1 dita, G. A. C, pesando 46 kilos, idem.
 3 ditas, H. B.—T. C. C, pesando 41, 41 e 33 kilos, idem.
 4 ditas, H. B. C—ULTRA, pesando 78, 18, 43 e 19 kilos, idem.
 3 ditas, J. P. F—T. C, pesando 42, 40 e 63 kilos, idem.
 2 ditas, M. L. C, pesando 42 e 36 kilos, idem.
 1 dita, N&C, pesando 55 kilos, idem.
 1 dita, O. L. S & C, pesando 37 kilos, idem.
 1 dita, P. A. C, pesando 41 kilos, idem.
 4 ditas, S. V. C, pesando 38, 27, 33 e 37 kilos, idem.
 2 ditas, idem, pesando 24 e 23 kilos, idem.
 Armazem externo C — Dia 18 de maio de 1925.
 Navio francez «Lutetia»:
 1 encapado, LG, vasando.
 Navio inglez «Arlanza»:
 3 caixas, A 603, pesando 57, 68 e 66 kilos, repregadas.
 3 ditas, A 301, pesando 63, 58 e 46 kilos, idem.
 1 dita, idem, pesando 51 kilos, idem.
 1 dita, A 402, pesando 60 kilos, idem.

2 ditas, A 74, pesando 59 e 61 kilos, idem.
 2 ditas, A 85, pesando 65 e 60 kilos, idem.
 3 ditas, W, pesando 67, 67 e 65 kilos, idem.
 3 ditas, idem, pesando 65, 65 e 67 kilos, idem.
 3 ditas, idem, pesando 65, 63 e 62 kilos, idem.
 3 ditas, C, pesando 67, 68 e 63 kilos, idem.
 1 dita, idem, pesando 68 kilos, idem.
 3 ditas, I, pesando 67, 65 e 65 kilos, idem.
 3 ditas, idem, pesando 32, 66 e 60 kilos, idem.
 3 ditas, idem, pesando 65, 68 e 67 kilos, idem.
 2 ditas, LHFCA, pesando 17 e 18 kilos, idem.

MINISTERIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO SEGUNDO DISTRITO (SANTA RITA)

Edital publicando a relação dos alistados de 1925

Ranulpho Pacheco Dantas, presidente da Junta de Alistamento Militar, etc.:
 Faz saber que, estando concluidos os trabalhos de alistamento no anno corrente, vão ser os mesmos remettidos á Junta de Revisão na 1ª circumscrição do Recrutamento no Quartel-General, acompanhados de todos os documentos e reclamações apresentados pelos interessados. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda affixar este edital na porta principal do edificio em que funciona esta junta, á rua Conselheiro Saraiva n. 22 (Arquivo da Marinha), e publicar no *Diário Official*.

Aquelles que tenham reclamações a fazer, deverão apresental-as competentemente documentadas a esta junta ou directamente á de revisão, até o dia 30 de julho de 1925. E eu, Custodio Alfredo de Sarandy Raposo, secretario da junta, lavrei o presente edital, que assigno com os demais membros da junta.

Capital Federal, 30 de abril de 1925.
 — *Ranulpho Pacheco Dantas*, presidente.
 — *Manoel Oscar Monteiro Torres*, capitão delegado do S. R.
 — *Custodio Alfredo de Sarandy Raposo*, secretario.

Em continuação ao alistamento publicado no *Diário Official* de 20, 22 e 24 de maio do corrente anno, foram mais alistados os seguintes cidadãos:

Classe de 1904

476. Justiniano Pinto Ribeiro.

Classe de 1903

251. Aklenius Siqueira Amazonas.
 252. Benício Araripe.
 253. Mario Garcia.
 254. Miguel Alves Teixeira.
 255. Oswaldo Pereira de Mello.

Classe de 1902

27. José Sá Oliveira.

Classe de 1901

20. Murillo José de Carvalho.

Classe de 1900

25. Antonio Pereira.
 26. José Souza Mello.

Classe de 1898

25. Eurico Bugarin.

Classe de 1897

9. Angelo Pinardi.
 10. Eduardo Martinho das Chagas.

Classe de 1896

21. João Avila dos Santos.
 22. José Carvalho.
 23. Miguel Capote.

Classe de 1895

17. Fabio Housara Aguiar.
 18. Manoel Nardes.

Capital Federal, 30 de abril de 1925.
 — *Manoel Oscar Monteiro Torres*, capitão delegado do S. R.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO DO 17º DISTRITO, ENGENHO NOVO

Antonio da Silva Freire, capitão, presidente da Junta de Alistamento do 17º Distrito, Engenho Novo, etc.:

Faz saber que estando concluidos os trabalhos de alistamento militar no corrente anno, vão ser os mesmos remettidos á Junta de Revisão da 1ª Circumscrição de Recrutamento, sita no Quartel-General, á praça da Republica, acompanhados de todos os documentos e reclamações apresentados pelos interessados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou affixar á porta principal, desta junta, á rua Diamantina numero 52, sede da 3ª Circumscrição de Recrutamento da Prefeitura Municipal e nas estações compreendidas entre Engenho Novo e Mangueira, e publicar na imprensa a relação geral, por classe e por ordem alphabetica dos alistados.

Aquelles que tenham reclamações a fazer deverão apresental-as devidamente a esta junta ou directamente á de Revisão até o dia 31 do mez de julho do corrente anno.

E eu, Dr. Eurico Gurgel do Amaral Valente, 2º tenente secretario, lavrei o presente edital, que assigno e vao pelo presidente rubricado. — Dr. *Eurico Gurgel do Amaral*, 2º tenente secretario. Junta de Alistamento do 17º Distrito — Engenho Novo, em 30 de maio de 1925.
 — *Antonio da Silva Freire*, capitão presidente.

Classe de 1904

1. Abdenago, filho de Accacio de Cunha Ferreira.
 2. Adalto, filho de João José da Silva.
 3. Adamasio, filho de Carlos da Silva Carneiro.
 4. Adão João Damasceno.
 5. Agostinho, filho de Manoel José Lopes.

6. Aguiñaldo, filho de Tibério Loureiro.
7. Almir de Araújo Souza.
8. Alberlino de Almeida.
9. Alberto, filho de Vicente Tertuliano da Costa Nery.
10. Alcides, filho de Armando Emilio Zahar.
11. Alexandre Reis.
12. Alexandre, filho de Maria Lucia do Araujo.
13. Alexandre, filho de Joaquim Pereira de Rezendo.
14. Alfredo, filho de Raimundo Ferreira de Magalhães.
15. Alirio, filho de Guilherme Ufrazio dos Santos Dias.
16. Alluizio Costa.
17. Almir de Almeida.
18. Alvaro, filho de Benedicta Maria Luiza da Conceição.
19. Amarillo, filho de Jello Gonçalves Pinheiro.
20. Antomello Quay, filho de Antonio de Souza Coelho.
21. Antonio, filho de Augusto Antonio Pereira de Castro.
22. Antonio, filho de Lysandro dos Santos Pacopahyba.
23. Antonio, filho de Manoel Vieira Cardoso.
24. Antonio das Neves.
25. Antonio, filho de Pedro Pinto Monteiro.
26. Antonio Ribeiro Souza Netto.
27. Arcco, filho de Maria Guimarães de Almeida.
28. Argemiro, filho de Augusto de Mattos Maciel.
29. Aristides, filho de Romão Corrêa.
30. Arlindo, filho de Alberto Moreira da Silva.
31. Arlindo Lopes Ferreira.
32. Arlindo Francisco do Carmo.
33. Armando, filho de Antonio Benedicto Pires da Silva.
34. Arnaldo, filho de Francisco Maurel Monteiro.
35. Arthur, filho de Amélia Candida de Carvalho.
36. Arthur, filho de Paulo Guilherme Hildebrando.
37. Ary José Corrêa Nodas.
38. Ary, filho de Dr. José Telles de Moraes Barbosa.
39. Ary, filho de Onofre Antonio França.
40. Ary Souza Pinto.
41. Agostinho, filho de Guilherme Valério Nunes.
42. Aureo Sampaio.
43. Bazilio, filho de Leopoldina Paschoa Viança.
44. Bazilio de Souza.
45. Carlos, filho de Carlos de Castro.
46. Carlos, filho de José Custodio Fernandes do Nascimento Junior.
47. Carlos, filho de Manoel Machado do Brito.
48. Christiano, filho de Christiano Adolpho Desouzari.
49. Claudionor, filho de Benedicta Rodrigues Nazareth.
50. Clovis, filho de André da Silva Miguez.
51. Cypriano, filho de Cypriano Ferreira Pinto.
52. Cyro, filho de Castorino Pacheco dos Santos.
53. Damaso, filho de Candido Severo do Carmo.
54. Dario, filho de José Affonso Ribeiro.
55. David, filho de Arthur Damaso Tourinho.
56. Delphin Pinto Duarte Junior.
57. Djalma, filho de Alberto Sisinando do Nascimento.
58. Djalma Garcia de Aragão.
59. Edgard, filho de Maria Rosa de Macedo.
60. Eduardo, filho de Francisco de Paula Cruz.
61. Eduardo, filho de José Nunes do Figueiredo Filho.
62. Ernani Perdigão Macedo.
63. Ernestino, filho de João Marcellino dos Santos.
64. Ernesto, filho de Accacio João Gonçalves.
65. Ernesto, filho de Francisco Biancomano.
66. Euclides, filho de Eudocio de Figueiredo.
67. Euclides, filho de José Marcellino de Freitas.
68. Euclides Teixeira da Silva.
69. Eurico Costa Côrtes.
70. Fabio, filho de Manoel Antonio da Silva Reis.
71. Fernando, filho de Fernando Gomes Ferraz.
72. Fernando Pires Sampaio.
73. Firmo, filho de Manoel Garcia Alves.
74. Floriano, filho de Caelana Maria da Conceição.
75. Floriano Ferreira de Castro.
76. Floriano, filho de Joaquim Maria dos Santos.
77. Francisco Ferreira.
78. Francisco, filho de Joaquim Silveira de Mendonça.
79. Francisco, filho de Maria Pires da Fonseca.
80. Francisco Pereira.
81. Frederico, filho de Augusto Frederico Fróes.
82. Gabriel, filho de Antonio Pimenta da Silva Pinto.
83. Gil, filho de Jacintho José de Oliveira.
84. Guilherme, filho de Manoel Dias da Trindade.
85. Heitor, filho de Joaquim Simões.
86. Henrique, filho de Abel da Rocha Diniz.
87. Henrique, filho de Ernesto Germano do Nascimento.
88. Henrique, filho de Francisco Luiz de Mello.
89. Hernando, filho de José Hilario Pereira da Silva.
90. Hermany, filho de Herminio Alberto Carlos.
91. Horacy, filho de Francisco de Assis Silva.
92. Jacob, filho de Andréa Flora da Conceição.
93. Jayme, filho de Antonio Nunes.
94. Jayme, filho de Maria da Gloria Coelho.
95. João, filho de Farono Marco Sgotto.
96. João, filho de Francisco Lopes do Moura.
97. João, filho de Gentil de Alencar.
98. João, filho de Joaquim Moreira.
99. João Leandro da Costa.
100. João, filho de Luiz Augusto de Carvalho.
101. João, filho de Maghelly Junior.
102. João Marques.
103. João, filho de Manoel de Almeida.
104. João, filho de Manoel Ferreira de Almeida, filho dos Santos Reis.
105. José, filho de D. Babó Moreira Lopes.
106. José Carrapatos Pinheiro.
107. José, filho de Casario Deodato da Silva.
108. José Dias da Silva.
109. José, filho de Francisco José de Almeida.
110. José, filho de Bonquim Gomes da Motia.
111. José, filho de José Carvalho da Silva.
112. José Luiz, filho de Alberto Guimarães.
113. José Marcondes.
114. José, filho de Maria Martins.
115. José Marques da Silva.
116. José da Rocha Soares.
117. José, filho de Sebastião Leôncio Vitalba Alvim.
118. Joveniano, filho de João Gaspar Pacheco.
119. Jurandy, filho de Paul Boiz Vieira.
120. Juvencal, filho de José Camara da Rocha.
121. Jafayello, filho de Octavio Evangelista de Souza.
122. Laurentino, filho de Laurentino de Azevedo Nascimento.
123. Laura, filho de Luiz Antonio da Cunha Junior.
124. Lorival, filho de Rodolpho Salgado de Carvalho.
125. Lourenço Gonçalves da Rocha.
126. Ludovico, filho de Ludovico Telles Mattoso.
127. Luiz Castilho Carneiro.
128. Luiz Duque Estrada Junior.
129. Luiz Fernandes Pelosa Filho.
130. Luiz, filho de Gaspar da Silva Pafelneira.
131. Luiz, filho de Luiz Ferreira Netto Salgado.
132. Luiz, filho de Luiz Gabriel do Carmo.
133. Luiz, filho de Luiz dos Santos Leonor.
134. Luiz Norcetti Mendes.
135. Luiz Victor Pereira.
136. Manoel da Costa Torres.
137. Manoel Dias.
138. Manoel, filho de Francisco Barboza da Silva.
139. Manoel Joaquim Damasceno.
140. Manoel, filho de Joaquim Telles.
141. Manoel Joaquim Vieira.
142. Manoel José Coelho.
143. Manoel José, filho de João Manoel Gonçalves Novas.
144. Manoel, filho de Leonardo Soares.
145. Manoel, filho de Manoel Alvaro de Pinho Silva.
146. Manoel, filho de Manoel Joaquim da Conceição.
147. Manoel, filho de Mathias Barino.
148. Manoel Moreira Fontes Filho.
149. Manoel, filho de Manoel Curvelo de Mendonça.
150. Mario, filho de José Alves Pereira.
151. Mathias, filho de João Luiz de Mello.
152. Maximiliano, filho de Theodoro Ventura de Castro.
153. Miguel, filho de Ignacio de Medeiros.
154. Moacyr, filho de Antonio Teixeira de Araújo.
155. Moacyr, filho de Paul Affonso da Silva Chaves.
156. Murillo, filho de Francisco de Paula Severino da Silva.
157. Nelson, filho de Antonio de Carvalho Borges.

361. Nelson, filho de Arthur de Brito Pereira.
 362. Nicolino, filho do Oscar Guilherme Ramos.
 363. Nicolino Trompieri.
 364. Octavio, filho de Ernesto Lomelino Carvalho.
 365. Orlando, filho de Antonio Gustavo Cardoso.
 366. Orlando, filho de Antonio Nunes.
 367. Oswaldo Joaquim da Motta.
 368. Oswaldo, filho de Marcellino Francisco da Silva.
 369. Oswaldo, filho do Rodolpho Lacé Brandão.
 370. Pantaleão Martins Ramos.
 371. Pasquale Amerigo de Francisca.
 372. Paulino, filho de Guilhermina Maria Francisca.
 373. Paulo, filho de Belmiro João Paradas.
 374. Paulo Placido Teixeira de Faria.
 375. Pedro, filho de Cecilia Duarte Pereira.
 376. Pedro, filho de Joaquim Esteves Fraga.
 377. Pedro, filho de José Mendes Ribeiro da Camargo.
 378. Percilio, filho de Marinba Floriana da Conceição.
 379. Raul, filho de Luiz Lobo.
 380. Raymundo, filho de Marcollino de Souza.
 381. Roberto, filho de Arthur da Motta Macedo.
 382. Rodrigues Alves Pires.
 383. Rubem José Ramos.
 384. Santiago, filho de Maria Amélia.
 385. Saturnino, filho de Maria Rodri-gua.
 386. Severino Canas.
 387. Sydney, filho de William Gregay.
 388. Tancredo Flores.
 389. Tercio, filho de Frederico Mello.
 390. Therezino Manoel Antunes.
 391. Ventura Teixeira.
 392. Vicenite Almeida Bachoso.
 393. Vlandemiro, filho de Joaquim Henrique da Silva Maia.
 394. Waldemar, filho de Custodio Elydio da Silva.
 395. Waldemar Lias Cardoso.
 396. Waldemar, filho de Joaquim Gonçalves de Lima.
 397. Waldemar, filho de José do Esgueiredo.
 398. Waldemar Peixoto.
 399. Waldemar, filho de Raymunda Maria de Castro.
 400. Waldemar Soares.
 401. Walter, filho de João Achilles Stoffel.
 402. Walter, filho de Rodolpho da Silva Campos.
 403. Weder, filho de Domingos Xavier Martins.
43. Antonio, filho de Antonio José Pereira de Barbedo.
 44. Antonio da Costa Carvalho.
 45. Antonio Ferreira de Almeida.
 46. Antonio, filho de Francisco Ferreira de Sá.
 47. Antonio, filho de Manoel Aldii.
 48. Antonio, filho de Manoel Luiz.
 49. Antonio Mendes da Silva.
 50. Antonio Xavier da Paz.
 51. Araken Gomes Jobin.
 52. Arlides, filho de Joaquim Muniz Cordeiro.
 53. Arlides Lemos.
 54. Aristoteles, filho de Manoel Pereira.
 55. Armando, filho de Abel Ferreira Pinto.
 56. Arminio Carlos da Costa.
 57. Arthur Viveiros.
 58. Ary, filho de Alfredo Evangelista de Souza.
 59. Ary, filho de Eugenio Colin.
 60. Ary Soares da Silva.
 61. Ary de Souza Bastos.
 62. Augusto Mourão.
 63. Aurelio José.
 64. Bernardino Ferreira da Silva.
 65. Bernardo José Candido.
 66. Bráulio Furtado Luz.
 67. Carlos Alberto Mena Danosa.
 68. Carlos Braga.
 69. Carlos, filho de Francisco Pacheco dos Santos.
 70. Carlos Martins Nunes.
 71. Claudio, filho de Paulo Rosa.
 72. Celestino Leal Lins.
 73. Christiano Camara.
 74. Cleobulo, filho de Fortunato Augusto de Oliveira.
 75. Daniel, filho de José da Silva Lima.
 76. David, filho de Manoel da Costa Faria.
 77. Diamantino Ayres Pereira.
 78. Dionysio, filho de Tolentino Raymundo Pinheiro.
 79. Darcy Teixeira Monteiro.
 80. Djelma, filho de Antonio Augusto Lopes da Costa Junior.
 81. Djelma Torres de Azevedo.
 82. Domeneiano, filho de Graciano José Machado.
 83. Durval Antunes Pereira.
 84. Durval, filho de Secundino José Gomes.
 85. Edgar Leite Ferreira.
 86. Edgar Teixeira Monteiro.
 87. Edmar, filho de Antonio da Costa.
 88. Eduardo de Souza Maciel.
 89. Elzo, filho de Ataliba Alves de Brito.
 90. Emmanuel de Souza Lisboa.
 91. Ernani Borges de Mello.
 92. Ernesto, filho de Ernesto Moreno de Alareão.
 93. Ernesto de Medeiros.
 94. Eugenio Aló.
 95. Eugenio Soares.
 96. Felipe Santiago Fernandes.
 97. Francelina, filho de José Pinto Soares.
 98. Francisco de Freitas.
 99. Francisco, filho de Manoel Caspar.
 100. Francisco Mello.
 101. Francisco Tavares.
 102. Francisco Zacarias.
 103. Gilberto, filho de José Clcomens da Silva Ferreira.
 104. Gilberto Pinto de Moraes.
 105. Helfemar, filho de João Alves de Castro.
 106. Helio, filho de Cesar Augusto Fargas.
 107. Hermann Belizario da Silva.
 108. Homero, filho de Mario Domarias Costa.
79. Humberto Gomes de Oliveira.
 80. Ilando, filho de Joaquim Antonio Amando.
 81. Iracy Neves de Carvalho.
 82. Jayme, filho de Eusio Leopoldino Ferreira.
 83. Jayme, filho de José Augusto da Silveira.
 84. João, filho de Alfredo Xavier da Silveira.
 85. João Alves Pinto Cuedes Netto.
 86. João de Arango.
 87. João Cicero Junior.
 88. João Fernandes.
 89. João Gomes de Moraes Junior.
 90. João, filho de João Borges de Souza Filho.
 91. João, filho de João Franco.
 92. João, filho de Joaquim Cardoso.
 93. João, filho de José Hanz.
 94. João Lima de Menezes.
 95. João, filho de Maria Genovva da Conceição.
 96. João, filho de Maria Innocencia.
 97. João, de Matias Amaral.
 98. João Mesquita.
 99. João Napoleão de Carvalho.
 100. João Nazareth Bezerra Martins.
 101. João, filho de Raul Euzebio Mattos.
 102. João Selgado Passeado.
 103. Joaquim, filho de Bernardina Maria da Conceição.
 104. Joaquim, filho de Joaquim de Carvalho Ribas.
 105. Joaquim, filho de Leandro Pereira da Cunha.
 106. Jorgelin Rodrigues da Cruz.
 107. José, filho de Antonio Gomes.
 108. José Augusto Dias.
 109. José Carlos de Lima e Silva.
 110. José, filho de Carolina Cruz Penha Netto.
 111. José, filho de Etelvina Maria da Conceição.
 112. José Fulgencio da Silva Filho.
 113. José Guimarães.
 114. José, filho de Henrique Pereira da Fonseca Junior.
 115. José Jesus Ferreira Arêa.
 116. José, filho de José Marquer Nunes.
 117. José Luiz Fernandes Braga Junior.
 118. José, filho de Manoel Ferreira Soares.
 119. José, filho de Manoel Rodrigues.
 120. José Maria de Avelar Figueiredo.
 121. José de Oliveira.
 122. José da Silva Caparica.
 123. José, filho de Manoel Pedro Trapo.
 124. Jurandyr, filho de José Tavares Santos.
 125. Juvenal Ribeiro da Silva.
 126. Lauro Freitas.
 127. Leopoldo, filho de Benedicto Benito de Oliveira.
 128. Lody, filho de João Dias de Lima.
 129. Lucio, filho de Bernardina Moreira de Oliveira.
 130. Ludovico Portocarrero Vellozo.
 131. Luiz, filho de João Gonçalves Cordeiro.
 132. Luiz Macicira.
 133. Manoel Damazio do Nascimento.
 134. Manoel Ferreira da Silva.
 135. Manoel Francisco Marques.
 136. Manoel, filho de Manoel Bellarmino de Oliveira.
 137. Manoel, filho de Manoel Fernandes Pinto.
 138. Manoel Pereira.
 139. Manoel Santos Oliveira Junior.
 140. Manoel, filho de Vicenita Maria da Conceição.

Classe e 1923

1. Abilio, filho de Domingos Berrô.
 2. Alcides Assumpção.
 3. Alcides Tavares Figueira.
 4. Alfredo Corrêa.
 5. Alfredo da Silva Loureiro.
 6. Alvaro, filho de Claudino Joaquina de Mattos.
 7. Alvaro José de Souza.
 8. Alvaro Soares Braga.
 9. Amelio, filho de José Luiz da Silva.
 10. Americo, filho de Joaquim Pereira Nunes.
 11. Anchises, filho de Joaquim José de Oliveira.
 12. Antonio, filho de Alexandre José da Silva.

121. Marcellino, filho de Patricio Paulo Salernac.
122. Mario Nunes do Amaral.
123. Mario, filho de Henrique Alvares da Rocha Cunha.
124. Mario, filho de Nivio Santarém Laffite.
125. Mario, filho de Mario Tavares da Silva.
126. Mario de Souza.
127. Melchisedech, filho de Percilliana Leal Franco.
128. Messias de Silva Santiago.
129. Miguel de Assis.
130. Milton Accioli.
131. Moacyr, filho de Francisco José Pereira Coelho.
132. Moacyr, filho de Raul D. Cabral Vello.
133. Montalvorne Cavimbanha de Nepes Bombarquim.
134. Nathelino Novais.
135. Newton Xavier Baptista.
136. Nicenor, filho de Ambrozina Fereira.
137. Norberto, filho de Antonio Moreira Pacheco.
138. Octacilio, filho de Francisco Torres de Oliveira.
139. Octacilio, filho de Palestina Maria da Conceição.
140. Odilon Gomes de Oliveira Silva.
141. Odyo, filho de Agostinho de Souza Neves Junior.
142. Olavo Marinho.
143. Olegario Pereira.
144. Olegario de Souza.
145. Orestes, filho de Alexandro Antonio da Cunha.
146. Orlando, filho de Innocencio Bonacorro.
147. Ormindo Esteves.
148. Oscar Moraes Portugal.
149. Osmar Dias.
150. Oswaldo de Almeida Macedo Costa.
151. Paulo, filho de Manoel Alves da Rocha.
152. Paulo de Mello.
153. Pedro, filho de Raul Gomes Ribeiro.
154. Pedro, filho de Senhucinho Eugenio Bahia.
155. Plinio, filho de Antonia Moreira Louzada.
156. Praxedes, filho de Praxedes Gomes do Amaral.
157. Raul Manoel da Silva.
158. Raul, filho de Raul Soares.
159. Raul, filho de Salvador Silva.
160. Renato Lopes Castanheira.
161. Renato Vianna Burity.
162. Rodolpho Pereira.
163. Romualdo Lavaceni.
164. Saul Farias Villaza.
165. Sebastião, filho de Antonio Luiz Seabra.
166. Sebastião, filho de Flausino Ignacio.
167. Spivestro Ferreira da Silva.
168. Sylvio de Albuquerque Leão.
169. Sylvio de Annunciação Bandeira.
170. Sylvio, filho de Luiz Felipe Pereira de Andrade.
171. Sylvio Magalhães.
172. Tullio, filho de Elandia Moreira Camini.
173. Thales, filho de Eugenio Augusto Wandeeck.
174. Valerio Dias Santiago.
175. Verissimo, filho de Verissimo José Rodrigues.
176. Vigolino de Almeida Lapa.
177. Waldemar Dentas.
178. Waldemar Gonçalves.

179. Waldemar, filho de José Martins Alves.
180. Waldemar, filho de Luiz Fernandes.
181. Waldemar, filho de Pedro Garçes de Azevedo Coutinho.
182. Waldemar de Souza.
183. Waldemiro Pedro dos Santos.
184. Walter Nunes de Oliveira.
185. Waltrudes Ferreira da Rocha.
186. Wanderlei Carota.

Classe de 1902

1. Amaro Lima.
2. Amaro Philippe Ribeiro.
3. Antonio Amaral Fernandes Filho.
4. Antonio Gouvêa Junior.
5. Antonio Marques Carvalho Canaã.
6. Armino de Azevedo Santos.
7. Arthur Augusto Celestino.
8. Arthur Teixeira Dias.
9. Carlos de Souza.
10. Ernesto Cavalcante Albuquerque.
11. Endes Ferrer.
12. Eugenio Fovelley.
13. Eurico, filho de Octavio Dias.
14. Franzino de Assis.
15. Henrique de Oliveira Mello.
16. Hilario Renato dos Santos.
17. Hugo Tavares Dessôa.
18. Jayme Pereira dos Santos.
19. João Eloy da Guia.
20. José Loureiro.
21. Manoel Teixeira da Silva.
22. Moacyr Banta Monte.
23. Newton Teixeira Campos.
24. Octavio Pinto da Motta.
25. Osmar Barcellos.
26. Paulo Ramos de Paiva.
27. Roberto Gomes de Souza.
28. Rubens Rodrigues Coelho.
29. Telmaco Costa.
30. Theodoro Rodrigues.

Classe de 1901

1. Antonio Dintz de Menezes.
2. Antonio Gonçalves Vianna.
3. Baldemiro José de Moraes.
4. Benedicto Alves Rangel.
5. Bethual Domingos Lopes.
6. Encas Paschoal.
7. Faustino Passarrelli.
8. Francisco Dias Carneiro.
9. Francisco F. Alves.
10. Francisco Lacerda da Natividade.
11. Francisco Nunes da Costa.
12. Jarbas Caramuru da Rocha.
13. João Baptista da Costa.
14. Joaquim Mattos Marques.
15. Joaquim Monte Nero.
16. Joaquim Tavares dos Santos.
17. Julio Baptista Ferreira.
18. Luiz Chinchilha Loureiro.
19. Mario Braga.
20. Milton Dietz de Alvarenga.
21. Octacilio Evangelista da Silva.
22. Octacilio Ludgero de Azevedo.
23. Oswaldo Maximo de Almeida.
24. Roberto Lopes Rangel.
25. Sebastião, filho de Orestes Francisco da Motta.
26. Waldemiro, filho de Narciso Albino da Conceição.

Classe de 1900

1. Aderval Gomes.
2. Alberico Silva.
3. Alcino da Costa Bahia.
4. Arthur Buriche dos Santos.

5. Benedicto Guilherme da Costa.
6. Edmund, Maximo Campos.
7. Emir Nunes de Oliveira.
8. Encas Jo. Alves.
9. Epaminondas Moreira Lopes.
10. Eliclydes de Castro Teixeira.
11. Franklin Pinto Filho.
12. Hachil Comer.
13. Isolino Guilherme Pereira.
14. João Felipe de Azevedo.
15. José Antonio Gonçalves Novaes.
16. Manoel da Silva Confort.
17. Mario Gonçalves Cardoso.
18. Moyses Guedes.
19. Otto Carvalho Paffenhausen.
20. Radolpho de Faria.
21. Targino Ribeiro de Campos.
22. Waldemar Viana da Silva.
23. Wilson dos Santos.

Classe de 1899

1. Alberto da Silva.
2. Alfredo N. Santos.
3. Antonio Barbosa.
4. Gustavo Hensch Junior.
5. João Joaquim Coelho.
6. Jorge Martins.
7. Justo Pinto da Silva Valle.
8. Manoel Costa.
9. Manoel Pinto de Mello.
10. Marcellina de Luz.
11. Martinho da Silva.
12. Oswaldo Barros.

Classe de 1898

1. Abel da Almeida Silva.
2. Alvaro Fiel de Oliveira.
3. Antonio Carlos dos Santos.
4. Armando Silva.
5. Carlos Nery.
6. Dionisio Tardilio.
7. Domingos Moura.
8. Eurico José Pereira.
9. Francisco Ferreira Barbosa.
10. Odilon do Nascimento.
11. Santiago Ricardo.
12. Silvino Neres.
13. Virgilio Juv. dos Santos.

Classe de 1897

1. Alcindo Fonseca.
2. Alfredo Afonso Pires.
3. Augusto Andrade de Souza.
4. Augusto Pereira Colla.
5. Domingos Kiriher Cavalcante.
6. Ernesto Montani Lisboa.
7. Floriano Godeiro Seabra.
8. Francisco Ramos Paz.
9. João Bosco de Rezende.
10. João Carlos Lameirinhas.
11. João Carlos da Silva.
12. Joaquim Teixeira da Silva.
13. José Correa Monteiro.
14. Miguel Maria Coelho.
15. Nabor Martins Bayão.
16. Olintho Fagundes.
17. Olympio Vieira da Cunha.
18. Ophyr Gerson de Sabeia.
19. Paulino José Alvès.
20. Sebastião José de Sant'Anna.
21. Sebastião Lima.

Classe de 1896

1. Abel Pereira dos Santos.
2. Alcindo Magalhães de Oliveira.
3. Argal de Medeiros.
4. Arthur Rodrigues.
5. Eduardo Rego Muniz.
6. Ernesto Montani Lisboa.
7. Francisco Joaquim Pereira Soares.
8. Fritz Von Doelling.
9. Gumercindo Dias Campos.

10. Horacio Raymundo Furtado.
11. Manoel de Castro Martins.
12. João de Almeida e Silva e Junior.
13. Luiz de Sales de Oliveira.
14. Manoel P. Salazar.
15. Manoel de Sá.
16. Manoel de Souza.
17. Manoel de Sá.
18. Manoel de Sá.
19. Manoel de Sá.

Classe de 1925

1. Manoel de Sá.
2. Manoel de Sá.
3. Manoel de Sá.
4. Manoel de Sá.
5. Manoel de Sá.
6. Manoel de Sá.
7. Manoel de Sá.
8. Manoel de Sá.

Junta de Alinhamento do 17º distrito, em 10 de maio de 1925. — Dr. *Francisco Manoel do Amaral Vianna*, secretário. Voto. — *Dr. Augusto Antônio de Brito*, capitão delegado militar.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALINHAMENTO MILITAR DO TERCEIRO DISTRITO (SACRAMENTO)

Edital de publicação da lista dos alistados no ano de 1925

O Dr. Alvaro Baptista Seixas, presidente da Junta de Alinhamento Militar do 3º Distrito, etc.

Por este edital, estando concluídos os trabalhos de alinhamento do ano de 1925, os alistados no 3º Distrito Militar, a Junta de Alinhamento Militar do 3º Distrito, etc.

Artigos que o alistado reformar a Junta de Alinhamento Militar do 3º Distrito, etc.

Por este edital, estando concluídos os trabalhos de alinhamento do ano de 1925, os alistados no 3º Distrito Militar, a Junta de Alinhamento Militar do 3º Distrito, etc.

Artigo de Alinhamento Militar do 3º Distrito, etc.

Classe de 1907

1. Alinhamento Militar do 3º Distrito, etc.

2. Alinhamento Militar do 3º Distrito, etc.
3. Alinhamento Militar do 3º Distrito, etc.
4. Alinhamento Militar do 3º Distrito, etc.
5. Alinhamento Militar do 3º Distrito, etc.
6. Alinhamento Militar do 3º Distrito, etc.
7. Alinhamento Militar do 3º Distrito, etc.
8. Alinhamento Militar do 3º Distrito, etc.
9. Alinhamento Militar do 3º Distrito, etc.
10. Alinhamento Militar do 3º Distrito, etc.
11. Alinhamento Militar do 3º Distrito, etc.
12. Alinhamento Militar do 3º Distrito, etc.
13. Alinhamento Militar do 3º Distrito, etc.
14. Alinhamento Militar do 3º Distrito, etc.
15. Alinhamento Militar do 3º Distrito, etc.
16. Alinhamento Militar do 3º Distrito, etc.
17. Alinhamento Militar do 3º Distrito, etc.
18. Alinhamento Militar do 3º Distrito, etc.
19. Alinhamento Militar do 3º Distrito, etc.
20. Alinhamento Militar do 3º Distrito, etc.
21. Alinhamento Militar do 3º Distrito, etc.
22. Alinhamento Militar do 3º Distrito, etc.
23. Alinhamento Militar do 3º Distrito, etc.
24. Alinhamento Militar do 3º Distrito, etc.
25. Alinhamento Militar do 3º Distrito, etc.
26. Alinhamento Militar do 3º Distrito, etc.
27. Alinhamento Militar do 3º Distrito, etc.
28. Alinhamento Militar do 3º Distrito, etc.
29. Alinhamento Militar do 3º Distrito, etc.
30. Alinhamento Militar do 3º Distrito, etc.
31. Alinhamento Militar do 3º Distrito, etc.
32. Alinhamento Militar do 3º Distrito, etc.
33. Alinhamento Militar do 3º Distrito, etc.
34. Alinhamento Militar do 3º Distrito, etc.
35. Alinhamento Militar do 3º Distrito, etc.
36. Alinhamento Militar do 3º Distrito, etc.
37. Alinhamento Militar do 3º Distrito, etc.
38. Alinhamento Militar do 3º Distrito, etc.
39. Alinhamento Militar do 3º Distrito, etc.
40. Alinhamento Militar do 3º Distrito, etc.
41. Alinhamento Militar do 3º Distrito, etc.
42. Alinhamento Militar do 3º Distrito, etc.
43. Alinhamento Militar do 3º Distrito, etc.
44. Alinhamento Militar do 3º Distrito, etc.
45. Alinhamento Militar do 3º Distrito, etc.

46. Alinhamento Militar do 3º Distrito, etc.
47. Alinhamento Militar do 3º Distrito, etc.
48. Alinhamento Militar do 3º Distrito, etc.
49. Alinhamento Militar do 3º Distrito, etc.
50. Alinhamento Militar do 3º Distrito, etc.
51. Alinhamento Militar do 3º Distrito, etc.
52. Alinhamento Militar do 3º Distrito, etc.
53. Alinhamento Militar do 3º Distrito, etc.
54. Alinhamento Militar do 3º Distrito, etc.
55. Alinhamento Militar do 3º Distrito, etc.
56. Alinhamento Militar do 3º Distrito, etc.
57. Alinhamento Militar do 3º Distrito, etc.
58. Alinhamento Militar do 3º Distrito, etc.
59. Alinhamento Militar do 3º Distrito, etc.
60. Alinhamento Militar do 3º Distrito, etc.
61. Alinhamento Militar do 3º Distrito, etc.
62. Alinhamento Militar do 3º Distrito, etc.
63. Alinhamento Militar do 3º Distrito, etc.
64. Alinhamento Militar do 3º Distrito, etc.
65. Alinhamento Militar do 3º Distrito, etc.
66. Alinhamento Militar do 3º Distrito, etc.
67. Alinhamento Militar do 3º Distrito, etc.
68. Alinhamento Militar do 3º Distrito, etc.
69. Alinhamento Militar do 3º Distrito, etc.
70. Alinhamento Militar do 3º Distrito, etc.
71. Alinhamento Militar do 3º Distrito, etc.
72. Alinhamento Militar do 3º Distrito, etc.
73. Alinhamento Militar do 3º Distrito, etc.
74. Alinhamento Militar do 3º Distrito, etc.
75. Alinhamento Militar do 3º Distrito, etc.
76. Alinhamento Militar do 3º Distrito, etc.
77. Alinhamento Militar do 3º Distrito, etc.
78. Alinhamento Militar do 3º Distrito, etc.
79. Alinhamento Militar do 3º Distrito, etc.
80. Alinhamento Militar do 3º Distrito, etc.
81. Alinhamento Militar do 3º Distrito, etc.
82. Alinhamento Militar do 3º Distrito, etc.
83. Alinhamento Militar do 3º Distrito, etc.
84. Alinhamento Militar do 3º Distrito, etc.
85. Alinhamento Militar do 3º Distrito, etc.
86. Alinhamento Militar do 3º Distrito, etc.
87. Alinhamento Militar do 3º Distrito, etc.
88. Alinhamento Militar do 3º Distrito, etc.
89. Alinhamento Militar do 3º Distrito, etc.
90. Alinhamento Militar do 3º Distrito, etc.
91. Alinhamento Militar do 3º Distrito, etc.
92. Alinhamento Militar do 3º Distrito, etc.
93. Alinhamento Militar do 3º Distrito, etc.

95. Jarcino, filho de Adelino José de Souza.
 96. João, filho de João de Oliveira Braga.
 97. João, filho de José Frotta.
 98. João, filho de José Joaquim Paulino.
 99. João, filho de José da Silva.
 100. João, filho de Raphael Paulo Azera.
 101. João Baptista, filho de Mancel de Azevedo.
 102. João Baptista da Silva, filho de Serafim Baptista da Silva.
 103. Joaquim, filho de João Baptista da Costa Faria.
 104. Joaquim Fernandes, filho de João Fernandes.
 105. Jorge, filho de Adeline da Conceição Nogueira Freta.
 106. Jorge Ganem, filho de Nagib Ganem.
 107. José, filho de Ada Miguel.
 108. José, filho de Gabriel d'Agnelo.
 109. José, filho de Maria da Gloria Oliveira.
 110. José, filho Millim Abib.
 111. José, filho de Prisco Antonio da Lang.
 112. José Carlos de Moura Rodrigues, filho de José Carlos Rodrigues Junior.
 113. José Eduardo da Costa Leite Junior, filho de José Eduardo da Costa Leite.
 114. José Miranda Campos, filho de Bernardino José Oliveira Campos.
 115. José Moreira Pacheco, filho de Lino Moreira Pacheco.
 116. José Renato, filho de Dario Paes Leme de Castro.
 117. Justiniano, filho de Abel da Costa Ribeiro.
 118. Leonardo, filho de José de Almeida Lemos.
 119. Lindolpho, filho de Pedro Jacob Laher.
 120. Luciano, filho de Frederico Palmiero.
 121. Luciano, filho de João Francisco da Mora.
 122. Lucio, filho de Avelino Ferreira Costa.
 123. Luiz, filho de Antonio Francisco Ferreira.
 124. Lydio de Almeida Jorge, filho de Boaventura Jorge.
 125. Manoel, filho de José Paes da Fonseca.
 126. Manoel, filho de Manoel Custodio da Silva Palla.
 127. Mario, filho de Manoel Neves Ferreira.
 128. Mario Cardoso da Silva.
 129. Miguel, filho de João Fernandes do Couto.
 130. Milton, filho de Frontino Carlos do Nascimento.
 131. Moacyr, filho de Francisco Martins da Fonseca.
 132. Murillo, filho de Dr. Lincoln de Araujo.
 133. Nelson, filho de Dilorah Geraldina de Mendonça.
 134. Nelson, filho de Pedro Ramiro da Cruz.
 135. Nelson, filho de Gastão Xavier.
 136. Newton V. Embel.
 137. Nicolau, filho de Miguel Alikarom.
 138. Norberto, filho de Joaquim Ferreira da Costa.
 139. Oswaldo, filho de João d'Avila Mello.
 140. Pedro, filho de Pedro Luiz Teixeira.
 141. Petronius, filho de Henrique José Lisboa.
 142. Paul, filho de Herman Gomes de Oliveira.
 143. Roberto, filho de José Augusto de Oliveira.
 144. Rubem, filho de Augusto da Costa Guimarães.
 145. Severiano S. Faria, filho de Jovino S. Faria.
 146. Sylvio de Moraes e Silva, filho de Adolpho Silva.
 147. Theotônio, filho de Maria Alves.
 148. Thiago Amaro de Sant'Anna, filho de André Sant'Anna.
 149. Thiburcio, filho de Antonio Pereira de Carvalho.
 150. Thomaz, filho de Luiz Antonio Dias Teixeira.
 151. Ventura, filho de Ventura da Costa.
 152. Vicente, filho de Heitor Bruno.
 153. Waldemar, filho de José Sobrinho Carrera.
 154. Waldemar de Oliveira, filho de Joaquim Gomes de Oliveira.
 155. Waldir, filho de José Gaspar de Souza.
 156. Werner, filho de João Durrer.
 157. Zigmunt, filho de Luiz Crazier.
- Classe de 1903*
1. Abel, filho de Carmen Pereira.
 2. Adhemar, filho de Christovão Gonçalves Lage.
 3. Admar, filho de Joaquim da Silva Lima.
 4. Agapito, filho de Pedro Celestino do Bomfim.
 5. Albano, filho de Ludovino dos Ramos.
 6. Alberto, filho de Julia Idalina Cordeiro.
 7. Alcides Corrêa Petinda, filho de João Nonato Petinda.
 8. Alvaro, filho de Alvaro Cardoso Machado.
 9. Alvaro, filho de Antonio Aprigio de Almeida.
 10. Alvaro, filho de Aquilino Lopes.
 11. Alvaro, filho de João Felix Maia.
 12. Alvaro, filho de José Joaquim de Azevedo.
 13. Alvaro, filho de Raymundo Ferreira Polonia.
 14. Americo Monteiro Roxo, filho de Americo Pedro Rodrigues Roxo.
 15. Annibal, filho de Dr. Jonas de Faria Castro.
 16. Antenor Alfredo Ferreira, filho de Alvaro Luiz Ferreira.
 17. Antenor de Carvalho, filho de Antonio Sylvino de Carvalho.
 18. Antonio, filho de Adelaide Vieira.
 19. Antonio, filho de Alfredo Vieira da Costa.
 20. Antonio, filho de Antonio Mendes Tavares.
 21. Antonio, filho de Florinda Pereira de Mattos.
 22. Antonio Francisco de Souza, filho de Manoel Alves de Souza.
 23. Antonio Gomes de Mello, filho de Ulysses Horta.
 24. Antonio Luiz de Moura, filho de Paulino Luiz de Moura.
 25. Antonio Pereira Vianna, filho de Rodolpho Pereira Vianna.
 26. Aristides, filho de Antonio Ferreira Tavares.
 27. Aristoteles Arruda, filho de Francisco Arruda.
 28. Armando, filho de Arthur Marotta.
 29. Armando, filho de João José Martins da Cunha.
 30. Arnaldo, filho de Antonio da Silva.
 31. Arthur Guimarães, filho de Antonio Guimarães.
 32. Ary, filho de Noemia Valle.
 33. Ary, filho de Alfredo Innocencio Ferreira da Silva.
 34. Ataulpho, filho de Manoel Maria Rodrigues.
 35. Augusto Fernandes Pereira, filho de José Fernandes Pereira.
 36. Bráulio, filho de Cerimano Mendes Caldas.
 37. Brasil Govesen.
 38. Caetano Mendonça, filho de Jonathan Mendonça.
 39. Carlos, filho de Joaquim Jorge da Silva.
 40. Carlos, filho de Joaquim Vicente da Costa.
 41. Daniel, filho de Francisco Corrêa Trindade.
 42. Daniel Helvecio da Cruz.
 43. Darcy, filho de Rodolpho Teixeira Monteiro.
 44. Djalma, filho de Virgilio Augusto dos Santos.
 45. Domingos, filho de Domingos Rodrigues Barros.
 46. Domingos Maia, filho de Affonso Maia.
 47. Durval, filho de José Luiz Brandão.
 48. Durval, filho de Silvestre Gonçalves de Souza.
 49. Edmundo da Cunha Vieira.
 50. Eduardo Carlos, filho de Carlos Gonçalves Martinez.
 51. Eduardo Dias de Almeida, filho de Guilherme d'Almeida.
 52. Eliziario, filho de Raymundo José Antonio.
 53. Emanuel, filho de Antonio da Costa Campos.
 54. Emilio Pinto Guedes, filho de Antonio Pinto Guedes.
 55. Ernani, filho de Jayme Leal Tavares.
 56. Euclerio Corrêa Petinda, filho de João Nonato Petinda.
 57. Euclydes, filho de Mancel José de Medeiros.
 58. Euripedes Luiz de Araujo, filho de João Luiz de Araujo.
 59. Fausto Riveira Cardoso, filho de Carlota Cardoso.
 60. Felix, filho de José Ferreira Ruas.
 61. Fernandes Frederico Villanova, filho de Eduardo Frederico.
 62. Fernando, filho de Maria Greca.
 63. Fernando Justo, filho de João Rodrigues Soares Justo.
 64. Francisco, filho de Antonio da Costa Arantes.
 65. Francisco, filho de Francisco de Almeida Amado.
 66. Francisco, filho de Francisco Coelho da Costa.
 67. Francisco, filho de José Palladini.
 68. Francisco, filho de Leonardo Manso.
 69. Francisco de Paula, filho de Horacio Abilio de Andrade.
 70. Francisco Pinto Bastos, filho de Francisco Pereira Pinto Bastos.
 71. Gaspar, filho de Arnaldo André de Souza.
 72. Gaspar, filho de Arthur José Gomes.
 73. Geraldo, filho de Francisca Borges.

74. Qualter, filho de Antonio Octavio de Souza.
75. Herculano, filho de Cecilio Santa Anna.
76. Jayme, filho de Dimas Alvares de Castro.
77. Jayme, filho de José Antonio da Rezende Reis.
78. Jayme, filho de Raul Tagus Corrêa de Brito.
79. Jayme de Castro Ferreira, filho de Sebastião Ferreira.
80. João, filho de Antonio Domingos Pereira Prista.
81. João, filho de Eduardo da Costa Ferreira.
82. João, filho de João Linhares.
83. João, filho de Miguel Pappaterra.
84. João, filho de Nicetan Jorge.
85. João Barreto Lima, filho de Pedro Barreto Lima.
86. João Jorge Coelho, filho de Manoel Jorge Coelho.
87. João Lopes, filho de José Joaquim Lopes.
88. João Monassa, filho de Habib Monassa.
89. Joaquim, filho de Domingos Consilino.
90. Jorge, filho de Antonio Pereira Barreto.
91. Jorge, filho de Maria da Graça Costa.
92. José, filho de Antonio Grosse.
93. José, filho de Eustachio Bonavent.
94. José, filho de Ildelfonso da Costa Guimarães.
95. José, filho de José Borges Pires.
96. José, filho de José Virgílio Ramos de Azevedo.
97. José Assemiro de Avila, filho de Benício d'Avila Mello.
98. José Calvino Filho, filho de José Calvino.
99. José Cob.
100. José Ferreira Netto, filho de José Messias dos Santos.
101. José Valias Candido Rezende, filho de Carlos Valias.
102. Julio, filho de João de Mattos.
103. Lafayette, filho de Saint-Clair Eucasio Peixoto.
104. Leonardo, filho de Francisco da Cunha Lobo.
105. Luciano, filho de Severo Bartolotto.
106. Luiz, filho de Albino Barbosa.
107. Luiz, filho de Olympio Rodrigues de Oliveira.
108. Luiz, filho de Verissimo Ricardo Vieira.
109. Manoel, filho de Antonio Antunes de Pinna.
110. Manoel, filho de Antonio José do Couto.
111. Manoel, filho de Julio Augusto Dias da Costa.
112. Manoel, filho de Manoel Coelho Saverde.
113. Manoel, filho de Manoel Fernando Joaquim Pereira.
114. Manoel Alberto de Andrade, filho de Francisco de Andrade.
115. Manoel Cruz Nunes, filho de Augusto Cruz Nunes.
116. Manoel Paulo Guimarães, filho de Pedro Moreira.
117. Marino, filho de Antonio Luiz Ximenes Braga.
118. Mario, filho de Ricardo da Silva Leite.
119. Maria Ferraiz, filho de Adeline Ferraiz.
120. Mario Gonçalves da Silva, filho de Fernando Guedes Gonçalves da Silva.
121. Mario de Souza Victorino, filho de Joaquim de Souza Victorino.
122. Martiniano, filho de Antonio Redrigues Chaves.
123. Matheus Francisco Maldurnado, filho de Francisco Maldurnado.
124. Melchades, filho de Melchades Gonçalves Leite.
125. Milton Vianna, filho de José R. Vianna.
126. Musse, filho de Antonio Abud.
127. Nicola, filho de Jorge Salih.
128. Newton, filho de Armino Xavier Baptista.
129. Nilo Carneiro Leal, filho de Claudio Ideburque C. Leal.
130. Norberto, filho de Domingos Theotônio Bastos.
131. Octacilio, filho de Francisco Alves Dias.
132. Octacilio Barbosa da Silva, filho de Verissimo Barbosa de Souza.
133. Octavio, filho de Antonio Joaquim da Silva.
134. Orlando Freire Sampaio, filho de José Loureiro Sampaio.
135. Oscar, filho de João Dias Ferro.
136. Oswaldo, filho de Alberto Freitas Guimarães.
137. Oswaldo, filho de Antonio Victorino da Silva.
138. Oswaldo, filho de João Joaquim de Oliveira.
139. Oswaldo, filho de João de Oliveira Freitas.
140. Oswaldo, filho de Manoel Antonio Pepecon.
141. Otto dos Santos Vasconcellos, filho de João Soares Vasconcellos.
142. Pascheal, filho de Constantino Micalo.
143. Pascheal Mideli, filho de Gustavo Mideli.
144. Paulo da Silva Tavares, filho de Luiz Lino Tavares.
145. Paulo V. Lasperg, filho de Fernando V. Lasperg.
146. Pedro Amary de Macedo, filho de Honório Leoncio de Maccuo.
147. Philiberto, filho de Angelo Antonio Oliviere.
148. Reynaldo, filho de Manoel dos Santos Maia.
149. Rodrigo Moreira, filho de Rodrigo Moreira.
150. Rubens, filho de João Carlos de Oliveira.
151. Saint-Clair, filho de João Baptista Duarte.
152. Salim, filho de Simão Tinjan.
153. Sebastião d'Apparecida Silva, filho de Odorico Silva.
154. Sebastião Barcellos, filho de Antonio Barcellos.
155. Silvino Fernandes Martins, filho de José Fernandes Martins.
156. Sylvio, filho de Dr. Francisco Bello de Andrade.
157. Torquato, filho de Adalberto Barros.
158. Vicente Martins, filho de Augusto José Martins.
159. Virgílio, filho de Vidal Fontes Corrêa da Silva.
160. Waldemar, filho de Agostinho José da Costa.
161. Waldemar, filho de Alexandrina Maria da Conceição.
162. Waldemar, filho de Joaquim Vicente da Cruz.
163. Waldemar, filho de Lourenço Pereira Cotta.
164. Waldemar, filho de Paulino Ferreira Lopes.
165. Waldemiro, filho de Joaquim Carlos Teixeira de Azevedo.
166. Waldemiro, filho de José Augusto Sergio.

Classe de 1902

1. Alfredo Dante Fassine.
2. Antonio Rodrigues Pereira, filho de Euzébio Pereira.
3. Brasílio Pinto Teixeira, filho de Vicente Carlos Teixeira.
4. Casemiro da Rocha Filho.
5. Celestino Esteves, filho de Luiz Esteves.
6. Encaris Pinto Malheiros, filho de Nelson Lopes Malheiros.
7. Heitor Abílio de Andrade, filho de Horácio Abílio de Andrade.
8. Iguelio Gomes, filho de Antonio Jeronymo Gomes.
9. João Baptista Alvarenga, filho de José Candido Ferreira Alvarenga.
10. João Leite Guimarães, filho de Adriano Guimarães.
11. Jorge Luiz Parreira, filho de Manoel Luiz Pereira.
12. Jorge Mathaus Soares, filho de Marcel Martins Soares Sobrinho.
13. José Aguiar, filho de João Aguiar.
14. José Joaquim de Araújo.
15. José da Silva Brandão.
16. Luiz Fluzza Maia, filho de Manoel Fluzza Maia.
17. Manoel d'Almeida, filho de Francisco José d'Almeida.
18. Manoel Ferreira Mendes, filho de José Ferreira Mendes.
19. Manoel dos Santos, filho de Manoel dos Santos.
20. Mario Alberto Pereira do Castro, filho de Alfredo Cesar Pereira do Castro.
21. Pericles Martins, filho de Antonio José Martins.
22. Sylvio Caetano Gomes Paria, filho de José Caetano Gomes de Paria.
23. Tibureio Raphael de Souza, filho de Lourenço Raphael de Souza.
24. Zoroastro Antonio Gabriel, filho de Antonio Gabriel.

Classe de 1901

1. Armando Romano, filho de José Romano.
2. Armando dos Santos, filho de José Augusto dos Santos.
3. Caetano Santos, filho de João dos Santos.
4. Carlos de Andrade, filho de Manoel de Andrade.
5. Carlos Ayres, filho de João Ferreira.
6. Eugenio Assis, filho de Antonio Alberto Assis.
7. Horacio José de Campos, filho de Francisco José de Campos.
8. Jayme Machado, filho de Albino Pereira Machado.
9. João Martins do Rego, filho de Arthur Napoleão do Rego.
10. Joaquim de Oliveira, filho de João Joaquim de Oliveira.
11. José Ferreira de Souza, filho de Gabriel Ferreira de Souza.
12. José Pinto de Gouvêa, filho de Benjamin Pinto de Gouvêa.
13. José do Souza Moreira, filho de Joaquim Moreira.
14. José Tavares Filho, filho de José Tavares Simas Neves.
15. Lauro Rabello, filho de João de Araújo Rabello.
16. Newton Silva, filho de Francisco Diniz Silva.
17. Odilon Benevolo, filho de Jayme Benevolo.

18. Oswaldo Francisco Chaves, filho de Raul Francisco Chaves.
19. Pedro de Oliveira, filho de Antonio de Oliveira.
20. Pedro da Silveira Castro, filho de Olympio de Castro.

Classe de 1900

1. Alfredo Gervasio Miguel, filho de João Gervasio Miguel.
2. Americo Raymundo da Silva, filho de Manoel Raymundo.
3. Armando Trinquier, filho de Emilo Trinquier.
4. Brulino Antonio da Silva, filho de João Antonio da Silva.
5. Corintho Veiga, filho de José Carlos da Veiga.
6. Dermeval Sampaio, filho de Seraphim Pereira Sampaio.
7. Djalma Coutinho da Fonseca, filho do Dr. Candido C. da Fonseca.
8. Dionysio de Abreu Branco, filho de Simão de Abreu.
9. Eugenio Cralos de Almeida.
10. Eugenio Mauricio Belém, filho de Pedro Belém.
11. Glycerio Cruz, filho de Pedro Cruz.
12. Guilherme de Araujo Rangel, filho de João de Araujo Rangel.
13. Herondino Cardoso, filho de Miguel Archanjo Lemos.
14. João Antonio Fernandes, filho de Luiz Narciso da Costa.
15. João Tjader, filho de Jolin Tjader.
16. José Marciano de Araujo, filho de Deodado M. de Araujo.
17. José do Monte Silva, filho de Raymundo Monte Silva.
18. Juvenio David Santos, filho de João Paulo Santos.
19. Paulo Samartin, filho de Bernardo Samartin.
20. Pontilho Sant'Anna, filho de Jorge Sant'Anna.
21. Sebastião Pimenta, filho de Manoel Pimenta.
22. Sylvio d'Oliveira Natal, filho de Manoel de Oliveira Natal.

Classe de 1899

1. Alvaro Andrade Leitão, filho de Antonio Celso Leitão.
2. Alvaro Cruz.
3. Alvino Costa, filho de Ladislau Costa.
4. Antonio Alves da Motta, filho de José Motta.
5. Antonio Pinto Teixeira, filho de Joaquim Pinto Teixeira.
6. Antonio Rabello, filho de Antonio Rabello.
7. Antonio Ricca.
8. Argemiro de Souza, filho de João Lopes da Fonseca.
9. Armando Arcas, filho de Placido Arcas.
10. Ernesto Nelson Acciari, filho de Cesario Acciari.
11. Fernando Carlos de Almeida.
12. Jacintho Moragos, filho de Julio Moragos.
13. João de Oliveira, filho de Affonso Rodrigues de Oliveira.
14. José Torres Felizzola Junior, filho de Maria Pina Felizzola.
15. Laurentino Pinto da Fonseca.
16. Manoel Alonso, filho de Jesus Alonso.
17. Manoel Francisco Azevedo, filho de Francisco de Azevedo.
18. Miguel Francisco Fallo, filho de Affonso Fallo.
19. Remon Gervasi, filho de Pascheal Gervasi.

20. Sebastião Paula Barbosa, filho de Antonia Paula Barbosa.
21. Sylvio Caetano Gomes de Faria, filho de José Caetano G. Faria.

Classe de 1898

1. Anisio Miranda, filho de Francisco Miranda.
2. Antonio Basilio, filho de Francisco Basilio.
3. Antonio da Gama e Silva, filho de Caetano da Gama e Silva.
4. Armando Lagôa Ribeiro, filho de Custodio José Ribeiro.
5. Carlos Henrique de Menezes, filho de Mancel Telles de Meirelles.
6. Carlos Pamplona, filho de José Pamplona.
7. Fritz Nitzsche, filho de Luiz Roberto Nitzsche.
8. João Alves da Silva, filho de João Bernarbel da Silva.
9. João Barbosa de Magalhães, filho de João Barbosa Magalhães.
10. João Rodrigues de Souza, filho de João Rodrigues de Souza.
11. José Gomes da Costa, filho de Joaquim Gomes da Costa.
12. Ladislau Albino de Souza Junior.
13. Manoel Teixeira, filho de Leodoro Teixeira.
14. Mario Menezes, filho de José Menezes.
15. Noster Ney Codaval, filho de João Bento Ney Codaval.
16. Paulo Emilio Tavares.
17. Pedro Pereira da Rocha, filho de Joaquim Ferreira da Rocha.
18. Pedro Rodrigues, filho de Ventura Rodrigues.

Classe de 1897

1. Alberto Rodrigues Mourão, filho de Antonio Rodrigues Mourão.
2. Amantino de Barros Camara.
3. Antonio Albino Cavalcante, filho de Luiz Gonzaga Cavalcante.
4. Antonio Ferreira de Araujo, filho de Eulalio Evaristo da S. Araujo.
5. Antonio Moreira da Cruz.
6. Augusto de Menezes Costa, filho de José Joaquim da Costa.
7. Augusto de Oliveira Guimarães, filho de Tertuliano de O. Guimarães.
8. Carlos da Fonseca Santos, filho de João Faustino dos Santos.
9. Carmelo Bianco.
10. Demetrio Feijó Oliveira, filho de João Feijó Oliveira.
11. Francisco Oliveira Soares, filho de José Fernandes Soares.
12. Gacy Pinto de Almeida Franco, filho de Victor P. de Almeida Franco.
13. João Baroni, filho de Affonso Baroni.
14. João Oliveira d'Araujo.
15. João Rodrigues da Penha, filho de João Rodrigues da Penha.
16. João Rodrigues Pereira, filho de A. J. Rodrigues Pereira.
17. José Maria Catalão Alday, filho de Leon Catalão Calvo.
18. Manoel Rodrigues de Macedo, filho de Manoel Rodrigues.
19. Mario Ferreira dos Reis, filho de Xenophonte Americano dos Reis.
20. Nilon Alberto da Fonseca, filho de Carlos Alberto da Fonseca Filho.
21. Octavio Mendes da Silva, filho de Antonio Mendes da Silva.

22. Waldemar Alves da Costa, filho de Maria Costa.

Classe de 1896

1. Abilio da Costa Pereira, filho de José Antonio Pereira.
2. André Rodisky, filho de Luiz Rodisky.
3. Antonio Bresser Monteiro, filho de Antonio José de O. Monteiro.
4. Antonio Lopes de Carvalho.
5. Appario Borcia Porto, filho de Cypriano Corrêa Porto.
6. Armindo Laurindo da Silva, filho de João Laurindo.
7. Bolivar Passos Botelho, filho de José Machado Botelho.
8. Candido Borelli, filho de Paschoal Borelli.
9. Eugenio Joaquim Alves, filho de Manoel Joaquim Alves.
10. Francisco Jaguartha Rocha, filho de Bernardino Rocha.
11. Hermenegildo Ignacio Machado, filho de Antonio J. Machado.
12. Huascar Costa, filho de Annibal Costa.
13. José Alencar, filho de José Alencar.
14. José Francisco da Silva, filho de Antonio Francisco da Silva.
15. José Pinto Lamarcia, filho de Braz Lamarcia.
16. José Simas da Figueiredo, filho de Luiz Celestino da Figueiredo.
17. Luiz Pereira Duarte, filho de Lourenço Pereira Duarte.
18. Onofre José de Souza, filho de Felipe José de Souza.
19. Oscar Lourenço, filho de Alfredo Lourenço.
20. Romulo Rusticani, filho de Hercules Rusticani.
21. Samuel Barakat, filho de Menili Barakat.
22. Victorino Rodrigues Cardoso, filho de Joaquim Teixeira Cardoso.

Classe de 1895

1. Alvaro Garcia de Lemos, filho de Jeremias Garcia de Lemos.
2. Arthur Silva, filho de Antonio Pereira Silva.
3. Carlos Pinheiro, filho de Francisco Antonio Xavier Pinheiro.
4. Christino Baptista, filho de Julio Baptista.
5. Fernando da Silva Coelho.
6. Hermenegildo C. Macieira, filho de Christovão Macieira.
7. João Rodrigues da Silva, filho de Manoel Antonio Rodrigues da Silva.
8. José Caetano de Rezende, filho de Pedro Pinto de Rezende.
9. Luiz de Souza Pereira, filho de Feliciano de Souza Pereira.
10. Miguel Gortolvas Mattos, filho de Manoel Filho Gonçalves.
11. Octavio Augusto Pires de Mello, filho de Moysés Pires Mello.
12. Samuel Veiga, filho do Dr. Luiz Francisco da Veiga.
13. Sebastião Alves Teixeira, filho de Amancio A. Teixeira.
14. Severino Breire, filho de Francisco Freire.

Junta de Alistamento Militar do 3º Distrito em 30 de maio de 1925. — Alvaro Baptista Seixas, presidente

Primeira Região Militar

1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 14º DISTRITO, NO ENGENHO VELHO.

Edital dando publicidade á relação dos jovens alistados durante o anno de 1925

O capitão Dr. Deodéciano Marlyr, presidente da Junta Permanente de Alistamento Militar do 14º Distrito, no Engenho Velho, etc.:

Faz saber que, estando concluídos os trabalhos de alistamento do fluente anno, vão ser os mesmos enviados á Junta de Revisão, na 1ª Circumscrição de Recrutamento, no Quartel General, acompanhados de todos os documentos e reclamações apresentados pelos interessados. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda affixar este edital na porta principal do edificio em que funciona esta junta, situado á rua de São Christovam n. 246, Estação de Bonabeiros, e publicado no *Diário Official*. Aquelles que tenham reclamações a fazer sobre esse alistamento, deverão apresental-as competentemente documentadas á esta junta ou directamente á de Revisão, isso até o dia 15 de julho de 1925.

Junta Permanente de Alistamento Militar do 14º Distrito, no Engenho Velho, Capital Federal, 20 de maio de 1925. — Capitão Dr. Deodéciano Marlyr, presidente. — Major Raymundo Perelles Florianopolis, delegado do S. R. — Dr. Othon Pillar, secretario.

Nome de alistamento — Nome — Filiação

Classe de 1908

(Espontaneo)

1. Sylvio Nogueira de Oliveira, filho de Manoel Nogueira de Oliveira e Zilda Maia Nogueira de Oliveira.

Classe de 1905

(Espontaneo)

1. Accacio Augusto de Almeida, filho de Geminiano Augusto de Almeida e Mario da Silva Almeida.
2. Ernesto Luiz Greer, filho de Ernesto Henrique Greer e Euripedes Pignorello Greer.
3. Herilze Cardozo de Menezes, filho de Frederico Antonio Cardozo de Menezes e Amelia Juventina Ferreira C. de Menezes.
4. João de Moraes Mattos Filho, filho do Dr. João de Moraes Mattos e Belmira de Moraes Mattos.
5. Lamoniê Domingues Foseis, filho de Fernando Domingues Foseis e Leonor Gomes Foseis.
6. Leandro Cancio Pires, filho de João Cancio Pires e Rufina Fereira Pires.
7. Manoel Ferreira da Silva, filho de Eypriano Ferreira da Silva, e Ercilia Alves da Silva.

Classe de 1901

1. Adolpho, filho de José Lauriano Martins Penha e Georgina Martins Penha.

2. Adolpho Luccolo, filho de Alexandre Luccolo.
3. Agostinho, filho de Manoel Cavalleiro e Archimede Cavalleira.
4. Ajax, filho de Raphael Ferreira de Assumpção e Olga Barbosa Ferreira d'Assumpção.
5. Alberto Cirre de Souza, Rua do Mattoso n. 197.
6. Alberto da Silva Ramos, filho de Carlos Moreira Ramos e Maria da Silva Ramos.
7. Alberto Souto Viogas Romano, Rua Derby Club n. 11.
8. Aldemar Fonseca, Travessa Dr. Araujo n. 61.
9. Aletonio, filho de Antonio Belmiro Rodrigues e Julieta T. Brisinh Rodrigues.
10. Alexandre Fernandes, filho de Alfredo Fernandes e Maria M. Fernandes.
11. Alfredo, filho de Maria Alves da Fonseca.
12. Antonio Lima de Souza, filho de Domingos Lima de Souza.
13. Argen, filho de Henrique dos Santos Bezerra e Generosa Machado Bezerra.
14. Armando Prado, filho de Luiz Lopes Prado e Esther Fortunata Prado.
15. Armando Ribeiro Baptista, filho de Antonio Ribeiro Baptista e Thereza Ribeiro Baptista.
16. Arthur de Farias Rocha, não tem filiação, rua Franco da Motta n. 48.
17. Ary, filho de Antonio Alvim e Adelaide Macedo Alvim.
18. Benedicto, filho de Aurea Benedicta.
19. Benjamin Alves de Souza, não tem filiação, Rua Maia Lacerda numero 44.
20. Bernarda, filho de João Luiz Vager e Arminda da Conceição.
21. Darcy de Carvalho, não tem filiação, Rua General Canabarro numero 303 A.
22. Deodéciano da Silva Ribeiro Sobrinho, filho de Theodoro Ribeiro Junior.
23. Djalma, filho de José Vieira da Costa e Carlinda Vieira da Costa.
24. Edgard Faro, filho de Manoel Antonio da Silva Faro.
25. Eugenio Capone, filho de Maria Capone.
26. Fernando Corrêa da Silva, filho de João Corrêa da Silva.
27. Fernando Frigoletto, filho de Paschoal Frigoletto e Virginia Frigoletto.
28. Francisco Carvalho Almeida, Rua Senador Euzebio, n. 540.
29. Henrique, filho de Marcellino de Souza e Idalina M. Teixeira.
30. Henrique Aluize, filho de Manoel Coelho de Souza e Rosa Cayuck.
31. Ismael Ribeiro da Silveira Pinto, filho de José Francisco da Silveira Pinto e Benevenuta Ribeiro da Silveira Pinto.
32. Jahyr Pelot Monteiro, filho de Joaquim Augusto da Silva Monteiro.
33. João, filho de Ignacio Machado Lourenço e Maria Antonia da Gloria.
34. João, filho de João Luiz de Lima e Eulalia Angela Pereira.
35. João de Deus Santos, filho de Babilina dos Santos.
36. João Faria Junior, filho de João Faria Gonçalves.
37. João da Silva Vieira, filho de João da Silva Vieira e Evangelina Campana Vieira.
38. Jorge May Pereira, filho de Jorge Pereira Junior.
39. José Clementino P. Macedo, filho Clementino José de Macedo e Izabel Pimenta de Macedo.
40. José Horta de Araujo, filho de Bernardo Horta de Araujo e Angelina Ayres Horta.
41. José Paulo, filho de Angelo José Alves e Albina Nabuco de Freitas.
42. José dos Santos Vieira de Mello, filho de Manoel Vieira de Mello e Henriqueta dos Santos Vieira de Mello.
43. José Serpa, filho de Paschoal Serpa e Maria Thereza Serpa.
44. José Teixeira da Cunha, filho de Pedro Teixeira da Cunha.
45. Laurindo José Pereira, filho de José Antonio Pereira.
46. Lauro de Andrade Costa, Rua José Eugenio n. 34.
47. Lauro Bettanio, Rua Mariz e Barros n. 259 casa VI.
48. Lirio Monteiro, filho de Horacio José Monteiro.
49. Luiz Faria, filho de João Palva.
50. Luiz Spinello Villa Verde, filho de Joaquim da Cunha Villa Verde e Maria Spinello Villa Verde.
51. Manoel, filho de João Augusto da Silva e Georgina da Silva Tumba.
52. Manoel, filho de José Machado e Maria de Jesus.
53. Manoel, filho de Carolino Augusto Felix e Rosa Marques.
54. Manoel Martins, filho de José Garrito Martins.
55. Manoel de Oliveira Andrade, Rua Visconde de Itamaraty n. 80.
56. Mario, filho de Armando Cardoso da Silva e Rosalina Carolina Falleiro.
57. Mario Alfredo dos Santos, filho de Antonio Santos.
58. Mario Cardoso da Silva, filho de Armando Cardoso da Silva e Rosalina Cardoso da Silva.
59. Mauricio, filho de Manoel Gonçalves Reguffo e Maria Dias da Silva Reguffo.
60. Miguel José de Brito, filho de Miguel José de Brito e Malvina de Andrade Brito.
61. Moacyr, filho de Emeliano da Conceição.
62. Moacyr Miranda, filho de Alberto Miranda e Otília Miranda.
63. Newton Nunes, filho de Ignacio Lucilla da Conceição.
64. Raul Pimentel, rua Mariz e Barros n. 190.
65. Palmiro Pulcherio Filho, filho de Palmyro Pulcherio.
66. Paulo Braga de Menezes, filho de Manoel Antonio Esteves de Menezes.
67. Pedro dos Santos, filho de Joaquim dos Santos e Geralda dos Santos.
68. Plinio Ribeiro Baptista Leite, filho de Sylvio Antonio Baptista Leite.
69. Prudencio dos Santos Azeredo, filho de José Victorino Cesar Azeredo e Ernestina Joaquina dos Santos Azeredo.
70. Raphael Padilha Gurman, filho de Antonio Padilha e Carmem Gusman Castro.

71. Samuel de Almeida Gama, rua Professor Gabiso n. 190.
72. Sylvio da Silva Carvalho, filho de Manoel da Silva Carvalho e Izabelia Monica Rosa.
73. Síndas, filho de Luiz Fernandes da Freitas e Maria Pereira da Freitas.
74. Serafim, filho de José Victorino de Souza e Maria Cândida Delphino.
75. Sylvio, filho de João Fernandes dos Santos e Alice da Silva Santos.
76. Waldemar, filho de Domingos Januario Ferreira e Beria Rosenfot Ferreira.
77. Waldemar Victorino das Neves, rua Barão de Itapagipe n. 324.
78. Victor Cesar Leal, filho de Aristides Leal e Carminda Vargas Leal.

Classe de 1933

1. Abel, filho de Antonio Alves Machado e Margarida Rosa dos Santos.
2. Alberto, filho de Antonio Pires Rodrigues Junior e Anna Carolina de Sá Freire Pires.
3. Alfredo, filho de Francisco Rodrigues e Virgínia Rodrigues.
4. Alfredo de Assis Ribeiro Filho, filho de Alfredo de Assis Ribeiro e Augusto de Assis Macalães.
5. Alfredo Sabatino Russo, filho de José Isidoro Russo.
6. Alvaro Baptista, filho de Alvaro Rodrigues Baptista.
7. Amílcar Corrêa, filho de Antonio Corrêa e Amélia Barros.
8. Antônio, filho de Floribella Augusta Brum.
9. Antonio Benedito da Silva, filho de Antonio Paula da Silva.
10. Antonio de Oliveira Roriz, filho de Antonio José Lourenço Roriz.
11. Antônio, filho de José Monteiro Ferreira e Alice da Costa Lourenço.
12. Arlindo Aguiar, filho de Antonio Onellas de Aguiar.
13. Armando Gusmão Tavares, filho de A. Gusmão Tavares.
14. Armando, filho de Francisco Martins Ferreira e Carmen Martins Ferreira.
15. Arthur do Castro de Souza, rua Senador Furtado.
16. Ary, filho de Francisco Galvão de Almeida e Sylvia de Oliveira Abacaila.
17. Ary Carvalho da Silva, filho de Joaquim Carvalho da Silva e Maria Amaral Carvalho.
18. Azaulpho de Paiva Rodrigues, filho de Manoel Maria Rodrigues e Celina de Paiva Rodrigues.
19. Augusto José, filho do 1º tenente Joaquim Nunes de Souza e Josephina Neves de Souza.
20. Austrelinio de Santa Barbara, filho do tenente Alfredo Santa Barbara e Docelina Santa Barbara.
21. Bellarrmino, filho de José Wolney de Barros e Anna Joaquina de Almeida Barros.
22. Benedito de Assis, filho de Firmiano de Assis e Virgínia Maria da Conceição.
23. Cantilho de Moura, filho de Francisco José de Moura.
24. Alberto de Carvalho Silva e Carlita de Bustamante e Silva.
25. Carlos, filho de Mathias da Costa Fernandes e Flavia Maria de Carvalho Nunes.
26. Carlos Medeiros Rocha, filho de Guilherme A. de Medeiros Rocha.
27. Cesar Tucio Bellez, filho de Hieronides Teceiano Bellez e Hercínia Pereira Bellez.
28. Claudio, filho de Manoel Francisco Pereira do Rio e Maria Brigida do Rio.
29. Colombo Pinto de Almeida, rua Barão de Itapagipe n. 324.
30. Dagoberto José Fontes Peixoto, filho de Francisco Augusto Peixoto.
31. Dante Rosa Bento, filho de José Rosa Bento e Libônia Ferreira de Castro.
32. David dos Santos Leal, filho de Felix dos Santos Leal.
33. Dorly, filho de Manoel da Costa Braga Junior e Andralina de Guimarães Braga.
34. Dionysio, filho de Adolpho Ferreira Couto e Alcinda Virgínia do Couto.
35. Durval Miranda, filho de Narciso Augusto Pinto Miranda e Isaura Seixas de Miranda.
36. Eruani B. Gouvêa, filho de Olympio Celso Gouvêa e Francellina Maria Barcellos.
37. Ernesto, filho de Maria Preta.
38. Ernesto Müller Merian, filho de Jaques Müller Merian e Julia Müller Merian.
39. Eurico, filho de Heliodoro Borges da Silva Carvalho e Candida Gomes da Silva.
40. Eurico da Fonseca Ribeiro, filho de João Maria Ribeiro e Idalina da Fonseca Ribeiro.
41. Eurico Moraes, filho de Benjamin Moraes.
42. Fernando, filho de Antonio José Gonçalves e Julia Pinto Gonçalves.
43. Fernando, filho de João Ferreira dos Santos e Maria da Fonseca Santos.
44. Fernando, filho de Manoel Gomes Teixeira e Gertrudes Simões dos Santos.
45. Fernando de Oliveira Pimentel, filho de Leopoldo Leal de Oliveira Pimentel.
46. Firmino Francisco Lopes, rua Parahyba n. 29.
47. Fortunato Silva, filho de Fortunato Silva e Gracinda Silva.
48. Francisco, filho de José Paulino Alves e Olga Thereza.
49. Gualter Adolpho Lutz, filho do Dr. Adolpho Lutz.
50. Hamilton Martins, filho de Bento Afonso Martins e Emilia Martins.
51. Heitor Pinto da Veiga, filho de Alvaro Mario da Veiga e Elisa Pinto Veiga.
52. Henrique Dote, filho de Miguel Dote e Emilia Manfredi Dote.
53. Homestaldo Padua de Oliveira, filho de Antonio O. de Oliveira.
54. Irineu, filho de Mario Pereira da Paz e Magdalena Maria das Dores.
55. Jayme, filho de Francisco de Oliveira Pires e Eulalia Romero dos Santos.
56. Jayme Araujo Barbosa, filho de Raul Barbosa e Jullia Barbosa.
57. Joaquim, filho de Alvaro R. de Amaral e Domingos Testa do Amaral.
58. Joaquim, filho de Joaquina da Silva Pereira e Antonia Martins Pereira.
59. Joaquim, filho de Carminda dos Santos.
60. Joaquim Souza Mesquita, filho de Manoel Souza Mesquita.
61. Joaquim Tavares Leite Junior, filho de Joaquim T. Leite e Maria Isabel Leite.
62. João, filho de José Rodrigues Anjo e Guilhermina do Jesus.
63. João Baptista de Souza, filho de Pedro Silvano de Souza e Joana M. de Souza.
64. João Lopes dos Santos, filho de João Lopes dos Santos.
65. João Marques de Azevedo, filho de José Monteiro Pinto de Azevedo.
66. Jorge, filho de Sebastião de Oliveira Quintaneira e Mariana Ferreira Martins.
67. José, filho de Francisco Marques da Costa Braga e Adelaide Passos Maciel Braga.
68. José, filho de Joaquim Continha Lago e Rosa Felicia Lago.
69. José, filho de José Duarte Pires Maia e Noemia Duarte Maia.
70. José, filho de José Pinheiro dos Santos e Leopoldina Idalina dos Santos.
71. José, filho de José Virgílio Soares e Carlinda Carolina Soares.
72. José, filho de Mariano Jacintho Marques e Leonor Fonseca da Silva Marques.
73. José Ferreira da Silva, filho de José Ferreira da Silva e Antonia Ferreira da Silva.
74. José Waldemar Nascimento, filho de Manoel Messias do Nascimento.
75. Lauro, filho de Albino José Pereira e Clementina de Jesus.
76. Luiz Antonio Zenha Guimarães, filho de Antonio Guimarães.
77. Luiz Felipe, filho de Luiz Felipe Sampaio Vianna e Alice W. de Sampaio Vianna.
78. Lyrio J. de Mello, filho de Domingos J. de Mello.
79. Miguel Migorance, filho de Brígida Migorance e Encarnação Medina.
80. Miguel Pacheco, filho de Innocencio Pacheco e Raulinda Pacheco.
81. Militão Alves, filho de Militão Alves e Joaquina de Oliveira.
82. Manoel, filho de Antonio Joaquim Pinto e Francisca Antonia do Nascimento.
83. Manoel, filho de Felipe Mediane e Romana Nunes.
84. Manoel, filho de Manoel Santos Junior e Olympia Travassos dos Santos.
85. Manoel, filho de Margarida Maria Rosa.
86. Manoel Campos Ribeiro, filho de Francisco Campos Ribeiro.
87. Manoel, filho de Adriano Marques e Maria da Conceição.
88. Manoel Roque Junior, filho de Manoel Antonio Roque e Maria Roque.
89. Manoel Soares Ribeiro, filho de Domingos Soares Ribeiro.
90. Marcellino, filho de Marcellino Nunes Castanheira e Luiza Maria da Conceição.

91. Mario da Cunha Magalhães, filho de João da Cunha Magalhães.
92. Mario Jorge da Rocha Malta, filho de Tito Jorge de Castro Malta e Zulmira Passos Malta.
93. Mario dos Santos Brage, filha de Eugenio Sergio dos Santos.
94. Moacyr Sampaio, filho de Antonio Manoel da Silva Sampaio e Luiza Helena da Cruz Sampaio.
95. Moacyr, filho de José Ribeiro Carneiro e Maria Pacheco Carneiro.
96. Nelson, filho de Candido de Moraes Penna e Maria Ottilia do Amorim Penna.
97. Nelson, filho de Luiz Martins Pinheiro e Ursulina Pamplona Pinheiro.
98. Octacilio, filho de Feliciano Ferreira da Costa e Adelina Bernardina Ferreira da Costa.
99. Octavio, filho de Francisco Rodrigues Pereira e Alzira Martins Pereira.
100. Octavio, filho de Gastano Penna e Laura Mandarino.
101. Octavio Antonio de Freitas, filho de Domingos Antonio de Freitas.
102. Octavio Mayrink Limociro, filho de Octavio Limociro e Celina Mayrink Limociro.
103. Oldemar, filho de Eduardo Pedreira de Castro e Arlinda Isabel Machado de Castro.
104. Orlando Conrado, rua Moraes e Silva n. 24.
105. Orosimbo Ribeiro da Silva Filho, filho de Orosimbo Ribeiro da Silva e Armanda Bastos Ribeiro da Silva.
106. Oswaldo, filho de Alvaro Arnoso de Mello Leitão e Clotildes Ribbas de Mello Leitão.
107. Oswaldo, filho de Antonio Joaquim da Silva Almeida e Genesiosa Rosa dos Santos.
108. Oswaldo, filho de Oscar Domingos Torres e Alzira Nunes Torres.
109. Oswaldo, filho de Oscar Ribeiro de Barros e Maria L. Pires de Barros.
110. Oswaldo de Magalhães, rua Figueira de Mello n. 385.
111. Ovidio, filho de João Baptista de Brito e Maria Silveira de Brito.
112. Paulo, filho de José de Almeida Soares de Mello e Virginia Maria do Nascimento.
113. Paulo Soares de Mello, filho de José Soares de Mello e Maria Virginia de Mello.
114. Pedro, filho de Antonio Francisco da Silva e Maria Candida da Silva.
115. Pedro, filho de Luiza Gomes;
116. Pedro Alves Pacheco, filho de Bernardo da Silva Pacheco e America Alves Pacheco.
117. Pericles, filho do capitão Francisco de Salles Brasil e Clotildes Augusta da Costa Brasil.
118. Plinio de Aguiar Tavares, filho de Luiz Aguiar Tavares e Donata de Aguiar Tavares.
119. Procopio, filho de Procopio Gonçalves Pinto e Emilia Pereira Pinto.
120. Renato Pessanha, filho de Constantino Pessanha e Augusta Pessanha.
121. Roberto, filho de Eustachio Ribeiro Britto Fernandes e Alzira Barbosa de Brito Fernandes.
122. Rodolpho Costa, filho de Rodolpho Costa e Aurora Costa.

123. Romulo de Castro, filho de Sebastião de Castro e Philomena Castro.
124. Rubens, filho do Dr. Arthur Tolentino da Costa e Elvira de Sá Tolentino da Costa.
125. Rubens de Almeida Neves, filho de Oscar de Almeida Neves e Rosalina de Almeida Neves.
126. Sirval, filho de Manoel Bernardino da Costa e Maria Angelica Cavalcante.
127. José Teixeira dos Santos e Heloisa da Silva.
128. Verissimo José da Silva, filho de Ulysses José da Silva e Orminda da Silva.
129. Victorino, filho de João Francisco Pereira e Anna da Costa Pereira.
130. Yvon, filho de Joaquim Alves de Azevedo Martins e Eurilia Simas.
131. Waldemar, filho de Custodio Barreto de Carvalho e Belindina Augusta de Carvalho.
132. Walter Bieler, filho de Paulo Bieler e Paulina Bieler.
133. Walter de Socles Lago, filho de Octacilio Locles Lago e Oity Lago.

Classe de 1902

1. Achilles Gomes Carvalho, filho de José Joaquim de Carvalho.
2. Agenor da Silva Manno, filho de Domingos Ferreira Manno e Ludovina da Silva Manno.
3. Alberto Augusto da Silva, rua São Christovão, n. 251.
4. Alexandre Duarte Ferreira, filho de João Duarte Ferreira e Anna Duarte Ribeiro.
5. Alvim Sampaio de Barros, filho de Francisco Sampaio de Barros Reis e Izaura Fanceci de Barros Reis.
6. Alvaro Francisco Clifoni, filho de Francisco Antonio Giffoni.
7. Angelo Stockel Galino, filho de Antonio Galino.
8. Antonio Fernandes, filho de Agostinho Fernandes Flambó.
9. Arlindo Pereira da Cunha, filho de Guilherme Pereira da Cunha.
10. Armando de Souza Pastos, filho de Mario de Souza Pastos.
11. Carmello, rua Affonso Penna, numero 165, casa VI.
12. Edward Burle, filho de Augustô Frederico Burle.
13. Eduardo Francisco de Oliveira, rua S. Christovão n. 135.
14. Edmundo Marques da Silva, filho de Fausto Marques da Silva e Maria Marques da Silva.
15. Fernando Costa, filho de Joaquim Costa.
16. Francisco de Oliveira Soriano, filho de Arthur Soriano e Julia de Oliveira Soriano.
17. Helio Alves de Britto, filho de Ataliba Alves de Britto.
18. Henrique da Rocha Lemos, rua Haddock Lobo n. 252.
19. Jayme da Silveira Bulcão, filho de Feliciano de Albuquerque Silveira Bulcão e Emilia Augusta Bulcão.
20. Joaquim F. Porto, filho de Emygdio Pereira Porto e Marianna Alves Oliveira.
21. João Mendes Campos, filho de João F. Campos.
22. João Rodrigues da Fonseca, Junior, filho de João Rodrigues da

Fonseca e Maria do Carmo Rodrigues da Fonseca.

23. José Mazzeo, filho de Vicente Mazzeo e Rosalia Hamanna Mazzeo.
24. José Varges Filho, filho de José Pinto de Souza Varges.
25. Manoel Borges, não tem filiação, rua do Mattoso n. 12.
26. Manoel Monteiro, filho de João Monteiro.
27. Marcos Domingues Vaz, filho de Antonio Maria Domingues Vaz e Euphrosina Maria Vaz.
28. Mario dos Santos Brage, filho de Eugenia dos Santos.
29. Octavio Andrade de S. Arêas, filho de Luiz Antonio do S. Arêas.
30. Paulo Bevilacqua, rua Affonso Penna n. 61.
31. Paulo Francisco Alibert, filho de Flimino François Alibert.
32. Raymundo Lobo, filho de Antonio Lobo Faria Mello.
33. Sebastião Augusto de Carvalho, filho de Augusto Monteiro de Carvalho e Maria Nunes de Carvalho.
34. Sebastião de Oliveira, filho de Maximiano de Oliveira e Braulina Maria de Oliveira.
35. Seraphim Guedes, filho de Albino Guedes.
36. Victor Hugo Ferreira, filho de Manoel José Ferreira.
37. Vital Alves de Lira, filho de Antonio Alves de Lira.

Classe de 1901

1. Americo Araujo Bastos, rua do Mattoso n. 200.
2. Americo Ribeiro de Medeiros, filho de Americo Severo de Medeiros e Alice Ribeiro de Medeiros.
3. Annibal Faro, filho de Manoel Antonio da Silva Faro.
4. Antonio Alves Pereira, filho de Antonio Luiz Alves Pereira e Faustina Candida Pereira.
5. Arnaldo Guimarães, filho de Mathcus Silva Guimarães e Alice D. Guimarães.
6. Carlos Washington Villela, filho de Carlos Washington e Altamira Villela.
7. Eusani A. Cordeiro, filho de Antonio A. Cordeiro.
8. Flavio de Carvalho, rua General Canabarro n. 303 A.
9. Gastão Memesier, rua Sergipe numero 75.
10. Joaquim Paulino Alves, filho de Aleixo Alves.
11. João Gonzaga Pinto da Silva, rua S. Valentim n. 38.
12. João Lindolpho Carrara Filho, filho de João Lindolpho Carrara.
13. José Alves dos Santos, filho de José Gregorio dos Santos.
14. José Eiras de Sá, filho de José Eiras de Sá e Maria Fernandes.
15. Malaquias Severino dos Santos, filho de Malaquias Fructuoso dos Santos.
16. Manoel Joaquim Botelho, filho de Alfredo Botelho.
17. Manoel José de Carvalho, filho de Joaquim José de Carvalho.
18. Manoel Rajo Simões, filho de João Rajo Simões e Clementina Simões.
19. Manoel Rodrigues Diogo, filho de Candida R. Diogo.

20. Mario Ribeiro, filho de Affonso José Ribeiro.
21. Mario Paula Freitas Filho, filho de Mario de Paula Freitas.
22. Odalís Padua, filho de José Padua Machado.
23. Osvaldo Lopes Oliveira Syrio, filho de José Lopes de Oliveira Syrio e Annita Lima de Oliveira Syrio.
24. Pedro Alfreiro, filho de Joaquim L. M. Alfreiro.
25. Pedro Rodrigues Teixeira, filho de João Rodrigues Teixeira e Maria Rosaria de Souza.
26. Roberto da Azeredo Mello, filho de Manoel da Silveira Mello e Olivia de Azeredo Mello.
27. Valentim da Gama Castro, filho de Raymundo Castro.
28. Waldemar Dias, filho de Luiza Dias.
29. Waldemar Corrêa Picango, rua de S. Christovão n. 135.
30. Walter Barbosa, filho de Antonio Barbosa Pinto.

Classe de 1900

1. Agrippino Garcia Braz, filho de Anastacio Gil Braz.
2. Albino da Costa Deiró, filho de Albino da Costa e Silva e Alice da Costa Deiró.
3. Amthal Hecksler, filho de Gastão Hecksler.
4. Antonio Alves Netto, filho de Antonio Alves Netto Rego.
5. Antonio Pinho da Silva Junior, filho de Antonio Pinho da Silva.
6. Ataliba Faro, filho de Manoel Antonio da Silva Faro.
7. Ataulpho Manoel Felix, filho de Manoel Felix.
8. Azamor José da Silva, filho de Reginaldo Joaquim da Silva.
9. Demezindo Inacio dos Santos, filho de Julio dos Santos e Isabel dos Santos.
10. Emygdio Antonio dos Anjos, filho de Miguel Pedro dos Anjos.
11. Encas Nobre Fernandes, filho de José Maria Fernandes e Esther Nobre Fernandes.
12. Euclides Reis, filho de Alfredo do Souza Reis.
13. Eugenio Macedo, filho de Luiz Augusto dos Passos Macedo.
14. Gil Xavier de Alcantara, filho de Eugenio Francisco Xavier de Alcantara.
15. Hildebrando Mello Nunes, rua Professor Gabizo n. 100, casa 5.
16. Irineu Ventura, filho de José Moreira Ventura.
17. Joaquim Peganha, filho de Francisco Peganha e Leonor Peganha.
18. João Cardoso, filho de Custodio Cardoso.
19. João Jorge de Souza, filho de Estevão Jorge e Isabel M. da Trindade.
20. José Guimarães Macedo, rua Figueira do Mello n. 111.
21. José Maranhão, rua Figueira do Mello n. 135.
22. Julio Faustino, filho de Faustino de Freitas.
23. Jurandyr Miranda, rua Mattoso numero 107.
24. Luiz Alves, filho de Joaquim Alves.
25. Nelson de Moura Adamo, filho de Hercules Pedro Adamo e America de Moura.

26. Nelson Pereira Gardim, filho de Nicolão V. A. Gardim e Amalia A. P. Gardim.
27. Octavio Candido Gonçalves, rua General Canabarro n. 6.
28. Olympio Ferreira Soares, filho de Manoel Ferreira Soares.
29. Paulo da Costa Rocha, rua Senador Furtado n. 12.
30. Sebastião F. Evaristo, filho de Manoel F. Evaristo.
31. Valentim Maia, filho de João da Silva Lima.
32. Waldeimar Baptista, filho de João Baptista.

Classe de 1899

1. Albino Gomes Corrêa, filho de Antonio Corrêa.
2. Arsenio Rodrigues de Almeida, filho de José Rodrigues de Almeida e Custodia Ferreira de Almeida.
3. Cypriano Antonio da Silva, rua de São Christovão n. 29.
4. Daniel de Leivas Piquet, filho de Luiz Leivas Piquet.
5. Daniel Martins Henrique, rua Barão de Iguaçu n. 25, casa 3.
6. Emygdio Antonio dos Anjos, rua de S. Christovão n. 412.
7. Estevão Corrêa da Costa, rua Affonso Penna n. 109.
8. Ezequias de Oliveira, rua S. Valentim n. 28.
9. Floriano Vargas, filho de Manoel Pinto de Souza Vargas.
10. Francisco Custodio da Silva, filho de Custodio Francisco da Silva.
11. Gervasio Leite da Fonseca e Silva, travessa da Cruz n. 17.
12. Jacques de Carvalho Telles, filho de José Barros Telles.
13. Jayme Araujo Barros, rua do Mattoso n. 200.
14. João do Amaral Abreu, filho de Daniel Luiz Gomes de Abreu e Anna do Amaral Abreu.
15. João Francisco Lopes, rua Parahyba n. 29.
16. Julio Settime, filho de Joanna Montanaria.
17. Juvenal Nunes Sampaio, filho de Manoel Nunes Sampaio.
18. Manoel de Souza e Silva, filho de Manoel J. José da Silva e Antonia de Souza.
19. Mario Carvalho, filho de João Marques Carvalho.
20. Mario dos Santos Braga, filho de Eugenio dos Santos.
21. Octavio Pereira da Silva, filho de Alfredo Pereira da Silva.
22. Roberto Campos, filho de Manoel Campos e Carmen Campos.
23. Sady do Figueiredo, filho de Vicente Manoel de Figueiredo.
24. Sylvio Pereira, filho de Adelino Antonio Pereira e Leonor Ranzurez da Silveira.

Classe de 1898

1. Adhemar Gaudie Ley, filho de Carlos Gaudie Ley e Maria Nobre Gaudie Levy.
2. Alfredo José Martins, rua São Christovão n. 135.
3. Arminio Rodrigues, filho de José Rodrigues e Anna Augusta Rodrigues.
4. Augusto Antonio da Silva, filho de Mauro Antonio da Silva.
5. Bento Duarte Silva, filho de Lirio Duarte Silva e Piedade Candida de Jesus.

6. Cirillo Barbosa Lima, filho de Francisco Barbosa Lima.
7. Durval de Carvalho, rua General Canabarro n. 303 A.
8. Edgard Valença da Canara, rua Mariz e Barros n. 391.
9. Flavio Ribeiro, filho de Domingos Francisco e Julia Ribeiro.
10. Floriano Peixoto de Figueiredo, rua S. Christovão n. 268.
11. Francisco Ferreira Carneiro, filho de Joanna Maria Carneiro.
12. Joaquim de Assis, rua S. Christovão n. 373.
13. Joaquim Cyrillaco Scassa, filho de Carlos Luiz Scassa e Laura Scassa.
14. João Ferreira, filho de Alfredo Ferreira.
15. João Gonçalves Carneiro, filho de Chaldo Gonçalves e Joanna Carneiro.
16. José Leopoldo, filho de José Leopoldo.
17. Luiz Guimarães Junior, filho de Luiz Guimarães.
18. Manoel Alves dos Santos, rua do Mattoso n. 60.
19. Marcelino Gomes, filho de Nicácio A. Gomes.
20. Miguel Ribeiro, filho de Affonso José Ribeiro.
21. Newton Pinto Almeida, rua Vespasiano, Petropolis.
22. Olavo Pereira da Motta, rua São Christovão n. 268.
23. Pedro Ribeiro de Carvalho, filho de Antonio Ribeiro de Carvalho.
24. Sylvio Pinto da Silva, filho de Antonio Pinto da Silva.
25. Thomaz Cunha, filho de Thomaz Cunha e Josephina Cunha.

Classe de 1897

1. Affonso de Souza Cunha, filho de José Julio de Souza Cunha.
2. Alcôo da Carvalho, rua General Canabarro n. 303 A.
3. Antonio Norberto Santos, filho de Valenciano dos Santos.
4. Antonio dos Santos Barros, rua Barão de Itapagipe n. 169.
5. Aristides Carvalho Silva, filho de Joaquim Carvalho Silva e Maria Amaral Carvalho.
6. Ascanio Corrêa Borges, filho de Francisco Corrêa da Costa.
7. Augusto Carlos dos Santos, filho de Carlos S. Maria dos Santos.
8. Balbino do Nascimento, travessa Dr. Araujo.
9. Bernardo Silva, filho de Joaquim e Maria Silva.
10. Candido Horacio da Silva, filho de Horacio da Silva e Maria Cavid.
11. Diogenes Martins Netto, filho de Francisco Lucio de Oliveira Netto e Maria das Dôres Martins Netto.
12. Fernando Souza Vaz, rua Haddock Lobo n. 376.
13. Flavio Piquet, filho de Luiz Lérias Piquet e Maria Augusta Piquet.
14. Francisco Borges da Silva, rua São Christovão n. 29.
15. Francisco Simões Prudente, filho de Alberto Simões Prudente.
16. Gabriel Gomes de Menezes, filho de Moyses Gomes de Menezes e Maria Gomes de Menezes.
17. Jacintho Rodrigues da Fonseca, filho de João Rodrigues da Fonseca.
18. José Moyses Cysne, filho de Joaquim Guilherme Cysne.
19. Lauro Ramos da Silva Cavalcante, rua S. Christovão n. 251.

20. Marcellino Ferreira, filho de Alfredo Ferreira.
21. Oscar Machado Borges, filho de Francisco Machado Borges.
22. Paulo Fernando de Oliveira, filho de Paulo Fernando Vianna da Silva.
23. Romeu Gianotto, filho de Romeu Gianotto.
24. Romulo d'Alessandri, filho de Domenico d'Alessandri.
25. Salton Serpa, filho de Paschoal Serpa.
26. Walbert de Lima Pereira, filho de José Gonçalves Pereira.

Classe de 1896

1. Alberto B. Ramalho Ortigão, filho de J. B. Ramalho Ortigão e Waldemira B. R. Ortigão.
2. Alberto Monteiro de Souza, rua Barão de Ubatuba 99, c. 15.
3. Amaro Jordão de Oliveira, filho de Amelia Jordão de Oliveira.
4. David Moreira da Rocha, filho de Francisco Moreira da Silva.
5. Edmundo da Silva Reis, rua Francisco Eugenio 302.
6. Eduardo Antonio de Carvalho, filho de Manoel Antonio de Carvalho e Etelvina Adelaide de Carvalho.
7. Francisco Sady Mileris, filho de Miguel Mileris de Vasconcellos e Anna Alice de Vasconcellos.
8. João de Albuquerque Aranha, filho de Abilio de Albuquerque Aranha.
9. João Domingos dos Santos, filho de Domingos Antonio dos Santos.
10. João Freire, filho de Luiz Freire e Ignacia Freire.
11. João Maiorotti, filho de Felix Maiorotti.
12. José Alves de Carvalho, filho de João Simplicio Alves de Carvalho (general).
13. José Lobo Antônio Nunes, filho de José Francisco Antônio Nunes.
14. José Raymundo Machado, filho de Candido Machado.
15. José de Souza Motta, filho de Lauriano Soares da Motta.
16. Nerval Augusto Christianis, filho de Nicolau Christiani e Laura Mac Gernick.
17. Octacilio Bello do Amorim, filho do Dr. Joaquim Bello do Amorim.
18. Oscar Marques, filho de Aurelio Marques.
19. Paulo Franco, Rua do Mattoso n. 47.
20. Washington Alheiro, filho de Joaquim Alheiro.

Classe de 1893

1. Alberto Gomes de Carvalho, filho de Appolonio Gomes de Carvalho.
2. Alfredo Sabbatino Russo, filho de José Isidoro Russo.
3. Alvaro Schmidt Caldeira, Rua Visconde de Hamaraty n. 3.
4. Antonio Amalio da Rocha, Rua Professor Gabiso n. 52 A.
5. Appolonio de Souza, Rua S. Christovão n. 135.
6. Augusto da Silva Filho, Travessa Dr. Araújo n. 42.
7. Aurelio Machado, Rua S. Christovão n. 373.
8. Domingos Lisboa, filho de Pedro Lisboa.
9. Eduardo Freitas, filho de Augusto Freitas e Silvina Christina de Freitas.

10. Francisco Barbosa da Costa, filho de João Barbosa da Costa e Maria Barbosa da Costa.
11. Israel da Silva Guido, filho de Dominges Guido e Mariana Guido.
12. Januario Gomes, filho de João Gomes.
13. João Antonio Teixeira, filho de João Teixeira.
14. João Cordeiro de Laga Filho, Rua General Canabarro n. 468.
15. José Baptista, filho de João Baptista e Bernardina Magalhães.
16. José Fernandes, Rua Pereira do Almeida n. 157.
17. Juvenal de Almeida Poreiuncula, filho de Casemiro de Almeida Poreiuncula.
18. Juvenal Romeu da Silva Vidal, Rua B. de Itapagipe n. 70, casa IV.
19. Luiz Corção Braga, filho de Francisco Braga.
20. Luiz Pereira da Silva, Rua São Christovão n. 373.
21. Manoel Muniz Cardoso, filho de Manoel Antonio Ayres Cardoso e Laura Muniz Cardoso.
22. Natalino José Pereira, filho de José Pereira e Maria José Pereira.
23. Octavio Floriano Cunningham, filho de Manoel Gonçalves Cunningham.
24. Octavio Leite Antas, filho de José Leite Antas.

Classe de 1894

1. Arminio Lobo da Cunha, filho de Mathias T. Junior.
2. Elisiario Malta da Costa, Rua B. de Itapagipe.
3. José Germano Ferreira, Rua 11 do Novembro n. 20.
4. Julio Alves Ferreira, filho de João Alves Ferreira.
5. Oreste Ciuffo, Travessa S. Vicente de Paula n. 39.
6. Santero Pentagaz, Rua B. de Igatemy n. 65.

Classe de 1893

1. Alberto Eduardo Peniche, filho de Nicolau Paniche.
2. Antonio Damião, Rua do Mattoso n. 124.
3. Aurelino Amalio José de Carvalho, filho de Antonio José de Carvalho.
4. Ernesto Ribeiro de Souza, filho de Augusto Pinheiro de Souza.
5. João Baptista de Souza Menezes, filho de Antonio de Souza Menezes e Amelia Medina.
6. José Ernesto da Silva, filho de Ernesto José da Silva.
7. Mario Menzon Abril, filho de Frederico Menzon Abril.
8. Raul Pinto Campello, Rua São Christovão n. 329 casa 1.

Classe de 1892

1. Affonso Nelson Cardoso, filho do Dr. Antonio Cardoso e Silva.
2. Francisco G. Leite Gesteria, filho de Bernardino Leite Gesteria.
3. José de Moura Ribeiro, filho de Manoel de Moura Ribeiro.
4. José Marcellino, filho de Pedro Theodoro e Rita de Moura da Conceição.
5. Oswaldo Freire Braga do Aguiar, filho do Dr. Alberto de Aguiar.
6. Benigno Suecupira Filho, filho do Dr. Benigno Suecupira.
7. João de Souza Andradá, Rua Francisco Eugenio n. 47, casa 3.

Classe de 1891

Classe de 1890

1. Didimo Soares de Aguiar, filho de Francisco José de Aguiar.
2. Francisco C. Pereira, filho de Cypriano Pereira.
3. Honario Machado, filho de Antonio Machado.
4. Octavio Ortiz Pereira, filho de Domingos J. Pereira.
5. Olavo de Carvalho, filho de Victorio de Carvalho.
6. Onofre Olyntho Pezra de Barros.
7. Salviano Francisco Cesar, filho de Francisco Cesar.

Classe de 1889

1. Cypriano Gomes Neves, filho de Antonio Gomes Neves.
2. Hasdrubal Barbosa, filho de José Maria Barbosa.
3. Ildefonso José de Mello, filho de Eduardo José de Mello e Sophia Maria da Conceição.

Classe de 1888

1. Alfredo Pereira dos Santos, filho de Bernardo da Cunha e Deolinda dos Santos.
2. Antonio Sampaio Torres, filho de Antonio Sampaio Torres.
3. Arlindo Santos, Rua B. de Itapagipe n. 307, c. 1.
4. Guilherme dos Santos Guimarães, Rua Derby Club n. 15.
5. Wandervino Mariz de Oliveira, filho de Eugenio Mariz de Oliveira.

Classe de 1887

1. Armando Cesar de Barros, Travessa Derby Club n. 39.

Classe de 1886

1. Delmiro de Moura Ribeiro, filho de Manoel de Moura Ribeiro.
2. Hamero da Silva Monteiro, filho de José Antonio Pereira Monteiro.

Classe de 1885

1. Firmino de Cantuaria, filho de coronel José Thomaz de Cantuaria.
2. Jorge Francisco da Silva Junior, filho de Jorge Francisco da Silva.
3. Paulo Henrique Denizot, filho de Dr. Alberto Denizot.

Classe de 1884

1. Alfredo M. Paes Barreto, Rua 45 de Novembro n. 20.
2. Edgard Mascarenhas, Rua Barão de Ubatuba n. 106.
3. Simão Thiago Alves, filho de Guillermina Alves da Silveira e Antonio Thiago Alves.

Classe de 1882

1. José Domingos Torres, filho de Antonio Domingos Torres.
2. Manoel Henrique Lima, filho de Antonio Rodrigues Lima.
3. Tarquinio M. Alvini Machado, filho de Antonio Soares de Alvini Machado.

Classe de 1881

1. Manoel Firmino Soares, filho de Firmino José Santos e Maria Rosa de Jesus.
 2. Ovidio Lopes, Rua Senador Furtado n. 82.
- Rio de Janeiro, 30 de maio de 1923.
— Capitão, Dr. Deodaciano Hartig, presidente. — R. Peralho Florianopolis, delegado, major. — Dr. Otton Pillar,

Directoria de Saude da Guerra**CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO**

De ordem do Sr. director de Saude da Guerra, faço publico que, por autorização do Sr. ministro da Guerra e de accordo com as instrucções publicadas no Boletim do Exercito n. 44, de 6 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscricção para o concurso de medicos do Exercito, para o preenchimento das vagas existentes no referido quadro.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos civis, menor de 28 annos (aviso ministerial n. 20, de 11 do corrente. Certidão de estado em original), diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e caderneta do reservista (ou certificado de alistamento).

Provará mais cada candidato que possui aptidão, saúde e robustez necessarias para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que esse requisito será comprovado em inspecção de saúde nesta Capital, perante a Junta Militar da Saude desta directoria.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes dos serviços de Saude dos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 14 de abril de 1925. — Dr. Paulino Barcellos, capitão medico chefe do gabinete, int.

Primeiro Regimento de Infantaria**EDITAL**

De ordem do Sr. general de divisão commandante da 1ª região militar, devem comparecer a este regimento, dentro do prazo de oito dias, a contar da presente data, o 1º tenente de artilharia Delso Mendes da Fonseca e o 2º tenente pharmaceutico Rodolpho Pereira dos Santos, sob pena de serem considerados desertores, na forma do art. 117 e seus numeros, do Código Penal Militar, e processados de accordo com o

art. 246 do Código de Organização Judiciaria e Processo Militar.

Villa Militar, 2 de junho de 1925. — Antonio Odorico Henriques, coronel commandante.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS**Repartição Geral das Telegraphicas**

De ordem do senhor director geral, convido os telegraphistas de 4ª classe Luiz Carneiro Ribeiro e de 5ª classe Francisco da Costa Souto a comparecer neste gabinete no prazo de oito dias a contar desta data.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1925. — Manoel Ferreira Simões Ayres, chefe do gabinete.

Inspectoria Federal das Estradas**1ª DIVISÃO — INTENDENCIA****Concurrencia publica n. 2**

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA A IMPRESSÃO DE MIL VOLUMES DA ESTATISTICA DAS ESTRADAS DE FERRO, REFERENTE AO ANNO DE 1923

De ordem do Sr. inspector, torno publico que, no dia 10 de junho do corrente anno, ás 14 horas, nesta intendencia, serão recebidas propostas para a impressão de mil (1.000) volumes da Estatística das Estradas de Ferro, referente ao anno de 1923, de accordo com o edital publicado no *Diário Official* de 27 de maio deste anno.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1925. — Flavio Vieira, pelo intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA AS DIVISÕES 1ª, 3ª e 4ª, EM 1925.

Concurrencia n. 51

De ordem da directoria, de conformidade com a autorização constante do aviso n. 1.993, de 31 de outubro de

1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 5 do fluente mez, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de artigos diversos para as Divisões 1ª, 3ª e 4ª, no corrente anno, de accordo com o edital de 15 de maio ultimo, publicado no *Diário Official* numero 110, de 13 do mesmo mez, com as seguintes modificações:

Onde se lê: «4 latas de Paols, lata de litro, leia-se «4 latas de Kaols, lata de litro».

Onde se lê «3 caixas de sabonete em barra, Santalino ou semelhante», leia-se «3 caixas de sabonete em barra, S A ou semelhante, caixa de 12 sabonetes».

Onde se lê «1 martello de ucha», leia-se «1 martello de unhas».

Fica incluido mais o seguinte artigo:

1ª Divisão (Pagaderie).

10 vassouras grandes de piassava, com cabo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 3 de junho de 1925.

— O secretario, *Diocleciano Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FONTES METALLICAS PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1925

Transferencia da concurrencia publica n. 52

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 1.993, de 31 de outubro de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que fica transferida para as 13 horas do dia 16 do proximo mez de junho, na Intendencia desta estrada, na Estação Maritima, a concurrencia para o fornecimento acima declarado, preveendo todas as condições do edital desta secretaria, de 17 de abril ultimo, publicado no *Diário Official* n. 87, do dia 13 tambem do abril ultimo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 22 de maio de 1925. — O secretario, *Diocleciano Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Therezopolis

(Secretaria)

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA (1ª)

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com o art. 52 do Código de Contabilidade e conforme autorização do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, constante do officio n. 618, de 30 de março do corrente anno, da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio, será realizada nesta secretaria, no dia 12 (doze) de junho vindouro, ás 13 horas, concurrencia administrativa para fornecimento a esta Estrada, durante o 2º semestre do corrente anno, dos materiaes de consumo ordinario indicados na relação em seguida publicada, mediante as seguintes condições:

I — A concurrencia, que será realizada sob a presidencia do secretario da Estrada, versará, apenas, sobre o preço, por unidade, de cada especie do material indicado, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

II — A Estrada reserva-se o direito de só adquirir os materiaes que julgar necessarios, no limite das exigencias do serviço, dentro dos recursos disponiveis das suas verbas, e, bem assim, de annullar a concurrencia, no todo ou em parte, por motivo que julgar conveniente aos seus interesses, sem que desse facto resulte direito ao concorrente a qualquer reclamação ou indemnização, sob pretexto algum.

III — Os materiaes offerecidos devem ser de primeira qualidade, e, si assim não forem fornecidos, serão rejeitados, ficando, na Estrada, a disposição dos respectivos fornecedores, para sua devolução, que correrá por conta dos mesmos, sem que a estes assista direito a qualquer reclamação. Neste caso, deverão ser substituídos, dentro do vinte e quatro horas, sob pena de multa e cancelamento da respectiva inscricção, ficando a Estrada com o direito de só adquirir ao concorrente que tiver offerecido o preço immediatamente inferior.

IV — Afim de poderem apresentar proposta, no dia e hora designados no presente edital, os concorrentes deverão pedir a sua inscricção ao director, até á véspera da concurrencia, em requerimento em que conste, expressamente, a sua nacionalidade, a sede do estabelecimento, a condição de que se submettem a todas as exigencias desse edital, declarando, especificadamente, que os documentos de idoneidade que juntam, inclusive o recibo da caução a que se refere a clau-

sula seguinte, sendo imprescindíveis, entre esses documentos, os recibos de quitação da ultima collecta de todos os impostos federaes e municipais a que estiverem sujeitos, até a vespéra da concorrência.

V — Também para se habilitarem a apresentar proposta o garantir os fornecimentos que tenham de fazer, os concorrentes deverão cautionar, no Thesouro Nacional, a importância de dous contos de réis, em moeda nacional ou apolices federaes, ao portador, sendo: um conto de réis, previamente, antes de requererem a respectiva inscrição, e um conto de réis após a concorrência, caso ao concorrente tenha sido adjudicado qualquer fornecimento, perdendo direito á primeira caução o que se negar a realizar a segunda, ficando, nesse caso, a Estrada com o direito de cancelar a respectiva inscrição e fazer os fornecimentos que lhe competam ao concorrente inscripto que tiver offercido o preço immediatamente inferior.

VI — As cações a que se refere a clausula anterior só poderão ser restituídas ao concorrente inscripto depois da expiração do periodo de vigor da concorrência, e responderão por qualquer falta commettida na execução dos pedidos que forem feitos. As multas que forem impostas, a juizo do director e por despacho motivado, serão descontadas nas contas dos fornecimentos acaso já realizados, e, na falta ou insufficiencia destes, para pagal-as, serão deduzidas da referida caução, ficando, em caso de reincidência, cancellada a inscrição do fornecedor faltoso, sem que a este assista direito a qualquer reclamação ou indemnização, e privado o mesmo, ainda, de poder concorrer a qualquer especie de fornecimento á Estrada no que tambem incidirá com perda total da caução, o concorrente inscripto que se negar a fazer o fornecimento.

VII — As propostas deverão ser apresentadas em envelopes fechados e lacrados, em quatro vias, sendo a primeira devidamente sellada e, como as demais, datada e assignada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou resalvas, e mencionando somente os materiais e respectivas unidades que são objecto da concorrência, rigorosamente de accordo com a relação em seguida publicada, sem alteração da ordem numerica, designações e unidades estipuladas, não sendo tomadas em consideração as propostas que assim não forem apresentadas, nem as que contiverem qualquer especie de material, marca ou typo não constante da relação mencionada.

VIII — No dia e hora designados neste edital, serão recebidas as propostas dos concorrentes que estiverem devidamente inscriptos, conforme as clausulas IV e V, as quaes serão abertas, lidas e rubricadas pelo presidente e os concorrentes presentes a esse acto, ou seus prepostos, lavrando-se a respeito uma acta, que tambem será por todos assignada, não sendo tomada em consideração a proposta dos concorrentes, ou seus prepostos que se retirarem sem satisfazer essas formalidades.

IX — Não serão recebidas as propostas dos concorrentes que não estiverem devidamente inscriptos de accordo com as clausulas IV e V, assim como não serão tomadas em consideração, por occasião do respectivo julgamento, as propostas que não obedecerem rigorosamente a todas as exigencias deste Edital, e, bem assim, as que contiverem o offercimento de qualquer vantagem não prevista ou que contenhão apenas o offercimento de redução sobre a proposta mais barata.

X — Após o julgamento das propostas será ordenada, por despacho do director, a inscrição dos concorrentes que menores preços offercerem, só podendo estes ser alterados de accordo com o art. 760 do Regulamento Geral do Contabilidade Publica.

XI — Caso se verifique igualdade no preço minimo offercido para qualquer artigo, proceder-se-ha a desempate entre os respectivos concorrentes, mediante convite aos mesmos, por *memorandum*, designando-se dia e hora para esse acto que obedecerá as mesmas normas estabelecidas na clausula IX. Caso se verifique novo empate, salvo qualquer determinação legal de preferencia, dividir-se-ha igualmente o fornecimento que tiver de ser requisitado, de accordo com o paragraho unico do art. 9º, das Instruções baixadas com a portaria de 30 de abril de 1923, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas.

XII — As reparações de peças ou preparação de peças novas do material de tracção, rodante, fixo, do officinas e outros, que se tornarem precisas, o, bem assim, a aquisição dos materiais para os quaes não haja inscrição se farão quando necessario, mediante concorrência especial por *memorandum* convite, na forma do art. 760 do Regulamento Geral do Contabilidade Publica, attendendo-se tambem ás disposições da referida portaria de 30 de abril de 1923 do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas.

XIII — Na secretaria e almoxarifado desta estrada serão atendidos os interessados, todos os dias uteis, até a vespéra da concorrência, das 13 ás 15 horas.

XIV — São os seguintes os materiais que constituem objecto da presente concorrência:

1. Aço commum, em barra e vergalhão qualquer espessura, kilo. (O preço deve ser dado declarando a marca ou typo).
2. Aço rapido para ferramentas, idem, idem, kilo. (Idem, idem).
3. Aço para moles, idem, idem, kilo. (Idem, idem).
4. Aço em chapa, qualquer espessura, kilo. (Idem, idem).
5. Aço em obra, kilo.
6. Aço de alta velocidade, kilo. (Idem, idem).
7. Aço sextavado, kilo. (Idem, idem).
8. Abat-jour do porcelana, liso ou frisado, de qualquer tamanho, um.
9. Abat-jour de agalha, idem, idem, um.
10. Amiantho em corda, kilo.
11. Amiantho em fio, kilo.
12. Amiantho em fita, kilo.
13. Amiantho em folha, kilo.
14. Amiantho em pó, kilo.
15. Amiantho em papelão, comprido, kilo.
16. Arame de aço, qualquer espessura, kilo.
17. Arame de bronze, idem, idem, kilo.
18. Arame de cobre, idem, idem, kilo.
19. Arame de ferro, idem, idem, kilo.
20. Arame de ferro galvanizado, idem, idem, kilo.
21. Arame de latão, idem, idem, kilo.
22. Arame de chumbo, idem, idem, kilo.
23. Arame farpado, idem, idem, kilo.
24. Arame de zinco, idem, idem, kilo.
25. Arruelas de ferro, quadradas ou redondas, qualquer dimensão, kilo.
26. Arruelas de aço, idem, idem, kilo.
27. Arruelas de cobre, idem, idem, kilo.
28. Arruelas de cobre com amiantho, idem, idem, kilo.
29. Arruelas de terracha, idem, idem, uma.
30. Alicates "Universal", rectos ou curvos, um. (O preço deve ser dado para cada uma das diferentes dimensões).
31. Alicates "Goldschmidt", idem, idem, um. (Idem, idem).
32. Alicates de pressão, boca chata, um. (Idem, idem).
33. Alicates para picar bilhetes, um.
34. Accumuladores para gaz acetyleno, um.
35. Accumuladores para gaz oxigeno, um.
36. Anilina de qualquer cor, kilo.
37. Acido chloridrico, kilo.
38. Acido sulfurico, kilo.
39. Acido muriatico, kilo.
40. Acido nitrico, kilo.
41. Agua-raz, kilo.
42. Agua oxigenada, litro.
43. Agua vegetal-mineral, litro.
44. Agua destillada, litro.
45. Alcool de 50º, litro.
46. Alcool de 40º, litro.
47. Antimonio, kilo.
48. Alargadores, um. (O preço deve ser dado para cada uma das diferentes dimensões).
49. Alumínio liquido, kilo.
50. Alumínio em pó (ouro, prata ou bronze), kilo.
51. Alvaído de chumbo, kilo.
52. Alvaído de zinco, kilo.
53. Amarello chromo, em pó, kilo.
54. Amarello chromo, em pó, kilo.
55. Azul ultramar, kilo.
56. Alcatrão, kilo.
57. Aniagem, meiro.
58. Asbesto, kilo.
59. Azeite de peixe, kilo.
60. Ancinhos, um. (O preço deve ser dado para cada um dos diferentes tamanhos).
61. Almotollas de latão, uma. (O preço deve ser dado para cada um dos diferentes tamanhos).
62. Almotollas de cobre, uma. (Idem, idem).
63. Alavanca de aço, qualquer tamanho, kilo.
64. Alavanca de ferro, idem, idem, kilo.
65. Armacões para serros, qualquer dimensão, um. (O preço deve ser dado para as diferentes dimensões).
66. Aresias de ferro, qualquer dimensão, kilo.
67. Algarismos de ferro esmalhado qualquer tamanho, (collecção) uma. (Idem, idem).
68. Algarismos de aço, idem, idem, uma. (Idem, idem).
69. Alphabets de ferro (collecção), uma. (O preço deve ser dado para cada um dos diferentes tamanhos).
70. Belmazes de cobre, qualquer dimensão, kilo.
71. Belmazes de ferro, idem, idem, kilo.
72. Belmazes de latão, idem, idem, kilo.
73. Baldes de zinco, um. (O preço deve ser dado para cada um dos diferentes tamanhos).

74. Baldes de madeira, um. (Idem, idem).
75. Bandeira nacional de 2 a 3 pannos, uma.
76. Borracha pura, em lençol, qualquer cor e espessura, kilo.
77. Borracha em tubos, metro. (O preço deve ser dado para cada uma das diversas dimensões.)
78. Borracha em anel, um. (Idem, idem.)
79. Bigorna de aço, qualquer dimensão, kilo.
80. Brocas helicoidaes, uma. (O preço deve ser dado para cada uma das diversas dimensões.)
81. Brocas paralelas, uma. (Idem, idem.)
82. Brocas conicas, uma. (Idem, idem.)
83. Brocas de aço para catracas, uma. (Idem, idem.)
84. Brocas americanas, uma. (Idem, idem.)
85. Brocas de púa para furação de dormentes, uma.
86. Barro refractario, kilo.
87. Benzina, litro.
88. Breu em pedra, kilo.
89. Breu em pó, kilo.
90. Brochas de cabelo, uma. (O preço deve ser dado para cada um dos diversos tamanhos.)
91. Brochas do corda, uma. (Idem, idem.)
92. Brochas francezas, uma. (Idem, idem.)
93. Boquilhas de aço para transmissão, uma.
94. Bronze em barra ou vergalhão, qualquer espessura e dimensões, kilo.
95. Bronze em chapa, qualquer espessura e dimensão, kilo.
96. Bronze em obra, kilo.
97. Bicos para gaz acetyleno, um.
98. Braçadeiras de ferro galvanizado, uma. (O preço deve ser dado para cada uma das diversas dimensões.)
99. Cobre em barra, ou em vergalhão, qualquer dimensão e espessura, kilo.
100. Cobre em chapa, qualquer dimensão e espessura, kilo.
101. Chumbo em barra, kilo.
102. Chumbo em lençol, kilo.
103. Carrinhos de madeira, um. (O preço deve ser dado para cada um dos diversos tamanhos.)
104. Carrinhos de ferro tubular, um. (Idem, idem.)
105. Carrinhos do mão, um. (Idem, idem.)
106. Carvão coke, kilo.
107. Carvão de forja, kilo.
108. Carvão para pilhas, par.
109. Carbureto estrangeiro, kilo.
110. Carbureto nacional, kilo.
111. Cabos de madeira para ferramentas, um.
112. Calhas de cobre, kilo.
113. Calhas de ferro zincado, kilo.
114. Copos de crystal, sem pé, para agua, um.
115. Copos de vidro, idem, idem, um.
116. Corda de linho para freio, metro.
117. Catracas reforçadas, uma. (O preço deve ser dado para cada uma das diversas dimensões.)
118. Catracas ingizeas com brocas, uma. (Idem, idem.)
119. Curvas de ferro galvanizado, uma. (O preço deve ser dado para cada uma das diversas dimensões.)
120. Chaves do parafuso, uma. (O preço deve ser dado para cada uma das diversas dimensões.)
121. Chaves americanas para locomotivas, uma.
122. Chaves de locca, uma. (O preço deve ser dado para cada uma das diversas dimensões.)
123. Chaves inglesas, uma. (Idem, idem.)
124. Contrapinos de ferro, grossa. (Idem, idem.)
125. Contrapinos de aço, grossa. (Idem, idem.)
126. Colheres para pedreiro, uma. (Idem, idem.)
127. Creolina Cruzwaldina, em latas de kilo, uma.
128. Creolina Pearson, idem, idem, uma.
129. Commutadores Dry, qualquer numero, um.
130. Cadinhos, um. (O preço deve ser dado para cada um dos diversos tamanhos.)
131. Cravador para tubo, um. (Idem, idem.)
132. Canno de chumbo, qualquer dimensão, kilo.
133. Canno de ferro galvanizado, idem, idem, kilo.
134. Canno de aço, idem, idem, kilo.
135. Cimento "Portland", kilo.
136. Cal virgem, kilo.
137. Cal de pedra, kilo.
138. Correia do sola, metro. (O preço deve ser dado para cada uma das diversas dimensões.)
139. Correia balata, metro, (idem, idem.)
140. Cremones do ferro, um.
141. Cremones de latão, um.
142. Cabo manilha, kilo.
143. Cantoneiras de ferro, kilo.
144. Dynamite, kilo.
145. Diamante para cortar vidros, um.
146. Dobradilhas de ferro, uma. (O preço deve ser dado para cada um dos diversos tamanhos.)
147. Dobradilhas de metal, uma. (Idem, idem.)
148. Discos do vidro para pharel, 240.
149. Disco esmeril, um.
150. Estopa branca, de 2ª qualidade, kilo.
151. Estopa de cor, de 1ª qualidade, kilo.
152. Estopa de cor, de 2ª qualidade, kilo.
153. Estopa alcatroada destriada, kilo.
154. Espanadores de penna, grandes, um.
155. Espanadores de piassava, grandes, um.
156. Esmeril em massa ou em pó, kilo.
157. Espoletas metallicas, uma. (O preço deve ser dado para cada um dos diversos numeros.)
158. Estopim, pé.
159. Escovas de aço para tubos, uma. (O preço deve ser dado para cada uma das diversas dimensões.)
160. Escovas de piassava, uma.
161. Enxadas, uma. (O preço deve ser dado para cada um dos diversos tamanhos.)
162. Enxadaes, uma. (Idem, idem.)
163. Enxós, um.
164. Estanho, kilo.
165. Enxofre, kilo.
166. Esmalte branco ou preparado, kilo.
167. Encerados, metro quadrado.
168. Enxós para transmissão, kilo.
169. Escapulas de aço, uma.
170. Ferro em barra e vergalhão, qualquer dimensão, kilo.
171. Ferro galvanizado, em chapa, qualquer dimensão, kilo.
172. Ferro patente, idem, idem, kilo.
173. Ferro em obra, kilo.
174. Fillele de qualquer cor, metro.
175. Fechaduras de ferro para moveis, uma.
176. Fechaduras de metal, idem, idem, uma.
177. Fechaduras de bronze para carros de passageiros, uma.
178. Forjas, uma. (O preço deve ser dado pelos diferentes tamanhos.)
179. Fio de ferro galvanizado, qualquer dimensão, kilo.
180. Fio duplo revestido de chumbo, metro.
181. Fio coberto com amiantho, metro.
182. Fio para pendente, metro.
183. Fio para cleats, metro. (O preço deve ser dado para cada um dos diversos numeros.)
184. Fio D. B. R. C., metro. (Idem, idem.)
185. Fio flexivel, metro.
186. Fio para campainhas, metro.
187. Fita isolante, branca ou preta, metro.
188. Fusíveis, um.
189. Foices, uma.
190. Fresas de aço, uma.
191. Formões Greaves, um. (O preço deve ser dado para cada uma das diversas dimensões.)
192. Filtros de barro, um.
193. Folle de mão, para fundição, um.
194. Faca do graduação, uma.
195. Feixos com mola, um.
196. Gaxeta de asbesto, quadrada ou redonda, kilo.
197. Gaxeta alcatroada, kilo.
198. Gazolina, lata de 48 litros, uma.
199. Graxa patente de 1ª, kilo.
200. Graxa para cremalheira, de primeira, kilo.
201. Gesso, kilo.
202. Grampos de ferro para carpinteiro, um. (O preço deve ser dado para cada uma das diversas dimensões.)
203. Grampos de ferro para correia, qualquer dimensão, kilo.
204. Grampos isoladores para fio, parafuso.
205. Globos de vidro para plafoniers, um.
206. Isoladores de porcellana, com haste recta ou curva, um.
207. Interruptores, um.
208. Interior para pilha Leclanché, um.
209. Injectores Universal, um. (O preço deve ser dado para cada uma das diversas dimensões.)
210. Injectores Metropolitain, um. (Idem, idem.)
211. Juncções de ferro galvanizado, uma. (O preço deve ser dado para cada uma das diversas dimensões.)
212. Juncções de metal, uma. (Idem, idem.)
213. Joelhos de metal, um. (Idem, idem.)
214. Joelhos de ferro galvanizado, um. (Idem, idem.)
215. Jaspe em pó, kilo.
216. Kerozene, lata.
217. Kaol, litro.
218. Latão em barra ou vergalhão, kilo.
219. Latão em chapa, kilo.
220. Linhas chatas ou meia canna, bastardas ou murças, dos fabricantes Fry, Greaves, Morson Company ou Pleusa, duzia. (O preço deve ser dado para cada uma das diversas dimensões.)

221. Limas facas, bastardas ou murgas, idem, idem, dúzia. (Idem, idem.)
222. Limas paralelas bastardas ou murgas, idem, idem, dúzia. (Idem, idem.)
223. Lima de tres quinas, bastardas ou murgas, idem, idem, dúzia. (Idem, idem.)
224. Limas quadradas ou redondas, bastardas ou murgas, idem, idem, dúzia. (Idem, idem.)
225. Lixa em panno, sortida em números, folha.
226. Lixa em papel, idem, idem, folha.
227. Lâmpadas electricas de 120 volts, Edison, Phillips ou Tungstam, de 30 a 200 velas, uma.
228. Lampadas para pirol de locomotiva, uma.
229. Lâmpadas de cobre para soldar, a álcool, uma. (O preço deve ser dado para cada um dos diversos números.)
230. Lamparinas para soldar, á gazolina, uma. (Idem, idem.)
231. Lamparinas para soldar, á kerosene, uma. (Idem, idem.)
232. Lanterna para chefe de trem, de tres ou quatro facas, uma.
233. Lanterna para cauda de trem, uma.
234. Lanterna Dietz, uma.
235. Luvas de ferro galvanizado, uma. (O preço deve ser dado para cada uma das diversas dimensões.)
236. Lona de algodão, qualquer cor, de 0,80 a 3,00 metros de largura, metro.
237. Lona encerade, idem, idem, idem, metro.
238. Lona impermeavel, idem, idem, idem, metro.
239. Lona de linho, ingleza, idem, idem, idem, metro.
240. Lubrificadores para locomotiva, um. (O preço deve ser dado para cada um dos diversos números.)
241. Lá para torçida de lubrificadores, em meada, kilo.
242. Archados Collins, um. (O preço deve ser dado para cada um dos diversos tamanhos.)
243. Paçanilhas, uma.
244. Martellos para carpinteiro, um.
245. Martellos para machinista, um.
246. Martello para mecanico, um.
247. Mancaes esphericos S. K. P., um.
248. Mancaes com roulements, S. K. P., um.
249. Mangotes de borracha, metro. (O preço deve ser dado para cada uma das diversas dimensões.)
250. Macaco de catraca, um.
251. Macaco de botija, um.
252. Macaco simples para locomotiva, um.
253. Macaco com base de ferro para locomotiva, um.
254. Macaco de curvar trilho, um.
255. Mangueira de lona e borracha, com arame, metro. (O preço deve ser dado para cada uma das diversas dimensões.)
256. Mangueira para tender de locomotiva, uma.
257. Mangueira para freio de vacuo, uma.
258. Maçanetas de louça para trinco, uma.
259. Maçanetas de ferro esmaltado, para trinco, uma.
260. Maçanetas de latão para trinco, uma.
261. Machos de rosca Withworth para canno de qualquer dimensão, jogo.
262. Marretas de aço, kilo.
263. Marretas de cobre, kilo.
264. Marrões, kilo.
265. Metal nickel, kilo.
266. Metal patente, kilo.
267. Metal mogolo, kilo.
268. Metal branco, kilo.
269. Nivel bolha, um.
270. Nivel de madeira, um.
271. Nivel de ferro para mecanico, um.
272. Niple de ferro galvanizado, um.
273. Navalha de aço, para plainar, uma.
274. Oleo de machina de 1ª qualidade, kilo. (O preço deve ser dado declarando a marca ou typo.)
275. Oleo de carro de 1ª qualidade, kilo. (Idem, idem.)
276. Oleo de cylindro de 1ª qualidade, kilo (idem, idem.)
277. Oleo de linhaça de 1ª qualidade, cru ou fervido, kilo.
278. Oleo de peixe, kilo.
279. Oleo de moeló, kilo.
280. Oleo de carcos de algodão, kilo.
281. Oleo de ricino, kilo.
282. Oleo para luz, kilo.
283. Oxydo de chumbo, kilo.
284. Oxydo de ferro, kilo.
285. Oxydo de zinco, kilo.
286. Oculos de vidro para soldador, um.
287. Papelão hydraulico, qualquer cor e dimensão, kilo.
288. Papelão de asbesto, idem, idem, idem, kilo.
289. Pilha Leclanché, legitima, completa, uma.
290. Pilhas secas Tungstam, uma.
291. Pilhas secas Siemens, uma.
292. Parafusos de ferro fenda, cabeça chata ou redonda, grossa. (O preço deve ser dado para cada uma das diversas dimensões.)
293. Parafusos de ferro (typo francez, com cabeça boleada, conto (idem, idem).
294. Parafusos de ferro galvanizados, com porca, grossa (idem, idem).
295. Parafusos com rosca soberba, qualquer dimensão, kilo.
296. Parafusos de ferro com rosca e porca, com cabeças e porcas sextavadas ou quadradas, qualquer dimensão, kilo.
297. Parafusos de latão fenda, cabeça chata ou redonda, grossa. (O preço deve ser dado para cada uma das diversas dimensões.)
298. Parafusos para tala de junção, kilo.
299. Pás de bico reforçadas, inglezas, uma.
300. Pás concavas, para lixo, uma.
301. Pás para carvão, uma.
302. Potassa, kilo.
303. Plombagina, kilo.
304. Picaretas, uma.
305. Péras de madeira, uma.
306. Pharol para locomotiva, um.
307. Pharol para tender, um.
308. Parafina, kilo.
309. Panella para derreter chumbo, uma.
310. Panella para colla, uma.
311. Panella para soldar, uma.
312. Pinos para isoladores, rectos ou curvos, um.
313. Pedra ponume, uma.
314. Pedra turca, uma.
315. Pontas de Paris, com cabeças, sortidas em tamanho, kilo.
316. Polvora, kilo.
317. Pedra esmeril Carborundum, qualquer dimensão, uma.
318. Pedra para rebolo, idem, idem, uma.
319. Pincel de cabelo, chato ou redondo, qualquer numero, um.
320. Pincel de corda, idem, idem, um.
321. Pregos de cobre, qualquer dimensão, kilo.
322. Pregos para trilhos (typo usado pela Estrada), kilo.
323. Porcas de ferro quadradas ou sextavadas, qualquer dimensão, kilo.
324. Pedra hume, kilo.
325. Prumo para pedreiro, um.
326. Púas para catraca, ingleza, uma.
327. Rupy, litro.
328. Rebites de ferro, kilo.
329. Rebites de aço, kilo.
330. Rebites de cobre, kilo.
331. Rosetas de porcellana para fôrro, celsa e campainha, uma.
332. Registro de ferro galvanizado, um. (O preço deve ser dado para cada uma das diversas dimensões.)
333. Registro de latão de passagem, um. (Idem, idem.)
334. Reboio esmeril, um. (Idem, idem.)
335. Seccante, kilo.
336. Sabão virgem, kilo.
337. Sabão liquido, kilo.
338. Serrotes Greaves para carpinteiro, um. (O preço deve ser dado para cada uma das diversas dimensões.)
339. Serra circular, uma. (Idem, idem.)
340. Serra para cortar ferro, uma. (Idem, idem.)
341. Serra de fita, uma. (Idem, idem.)
342. Soda caustica, kilo.
343. Solda de latão, kilo.
344. Solda de ferro batido, kilo.
345. Solda de ferro fundido, kilo.
346. Solda de estanho, kilo.
347. Sapolio, um.
348. Sal para pilha, kilo.
349. Supportes de ferro, qualquer tamanho, kilo.
350. Sello de chumbo para lacerar carro, kilo.
351. Sulphato de ferro, kilo.
352. Sapatas de ferro para machinas e carros, conforme typos usados, kilo.
353. Sargentos de ferro, um. (O preço deve ser dado para cada uma das diversas dimensões.)
354. Sola cylindrica, kilo.
355. Sapatas de ferro fundido, conforme typos adoptados na estrada, kilo.
356. Tinta impermeavel "Fran Lloyd", galão.
357. Tinta esmalte Repolin, kilo.
358. Tinta Repolin, qualquer cor, kilo.
359. Tinta a oleo Amazonas, kilo.
360. Tinta a oleo preparada, Amazonas, kilo.
361. Tinta Raton, para palhinha, kilo.
362. Tinta preparada "Sardinha", "Olinaga", qualquer cor, kilo.

663. Tinta esmalte "Sardinha", Lacol, qualquer cor, kilo.
 664. Tinta esmalte para locomotiva, kilo.
 665. Tinta ingozu oxido de ferro, kilo.
 666. Tijolo de areia, Florianopolis, um.
 667. Tijolo refractario, um.
 668. Tremis Cheestormen, de 5 a 30 metros, uma.
 669. Tubos de cobre, qualquer diametro, kilo.
 670. Tubos do ferro galvanizado, idem, idem, kilo.
 671. Tubos de borracha para agua, sem arame, metro. (O preço deve ser dado para cada uma das diversas dimensões.)
 672. Tubos de borracha para agua, com arame, metro. (idem, idem.)
 673. Tubos de borracha para ar comprimido, metro. (idem, idem.)
 674. Telas de junção, para frilões, kilo.
 675. Telas de cobre galvanizado, qualquer dimensão, kilo.
 676. Tintas verdes, um. (O preço deve ser dado para cada uma das diversas dimensões.)
 677. Tinturas de lã, para lã, um. (O preço deve ser dado para cada uma das diversas dimensões.)
 678. Tinturas para lã, uma. (O preço deve ser dado para cada uma das diversas dimensões.)
 679. Tintas de ferro, qualquer diametro, kilo.
 680. Tintas de cobre, idem, idem, kilo.
 681. Tintas de zinco, idem, idem, kilo.
 682. Tintas para lã, uma.
 683. Tintas para lã, uma.
 684. Tintas para lã, uma. (O preço deve ser dado para cada uma das diversas dimensões.)
 685. Tintas para lã, uma.
 686. Tintas para lã, uma.
 687. Tintas para lã, uma.
 688. Tintas para lã, uma.
 689. Tintas para lã, uma.
 690. Tintas para lã, uma.
 691. Tintas para lã, uma.
 692. Tintas para lã, uma.
 693. Tintas para lã, uma.
 694. Tintas para lã, uma.
 695. Tintas para lã, uma.
 696. Tintas para lã, uma.
 697. Tintas para lã, uma.
 698. Tintas para lã, uma.
 699. Tintas para lã, uma.
 700. Tintas para lã, uma.
 701. Tintas para lã, uma.
 702. Tintas para lã, uma.
 703. Tintas para lã, uma.
 704. Tintas para lã, uma.
 705. Tintas para lã, uma.
 706. Tintas para lã, uma.
 707. Tintas para lã, uma.
 708. Tintas para lã, uma.
 709. Tintas para lã, uma.
 710. Tintas para lã, uma.
 711. Tintas para lã, uma.
 712. Tintas para lã, uma.
 713. Tintas para lã, uma.
 714. Tintas para lã, uma.
 715. Tintas para lã, uma.
 716. Tintas para lã, uma.
 717. Tintas para lã, uma.
 718. Tintas para lã, uma.
 719. Tintas para lã, uma.
 720. Tintas para lã, uma.
 721. Tintas para lã, uma.
 722. Tintas para lã, uma.
 723. Tintas para lã, uma.
 724. Tintas para lã, uma.
 725. Tintas para lã, uma.
 726. Tintas para lã, uma.
 727. Tintas para lã, uma.
 728. Tintas para lã, uma.
 729. Tintas para lã, uma.
 730. Tintas para lã, uma.
 731. Tintas para lã, uma.
 732. Tintas para lã, uma.
 733. Tintas para lã, uma.
 734. Tintas para lã, uma.
 735. Tintas para lã, uma.
 736. Tintas para lã, uma.
 737. Tintas para lã, uma.
 738. Tintas para lã, uma.
 739. Tintas para lã, uma.
 740. Tintas para lã, uma.
 741. Tintas para lã, uma.
 742. Tintas para lã, uma.
 743. Tintas para lã, uma.
 744. Tintas para lã, uma.
 745. Tintas para lã, uma.
 746. Tintas para lã, uma.
 747. Tintas para lã, uma.
 748. Tintas para lã, uma.
 749. Tintas para lã, uma.
 750. Tintas para lã, uma.
 751. Tintas para lã, uma.
 752. Tintas para lã, uma.
 753. Tintas para lã, uma.
 754. Tintas para lã, uma.
 755. Tintas para lã, uma.
 756. Tintas para lã, uma.
 757. Tintas para lã, uma.
 758. Tintas para lã, uma.
 759. Tintas para lã, uma.
 760. Tintas para lã, uma.
 761. Tintas para lã, uma.
 762. Tintas para lã, uma.
 763. Tintas para lã, uma.
 764. Tintas para lã, uma.
 765. Tintas para lã, uma.
 766. Tintas para lã, uma.
 767. Tintas para lã, uma.
 768. Tintas para lã, uma.
 769. Tintas para lã, uma.
 770. Tintas para lã, uma.
 771. Tintas para lã, uma.
 772. Tintas para lã, uma.
 773. Tintas para lã, uma.
 774. Tintas para lã, uma.
 775. Tintas para lã, uma.
 776. Tintas para lã, uma.
 777. Tintas para lã, uma.
 778. Tintas para lã, uma.
 779. Tintas para lã, uma.
 780. Tintas para lã, uma.
 781. Tintas para lã, uma.
 782. Tintas para lã, uma.
 783. Tintas para lã, uma.
 784. Tintas para lã, uma.
 785. Tintas para lã, uma.
 786. Tintas para lã, uma.
 787. Tintas para lã, uma.
 788. Tintas para lã, uma.
 789. Tintas para lã, uma.
 790. Tintas para lã, uma.
 791. Tintas para lã, uma.
 792. Tintas para lã, uma.
 793. Tintas para lã, uma.
 794. Tintas para lã, uma.
 795. Tintas para lã, uma.
 796. Tintas para lã, uma.
 797. Tintas para lã, uma.
 798. Tintas para lã, uma.
 799. Tintas para lã, uma.
 800. Tintas para lã, uma.
 801. Tintas para lã, uma.
 802. Tintas para lã, uma.
 803. Tintas para lã, uma.
 804. Tintas para lã, uma.
 805. Tintas para lã, uma.
 806. Tintas para lã, uma.
 807. Tintas para lã, uma.
 808. Tintas para lã, uma.
 809. Tintas para lã, uma.
 810. Tintas para lã, uma.
 811. Tintas para lã, uma.
 812. Tintas para lã, uma.
 813. Tintas para lã, uma.
 814. Tintas para lã, uma.
 815. Tintas para lã, uma.
 816. Tintas para lã, uma.
 817. Tintas para lã, uma.
 818. Tintas para lã, uma.
 819. Tintas para lã, uma.
 820. Tintas para lã, uma.
 821. Tintas para lã, uma.
 822. Tintas para lã, uma.
 823. Tintas para lã, uma.
 824. Tintas para lã, uma.
 825. Tintas para lã, uma.
 826. Tintas para lã, uma.
 827. Tintas para lã, uma.
 828. Tintas para lã, uma.
 829. Tintas para lã, uma.
 830. Tintas para lã, uma.
 831. Tintas para lã, uma.
 832. Tintas para lã, uma.
 833. Tintas para lã, uma.
 834. Tintas para lã, uma.
 835. Tintas para lã, uma.
 836. Tintas para lã, uma.
 837. Tintas para lã, uma.

Di. de Junho, 27 de maio de 1925. — Abelardo Mello, governador.

Inspeção de Águas e Esgotos

SEÇÃO DE EXPENDÍTIOS

De ordem do Sr. Dr. Inspetor, comitê de propriedades constantes do relatório anexo, a Vice-prefeitura, na Despesa de Inspeção, a rua de R. de S. 194, as contas por que são responsáveis, sob pena de serem as mesmas recolhidas à cobrança executiva, si o mesmo não for pago antes do prazo de 15 dias, e contar da data da publicação.

Rio de Janeiro, 1 de Junho de 1925. — Ricardo Campos, chefe da seção.

CONTADOR DE AGUAS E ESGOTOS

Numero da conta — Remuneração — Termino — Numero do credito — Imposto de renda

671. Marco T. Mascarenhas, rua Visconde de São Vicente n. 3	58'96
678. Gervasio Sariva, rua Visconde de Albuquerque n. 1.009	58'96
687. Francisco Mattos, rua Professor G. de S. 194	58'96
697. Eliseo Jeronymo de Mesquita, rua Visconde de Albuquerque n. 1.009	58'96
722. Julio Pequeno Nunes, rua Visconde de Albuquerque n. 1.009	58'96
723. Antonio P. de Almeida, rua Visconde de Albuquerque n. 1.009	58'96
726. D. de Almeida, rua Visconde de Albuquerque n. 1.009	58'96
732. Dr. de Almeida, rua Visconde de Albuquerque n. 1.009	58'96
736. Francisco M. de S. Silva, rua Visconde de Albuquerque n. 1.009	58'96
740. A. J. Luiz Canedo, rua Visconde de Albuquerque n. 1.009	58'96
742. Octavio M. Novais, rua Visconde de Albuquerque n. 1.009	58'96
745. Dr. de Almeida, rua Visconde de Albuquerque n. 1.009	58'96
755. José M. Vidro, rua Visconde de Albuquerque n. 1.009	58'96
756. José M. dos Santos, rua Visconde de Albuquerque n. 1.009	58'96
764. Manoel de S. Azavedo, rua Visconde de Albuquerque n. 1.009	58'96
777. Manoel Luiz de Andrade, rua Visconde de Albuquerque n. 1.009	58'96
778. Sport Club Mangueira, rua Visconde de Albuquerque n. 1.009	58'96
787. Manoel Ramos, rua Visconde de Albuquerque n. 1.009	58'96
789. Luiz Fernandes, rua Visconde de Albuquerque n. 1.009	58'96
793. Antonio Teixeira, rua Visconde de Albuquerque n. 1.009	58'96
794. Antonio R. de Almeida, rua Visconde de Albuquerque n. 1.009	58'96
796. Julio Pires, rua Visconde de Albuquerque n. 1.009	58'96
798. Antonio P. de Almeida, rua Visconde de Albuquerque n. 1.009	58'96
800. Joaquim de Almeida, rua Visconde de Albuquerque n. 1.009	58'96
801. Lavandaria Copacabana, rua Visconde de Albuquerque n. 1.009	58'96
803. Dr. Tullio N. Machado, rua Visconde de Albuquerque n. 1.009	58'96
805. João G. Pereira, rua Visconde de Albuquerque n. 1.009	58'96
808. Luiz Ayres, rua Visconde de Albuquerque n. 1.009	58'96
809. João Novais de Souza, rua Visconde de Albuquerque n. 1.009	58'96
810. Josepina Bevilacqua, rua Visconde de Albuquerque n. 1.009	58'96
812. Manoel Teixeira da Rocha, rua Visconde de Albuquerque n. 1.009	58'96
813. Leopoldo de A. Bevilacqua, rua Visconde de Albuquerque n. 1.009	58'96
818. José Augusto Rebouças, rua Visconde de Albuquerque n. 1.009	58'96
820. Manoel de S. Silva, rua Visconde de Albuquerque n. 1.009	58'96
821. Rocha Lira, rua Visconde de Albuquerque n. 1.009	58'96
822. Dr. Gervasio Sariva, rua Visconde de Albuquerque n. 1.009	58'96
824. José Affonso Mascarenhas, rua Visconde de Albuquerque n. 1.009	58'96
825. S. A. "A Propriedade", rua Visconde de Albuquerque n. 1.009	58'96
831. Francisco Pinto (procurador), rua Visconde de Albuquerque n. 1.009	58'96
836. A. Gomes, rua Professor G. de S. 194	58'96
837. D. Emilia Barrozo, rua Visconde de Albuquerque n. 1.009	58'96

Contador de Águas e Esgotos, em 31 de maio de 1925. — Jesse Tavares, contador.

Inspectoria de Aguas e Esgotos**SECÇÃO DE EXPEDIENTE**

De ordem do Sr. Dr. inspector, convido os proprietários constantes das relações annexas, a virem pagar na thesauraria desta inspectoria, á rua do Riachuelo n. 287, as contas por que são responsaveis, sob pena de serem as mesmas remettidas á cobrança executiva, si o respectivo pagamento não fôr satisfeito no prazo de 15 dias, a contar da data da primeira publicação.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1925. — *Mendes Campos*, chefe da secção.

CONTADORIA DE AGUAS E ESGOTOS

Numero da conta — Responsavel — Localidade — Numero do predio — Importancia devida

530. Francisco B. Ribeiro, rua Coronel Rangel numero 98	32\$364
531. Mario Ferreira Fraga, avenida Suburbana numero 2.957	9\$703
532. Luiza Nascimento, rua João Vicente n. 309.	43\$320
533. Manoel Jacintho, rua Domingos Perséu numero 49.	31\$313
534. Mario Motta, avenida Suburbana n. 2.916.	7\$556
535. Souza & Bastos, rua Candido Benicio n. 1.239.	53\$009
538. Francisco N. Fernandes, rua Maria Benjamin n. 194.	23\$019
541. Manoel Cavalcante, rua Gaspar n. 67.	11\$250
542. Laudelina da Silva, rua Nerval de Gouveia numero 155.	49\$101
543. Julio Mesquita, rua Paraná n. 55.	6\$880
544. Egreja E. Baptista, estrada Nova da Pavuna n. 77.	9\$643
547. Maria Joanna da Costa, rua Itapuca n. 10.	25\$783
550. Felizarda da S. Guimarães, estrada de Santa Cruz n. 134.	5\$922
552. Manoel J. da Costa, rua Maria Passos n. 50.	28\$260
553. Maria José da Tarre, rua Violente n. 33.	2\$193
554. José de Oliveira Silva, estrada Santa Cruz numero 242.	40\$636

Contadaria de Aguas e Esgotos, 25 de maio de 1925. — *Jesse Tavares*, contador.

Inspectoria de Aguas e Esgotos**SECÇÃO DE EXPEDIENTE**

De ordem do Sr. Dr. inspector, convido os proprietários dos predios abaixo a virem á thesauraria desta inspectoria, á rua do Riachuelo n. 287, dentro de 30 dias, a contar de hoje, afim de effectuarem o pagamento das contas de concertos de ramaes de penan de agua por que são responsaveis.

Rua Pereira de Siqueira n. 12, propriedade de Narcisa Ferreira de Almeida Porto, serviço executado na importancia de.	17\$085
Rua Conde de Irajá n. 153, ao Sr. proprietario, serviço executado na importancia de.	40\$896

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 1 de junho de 1925. — *Mendes Campos*, chefe da secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos**CONTADORIA DE AGUAS E ESGOTOS**

Numero da multa — Responsaveis — Importancia devida

1. Adolpho M. Corrêa	20\$000
2. Adolpho M. Corrêa	20\$000
3. Alfredo Santiago	20\$000
4. Alfredo Santiago	20\$000
5. Alfredo Santiago	20\$000
6. Alfredo Santiago	20\$000
7. Alfredo Santiago	20\$000
8. Alfredo Santiago	20\$000
9. Alfredo Santiago	20\$000
13. Dr. Emilio Marques N. Ribeiro.	20\$000
14. Dr. Emilio Marques N. Ribeiro.	20\$000
15. Felismina Odette e outro.	20\$000
16. Tiberio Ribeiro Alboim	20\$000
17. José Manoel Moraes Machado.	40\$000
18. Iracema Gomes	40\$000
19. Daniel Rodrigues de Almeida.	40\$000
20. José Maria da Silva Couto.	50\$000
24. Lucio da Costa Moraes.	50\$000
25. Carlos José Fernandes	50\$000

26. Mutualidade Vitalicia dos E. U. do Brasil.	50\$000
27. A. Cardoso	50\$000
28. Eugenio Cornelio dos Santos.	50\$000
29. Irmandade da Cruz dos Militares.	50\$000
31. Raymundo Castro Maia	50\$000
32. Francisco José Pinto	50\$000
33. Manoel André e Antonio José Arcas.	50\$000
34. Manoel Pereira Coelho	50\$000
35. Raphael Magdalena de Santa Rosa.	50\$000
37. Equitativa dos E. U. do Brasil.	50\$000
38. Raphael Gonçalves de Oliveira.	50\$000
39. Maria Luiza Brandão	100\$000
41. Adelino Bosck & Comp.	100\$000
43. Francisco & Comp.	100\$000
45. Irmandade da Cruz dos Militares.	100\$000
46. Joaquim Fernandes Torres	100\$000
47. Antonio Fonseca	100\$000
49. Antonio Pereira da Silva.	50\$000
50. Visconde de Moraes	100\$000
51. Joaquim Ferreira Guimarães	100\$000
53. José Romero Gonçalves	50\$000
54. Nelson Teixeira (menor)	40\$000
56. Godofredo de Souza Meirelles e outros.	40\$000
57. Equitativa dos E. U. do Brasil.	50\$000
58. Luiz Carlos Capeto	50\$000
59. Victorino Coelho Pereira	50\$000
60. Visconde de Sando	50\$000
62. Eurico José Pereira de Moraes.	50\$000
63. Raymundo Fraga	50\$000
64. Joanna Pereira Cardoso Costa	40\$000
65. José Ferreira Pinto da Costa.	40\$000
66. Luiza D. Neves de Carvalho.	50\$000
67. A. Cardoso	100\$000
68. Alfredo Santiago	40\$000
69. Alfredo Santiago	40\$000
70. Alfredo Santiago	40\$000
71. Companhia de Seguros Sul America.	50\$000
72. Manoel do Carmo	50\$000
73. José Ferreira Pinto da Costa.	50\$000
74. Companhia Sul America	50\$000
75. Alfredo Santiago	40\$000
76. Alfredo Santiago	40\$000
77. Alfredo Santiago	40\$000
78. Raphael Gonçalves de Oliveira.	100\$000
79. Antonio Manoel Gama	50\$000
81. Azei Baptista da Silva	50\$000
82. José Romero Gonçalves	100\$000
83. Tiberio Ribeiro Alboim	40\$000
84. Emilio Marques N. Ribeiro	40\$000
88. Alina Queiroga	20\$000

Contadaria de Aguas e Esgotos, em 25 de maio de 1925. — *Jesse Tavares*, contador.

Inspectoria de Aguas e Esgotos**CONTADORIA DE AGUAS E ESGOTOS**

N. da conta — Responsavel — Localidade — N. do predio — Importancia

301. Manoel F. dos Santos, travessa Barão de Petropolis n. 21.	3\$214
304. Arthur Vlangai, rua Santa Alexandrina n. 345	3\$098
305. Angelina F. Cardoso, rua Tavares Bastos n. 209	11\$739
307. João Figueiredo, rua Francisco Muratori n. 51	4\$049
308. Antonio Cid Loureiro, rua Tavares Bastos n. 23	4\$049
310. Eurico J. M. Moraes, ladeira do Vianna n. 4.	4\$713
311. Anna Nunes Roma, rua Guanabara n. 12.	4\$049
312. Antonio Lara, rua Santa Alexandrina n. 357.	4\$049
313. Pedro Chain Succar, rua da Lapa n. 53.	23\$473
314. Carolina Lopes Baroni, rua Oriente n. 67.	42\$415
315. Carlos Murinho, ladeira do Castro n. 11.	6\$349
316. José G. Basheira, rua da Lapa n. 15.	7\$024
317. Manoel F. dos Santos, travessa Barão de Petropolis n. 1	4\$826
318. Evangelina L. Fernandes, rua Paula Ramos n. 16.	4\$049
319. Edelvina Fernandes, rua do Cosme Velho numero 102	3\$637
320. José R. do Amaral, rua Paula Mattos n. 112.	5\$329
322. Antonio Santos, rua Aqueducto n. 501.	11\$524
323. Alfredo Pereira Mendes, rua Pedro Americo numero 155	4\$046
324. Antonio M. S. Aragão, rua Pereira da Silva numero 140	31\$786
325. Joaquim S. Costa, rua Costa Bastos n. 14.	4\$049
326. Luiz V. Silva, rua Costa Bastos n. 44.	4\$049
327. José R. do Amaral, rua Francisco Muratori numero 112	11\$524

329. Luiz V. Silva, rua Costa Bastos n. 44.....	38\$907
330. Manoel Q. Guimarães, rua do Riachuelo n. 257	98\$413
332. Antonio Old Loureiro, rua Tavares Bastos n. 49	7\$226
333. João da C. Fortinho, rua Pereira da Silva nu- mero 218.....	7\$226
334. Arthur Vianna, rua Santa Alexandrina n. 346	44\$406
337. Luiz da R. Miranda, praia do Flamengo n. 206	7\$499
338. Julio P. Vianna, rua Alice n. 24.....	48\$999
340. José M. Campos, rua Barão de Petropolis n. 73	5\$740
341. Arthur S. Vargas, rua Aurca n. 40.....	4\$049
344. Aldina M. Frankel, rua Alice n. 14.....	15\$261
349. Manoel S. Faria, rua Monte Alegre n. 76.....	10\$883
351. João A. Costa, rua Alice n. 26.....	18\$999
352. Manoel G. Ribeiro, rua dos Coqueiros n. 17....	15\$196
353. Antonio D. Silveira, rua dos Coqueiros n. 28....	10\$883
354. Rosa N. Lemos e outros, rua Silva Manoel nu- mero 154.....	7\$433
355. Antonio P. Rocha, rua Benjamin Constant nu- mero 159.....	26\$121
356. José A. de Souza, rua dos Coqueiros n. 93.....	6\$349
357. Camilla M. Zaccari, rua Sylvio Romero n. 23....	7\$499
358. Arthur Vianna, rua Santa Alexandrina n. 346	7\$499
359. Virgilio C. da Silva, rua Santa Christina n. 34	16\$984
360. Luiza M. Portuacela, rua Candido Mendes nu- mero 31.....	3\$637
361. Rosa M. Mello, rua Benjamin Constant n. 144	3\$637
362. Amelia S. Guimarães, rua Santa Alexandrina n. 403.....	8\$880

Contadaria de Aguas e Esgotos, em 27 de maio de 1925. —
Jesse Tavares, contador.

Inspeccoria de Aguas e Esgotos

CONTADORIA DE AGUAS E ESGOTOS

N. da conta — Responsavel — Localidade — N. do predio —
Importancia

5. Maria Augusta M. A., rua Pedro de Carvalho nu- mero 213.....	98\$861
7. Onofre Galdino Soares, rua Carolina Meyer nu- mero 68.....	5\$421
47. Hamilton Nelson Machado, rua Barão de Bom Retiro n. 89.....	16\$361
53. Jovina T. Miranda, rua Bonifacio (José) n. 210	7\$969
67. Virgilio B. A. Gomes, rua Manoel Alves n. 17....	13\$461
62. Ernesto de Figueiredo, rua Souza Ramos nu- mero 163.....	11\$109
408. José Gervasio, rua Conselheiro Mayrink n. 101	24\$796
318. D. Amelia S. de Freitas, rua Getulio n. 216....	6\$847
321. Manoel O. Pontes, rua General Labatut n. 29....	34\$175
361. João Alves Macedo, avenida Luzitania n. 76....	9\$512
364. Joaquina Leitão, travessa Maia sem numero....	9\$915
403. Antonio Reisinger, rua Paranhos n. 130.....	6\$962
407. José G. da Rocha, travessa Paiva Britto n. 66	13\$625
423. José da Silva Mesquita, rua Engenho de Dentro n. 61.....	20\$893

Contadaria de Aguas e Esgotos, em 26 de maio de 1925. —
Jesse Tavares, contador.

Inspeccoria de Aguas e Esgotos

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos pre-
dios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta
inspeccoria, renovo-as de ordem do Sr. inspector, devendo ser
atendidas dentro do prazo de 15 dias, a contar de hoje, sob
pena de multas regulamentares:

Rua Conde de Bonfim n. 1.264, propriedade de Miguel
Antonio Soares, concertar a torneira do tanque;

Rua Conde de Bonfim n. 1.038, casa XVI, propriedade de
Augusto Teixeira de Novais, concertar a torneira da co-
zinha;

Rua Conde de Bonfim n. 1.262, propriedade de Miguel
Antonio Soares, concertar as torneiras da cozinha, do tanque
e da casa de banho;

Rua Conde de Bonfim n. 226, propriedade de Eulalia de
Jesus, concertar a torneira da cozinha e a da pia;

Rua Conde de Bonfim n. 757, propriedade de Luiz An-
dado, concertar o chuveiro e a torneira;

Rua Silva Guimarães n. 51-A, propriedade de Antonio L.
de Figueiredo, concertar a torneira do tanque.

Seccão de Expediente da Inspeccoria de Aguas e Esgotos,
29 de maio de 1925. — Mendes Campos, chefe da seccão.

Inspeccoria de Aguas e Esgotos

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. Dr. inspector, convoco os proprietari-
rios constantes da relação annexa, a virem pagar da thesoura-
ria desta inspeccoria, á rua do Riachuelo n. 287, as contas
por que são responsaveis, sob pena de serem as mesmas remet-
tidas á cobrança executiva, si o respectivo pagamento não for
satisfeito no prazo de 15 dias, a contar da data da primeira
publicação.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1925. — Mendes Campos,
chefe da seccão.

CONTADORIA DE AGUAS E ESGOTOS

Numero da conta — Responsavel — Localidade — Numero
do predio — Importancia devida

353. José F. P. da Silva, rua Coronel Rangel nu- mero 18.....	20\$469
355. Manoel J. Machado, avenida Suburbana nu- mero 2962.....	6\$880
357. José Oreiro Lopes, avenida Suburbana numero 2.214.....	66\$903
422. Candido F. Pinheiro, rua D. Clara n. 21....	20\$932
428. José Ferreira dos Santos, rua Circular n. 63.	28\$395
429. Mario S. Caravana, morro da Reuniao n. 67.	30\$059
431. Manoel F. Machado, avenida Suburbana nu- mero 2.353.....	15\$230
433. Joaquim de Azevedo, rua Guarabá n. 19.....	5\$528
434. Manoel M. dos Santos, estrada Marechal Ran- gel n. 512.....	5\$528
435. Manoel José Pereira, rua Candido Benicio nu- mero 1.165.....	22\$767
461. José Christostomo, rua Alice de Freitas n. 2.	36\$335
465. Arnaldo Esteves, estrada Intendente Magalhães n. 1.163.....	95\$024
466. Disvermarco José de C., rua Goyaz n. 548....	38\$383
468. Joaquim S. Pinheiro, rua Joaquim Soares nu- mero 12.....	15\$059
476. Antonio Telles Almeida, rua Telles n. 120....	51\$554
478. Arthur Barbosa de Moraes, rua Felipe Car- doso n. 29.....	21\$632
479. Rodrigo V. Monteiro, rua Frei Antonio nu- mero 15.....	21\$608
480. Franklin Tavares, rua Eubank da Camara n. 15.....	15\$059
483. Laura da Silva Ramos, estrada Monsenhor Fe- lix n. 94-A.....	56\$708
484. Francisco N. Fernandes, rua Maria Benjamin n. 216.....	28\$019
487. Antonio Miguel Junior, rua Fontoura Chaves n. 93.....	31\$276
492. José Dias Cardoso, rua Pinto Telles n. 123....	12\$408
494. Dr. João Botafogo, avenida Suburbana nu- mero 2.617.....	10\$574
495. Urbano T. da Silva, rua Clarimundo de Mello n. 289.....	9\$643
496. Francisco L. Nobrega, rua Barcellos Domin- gos n. 107.....	16\$815
497. Joaquina A. P. e Silva, rua Barcellos Do- mingos n. 115.....	16\$815
499. José Leal da Silveira, avenida Suburbana nu- mero 2.034.....	23\$594
501. Bazileu Leal, rua Barros Leite n. 11.....	11\$926
503. Felix Vesti, rua Francisca Vidal n. 15.....	6\$880
504. Orminda Pantoja, rua Gaspar n. 83.....	8\$232
505. Antonio S. e Valentin, rua Miguel Rangel n. 178.....	15\$968
509. Albina Alves Moreira, rua Vaz Lobo n. 83....	24\$284
513. Jayme Silva, rua Goyaz n. 544.....	6\$204
514. Fonseca Marques & Irmão, rua Nerval de Gou- veia n. 123.....	20\$372
515. Jacintho Alves da Silva, rua Anna Silva nu- mero 213.....	5\$328
516. Belmira Vieira, rua Gomes Sampa n. 93.....	16\$030
519. Arazy Espinola, avenida Suburbana n. 2.111..	15\$020
525. Leopoldo Ribeiro da Silva, rua Maria Benja- min n. 130.....	41\$865
527. João F. P. Junior, rua Assis Carneiro n. 300	27\$135
530. Francisco B. Ribeiro, rua Coronel Rangel nu- mero 98.....	32\$364

Contadaria de Aguas e Esgotos, 23 de maio de 1925. —
Jesse Tavares, contador.

Inspeccoria de Aguas e Esgotos. Visto, 23 de maio de 1925.
— J. Augusto Ferreira Castro, chefe da seccão de Contabili-
dade.

Inspeccoria de Aguas e Esgotos

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediui esta inspeccoria, renovo-as de ordem do Sr. Dr. Inspector, devendo ser obedecidas dentro do prazo de 15 dias, a contar do hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Marcellal Pires Ferreira n. 71 (actual 77), propriedade de Clóvis Dandé Pinheiro, retirar a torneira directa e concertar a canalização interna.

Rua Elzono de Almeida n. 52, propriedade de Alexina Ferreira, substituir o hydrometro por outro do mesmo calibre.

Rua Anna Telles n. 3, propriedade de Francisco Torráo, collocar hydrometro de 10 m/m.

Hotel das Palmeiras, propriedade de Alfredo Elisário da Silva (arrendatário), collocar hydrometro de 15 m/m.

Rua Theotônio Regadas n. 49, propriedade de Augusto Vieira e outro, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua Theotônio Regadas n. 28, propriedade de Ermelinda P. Porto, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua Theotônio Regadas n. 20, propriedade de Alice Buschmann, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua Theotônio Regadas n. 30, propriedade de Ermelinda P. Porto, collocar hydrometro de 10 m/m.

Secção do Expediente da Inspeccoria de Aguas e Esgotos, 30 de maio de 1925. — A. Campos, chefe da secção.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DA 5ª CADEIRA DA ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA E MEDICINA VETERINARIA).

Fago publico, para conhecimento dos interessados, que, pelo prazo de 120 dias, a contar da data do presente edital, fica aberta, na secretaria desta escola, a inscripcão para o concurso ao provimento do cargo de lente da 5ª cadeira — Botânica: morphologia e physiologia vegetaes, da 6ª secção desta escola.

Nos termos do art. 30 do regulamento da Escola poderão concorrer todos os cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos, no pleno gozo de capacidade civil, vacinados, de boa saude e que provarem conducta irreprochavel por meio de folha corrida e que possuam cadermela de reservista, caso sejam menores de 30 annos.

O concurso comprehenderá:

a) um trabalho sobre a cadeira em concurso, do qual serão entregues ao secretario da Escola, mediante recibo, 50 exemplares impressos;

b) a arguição dos candidatos concurrentes, durante 30 minutos, pelos lentes da commissão examinadora;

c) uma prova pratica;

d) preleção, durante uma hora, sobre um dos pontos do programma organizado pela commissão examinadora e approved pelo congregação, tirado á sorte 24 horas antes.

Na forma do art. 42 do mesmo regulamento, poderá ser dispensado do concurso, pelo voto de dous terços da con-

gregação, approved pelo Sr. ministro da Agricultura, o candidato que for autor de trabalho verdadeiramente notavel sobre assumpto da referida cadeira.

No impedimento do candidato, a inscripcão poderá ser feita por procuração.

O candidato que já exercer funcção publica ficará dispensado da apresentação de folha corrida.

A inscripcão encerrar-se-ha ás 12 horas do dia 31 de agosto do corrente anno.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Niteroy, 2 de maio de 1925. — Eu, Mario Justiniano Quintão, secretario-bibliotecario, o escrevi. — Paulo da Rocha Leôda, director, interino.

Directoria de Meteorologia

CONCURRENCIA DE EMERGENCIA

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, conforme o aviso-circular numero 12, de 16 de janeiro findo, publicado no *Diario Official*, de 22 do mesmo mez, fago publico que esta directoria receberá no dia 6 do corrente mez, ás 13 horas, no 4º andar do Palacio dos Estados, propostas de preços, em duas vias, datadas e assignadas, sendo a primeira, devidamente sellada, com todas as paginas das duas vias rubricadas, nellas declarando, por extenso e em algarismos, o preço por que propõem fornecer o material abaixo, tendo sido dirigidos convites ás seguintes firmas desta praça: Mayrink Veiga & Comp., Andrade Veiga & Comp. e Prado Lopes & Comp.

1 rebolo com pedra Carborundum Bologon, para bancada, com caixa de ferro.

Em envolvero separado deverão os interessados apresentar recibos de pagamento de impostos federaes e municipaes a que estiverem sujeitos, provas da existencia legal e attestados de repartições publicas dos trabalhos que, porventura, para ellas tenham executado.

Na secretaria desta directoria serão fornecidos aquelles que desejarem, mais esclarecimentos a respeito.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1925. — Sampaio Ferraz, director.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA THYSSEN DO BRASIL, S. A.

RELATORIO DA DIRECTORIA

Senhores accionistas:

Em obediencia ás disposições da lei 6 dos nossos estatutos, vimos apresentar-vos o relatorio das nossas operações no anno social findo em 31 de dezembro ultimo, que foi o terceiro da nossa actividade commercial.

Como vereis das contas que vos são igualmente presentes, o lucro apurado não é proporcional ao vulto dos negocios realizados, o que se explica pelo facto de não terem sido ainda liquidadas grandes transacções feitas a longo prazo.

Aconsellamos, como no anno passado, a distribuição de um dividendo de 10 %

apenas, conservando em reserva o excedente dos nossos lucros.

Si outros esclarecimentos vos forem necessarios, a directoria, abaixo assignada, tem o maior prazer em velar por nistrar.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1925. — A directoria: L. Breitinger. — E. Heininger.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1924, DA COMPANHIA THYSSEN DO BRASIL, S. A., RIO DE JANEIRO E DA FILIAL DE S. PAULO

Activo

Caixa	2:311\$936
Terrenos	1.568:621\$500
Movéis e utensilios	2\$000
Titulos e effeitos	1:000\$000
Contas correntes	7.005:838\$501
Matriz	1.426:832\$870
Filial	335:959\$780
	10.340:595\$581

Passivo

Capital	100:000\$000
Reservas	199:816\$131
Matriz	10.009:896\$670
Conselho fiscal	6:000\$000
Porcentagem aos directores	14:882\$780
Dividendo	10:000\$000
	10.340:595\$581

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1924. — A directoria: L. Breitinger. — E. Heininger.

LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1924, DA COMPANHIA THYSSEN DO BRASIL S.A., RIO DE JANEIRO, E DA FILIAL DE S. PAULO

DEVE

A moveis e utensilios	2:050\$000
A propaganda	853\$000
A ordenados	189:128\$900
A despesas geraes	93:421\$170
A impostos	11:045\$600
A contribuições	4:215\$700
A porcentagem directores	14:882\$780
Ao conselho fiscal	6:000\$000
A dividendos	10:000\$000
A reservas	12:209\$721
	344:810\$171

HAVER

De juros	2:575\$671
De commissões diversas	342:261\$500
	344:810\$171

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1924. — A directoria, L. Breitinger. — E. Heininger.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Thyssen do Brasil, depois de detido o cuidadoso exame do balanço e contas da respectiva directoria, referentes ao anno findo em 31 de dezembro de 1924, tendo verificado a perfeita exactidão das suas contas,

em confronto com os lançamentos da escripturação, feita com a maxima regularidade e de conformidade com as prescripções legais, são do parecer que sejam as mesmas contas approvadas.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1925. — *Gustav Erb. — Luiz Felipe de Souza Lcão. — O. M. Carregal.* (3.735)

SOCIEDADE ANONYMA CORTUME E XARQUEADA TAUBATÉ

ACTA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA

Aos trinta de maio de 1925, na sede da S. A. Cortume e Xarqueada Taubaté, à rua Senhor dos Passos n. 19, loja, às 14 horas, estando presente numero legal de accionistas, representando mais de um quarto do capital social e sendo elles mais de tres, allora os directores e fiscoes, precisamente verificado pela exhibição que os mesmos fizeram de seus titulos, lançando em seguida os seus nomes e numeros das respectivas acções no livro de presença, o Sr. Paulo Walter, director-presidente, assumindo a presidência da mesa, declarou que a assembléa geral ordinaria, legalmente convocada, estava em condições de validamente funcionar, pelo que a abria e convidava os Srs. accionistas a elegorem o que dentro elles devia presidir. Por proposta do accionista João Fisch, foi indicado o Sr. Alberto Gertsch e, tendo ella sido unanimemente approvada, assumiu o mesmo senhor a presidencia, convidando para secretarios os accionistas Srs. H. Hess e Fritz Buss-

mann. Organizada a mesa, o Sr. presidente, lembrando que a presente assembléa devia deliberar sobre as contas annuaes dos administradores, a eleição dos fiscoes e supplentes, o bem como o preenchimento do logar vago de director-thesoureiro, de accordo como fóra devidamente annuciado no *Diario Official*, nos termos do art. 143 do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891, declarou que ia mandar proceder á leitura do rolatorio, balanço, inventario e parecer dos fiscoes, documentos que se achavam sobre a mesa. Depois de ter sido feita a leitura dos documentos, poz o Sr. presidente os mesmos em discussão. Não havendo quem pedisse a palavra, disse o Sr. presidente que os Srs. accionistas que os approvassem se puzessem de pé. Verificou-se terem sido unanimemente approvados, abstando-se, porém de tomar parte na votação os directores e os fiscoes. Explicou após o Sr. presidente que nos termos dos arts. 103 e 118, § 2º, do citado decreto n. 434, de 1891, ia se proceder á eleição do director-thesoureiro, para o preenchimento da vaga, e a dos fiscoes e supplentes, começando pela primeira. Tendo o Sr. W. Meier pedido a sua demissão de director-thesoureiro, do dia 1 de julho em diante, o Sr. O. Scheitlin, pedindo a palavra, propoz em seu logar o accionista J. P. Spillmann. O Sr. presidente poz em discussão a proposta e, não havendo quem pedisse a palavra, submetteu-a á votação, que foi unanimemente approvada, elegendo desta forma a assembléa, por aclamação, o Sr. J. P. Spillmann para o cargo de director-thesoureiro, que o exercera uma vez prestada a caução a que se refere o

art. 6º dos estatutos. Ainda pela ordem pediu a palavra o accionista P. Fisch e declarou que elle tinha a honra de submeter á approvação da assembléa, para a eleição de fiscoes e supplentes, a seguinte proposta: Para fiscoes: Rodolpho Hess, Hans Huber e A. W. Burzen. Para supplentes: O. Scheitlin, A. Marti e Gastão Schmidt. O Sr. presidente poz em discussão a proposta e não havendo quem sobre ella quizesse fallar, disse que os Srs. accionistas que a approvassem, elegendo, portanto, se conservassem sentados. Verificando que ninguem se levantara, deu-os o Sr. presidente por eleitos, para que possam exercer os seus cargos, como dispõem a lei e os estatutos. Terminada a eleição acima, o Sr. presidente, declarando que os trabalhos da assembléa estavam findos, perguntou, entretanto, si alguma accionista queria usar da palavra. Pediu-a o Sr. Walter que deu as razões da demissão do cargo de director-thesoureiro do Sr. W. Meier e como presidente da sociedade agradeceu seus relevantes serviços, principalmente na gerencia da lavoura. Ninguem mais pedindo a palavra, disse o Sr. presidente que dava os trabalhos por encerrados, agradecendo o comparecimento dos Srs. accionistas, e ordenou se lavrasse esta acta, que foi, depois de prompta, lida e approvada, indo assignada por todos os accionistas presentes e por mim, secretario. — *Rodolpho Hess. — Fritz Bussmann. — A. Gertsch. — J. R. Merian. — Paulo Walter. — O. Scheitlin. — A. W. Burzen. — João Fisch. — João Macêdo. — Rance Alencão Transulartico.*

(3.743)

BANCO DE CREDITO COMMERCIAL

BALANÇETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO EM 30 DE MAIO DE 1925

Activo

1. Capital a realizar.....	770:317\$000
2. Letras descontadas.....	589:295\$890
3. Letras e effeitos a receber por c/proprie do exterior.....	\$
4. Letras e effeitos a receber por c/proprie do interior.....	87:036\$950
5. Letras e effeitos a receber em cobrança do exterior.....	\$
6. Letras e effeitos a receber em cobrança do interior.....	103:763\$680
7. Valores em liquidação.....	\$
8. Empréstimos em conta corrente.....	2.125:554\$790
9. Valores caucionados.....	45:380\$000
10. Valores depositados.....	22:802\$900
11. Caixa matriz.....	\$
12. Agencias e filiaes no exterior.....	\$
13. Agencias e filiaes no interior.....	\$
14. Correspondentes no exterior.....	73\$860
15. Correspondentes no interior.....	7:107\$570
16. Titulos e fundos pertencentes ao banco.....	\$
17. Hypothecas.....	\$
18. Caixa: Em moeda corrente no banco.....	136:470\$512
19. Caixa: Em moeda de ouro no banco.....	\$
20. Caixa: Em outras especies no banco.....	\$
21. Caixa: No Banco do Brasil.....	\$
22. Caixa: Em outros bancos.....	\$
23. Diversas contas.....	2.161:887\$670
24. Acções em caução.....	20:000\$000
25. Despezas de instalação.....	22:372\$472
26. Moveis e utensilios.....	59:580\$000
	4.931:643\$294

Passivo

1. Capital.....	2.530:000\$000
2. Fundo de reserva.....	\$
3. Depositos em conta corrente com juros.....	509:037\$894
4. Depositos em conta limitada.....	\$
5. Depositos em conta corrente sem juros.....	23:387\$100
6. Depositos a prazo fixo.....	103:156\$600
7. Depositos em c/cobrança do exterior.....	\$
8. Depositos em c/cobrança do interior.....	130:800\$630
9. Titulos em caução e em deposito.....	68:182\$900
10. Caixa matriz.....	\$
11. Agencias e filiaes do exterior.....	\$
12. Agencias e filiaes do interior.....	\$
13. Correspondentes no exterior.....	\$
14. Correspondentes no interior.....	7:032\$870
15. Valores hypothecarios.....	\$
16. Letras a pagar.....	\$
17. Lucros e perdas.....	\$
18. Diversas contas.....	1.383:695\$210
19. Caução da directoria.....	20:000\$000
	4.931:643\$294

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1925. — O contador, *Cesar Saraiva.* — O presidente, *Dr. Arthur Pinto da Rocha.*

(3.736)

SOCIEDADES CIVIS

UNIÃO DOS CEGOS NO BRASIL

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

Fundada na noite Canibal, onde tem sua sede, em 25 de dezembro de 1924, é por tempo indeterminado e sem por fim; dar proteção e colocação eficiente aos socios cegos; proporcionar-lhes directa ou indirectamente, occupação em que possam applicar em proveito proprio ou da familia, as suas aptidões e actividades productivas; facilitar-lhes domicilio, assistência medica e judicaria e subsistencia em caso de impossibilidade de trabalhar o fôrta-lhes qualquer iniciativa que vise o bem estar dos cegos. Será administrada por uma directoria composta de seis membros e por um conselho deliberativo, eleitos biennialmente. O regimento pelo presidente e seus socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. Só poderá ser dissolvida com o pronunciamento de 2/3 de socios cegos o 2/3 de socios videntes, em assemblea geral regularmente convocada, sendo esta a competente para reformar seus estatutos. Em caso de extincção da União, seu patrimonio revertirá em favor dos fillos menores dos associados cegos fallecidos. -- A Directoria. (3.743).

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 14.951 -- *Memorial descriptivo da invenção de um novo tempero colorante para condimento de alimentos, para que pretende privilegio Urcine Campello, domiciliado nesta cidade*

O objecto do presente pedido de privilegio é um preparado alimenticio, estimulante do appetite, de sabor agradável, absolutamente innocuo, cujo fim é de servir de condimento a preparatiss enluparios, sob a forma de um tempero colorante, para acepipes e ignarias quaesquer, utilizadas pelo homem na sua alimentação. O novo tempero colorante, de accordo com a invenção, é constituído pela composição seguinte:

Farinha de moimbo (fubá de milho ou fubá de arroz, torrado), 64 % em peso; sementes de urucú secco, em grão, 20 % em peso; agafreão, 6 % em peso; sal de cozinha, secco, moído, 6 % em peso; anjeito fino de oliveira, 3 % em peso. Estes ingredientes, depois de bem misturados, são reduzidos a pó fino, sendo em seguida empregados sem outro preparo no tempero dos alimentos.

Em resumo, reivindicando como pontos o caracteres constitutivos da invenção:

Um tempero colorante para condimento de alimentos, caracterizado por ser constituído dos seguintes ingredientes: farinha de moimbo (fubá de milho ou fubá de arroz, torrado); urucú secco, em grão; agafreão; sal commum secco e moído; azeite de oliveira; entrando os ditos ingredientes na composição do preparado em questão, nas proporções em peso referidas no memorial.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1923. -- Por procuração, Leclerc & C. (3.745)

N. 14.954 -- *Memorial descriptivo da invenção de "aperfeiçoamentos em methodos e meios de transmittir a força de motores, nos casos os motores a explosão, a eixos de transmissão, com applicação especial a locomotivas ou outros vehiculos movidos por motores a explosão", para que pretende privilegio George Constantinesco, domiciliado em Weybridge, Condado de Surrey, Inglaterra.*

Refere-se a invenção a um methodo aperfeiçoado de transmittir a força de motores a explosão ou de outros quaesquer motores, adaptados a produzir effeito torsional limitado nos eixos de transmissão e a um appparelho para esse fim; sendo ella especialmente applicavel a locomotivas ou outros vehiculos, ou a machinas accionadas por motores a explosão, turbinas de vapor, motores electricos e semelhantes; isto é, tendo applicação, em geral, quando o motor for um motor a explosão ou outro qualquer, adaptado a produzir effeito torsional limitado e o effeito torsional que tem de ser vencido no eixo de transmissão variar entre limites amplos.

O fim da invenção é transmittir a força do motor ao eixo de transmissão, do tal modo que, um augmento no effeito torsional da resistência do eixo de transmissão, provoque o augmento da velocidade do motor; de maneira que a força gerada pelo motor não baixe demasiadamente quando a resistência augmenta.

A invenção consiste, em resumo, em um methodo e meios de transmittir a força de um motor desses, por exemplo, um motor a explosão, utilizando a inerência de massas convenientemente dispositas, de modo tal que a velocidade do motor não baixe demasiadamente quando o effeito torsional de resistência augmenta; ou utilizando a inerência de massas oscilantes ou dotadas de um movimento de vae-vem, convenientemente dispositas para transmittir a força de um motor a um eixo de transmissão, de tal modo que, a força gerada pelo motor não baixe demasiadamente, quando augmenta o effeito torsional de resistência; ou ainda, utilizando um mecanismo de transmissão, para o fim descripto, o qual comprehende um membro oscilante ou dotado de um movimento de vae-vem ou um elo fluctuante, ligado em dous pontos differentes a um eixo motor e a um mecanismo motor, de direcção unica, sendo o dito elo portador de ou ligado a uma massa capaz de oscillação ou de ter um movimento de vae-vem.

A invenção tambem consiste em uma unidade de força que comprehende, em combinação, um rotor adaptado a produzir um effeito torsional limitado e cujo eixo está ligado a um ponto de um elo fluctuante, elo esse portador de ou ligado a uma massa pesada em outro ponto e o qual está ligado tambem a um dispositivo que converte o movimento oscilante em movimento rotativo; ou consiste ella ainda em uma unidade de força de resistência variavel, a qual comprehende um motor a explosão, cujo eixo transmitta o movimento através um puxante, a um elo oscilante, sendo o elo pivotado a uma massa capaz de oscillar e tambem ligado por dous puxantes, a dous dispositivos de cremalheira, oscilantes, em opposição um ao outro, os quaes accionam um rotor, que está ligado ao eixo accionado; consistindo a invenção, finalmente, no methodo e meios aperfeiçoados de transmittir a força de motores, aqui descriptos em seguida.

Um meio simples de pôr em pratica o principio da invenção, é prover um elo

fluctuante, uma extremidade do qual é movido por um mecanismo de um eixo motor, rotativo, ao passo que o outro extremo é movido de uma massa. Um ponto de intermediação do elo está ligado a dous puxantes, que accionam um eixo portador de dous dispositivos de cremalheira, os quaes convertem o movimento oscilante do elo fluctuante em movimento rotativo, guiado os dispositivos de cremalheira a cada meia voltação do eixo motor. Com essa disposição vê-se que, si a resistência à rotação do eixo accionado for pequena, a massa collocada no elo não se deslocará muito para cada lado da sua posição média em cada oscillação e o percurso das cremalheiras attingirá o maximo quando a resistência do eixo accionado à rotação for zero.

A medida que a resistência do eixo accionado à rotação augmenta, augmenta o percurso da massa e diminui o das cremalheiras; portanto, pôde ser demonstrado que, devido ao menor movimento angular das cremalheiras quando a resistência é grande, a cada rotação do eixo motor o effeito torsional exigido do motor não augmenta demasiadamente. Por consequência, com essa disposição, si o motor for a explosão, por exemplo, pôde ser mantida constante ou augmentada a velocidade de rotação dello, apesar de ser augmentado o effeito torsional no eixo accionado. Com effeito, pôde-se demonstrar mathematicamente que, levando em conta a inerência opposita pela massa oscilante, o effeito torsional no eixo accionado é proporcional ao quadrado da velocidade do motor.

Naturalmente, é possivel introduzir muitas modificações nessa disposição; mas, para attingir os fins da invenção, é essencial que o eixo motor e a ligação motora, que se move em uma só direcção, sejam ligados a um membro oscilante, ou dotado de um movimento de vae-vem como, por exemplo, um elo fluctuante, em dous pontos differentes, sendo o elo portador de ou ligado a uma massa capaz de oscillar ou de ir e vir para um e outro lado de uma posição média. Para obter-se estabilidade, serão precisos meios especiaes de manter em posição média as varias partes do dispositivo, as forças que agem sobre a massa oscilante devem fazel-o em direcção que se afasta do ponto ou ponto de suspensão della e não em direcção a elle.

Nos desenhos diagrammaticos annexos: As figs. 1 a 5 são diagrammas de varias disposições que se poderá adoptar na pratica da invenção; a fig. 6, um diagramma das forças que agem em uma das formas do mecanismo, a figura 7, um diagramma dos valores relativos da velocidade do motor, do effeito torsional no eixo accionado e a velocidade deste, quando o effeito torsional do motor é mantida constante; a fig. 8, um diagramma, em elevação, de uma forma do mecanismo da invenção; a fig. 9, uma planta seccional do mecanismo; a fig. 10 uma secção transversal do rotor accionado; a fig. 11, uma secção pelo eixo do mesmo; a fig. 12, uma secção de uma outra forma do dispositivo motor, de direcção unica, que pôde ser empregado; a fig. 13, uma secção na linha 13-13 da fig. 12; a fig. 14, uma elevação da extremidade, sendo omittido o caminho de rolamento; a fig. 15, uma secção de uma outra forma do appparelho; a fig. 16 uma elevação lateral, em parte seccional na linha 16-16 da fig. 15; a fig. 17, uma secção na linha

Vê-se que, com o mecanismo acima descripto, a rotação do eixo motor provoca a oscillação do rio fluctuante *d*, a qual pôde ser limitada á massa *p*, pela alavanca *j* ou, pelos puxantes *h*, *k*, ao dispositivo de direcção unica do rotor. A' medida que a velocidade do eixo motor augmenta, a grande carga no eixo accionado, a amplitude da oscillação da massa *p* decresce e o percurso dos membros oscillantes, accionados pelos puxantes *h* e *k* augmenta, assim fazendo augmentar a velocidade do rotor relativamente á velocidade do motor. Si o apparelio funcionar a marcha com um effeito torsional de resistencia grande agindo no eixo accionado, a massa oscillante começa immediatamente a oscillar com a amplitude maxima, produzindo forças alternadas elevadas nos puxantes *h*, *k*, sendo estas proporcionaes ao quadrado da velocidade do motor; de modo que, si a velocidade do motor for sufficientemente augmentada, o effeito torsional no eixo accionado é superado pelo mecanismo de direcção unica e o eixo accionado começa a revolver; até começar a rotação, não ha gasto de energia, excepto a quantidade absorvida pela fricção interna. O eixo accionado, então, revolve, com uma diminuição correspondente do movimento da alavanca oscillante, sendo o effeito torsional, para vencer a resistencia no eixo accionado, proporcional ao quadrado da velocidade do motor e directamente produzida pelas forças desenvolvidas nos puxantes *h*, *k*. Os valores relativos das velocidades e do effeito torsional produzido pelo mecanismo, são indicados approximadamente no diagrama da fig. 7, pelo qual vê-se que é possível dar á invenção muitas formas differentes da acima descripta e pôdem ser adoptadas muitas outras formas de mecanismo em lugar do mecanismo de direcção unica representado; por ex., tres mecanismos iguaes ao acima descripto pôdem ser providos, differindo em phase, uns dos outros, de 120°, agindo no mesmo eixo, obtendo-se, nesse caso, rotação quasi continua, em vez de rotação intermittente. O mecanismo motor de direcção unica pôde ser de qualquer typo conveniente. Ainda mais, em vez de uma alavanca oscillante, pôde ser usado um volante ou massa oscillante tendo um formato qualquer.

Vê-se que, com o mecanismo construido como acima descripto, o movimento vertical de qualquer dos centros, isto é, quer do eixo do rotor, quer do eixo da massa ou do eixo do motor, te-

tá muito pouca influencia no movimento do conjunto. Além disso, esses centros podem mover-se tambem levemente no sentido horizontal. O movimento alternativo do centro do rotor no sentido horizontal serve apenas para augmentar ligeiramente a velocidade. É possível, portanto, com esse mecanismo, darem-se pequenas alterações das distancias entre dous quaisquer dos centros de suporte do eixo motor, da massa e do eixo accionado. Isso é de grande conveniencia em vehiculos mecanicos, visto que parte do apparelho pôde ser montada sobre molas e parte directamente nas rodas do vehiculo, si se quizer.

Na forma do dispositivo motor, de direcção unica, das figuras 12, 13 e 14, os puxavantes do motor são ligados aos pinos 21, 22, montados em mangas 23, 24, capazes de oscillar ao redor do eixo 25 sobre mancas de espheras 27. Os coxins de fricção 28, 29 são pivotados em 30, 31, em membros 32, 33 que tem a forma de chapas e que são, por sua vez, pivotados nos membros rotores 34, 35 em 36 e 37, sendo esses membros chavetados no eixo 25 do rotor. Nesta forma de transmissão de direcção unica, o coxim superior de fricção, pivotado no rotor é seguro e accionado quando o membro oscillante 23 move-se na direcção da flecha, sendo o outro coxim, na outra parte do rotor seguro e accionado na mesma direcção, durante a oscillação de volta, pelo membro oscillante 24.

Na forma das figuras 15, 16 e 17, o motor está ligado pelo puxavante 41 a um extremo do elo fluctuante 42 (o qual, para a montagem, deve ser feito em duas partes), pivotado em 43 ao volante oscillante 60, o qual oscilla ao redor do eixo 40. O elo está ligado, pelo outro extremo 44, aos dous puxavantes 45, 46, os quaes fazem oscillar, respectivamente, os dous membros 47, 48 em forma de tambores. Esses tambores são forrados com superficies de fricção, como se vê em 49, as quaes podem ser de couro, accionando cada tambor uma das duas partes 56, 57 do rotor situado dentro delle; e cada rotor é portador de um par de coxins de fricção 50, 51, pivotados nos extremos dos eixos 52, 53, os quaes são pivotados no rotor em 54, 55, occupando um espaço central convenientemente provido no rotor. Nesta forma, a direcção do movimento em que o membro oscillante 47 segura o rotor está indicada pela flecha da figura 15.

Em outra forma do dispositivo motor, de direcção unica, figura 18, adequada a ser usada na transmissão, o rotor é accionado por meio de sapatas travadoras. Os puxavantes 61, 62 do elo fluctuante são pivotados nos membros oscillantes 63, 64, por meio de pinos 65, 66 e accionam o rotor 67, 68 por meio de chapas de fricção 69, 70, montados nos membros esphericos 71, 72. O travamento do dispositivo no rotor para mover este em uma direcção é effectuado por pressão exercida atravez as barras 73, 74, levemente inclinadas, as quaes aperlam, por meio dos extremos providos de espheras, as sapatas 69, 70 e as partes 67, 68 do rotor, as quaes são chavetadas no eixo accionado por meio de pinos reforçados 75. São providas molas 76, 77, adaptadas a manter os membros 96, 70 ligeiramente em contacto com os membros oscillantes 63, 64 durante o percurso inactivo. A superficie de fricção propriamente, pôde ser composta de aneis de couro, ferro, borracha ou semelhantes, provenien-

do uma superficie de agarramento consideravel.

Na forma das figs. 19, 20 e 21, o eixo 81 do motor tem um volante 82 e está ligado pelo puxavante 83 ao elo fluctuante 84. Esse elo 81 está ligado, pelo outro extremo, aos puxavantes 85, 86, que se movem quasi verticalmente e accionam os membros oscillantes 87, 88, adaptados a accionar o rotor 89, 90, por meio das barras inclinadas 91, 92, como acima descripto com referencia á fig. 18. O elo 81 está pivotado em 93 a uma manivella chavetada, rigidamente nas alavancas verticais 95, pivotadas em 96 nos supports fixos 97 e portadoras, no seu extremo inferior, de massas 98. Ha uma certa folga nos varios Pernos, para permittir o movimento angular, nos extremos dos puxavantes, a qual é obtida fazendo-se os mancaes de forma curva, como está indicado, para haver um certo jogo angular.

Nesta modificação, como se vê, o sistema está em equilibrio dynamico indifferente, de modo que uma força relativamente insignificante consegue manter a massa oscillante na posição média. Como indicado, a força de gravidade effectua isso; e podem ser providos amortecedores adequados, que impeçam um deslocamento excessivo da massa oscillante para um ou para outro lado da posição média. Pôde-se attingir o mesmo fim dispondo-se molas que tendam a manter o extremo do elo fluctuante ligado aos membros oscillantes, em uma posição média predeterminada. Tambem, com esta forma de invenção, uma vez que todos os puxavantes são virtualmente parallelos entre si, poder-se-ia empregar um dispositivo motor, de direcção unica, capaz de imprimir o movimento em ambas as direcções.

A invenção acima descripta é adaptada a fins de tracção. A transmissão, contudo, é applicavel a muitos outros fins, nos quaes se deseje superar um effeito torsional, no eixo accionado, que varia entre limites muito amplos, com um motor de effeito torsional constante ou que tenha outros caracteristicos; por exemplo, a applicação dessa transmissão a laminadores movidos por turbinas de vapor, motores a explosão ou electricos. Ella pôde tambem ser applicada a ferramentas mecanicas, taes como brocas e como um mecanismo para transmitir, reduzindo-a, a velocidade de eixos em que ella for elevada para varios fins. Muitos outros exemplos de transmissões a que este dispositivo se presta occorrerão na pratica.

Comquanto no apparelho construido como acima descripto, o movimento dos membros oscillantes seja approximadamente harmonico e o movimento do eixo accionado seja continuado, o choque, que seria de esperar que se desse no instante em que o apparelho age, é, em muitos casos, absorvido na sua maior parte pela elasticidade natural do apparelho.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um methodo e meios de utilizar a inercia de massas oscillantes ou dotadas de um movimento de vae-vem, convenientemente dispostas, para transmissão da força de um motor a um eixo, que tem de ser revolvido em opposição a um effeito torsional variavel, de tal modo que o augmento do effeito torsional de resistencia no eixo accionado resulte em um augmento da velocidade do motor, de maneira que a força desenvolvida por este não decresça com o augmento de resistencia;

2º, o apparelho reivindico em 1, comprehendendo uma ligação de um motor com um membro oscillante ou do-

tado de um movimento de vae-vem, tendo a sua massa effectiva em um ponto differente do ponto de ligação; e uma ligação de um terceiro ponto do dito membro com um dispositivo motor, de direcção unica, que transmite o movimento a um eixo que revolve em uma só direcção;

3º, o apparelho reivindico em 1, comprehendendo uma ligação de um motor com um elo, que é ligado em um outro ponto a uma massa oscillante ou dotada de um movimento de vae-vem; sendo o elo tambem ligado, em um outro ponto a um par de dispositivos motores, de direcção unica, os quaes fazem o eixo, que vae ser accionado, revolver sempre na mesma direcção;

4º, uma unidade de força que comprehendendo, em combinação, um motor de effeito torsional limitado, cujo eixo está ligado a um ponto de um elo fluctuante o qual, em outro ponto é portador de ou está ligado a uma massa pesada; sendo esse eixo fluctuante ligado a um dispositivo que converte o movimento oscillatorio em movimento rotativo em uma unica direcção;

5º, uma unidade de força de resistencia variavel, comprehendendo um motor de effeito torsional limitado, por exemplo, um motor a explosão, cujo eixo está ligado a um elo pivotado em uma massa capaz de oscillar, elo esse tambem ligado por dous puxavantes a dous dispositivos de cremalheira, que oscillam em opposição um ao outro e que accionam um rotor sempre no mesmo sentido, sendo o rotor ligado ao eixo accionado;

6º, o apparelho das reivindicções precedentes, provido de tres ou mais jogos de dispositivos motores, que funcionam com uma differença de phase de 120º ou de um angulo correspondente, em um mesmo eixo rotativo, substancialmente como descripto;

7º, o apparelho reivindico em 1, comprehendendo um eixo motor ligado a um ponto proximo ao centro de um elo fluctuante, sendo um extremo desse elo ligado a uma alavanca oscillante, portadora de uma massa apreciavel, ao passo que o outro extremo está ligado por dous puxavantes a dispositivos motores apropriados, de direcção unica, adaptados a accionarem alternadamente, no mesmo sentido, um rotor; substancialmente como descripto;

8º, o apparelho da reivindicção precedente, no qual os membros oscillantes do dispositivo motor, de direcção unica, estão montados no interior do rotor accionado; substancialmente como descripto;

9º, o apparelho reivindico em 1, comprehendendo um eixo motor ligado a um elo fluctuante, um ponto do qual está pivotado em um volante oscillante, estando outro ponto do dito elo ligado por dous puxavantes a membros oscillantes, adaptados a accionarem um rotor situado dentro desses membros, sendo os dispositivos motores de fricção, pivotados no rotor; substancialmente como descripto;

10, o apparelho reivindico em 1, comprehendendo um eixo motor ligado a um extremo de um elo fluctuante, que está pivotado em uma alavanca oscillante, portadora de uma massa e que está tambem pivotado, em outro ponto, em dous puxavantes que accionam membros oscillantes, dispostos de modo a accionarem um rotor, sempre no mesmo sentido, por meio de sapatas de fricção; substancialmente como descripto;

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1935.
Ao Sr. A. de Oliveira.